ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 130

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de julho de 2008

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 15
Ministério da Cultura 16
Ministério da Defesa 18
Ministério da Educação 22
Ministério da Fazenda 26
Ministério da Justiça 33
Ministério da Saúde 41
Ministério das Cidades 49
Ministério das Comunicações 50
Ministério de Minas e Energia 54
Ministério do Desenvolvimento Agrário 69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 70
Ministério do Meio Ambiente 71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 71
Ministério do Trabalho e Emprego 72
Ministério do Turismo 76
Ministério dos Transportes 76
Ministério Público da União 76
Tribunal de Contas da União 77
Poder Judiciário 82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 82

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 496, de 8 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2008, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 283, de 4 de julho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

1) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 2 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e destino a Tucuman, Argentina; e

dia 3 - procedente de Tucuman, pouso em Manaus e destino a Maiquetia;

- aeronave tipo AIRBUS A319 CJ, pertencente à Força Aérea Venezuelana, em missão de transporte do Presidente daquele País e comitiva, com a seguinte programação, em 2008:

dia 29 de junho - procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 2 de julho - procedente de Buenos Aires e destino a Caracas;

2) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo A-310-200, pertencente à Companhia Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa uruguaia em apoio à Organização das Nações Unidas, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 7 - procedente de Acra, Gana, pouso em Recife;

dia 8 - decolagem de Recife e destino a Montevidéu, Uruguai, com retorno no mesmo dia e pouso em Recife;

dia 9 - decolagem de Recife e destino a Acra;

dia 11 - procedente de Acra, pouso em Recife;

dia 12 - decolagem de Recife e destino a Montevidéu;

dia 13 - procedente de Montevidéu, pouso em Recife e destino a Acra;

dia 15 - procedente de Acra, pouso em Recife;

dia 16 - decolagem de Recife e destino a Montevidéu;

dia 17 - procedente de Montevidéu, pouso em Recife e destino a Acra;

dia 19 - procedente de Acra, pouso em Recife;

dia 20 - decolagem de Recife e destino a Montevidéu;

dia 21 - procedente de Montevidéu, pouso em Recife e destino a Acra;

dia 26 - procedente de Acra, pouso em Recife;

dia 27 - decolagem de Recife e destino a Montevidéu, com retorno no mesmo dia e pouso em Recife;

dia 28 - decolagem de Recife e destino a Acra;

dia 29 - procedente de Acra, pouso em Recife;

dia 30 - decolagem de Recife e destino a Montevidéu, com retorno no mesmo dia e pouso em Recife; e

dia 31 - decolagem de Recife e destino a Acra;

3) **República do Peru:**

- duas aeronaves tipo C-26, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de Operação Aérea Exercício Perbra III, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 8 - procedentes de Pucallpa, pouso em Cruzeiro do Sul e retorno no mesmo dia;

dia 9 - procedentes de Pucallpa, pouso em Cruzeiro do Sul e retorno no mesmo dia;

dia 10 - procedentes de Pucallpa, pouso em Cruzeiro do Sul e retorno no mesmo dia; e

dia 11 - procedentes de Pucallpa, pouso em Cruzeiro do Sul e retorno no mesmo dia;

4) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-37, pertencente a Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Vice-Diretor da Agência Central de Inteligência, com a seguinte programação no mês de julho de 2008:

dia 7 - procedente de San Juan, Porto Rico, e destino a Buenos Aires, Argentina;

- aeronave tipo C-17, pertencente a Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação no mês de julho de 2008:

dia 20 - procedente de Assunção, Paraguai, e destino a Tocumen, Panamá;

- aeronave tipo C-37A, pertencente a Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Secretário de Segurança, com a seguinte programação no mês de julho de 2008:

dia 18 - procedente da Cidade do México, México, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 21 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Brasília e destino a Washington, Estados Unidos da América;

- aeronave tipo C-17, pertencente a Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação no mês de julho de 2008:

dia 21 - procedente Charleston, Estados Unidos da América, pouso em Brasília;

dia 22 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 23 - procedente de Assunção e destino a St. Croix, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 8 de julho de 2008.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidades: AR NIALPA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processos nº: 00100.000040/2003-84

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC CERTISIGN, para realização de serviço de auditoria operacional pela empresa MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES, a ser realizado na AR NIALPA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, conforme Parecer CGAF ITI-081/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 08 de Julho de 2008.

Entidades: AR NIALPA, vinculada à AC CERTISIGN SRF
Processos nº: 00100.000183/2003-96

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SRF, para realização de serviço de auditoria operacional pela empresa MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES, a ser realizado na AR NIALPA, vinculada a AC CERTISIGN SRF, conforme Parecer CGAF ITI-081/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 08 de Julho de 2008.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 13 - GSIPR, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional que devem ser atendidas mediante a utilização de suprimento de fundos sujeitos a regime especial de execução e sobre orientação técnica para salvaguarda de informações relativas à utilização de suprimentos de fundos, quando relacionados ao Sistema de Segurança Presidencial, a fim de atender as peculiaridades da Vice-Presidência da República e dos órgãos essenciais da Presidência da República, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, nos arts. 1º e 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º As peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que devem ser atendidas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante a concessão e aplicação de suprimento de fundos sujeitos a regime especial de execução, são aquelas relacionadas às despesas com:

I - Sistema de Segurança Presidencial;

II - articulação e desdobramento das atividades inerentes à Política Nacional sobre Drogas e à gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

III - atividades de inteligência; e

IV - atividades de segurança orgânica.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se como:

I - autoridades presidenciais, o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República.

II - Sistema de Segurança Presidencial, o conjunto de práticas, de métodos, processos e instituições estruturadas com a finalidade de garantir a liberdade de ação das autoridades presidenciais e de contribuir para o pleno desempenho institucional da Presidência e da Vice-Presidência da República, abrangendo as seguintes atividades:

a) segurança pessoal das autoridades presidenciais, de seus respectivos familiares, de outras autoridades e de dignitários;

b) segurança de eventos presidenciais, incluindo as medidas implementadas pelos Coordenadores de Segurança de Área - CSA;

c) deslocamentos do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, das comitivas oficiais, técnicas e de apoio e, quando determinado pelo Chefe de Estado, de outras autoridades, personalidades e missões em proveito da Presidência da República; e

d) segurança dos palácios e residências oficiais da Presidência e da Vice-Presidência da República e, quando necessário à finalidade do Sistema, de outras instalações;

III - garantia da liberdade de ação das autoridades, a preservação da imagem, da intimidade, da privacidade e da capacidade decisória e de articulação, por intermédio de ação proativa e do gerenciamento dos riscos pessoais e institucionais a que estão submetidas por força dos cargos que ocupam;

IV - atividades de inteligência, aquelas desenvolvidas pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, para a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

V - atividades de segurança orgânica, aquelas desenvolvidas com a finalidade de assegurar a proteção do conhecimento nos campos de pessoal, documentação, material, comunicações, informática, áreas e instalações.

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos será sempre precedida do empenho na dotação própria das despesas a realizar e só deverá ocorrer quando não for possível a utilização da sistemática normal de aquisição de materiais ou contratação de serviços.

Art. 4º Os suprimentos de fundos de que trata esta instrução somente serão concedidos a servidor que detenha conhecimentos da legislação que rege as aquisições de materiais e a contratações de serviços, assim como das peculiaridades do respectivo órgão do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 5º Os recursos correspondentes aos suprimentos de fundos concedidos serão movimentados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites previstos no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e no § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 1º O suprimento de fundos destinado a despesas sigilosas para o atendimento de peculiaridades de que trata esta Portaria deverá ter a sua solicitação fundamentada no inciso II do art. 45 e no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo descrita sua finalidade.

§ 2º É vedado ao agente suprido dar outra destinação aos recursos de que trata este artigo, que não seja a finalidade para a qual foi concedido o suprimento de fundos.

Art. 6º As informações relativas às despesas realizadas por suprimentos de fundos destinadas ao atendimento do Gabinete de Segurança Institucional, da Vice-Presidência da República e dos órgãos essenciais da Presidência da República devem ter a sua salvaguarda preservada, quando relacionadas com:

I - as seguintes atividades do Sistema de Segurança Presidencial:

a) segurança das autoridades presidenciais e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e, quando determinado pelo Presidente da República, de outras autoridades ou personalidades;

b) apoio e segurança de Chefes de Estado, de Governo e de dignitários estrangeiros em visita ao Brasil, durante os eventos presidenciais;

c) manutenção das instalações, bens e serviços das residências oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República, bem como dos Escritórios Regionais em apoio aos respectivos familiares, sempre que possa afetar a segurança;

d) segurança de saúde e alimentar das autoridades presidenciais; e

e) situações que possam comprometer o Sistema de Segurança Presidencial, incluindo a identidade e a integridade física dos agentes, assim como a preservação dos métodos e dos processos operacionais;

II - as atividades de inteligência.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão, para sua salvaguarda, ser classificadas como sigilosas.

§ 2º A classificação de que trata o § 1º deve ocorrer no momento da concessão do suprimento de fundos, com base na fundamentação apresentada no pedido de concessão, e compete:

I - no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional, ao dirigente da ABIN, das Secretarias ou dos Departamentos a que pertence o agente suprido ou ao servidor a quem for delegada esta atribuição; e

II - no âmbito dos demais órgãos essenciais da Presidência da República e da Vice-Presidência, aos agentes públicos competentes previstos no art. 6º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, consultando, previamente e se julgado necessário, o Diretor do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional a respeito de quais informações devem ter caráter sigiloso e do grau de sigilo recomendável.

§ 3º O Diretor do Departamento de Segurança prestará a orientação técnica de que trata o inciso II do § 2º mediante solicitação do ordenador de despesas do órgão essencial da Presidência da República ou da Vice-Presidência da República, que deverá indicar, detalhadamente, a finalidade da despesa a ser realizada.

§ 4º O Diretor do Departamento de Segurança não possui qualquer responsabilidade pelo não-acolhimento da orientação técnica de que trata o § 3º.

§ 5º O agente suprido deverá marcar, em todas as vias do processo de prestação de contas, o grau de sigilo determinado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.553, de 2002.

§ 6º A expedição, a tramitação, o registro e a guarda dos processos grafados como sigilosos na forma do parágrafo anterior, obedecerão ao disposto no Decreto nº 4.553, de 2002.

Art. 7º Os dirigentes dos órgãos do Gabinete de Segurança Institucional responsáveis pela gestão de suprimento de fundos elaborarão as normas internas para o regime especial de execução, submetendo-as à aprovação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 159, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28/05/03, e com base nas condições estabelecidas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei 11.451, de 07/02/2007, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional bem como na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho 20.125.1344.2C02.0001 - Monitoramento da Atividade Aqüícola e Pesqueira - Nacional - PTRES 000985, no valor total de **R$ 157.364,96 (cento e cinqüenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** para a Universidade Federal do Ceará - UFC - Unidade Gestora Orçamentária e Financeira: 153045 Gestão: 26233, condicionado às disponibilidades orçamentárias e consoante respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, do processo 00350.001296/2008-71, com a finalidade de monitorar e avaliar a pesca de polvo com potes, a fim de subsidiar a SEAP no estabelecimento de medidas de ordenamento e gestão dessa pescaria, conforme cronograma de desembolso referente a 1º parcela.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho e o cronograma de liberação dos recursos, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 30 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, UG: 15.4048/GESTÃO: 15.265, CGC: 065.517.387/0001-34,** conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, visando a Realização do **Projeto** - Engendrando Cidadania no Enfrentamento a Violência de Gênero contra a Mulher**,** considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à **Universidade Federal do Piauí**, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R$ 159.180,00 (cento e cinqüenta e nove mil, cento e oitenta reais), visando a realização do Projeto - Engendrando Cidadania no Enfrentamento a Violência de Gênero contra a Mulher, conforme consta no Processo nº 00036.000357/2008-46.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio e capital, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, **custos e prazos** previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (**cinco**) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

h - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

i - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

j - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

l - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

m - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R$)	Nota de Crédito
0100	1442201562C520001	339000	118.960,00	2008NC000045
0100	1442201562C520001	449052	40.220,00	2008NC000045
	Valor Total		**159.180,00**	

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,** conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando a Realização do Projeto - **NEIM 25 Anos Articulando Teorias e Práxis Feministas,** considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à **Universidade Federal da Bahia**, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a realização do Projeto - NEIM 25 Anos Articulando Teorias e Práxis Feministas, conforme consta no Processo nº 00036.000454/2008-36.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a SPM/PR e a Universidade Federal da Bahia, fica comprometido:

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, **custos e prazos** previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

l - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avenca, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ; e

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R$)	Nota de Crédito
0100	14422143388340001	339000	100.000,00	2008NC000049
	Valor Total		**100.000,00**	

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 5, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003**,** alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, considerando a defesa apresentada pelo LABORATÓRIO STIEFEL LTDA, em relação ao Processo Administrativo nº 25351.366596/2006-52 decide pela condenação da empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 9.789,72 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.001730/2008-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Citros - NTEPI-Citros, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa/SARC nº 6, de 6 de setembro de 2004.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Citros Brasil - NTE PI Citros Brasil

Normas Técnicas ESPECÍFICAS para a Produção Integrada de Citros - NTE PI Citros				
Áreas Temáticas	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS C/ RESTRIÇÕES
1.CAPACITAÇÃO				
1.1 Práticas agrícolas	capacitar tecnicamente o(s) produtor(es), responsável(is) técnico(s) e trabalhadores em práticas agrícolas, conforme Áreas temáticas das NTE e demanda definida pelo Responsável Técnico de cada propriedade.			
1.2 Organização de produtores		capacitação técnica do(s) produtor(es) e responsável(is) técnico(s) em gestão da PI Citros, envolvendo desde o aspecto da implantação do sistema até a etapa final de Certificação.		
1.3 Comercialização		capacitar o(s) produtor(es) e responsável(is) técnico(s) de propriedades e indústrias em mercado, comercialização e marketing.		
1.4 Processos de empacotadora ou indústria e segurança alimentar		capacitar o(s) produtor(es) e responsável(is) técnico(s) em monitoramento da contaminação química, física e microbiológica dos frutos, da água e do ambiente.		
1.5 Segurança no trabalho	capacitar o(s) produtor(es), responsável(is) técnico(s) e trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, conforme a legislação vigente.			
1.6 Educação ambiental	capacitar o(s) produtor(es) e responsável(is) técnico(s) em conservação e manejo do solo, água, proteção ambiental, destinação correta de embalagens e resíduos.			
2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES				
2.1 Definição de pequeno produtor	considerar pequeno produtor aquele que possuir área plantada com citros igual ou inferior a 30 ha.			
2.2 Associativismo		vinculação do produtor a uma entidade de classe, organização e/ou associação envolvida em PI Citros.		
3. RECURSOS NATURAIS				
3.1 Planejamento ambiental	elaborar um plano de gestão ambiental especificando os pontos críticos de contaminação e respectivas ações corretivas adequadas a cada propriedade em PI Citros.	manter áreas com vegetação para o abrigo de organismos benéficos nas entrelinhas do pomar.	desmatar, apreender ou eliminar animais, alterar cursos de água e movimentar o solo em áreas de preservação, sem autorização dos órgãos competentes; poluir o meio ambiente.	
4. MATERIAL PROPAGATIVO				
4.1 Material propagativo	utilizar material propagativo (sementes, porta-enxertos, borbulhas e mudas) produzidas de acordo com a legislação vigente em cada Estado da Federação.		transitar portando material propagativo sem a competente autorização e registro de procedência, conforme legislação pertinente.	é permitido uso de borbulhas de lima ácida Tahiti clone Quebra-galho, desde que a produção de mudas atenda as demais exigências previstas em normas da legislação vigente.
5. IMPLANTAÇÃO DE POMARES				
5.1 Plantios Novos		plantar adubos verdes em área total antes do plantio dos citros e como cultura intercalar em pós-plantio; utilizar técnicas que favoreçam o manejo adequado do solo, de acordo com as necessidades e demandas observadas e, cada propriedade pelo Responsável Técnico; definir o espaçamento e densidade levando em consideração o vigor da combinação copa/porta-enxerto, a fertilidade do solo, os tratos culturais e a irrigação, dispor o plantio acompanhando as curvas em nível; implantar quebra- ventos; em renovação, realizar antes rotação de cultura.	proceder à desinfestação química do solo sem supervisão do responsável técnico; realizar cultivo intercalar de outras espécies que demandem controle fitossanitário com agrotóxicos não registrados para citros.	implantar pomares em terrenos com declividade acima de 20% dentro dos limites permitidos pelas leis ambientais, somente com adoção de práticas conservacionistas; plantar em áreas encharcadas desde que feita a drenagem adequada, atendendo a legislação ambiental.
5.2 Localização	Observar as condições de aptidão edafoclimáticas e compatibilidade aos requisitos da cultura e mercado			
5.3 Porta-enxertos	Adquirir material com garantia fitossanitária e de produtores credenciados conforme legislação vigente.			
5.4 Cultivar		Utilizar uma combinação copa/porta-enxerto por talhão/parcela		
5.5 Sistema de Plantio	Realizar análise química e física do solo antes do seu preparo ou na implantação da cultura.	Utilizar recomendações técnicas e manejo conforme requisitos da cultura.		
6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS				
6.1 Fertilização	monitorar a fertilidade do solo realizando análises químicas no máximo a cada dois anos, procedendo às aplicações com base nas recomendações técnicas locais; aplicar os fertilizantes parceladamente.	adotar recomendações oficiais de adubação para a região ou Estado produtor; utilizar adubos orgânicos levando em consideração a adição de nutrientes e os riscos de contaminação; monitorar o estado nutricional das plantas com base em análise foliar.	utilizar produtos de alta solubilidade e volatilidade em alta concentração ou quando as condições edafoclimáticas favorecerem perdas e contaminação do meio ambiente; aplicar resíduos orgânicos sem compostagem; utilizar fertilizantes, corretivos e condicionadores do solo contendo substâncias tóxicas, especialmente metais pesados; utilizar fertilizantes não registrados.	
7. MANEJO DO SOLO				
7.1 Manejo da cobertura do solo	promover a melhoria da fertilidade do solo, manejando as plantas infestantes, realizando a cobertura vegetal para incrementar a proteção do solo e controla r processos de erosão e degradação.	evitar a gradagem e o tráfego desnecessário de máquinas nos pomares; efetuar subsolagem quando for constatada tecnicamente a sua necessidade pelo responsável técnico; manter a diversidade de espécies vegetais presentes no pomar visando realizar o MIP (Manejo Integrado de Pragas); cultivar e manejar espécies vegetais (leguminosas e outras) conforme o estabelecido para cultura do citros e orientações do Responsável Técnico; evitar a roçagem rente ao solo; manejar o mato em ruas alternadas; eliminar espécies hospedeiras de pragas identificadas pela pesquisa.		
7.2 Controle de plantas infestantes	utilizar somente herbicidas registrados e permitidos para PI Citros e mediante receituário agronômico; proceder ao registro das aplicações no caderno de campo; respeitar o período de carência para colheita; utilizar técnicas que minimizem sua utilização dentro do ano agrícola.	manejar as plantas infestantes, preferencialmente por meios manuais e/ou mecânicos; reduzir o uso de herbicidas; priorizar a utilização de roçadeiras "Ecológicas" que permitem direcionar o material cortado para a projeção da copa.		aplicar herbicidas em área total, exceto para plantio direto; controlar o mato exclusivamente com equipamentos que revolvam o solo; utilizar excepcionalmente herbicidas pré-emergentes em áreas localizadas, mediante justificativa técnica.
8. IRRIGAÇÃO				
8.1 Cultivo irrigado	apresentar projeto técnico para implementação da irrigação; seguir o plano de gestão ambiental.	usar sistema que priorize a eficiência no uso da água, otimizando os recursos hídricos de acordo com a outorga e legislação vigente;	utilizar água para irrigação que não esteja de acordo com a análise de risco e/ou plano de gestão ambiental	

		priorizar técnicas de irrigação localizada e fertirrigação, conforme requisitos da cultura; registrar diariamente dados climáticos; priorizar o uso de estações meteorológicas.	.	
9. MANEJO DA PARTE AÉREA				
9.1 Poda, desbrota e raleio	retirar do pomar os restos da poda que ofereçam riscos fitossanitários; executar procedimentos para desinfestação das ferramentas, conforme recomendação técnica para cultura.	proteger os ferimentos e regiões podadas com produtos recomendados; eliminar as brotações no porta-enxerto de acordo com as recomendações técnicas; podar as plantas mediante finalidade preestabelecida e com acompanhamento técnico; proceder ao raleio d e frutos quando recomendado; triturar os restos de poda não contaminantes, mantendo-os sobre o solo.		
10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA				
10.1. Manejo de pragas	utilizar princípios básicos do MIP (repassados nos treinamentos para inspetores e manejadores fitossanitários), ter pelo menos uma pessoa habilitada para o monitoramento de pragas; disponibilizar as fichas de inspeção de cada talhão/parcela devidamente preenchidas; tomar a decisão de controle que contemple as necessidades de cada propriedade e de acordo com a grade PI Citros.	monitorar periodicamente as pragas de acordo com as recomendações técnicas do MIP; subdividir os talhões (possuir no máximo 2000 plantas); utilizar métodos diretos e armadilhas para a avaliação dos níveis de população de pragas; utilizar informações geradas por estações de aviso; realizar o controle logo após detectado os níveis de ação preestabelecidos no MIP; dar preferência aos métodos de controle biológicos, biotecnológicos, culturais, físicos e genéticos; utilizar ficha de inspeção padrão em papel ou eletrônica; consolidar, na ficha anual de monitoramento, os resultados de cada talhão/parcela.	executar tratamentos periódicos e sistemáticos sem justificativa técnica; manter pomares abandonados e com risco de disseminação de pragas.	
10.2 agrotóxicos	utilizar somente produtos registrados para os citros, constantes na grade de agrotóxicos, mediante receituário agronômico, conforme legislação vigente; usar agrotóxicos (vide Marco Legal) levando em conta eficiência e seletividade dos produtos para cada praga, riscos de resistência, toxicidade, dose recomendada, limite máximo de resíduo - LMR, intervalo de segurança e impacto ambiental; fazer alternância de produtos levando em consideração o ingrediente ativo e o modo de ação; armazenar e manusear agrotóxicos de acordo com a legislação vigente; treinar, disponibilizar e exigir o uso de EPIs; respeitar o intervalo de reentrada após aplicações fitossanitárias.	Utilizar as informações geradas em estações de aviso ou outros recursos para otimizar os procedimentos sobre tratamentos com agrotóxicos.	empregar recursos humanos sem capacitação técnica; aplicar agrotóxicos em sistema de termonebulização; reutilizar embalagens; descartar embalagens e resíduos de agrotóxicos em locais impróprios; desrespeitar os intervalos de segurança dos agrotóxicos.	utilizar a grade de agrotóxicos estadual desde que os produtos e recomendações constem na grade de agrotóxicos da PI Citros Brasil; utilizar termonebulização apenas para o controle de formigas e cupins ou sob recomendação e justificativa técnica.
10.3 Equipamentos para aplicação de agrotóxicos	proceder à manutenção, regulagem e registro, de acordo com as recomendações e necessidades dos equipamentos; utilizar EPIs, conforme legislação vigente.	dotar os tratores utilizados na aplicação de agrotóxicos de cabines de proteção.	fazer adaptações que coloquem em risco o operador e o meio ambiente; empregar recursos técnicos sem a devida capacitação.	
10.4 Preparo e aplicação de agrotóxicos	obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme legislação vigente; preparar e manipular agrotóxicos em locais específicos ou adequados para manuseio, desde que não cause risco de contaminação; operadores devem utilizar EPIs.	utilizar lona impermeável no local de manipulação para proteção ambiental.	proceder à manipulação e à aplicação de agrotóxicos na presença de crianças, pessoas alheias à atividade e animais; utilizar recursos humanos sem capacitação técnica; descartar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos e lagos, conforme legislação vigente.	
10.5 Armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias	armazenar agrotóxicos e embalagens vazias em local sólido, seguro e identificado; manter registro sistemático da movimentação de estoque para fins do processo de rastreabilidade; fazer a tríplice lavagem ou lavagem sob pressão, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar às unidades de recebimento de embalagens, conforme legislação vigente.		reutilizar ou abandonar embalagens, restos de materiais e agrotóxicos; estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança, conforme legislação vigente.	
11. COLHEITA E PÓS-COLHEITA				
11.1 Colheita	colher frutos respeitando o intervalo de segurança dos agrotóxicos; proceder à limpeza e higienização de equipamentos de colheita, no armazenamento, transporte e local de trabalho.	usar luvas e vestimentas apropriadas para proporcionar segurança aos colhedores; proceder à pré-seleção do fruto durante a colheita; colher frutos destinados ao mercado de frutos frescos com tesouras; evitar a colheita de frutos molhados de chuva ou orvalho; transportar os frutos colhidos para a empacotadora logo após a colheita; utilizar equipamentos de colheita próprios; aferir os instrumentos utilizados para determinar o ponto de colheita; proceder à colheita sem a derriça no chão; evitar danos aos frutos; atender os padrões técnicos de ponto de colheita de acordo com cada mercado de destino.	manter frutos produzidos na PI Citros sem identificação e adoção de procedimentos contra riscos de contaminação; manter juntos frutos de PI Citros com os de outros sistemas de produção ou mesmo outros produtos.	
11.2 Transporte, recepção e armazenagem	transportar em veículos e equipamentos higienizados e apropriados, conforme os requisitos técnicos; identificar e registrar os lotes quanto à procedência para manter a rastreabilidade.	implementar as boas práticas de fabricação - BPF; não transportar nem armazenar frutos numa mesma câmara em conjunto com os provenientes de outros sistemas de produção, ou mesmo outros produtos.	manter embalagens com frutos produzidas na PI Citros sem identificação e adoção de procedimentos contra riscos de contaminação.	transportar e armazenar frutos da PI Citros em conjunto com os de outros sistemas desde que embalados e identificados separadamente e justificados.
12. ANÁLISES DE RESÍDUOS				
12.1 Amostragem para análises de resíduos em frutos	realizar a amostragem anual de frutos no pomar (em 10% das parcelas) ou nas empacotadoras (em 10% dos lotes), em conformidade com o Manual de Coleta de Amostras para Avaliação do Resíduo de agrotóxicos em Vegetais - MAPA/DDIV/ABEAS 1998; Permitir a coleta de amostras de citros pelo auditor do Organismo Avaliador da Conformidade - OAC durante a auditoria, para realização de análise de resíduos em laboratórios credenciados pelo MAPA; registrar a amostragem no caderno de campo, pós-colheita ou industrialização; proceder às análises em laboratórios credenciados pelo MAPA, em conformidade com o Programa Nacional de Monitoramento e Controle de Resíduos Químicos e Biológicos em Vegetais (PNCRV); o limite máximo de resíduo (LMR) deve atender ao estabelecido por cada mercado consumidor.		comercializar frutos com níveis de resíduos acima do permitido pela legislação vigente, pelos mercados ou fora do período de carência.	
13. PROCESSOS DE EMPACOTADORAS/INDÚSTRIAS				
13.1 Técnicas de pós-colheita (empacotadoras/indústrias)	Identificar os lotes com relação à procedência e registrar sistematicamente (manual e/ou informatizado) todas as etapas dos processos adotados para ser possível realizar a rastreabilidade do produto; adotar as boas práticas de fabricação- BPF.	implementar o sistema de análise de perigo e pontos críticos de controle - APPCC no processo de pós-colheita; utilizar embalagens descartáveis e recicláveis; coletar amostras e analisar quanto às características tecnológicas (ºBrix, acidez, relação acidez/sólidos solúveis).	depositar os descartes de frutos, de embalagens e água de lavagem em locais impróprios, onde possam se constituir num ponto crítico de perigo e contaminação.	
13.2 Câmaras frigoríficas, equipamentos e ambiente de trabalho	proceder periodicamente à higienização de câmaras frigoríficas, equipamentos e ambiente de trabalho; utilizar somente produtos recomendados e registradas conforme legislação vigente; seguir as recomendações técnicas de manejo e armazenamento dos citros conforme as BPF.		proceder à execução dos processos de empacotadoras/indústrias e armazenamento de frutos da PI Citros, junto com as de outros sistemas de produção.	
13.3 Tratamentos físico, químico e biológico	usar somente produtos registrados e recomendados pela PI Citros, respeitando a dose e o intervalo de segurança recomendado, conforme legislação vigente; proceder ao registro sistemático (manual e/ou informatizado) em caderno de pós-colheita e industrialização.	Adotar, preferencialmente, tratamentos físicos e biológicos; obedecer aos procedimentos e técnicas da APPCC; assegurar níveis de resíduos das substâncias utilizadas no tratamento pós-colheita, dentro dos limites máximos permitidos pela legislação vigente.	armazenar produtos e embalagens vazias em local inadequado; depositar restos de produtos químicos e lavar equipamentos em locais que possam contaminar fontes de água, riachos e lagos; utilizar desinfetantes que possam formar cloraminas ou outros compostos tóxicos na água de lavagem dos frutos.	usar produtos químicos em pós-colheita somente quando justificado.
13.4 Lavagem	utilizar para a lavagem dos frutos produtos neutros e específicos, ou sanitizantes recomendados e registrados, conforme legislação vigente; comprovar a potabilidade da água.	utilizar tanques com bomba para agitação e circulação da água para facilitar a remoção de impurezas ou a reposição da água; determinar periodicamente a concentração do sanitizante utilizado e a qualidade da água de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONAMA para características de potabilidade, microbiológica e metais pesados da água.	lavar frutos produzidos em sistema de PI Citros simultaneamente com frutos produzidos em outros sistemas; utilizar caixas ou reservatórios construídos com materiais proibidos pela legislação vigente, tais como o amianto; utilizar produtos cosméticos de origem não-natural em pós-colheita.	
13.5 Classificação	classificar os frutos de acordo com os padrões e exigências de mercado.		classificar e embalar frutos da PI Citros com frutos produzidos em outros sistemas.	
13.6 Embalagem e etiquetagem	embalar e identificar produtos da PI Citros seguindo a legislação vigente; usar embalagens limpas e mantê-las armazenadas em local protegido; embalar somente frutos de mesma origem, cultivar e qualidade, identificando-os de forma a permitir a rastreabilidade.	utilizar etiquetas com código de barras para agilizar todo o processo; proceder à adequação das embalagens ao processo de paletização.	utilizar caixas de madeira fabricadas com matéria-prima oriunda de florestas nativas ou de nativas sem licença ambiental; utilizar embalagens que não proporcionem assepsia.	
13.7 Paletização	utilizar em paletes da PI Citros somente produtos produzidos nesse sistema; tratar os paletes com métodos físicos.	proceder à paletização de acordo com a legislação vigente, sendo que as dimensões externas devem permitir empilhamento.	utilizar paletes de madeira fabricados com matéria-prima oriunda de florestas nativas ou de nativas sem licença ambiental.	
13.8 Logística	utilizar o sistema de identificação que assegure a rastreabilidade de processos adotados na geração do produto.	utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem a qualidade dos produtos da PI Citros.		

14. SISTEMAS DE RASTREABILIDADE, CADERNO DE CAMPO, PÓS-COLHEITA E INDÚSTRIA				
14.1 Rastreabilidade	apresentar documentação manual e/ou eletrônica atualizada, identificada pelo responsável e que comprove a rastreabilidade.	informatizar o registro das atividades constantes no caderno de campo, pós-colheita e industrialização; instituir sistemas para identificação de parcelas; instituir sistema de códigos de barras, etiquetas ou outros sistemas que permitam a identificação confiável e segura dos lotes de frutos.	omitir ou adulterar informações de atividades desenvolvidas no sistema de produção; manter desatualizadas as anotações nas fichas e cadernos de campo, pós-colheita e industrialização.	
14.2 Auditorias	implantar as normas da PI Citros cumprindo prazo de carência de pelo menos um ciclo agrícola; permitir auditorias nos pomares, empacotadoras e indústrias em qualquer época. É obrigatória pelo menos uma auditoria anual no campo, uma na empacotadora e uma na indústria, para os que aderiram à PI Citros e foram credenciados pelo Organismo Avaliador da Conformidade - OAC.	a auditoria deve ser realizada por ocasião da colheita, possibilitando avaliar, simultaneamente, o campo, a empacotadora e a indústria.		
15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA				
15.1 Assistência técnica	ter assistência técnica de engenheiro agrônomo registrado no CREA, treinado conforme requisitos específicos para a PI Citros; a área atendida pelo responsável técnico será aquela definida pelas normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.	contar com engenheiro agrônomo como responsável técnico, treinado conforme requisitos específicos para a PI Citros.		ter assistência técnica de técnico agropecuário registrado no CREA, treinado conforme requisitos específicos para a PI Citros, se permitida pela legislação estadual.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de São Paulo, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do milho (Zea mays L.) é realizada em condições climáticas que variam desde as ocorridas nas zonas temperadas até as tropicais, com temperaturas médias diárias superiores a 15ºC e que são áreas livres de geadas.

O milho é extremamente eficiente na utilização da água. Para se obter produção máxima, a cultura necessita entre 500 a 800 mm de água, distribuídas durante o ciclo fenológico. O milho é, relativamente, tolerante a restrições hídricas durante o período vegetativo e o de maturação. No entanto, a deficiência hídrica acentuada durante o período do florescimento e, fundamentalmente, durante o estádio da formação da espiga e da polinização, ou seja, durante o enchimento de grãos, pode resultar em rendimentos baixos ou nulos. Portanto, os períodos de iniciação floral, até o desenvolvimento da inflorescência, e de pendoamento, até a maturação são considerados os mais críticos com relação ao fornecimento hídrico para as plantas.

A época de plantio pode influenciar no rendimento da cultura. Portanto, é importante que a semeadura seja feita na época adequada.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura de milho no Estado.

Para realização do zoneamento, foi realizado um balanço hídrico da cultura com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas series pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários;

b) evapotranspiração potencial média: estimada para períodos decendiais;

c) coeficiente de cultura (Kc): determinados em condições de campo e calculados valores médios para períodos de dez dias durante o ciclo fenológico da cultura.

Para realização das simulações dos períodos de semeadura, foram consideradas a duração média do ciclo e das fases fenológicas das cultivares superprecoce, precoce, semiprecoce, média, e tardia.

A disponibilidade máxima de água no solo foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Foram efetuadas simulações para 12 épocas de semeadura, espaçadas de dez dias, nos meses de setembro a dezembro. Para cada data e para cada posto pluviométrico, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

A definição do risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração e enchimento de grãos, considerada a fase mais crítica.

Foi realizada análise freqüencial, ao nível de 80% de ocorrência do ISNA, nas fases de floração e enchimento dos grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas, foi estimado o ISNA para cada 1 km² de superfície do Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

ISNA ≥ 0,55 - baixo risco;

0,55 > ISNA ≥ 0,45 - médio risco; e

ISNA ≤ 0,45 - alto risco.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO SUPERPRECOCE

AGROESTE: AS 1548;

AGROMEN: AGN 20A06, AGN 3050, AGN 3150, AGN 30A03, AGN 30A06, AGN 34A11, AGN 35A42, AGN 30A00, AGN 30A05 e AGN-2012;

BIOMATRIX: BM 1115, BM 1120 e BM 620;

DELTA: DG 601, DG213 e SG 6011;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2A120, Dow 2A120CL e Dow 2A106;

EMBRAPA: BRS 2223;

GENESEEDS: PRE 22T11 e PRE 22T12;

GENEZE: GNZ 2005;

IAC: IAC 112 e IAC 125;

MONSANTO: DKB 330, AG 9010, AG 6040, AG 9020, DKB 214, DKB 215, AG 6020, DKB 234, AS 1590, AG 9010YG e DKB 330YG;

NIDERA: BX 945, AX 890, BX767, BX898, BX970 e BX1255;

PIONEER: 32R21, 32R48, 30P70, 30F53, 30F44, 32R22, 30R32, 32R21Y e 30F53Y;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 7090;

SEMEALI: XB 8010, XB 9003 e XB 6010;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22T10;

SEMÍLIA: FTH 960, FTH 950 e FTH 510;

SYNGENTA: Sprint, Advance, Speed e Formula;

ZENIT: ZNT 1530;

CICLO PRECOCE

AGROESTE: AS 1579, AS 1545, AS 3430, AS 32, AS 3466 TOP, AS 1560, AS 1565, AS 1570, AS 1575, AS 1535, AS 1577 e AS 1540;

AGROMEN: AGN 30A09, AGN 20A20, AGN 20A55, AGN 30A70, AGN 30A91e AGN 31A31;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 128, BM 2202, BM 502 e BM 207;

COODETEC: OCEPAR 705, CD 306, JS 10, CD 351, CD 356, CD 382 e CD 321;

DELTA: DG 501 e SG 6010;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 2A525, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B688, Dow SwB551, Dow 2B707, Dow 2B710CL, Dow SwB585, Dow 2B655, Dow WXA504, Dow 2B710, Dow CO32, Dow 2C520, Dow 2B587 e Dow 2B604;

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2110, BRS 3003, BRS 3150, BRS 3151, BRS Sol da Manhã, BRS 4103, BRS 2114, BR 2121, BRS 3101, BRS 3143, BRS Ângela, BR 451, BR 473, BRS 4154 (SARACURA), BRS 2020 e BR 3123;

GENESEEDS: PRE 32D10;

GENEZE: GNZ 2004, GNZ 2500 e GNZ 1671;

IAC: IAC 8333;

IAPAR: IPR 114, IPR 119 e IPR 127;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL: AM 4001;

MHATRIZ: GNZ 2728;

MONSANTO: DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AG 2060, AG 122, AG 2020, AG 6018, AG 405, AG 5011, DKB 455, DKB 566, DKB 350, DKB 747, AG 9090, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8088, AG 8066, DKB 191, DKB 499, AG 7000YG, DKB 390YG, DKB 350YG, AG 9040, DKB 615, AS 1551, AS 1572, AG 8015, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308 e CD 397;

NIDERA: BX 1149, BX 1200, A 4454, BX 974 e BX 981;

PIONEER: 30F80, 30K75, 30F87, 30F98, 30F90, 30R50, 30F33, 30P34, 30F36, ZELIA, 30K73, 30S40, 30F35, 30K64, 30F80Y, 30S31, P3027, 30K75Y, P3021, 3021Y, 30F90Y, 30R50Y, 30F34, 30A04, P3041, 30P34Y, P4260, BG7049, BG7060, 30K73Y, 30B30, 30S40Y, 30K64Y e 30B39;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

PRIORIZI SEMENTES: SÓCRATES;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMEALI: XB 7012, XB 7011, XB 7253, XB 7110, XB 7116, XB 8030 e XB 6012;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22D11;

SEMÍLIA: FTH 900, ATL 100, ATL 110, ATL 200, FTH 404, SM 505, SM 511, MX 205, MX 210 e MX 300;

SYNGENTA: Tork, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, SG 150, Penta, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Premium Flex, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, Polato 183, Balu 580, KOMPRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

UFV: UFVM 100, UFVM 200 e UFVM 2;

ZENIT: ZNT 2353, ZNT 2030 e ZNT 3310.

SEMIPRECOCE

AGROESTE: AS 1567;

AGROMEN: AGN 25A23;

BIOMATRIX: BM 709;

CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e CATIVERDE 02;

EMBRAPA: BRS 3060 e BR 106;

MONSANTO: DKB 789 e AG 8021;

NIDERA: BX 1382 e A 2555;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035;

CICLO MÉDIO

IAC: IAC NELORE;

MONSANTO: AG 7088, DKB 393, AG 7010, AG 5055 e DKB 370;

SEMEALI: XB 8028 e XB 4013;

SEMENTES SELEGRÃOS: RG 02A, RG 01 e ROBUSTO;

CICLO TARDIO

MONSANTO: AG 1051, AG 4051 e DKB 990;

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de milho foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO SUPERPRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas		28 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		28 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	29 a 35	26 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 36	27 a 36
Cajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		29 a 36	25 a 36
Catanduva	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Clementina	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 36	28 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	25 a 36
Floreal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	25 a 36
Florínia		25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		28 a 36	25 a 36
Guaraci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Herculândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê		28 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Indiaporã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		28 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura		29 a 36	25 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	28 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavínia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Lavrinhas		25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Marabá Paulista		29 a 36	25 a 36
Maracaí	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	25 a 36
Marília	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Martinópolis	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		28 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 36	25 a 36
Mirassol	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		29 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	25 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		29 a 36	25 a 36
Nova Independência		29 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		28 a 36	25 a 36
Ourinhos	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	25 a 36
Ouroeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	25 a 36
Palestina	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Palmital	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Parapuã		28 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	30 a 31	28 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu		28 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongaí	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		29 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rancharia	28 a 29 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Reginópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		28 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		28 a 36	25 a 36
Rubinéia	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sabino	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		29 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 31 + 34 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí		28 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 35	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		29 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	25 a 36
Tarumã	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		30 a 36	25 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		29 a 36	25 a 36
Turiúba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Uru	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	30 a 31	28 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	29 a 35	27 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE e SEMIPRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adamantina	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Adolfo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		27 a 36	25 a 36
Altair	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Auriflama	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Boracéia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Caiuá		28 a 36	26 a 36
Cajobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Catanduva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Clementina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		28 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		28 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		28 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 36	27 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		28 a 36	25 a 36
Floreal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Florínia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Herculândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê	33 a 35	27 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		28 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavínia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaubal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		28 a 36	25 a 36
Maracaí	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Marília	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Martinópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mirandópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		28 a 36	25 a 36
Mirassol	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Nantes		27 a 36	25 a 36
Narandiba		28 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	25 a 36
Nova Independência	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ourinhos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		28 a 36	26 a 36
Ouroeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Palestina	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Palmital	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Panorama		28 a 36	26 a 36
Paraguaçu Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Parapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		28 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu	28 a 35	27 a 36	25 a 36

Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		28 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		28 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		28 a 36	27 a 36
Presidente Prudente	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		28 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rancharia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		29 a 36	27 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rubinéia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sabino	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Sales	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		28 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		28 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		28 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 35	27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	26 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tabapuã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		27 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		28 a 36	25 a 36
Tarumã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 36	26 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	25 a 36
Turiúba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	28 a 35	26 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre		26 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	26 a 36
Angatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhumas		27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba		27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris		27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barbosa	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos		27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bilac		26 a 36	25 a 36
Birigui		27 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Brejo Alegre		27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Buritama		27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 35	27 a 36
Cajobi	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		28 a 36	27 a 36
Catanduva	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Clementina		27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	29 a 34	26 a 36	25 a 36

Coronel Macedo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália		27 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	27 a 36
Duartina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Embaúba	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	27 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	26 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 35	27 a 36
Fartura	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	27 a 36
Floreal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	26 a 36
Florínia		27 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro		27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Getulina		26 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Guaiçara	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guararapes		27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia		27 a 36	25 a 36
Herculândia	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iacri		27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iepê		27 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	26 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana		27 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	26 a 36
Itaberá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapura		28 a 36	27 a 36
Itararé	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	33 a 34	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	27 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lavínia		27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 33	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia		27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lutécia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Magda	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 35	27 a 36
Maracaí		26 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	26 a 36
Marília	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Martinópolis		27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 35	27 a 36
Mirassol	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		28 a 36	27 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	26 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 35	26 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista		27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	27 a 36
Nova Independência		28 a 36	27 a 36
Nova Luzitânia	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		27 a 36	25 a 36
Ourinhos	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	27 a 36
Ouroeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	26 a 36
Palestina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Palmital	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Parapuã		27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Pereira Barreto		27 a 36	26 a 36
Pereiras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piacatu		27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	26 a 36
Piracicaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 35	26 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Platina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Pompéia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Pongaí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Populina	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	26 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		29 a 36	26 a 36
Presidente Epitácio		32 a 35	27 a 36
Presidente Prudente		27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	27 a 36
Promissão	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Quatá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Queiroz		27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rancharia		26 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó		27 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	26 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		27 a 36	25 a 36
Rubinéia		27 a 36	26 a 36
Sabino	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 35	27 a 36
Santa Adélia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul		27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	27 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá		27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	26 a 36
Santópolis do Aguapeí		27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 31	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		29 a 36	27 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	27 a 33	25 a 33	28 a 33
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 35	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci		27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis		27 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	26 a 36
Tarumã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		32 a 35	27 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras		27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	27 a 36
Turiúba	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 35	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 34	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso		27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Zacarias		27 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Rondônia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia produziu 305,4 mil de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 133,7 mil ha na safra 2007/2008, apresentando 27,2% de incremento da produção em relação à safra anterior.

O cultivo do milho é realizado em condições climáticas que variam desde as ocorridas nas zonas temperadas até as tropicais, com temperaturas médias diárias superiores a 15ºC e livres de geadas. O efeito da falta de água associado à produção de grãos desta cultura é importante em três estádios do desenvolvimento da planta: a) iniciação floral e desenvolvimento da inflorescência, quando o número potencial de grãos é determinado; b) período de fertilização, quando o número de produção é fixado; e c) enchimento de grãos, quando ocorre o aumento na deposição da matéria seca, o qual está intimamente relacionado com a fotossíntese, resultando na maior ou menor produção de carboidratos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático, para a cultura de milho no Estado.

Na definição dos melhores períodos de semeadura utilizou-se um modelo de balanço hídrico para períodos de dez dias. Por se tratar de um modelo agroclimático, partiu-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas series históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registratados em 19 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada para períodos decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método Penman-Monteith;

c) coeficientes culturais: utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio;

e) fases fenológicas: para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação/senescência; e

f) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Para cada período de semeadura foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm). Foram calculados os valores do ISNA médios na fase de floração/enchimentos de grãos, considerada a mais crítica. Foram aplicadas funções frequênciais para obtenção da frequência de 80% de ocorrência dos valores do ISNA favoráveis ao cultivo. Esses valores foram georeferenciados e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados e interpolados para a determinação das áreas aptas e dos períodos de semeadura. Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

a) ISNA $\leq$ 0,45 - alto risco;

b) 0,45 < ISNA $\leq$ 0,55 - médio risco; e

c) ISNA $\geq$ 0,55 - baixo risco.

Em função do risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando o valor do ISNA foi igual ou maior que 0,55.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado Rondônia contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 1,2 e 3 especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações especificas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO SUPERPRECOCE

BIOMATRIX: BM 1115, BM 1120 e BM 620;

EMBRAPA: BRS 2223;

GENESEEDS : PRE 22T11 e PRE 22T12;

MONSANTO: DKB 330, AG 9010, AG 6040, DKB 214, DKB 215, AG 6020, DKB 234, AG 9010YG e DKB 330YG;

NIDERA: BX1255;

PIONEER: 30P70, 30F44 e 30R32;

SEMEALI: XB 8010, XB 9003 e XB 6010;

SYNGENTA: Speed.

CICLO PRECOCE

AGROMEN: 20A55, 30A70 e 30A91;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 2202, BM 502 e BM 207;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 2A525, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710CL, Dow SwB585, Dow 2B655, Dow 2B710, Dow CO32, Dow 2C520, Dow 2B587 e Dow 2B604;

EMBRAPA: BRS 1010, BRS 1030, BR 201, BR 451, BR 473, BRS 4154 (SARACURA) e BRS 2020;

GENESEEDS: PRE 32D10;

IAPAR: IPR 114;

MONSANTO: DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AG 2060, AG 122, AG 405, AG 5011, DKB 455, DKB 350, DKB 747, AG 9090, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8066, DKB 191, DKB 499, AG 7000YG, DKB 390YG, DKB 350YG, AG 9040, DKB 615, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308 e CD 397;

NIDERA: BX 1149 e BX 1200;

PIONEER: 30F80, 30K75, 30F87, 30F98, 30F90, 30F33, 30F36, ZELIA, 30K73, 30S40, 30F35, 30K64, 30F80Y, 30S31, P3027, 30K75Y, P3021, 3021Y, 30F90Y, 30F34, 30A04. P3041, P4260, BG7049, 30K73Y, 30S40Y e 30K64Y;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

SEMEALI: XB 7012, XB 7011, XB 7253, XB 7110, XB 7116, XB 8030 e XB 6012;

SYNGENTA: Tork, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, Polato 183, Balu 580, KOMPRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

ZENIT: ZNT 2353 e ZNT 2030.

CICLO MÉDIO

MONSANTO: AG 7088, DKB 393, AG 7010, AG 5055 e DKB 370;

SEMEALI: XB 8028 e XB 4013;

SEMENTES SELEGRÃOS: RG 02A, RG 01 e ROBUSTO.

CICLO SEMIPRECOCE
BIOMATRIX: BM 709;
CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e CATIVERDE 02;
EMBRAPA: BR 106;
NIDERA: BX 1382;
CICLO TARDIO
MONSANTO: AG 1051, AG 4051 e DKB 990;
Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado Rondônia aptos ao cultivo de milho foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE / PRECOCE PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alta Floresta D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvorada D'Oeste	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabixi	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Cacaulândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacoal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cujubim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Espigão D'Oeste	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guajará-Mirim	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ji-Paraná	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Machadinho D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ministro Andreazza	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirante da Serra	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Monte Negro	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova União	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenta Bueno	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Pimenteiras do Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Primavera de Rondônia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Rio Crespo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Felipe D'Oeste	27 a 36	26 a 36	25 a 36
São Francisco do Guaporé	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Seringueiras	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Teixeirópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupá	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vilhena	28 a 36	25 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	CICLOS SEMIPRECOCE / MÉDIO / TARDIO PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO3
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabixi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacoal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cujubim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova União	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Seringueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vilhena	25 a 36	25 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Rondônia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (Oryza sativa L.) é uma das culturas mais influenciadas pelas condições climáticas. Em se tratando de uma planta de dias curtos, o fotoperíodo não chega a ser um fator limitante para as principais regiões produtoras do país, desde que observadas as épocas adequadas de semeadura. Em geral, a cultura exige temperaturas relativamente elevadas da germinação à maturação, uniformemente crescente até a floração (antese) e decrescentes, porém, sem abaixamento bruscos após a floração. As faixas de temperatura ótima variam de 20º a 35°C. A deficiência hídrica é o fator climático que mais afeta a produtividade, sendo mais crítica na fase de emborrachamento até o enchimento dos grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura do arroz de sequeiro no Estado.

Foi utilizado, na realização do zoneamento agrícola, um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: utilizadas séries de dados diários de chuva, registrados em 19 estações disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais para cada estação climatológica, com aplicação do método de Penmam-Monteith;

c) coeficientes culturais: utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica;

d) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fases fenológicas da cultura: foram analisados o comportamento de cultivares de ciclo muito curto, curto, médio e longo.

As simulações foram realizadas para 12 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de setembro a dezembro.

Estimaram-se para cada data, estação pluviométrica e fase fenológica os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e evapotranspiração máxima (ETm). Os valores médios do ISNA foram calculados para a fase de floração e enchimento dos grãos, considerada a mais crítica para a cultura.

Foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção de 80% de ocorrência dos valores do ISNA. Esses valores foram georeferenciados e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados para determinação das áreas aptas ao cultivo e dos períodos de semeadura.

Na avaliação do risco climático foram adotados os seguintes critérios:

a) ISNA ≥ 0,65 - baixo risco.

b) 0,65 < ISNA < 0,55 - risco médio.

c) ISNA ≤ 0,55 - alto risco.

O município foi considerado apto para plantio quando o valor do ISNA apresentou-se maior ou igual que 0,65 em, pelo menos, 20% de sua área total.

Observou-se que os períodos de semeadura foram semelhantes para todos os ciclos considerados, nos três tipos de solos indicados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Rondônia contempla como aptos ao cultivo de arroz de sequeiro os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO CURTO
AGRO NORTE: AN CAMBARÁ;
EMBRAPA: BRS BONANÇA, BRS SOBERANA, BRS AROMA, BRS SERTANEJA, BRS MONARCA e BRS PEPITA:
EMBRAPA/EMPAER-MT: BRS PRIMAVERA.

CICLO MÉDIO

AGRO NORTE: CIRAD 141, BEST 2000 e ANSB JATOBÁ;

EMBRAPA: BRSMG CURINGA e BRS TALENTO;

EMBRAPA / AG. RURAL: MARAVILHA e BRS CARIPUNA.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Rondônia aptos ao cultivo de arroz de sequeiro foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura do arroz de sequeiro, indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	CICLOS: MUITO CURTO, CURTO, MÉDIO e LONGO		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabixi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacoal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cujubim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espigão d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Machadinho d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova União	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Luzia d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Felipe d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Seringueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vilhena	25 a 36	25 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 139, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado Rondônia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático, para a cultura de mamona (Ricinus communis L.) no Estado de Rondônia.

Para a realização do zoneamento, foi utilizado um modelo de balanço hídrico com incorporação dos seguintes parâmetros:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados dos postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, com a utilização do método de Penman-Monteith;

c) ciclo da cultura e fases fenológicas: foram analisados os comportamentos das cultivares de ciclos precoce, médio e tardio;

Para a simulação do balanço hídrico, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração e enchimento de equênios e maturação fisiológica/colheita;

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais; e

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível (CAD) dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Para definição das áreas aptas e dos períodos de plantio, foram consideradas: deficiência hídrica, temperatura média do ar variando entre 20°C a 30°C; precipitação pluviométrica igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e altitude entre 300 m e 1500 m.

As simulações foram realizadas para 12 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de setembro a dezembro. Estimaram-se para cada período de semeadura e fase fenológica os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Os valores médios do ISNA foram calculados para a fase de florescimento e enchimento das bagas, considerada a mais sensível à falta de água.

Foi realizada análise freqüencial, ao nível de 80% de ocorrência dos valores do ISNA. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados para determinação das áreas aptas e dos períodos de semeadura.

Na avaliação do risco climático foram adotados os seguintes critérios:

a) ISNA $\geq$ 0,50 - baixo risco;

b) 0,40 < ISNA < 0,50 - risco médio;

c) ISNA $\leq$ 0,40 - alto risco.

O município foi considerado apto para o plantio quando, pelo menos, 20% de sua área apresentou valor de ISNA maior ou igual 0,50, observados os critérios climáticos adotados.

Observou-se que os períodos de semeadura para cultivares de ciclos precoce, médio e tardio foram idênticos nos três tipos de solos indicados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Rondônia contempla como aptos ao cultivo de mamona os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO MÉDIO

CATI: AL GUARANY 2002.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Rondônia aptos ao cultivo de mamona foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	CICLOS PRECOCE / MÉDIO / TARDIO		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabixi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cacoal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cujubim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36

Ministro Andreazza	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova União	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Seringueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vilhena	25 a 36	25 a 36	25 a 36

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA/ES nº 105, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 8 de maio de 2008, pág. 6 da Seção 1, referente ao credenciamento da empresa FUMIGAL SERVIÇO FITOSSANITÁRIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ n.º 07.953.945/0001-77, no art. 1º, ONDE SE LÊ: "Credenciar sob o número BR ES 0342", LEIA-SE: Credenciar sob o número BR ES 0347; e ONDE SE LÊ: "c) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH)", LEIA-SE: C) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina e BrMe (FSH).

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui Grupo de Trabalho para apresentar soluções às pendências existentes em Acórdãos do Tribunal de Contas da União e em Relatórios da Controladoria-Geral da União, com referências às Organizações Sociais supervisionadas por este Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs, no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor providências para a solução das pendências existentes em Acórdãos do Tribunal de Contas da União e em Relatórios da Controladoria-Geral da União com referência ao funcionamento das Organizações Sociais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deve abordar, dentre outras, as questões do superávit financeiro, da reserva técnica, da contratação de servidor da ativa como consultor, da exigência de licitar, da necessidade da utilização do emprego do pregão eletrônico para aquisição de bens comuns e serviços comuns, do regulamento de compras.

Art. 2° O Grupo de Trabalho tem a seguinte constituição:

I - um representante da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

II - um representante da o Chefia de Gabinete do Ministro;

III - um representante do Gabinete da Secretaria-Executiva;

IV - o Assessor Especial de Controle Interno;

V - um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VI - um representante da Consultoria Jurídica; e

VII - um representante de cada uma das seguintes Organizações Sociais:

a. Associação Brasileira de Luz Síncroton - ABTLus;

b. Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA-OS;

c. Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP;

d. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE; e

e. Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de outros servidores e empregados do Ministério;

§ 2º O Grupo de Trabalho terá prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para concluir os trabalhos.

§ 3º O Relatório com as propostas do Grupo de Trabalho para a solução das pendências existentes deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva.

Art. 3º O Secretário-Executivo designará os representantes dos órgãos e organizações sociais mencionados nos incisos I a VII do art. 2º.

§ 1º O Consultor Jurídico e o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração informarão à Secretaria-Executiva o nome de seus representantes, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação desta Portaria.

§ 2º A Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa encaminhará à Secretaria-Executiva a relação dos representantes das Organizações Sociais.

Art. 4º As dúvidas surgidas na execução desta Portaria serão sanadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de julho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 72/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2988/06	2008ne000476 7744	131.000,00	18/06/2009
Fundação Bio Rio	3215/06 579035	2008ne002937 4898	100.100,00	27/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4316/06 579931	2008nc003094 4888	53.200,00	28/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4316/06 579931	2008nc003095 4888	47.000,00	28/12/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	5141/06 592728	2008ne003097 4888	26.170,00	19/07/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	5141/06 592728	2008ne003098 4888	141.606,00	19/07/2009
Fundação Universidade do Tocantins	3663/06 579019	2008ne003099 4891	223.000,00	26/12/2008
Fundação Universidade do Tocantins	3663/06 579019	2008ne003100 4891	27.000,00	26/12/2008
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0199/07 602170	2008ne002689 4886	1.300,00	27/12/2009
Fundação Casimiro Montenegro Filho	0199/07 602170	2008ne002692 4886	443.260,00	27/12/2009
Universidade do Estado do Amazonas	0160/07 602174	2008ne002694 4886	173.155,00	27/12/2009
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0186/07 596596	2008ne002700 4886	12.000,00	30/11/2009
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0186/07 596596	2008ne002701 4886	388.000,00	30/11/2009
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso	0236/07 595632	2008ne002706 4886	761.200,00	13/11/2009
Secretaria do Meio Ambiente	0179/07 599546	2008ne002718 4886	275.000,00	18/12/2009
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	0210/07 597775	2008ne002725 4886	9.122,00	12/12/2009
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	0210/07 597775	2008ne002727 4886	308.418,00	12/12/2009
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita	0263/07 595035	2008ne002730 4886	88.753,50	17/10/2009
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita	0263/07 595035	2008ne002732 4886	544.321,50	17/10/2009
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	0260/07 595650	2008ne002736 4886	144.000,00	08/11/2009
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	0260/07 595650	2008ne002746 4886	820.000,00	08/11/2009
Fundação de Apoio Institucional Muraki	3621/06 581793	2008ne002712 4886	164.950,76	29/12/2008
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	2638/06 592205	2008ne002673 4886	115.000,00	21/06/2009
Fundação Guimarães Duque	0162/07 595437	2008ne002668 4886	7.300,00	12/05/2009
Fundação Guimarães Duque	0162/07 595437	2008ne002670 4886	167.848,00	12/05/2009
Fundação Guimarães Duque	0162/07 595437	2008ne002669 4886	68.755,00	12/05/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0221/07 595258	2008ne002646 4886	96.000,00	13/11/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0221/07 595258	2008ne002647 4886	939.000,00	13/11/2009
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0167/07 602156	2008ne002648 4886	128.639,50	28/12/2009
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro	0129/07 600885	2008ne002649 4886	110.000,00	20/12/2009
Fundação de Apoio da Universidade Federal do rio Grande do Sul	0108/07 595210	2008ne002682 4886	104.379,50	06/11/2009
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	0272/07 622597	2008ne002652 4886	13.733,00	26/03/2010
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	0272/07 622597	2008ne002655 4886	1.340.453,00	26/03/2010
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS	0126/07 594517	2008ne002656 4886	28.556,00	10/10/2009
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS	0126/07 594517	2008ne002657 4886	819.309,20	10/10/2009
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0177/07 597052	2008ne002658 4886	17.648,00	06/12/2009
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0177/07 597052	2008ne002659 4886	158.212,64	06/12/2009
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0177/07 597052	2008ne002660 4886	430.067,36	06/12/2009
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	1616/06 575490	2008ne003113 4891	266.431,20	13/12/2008
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	1616/06 575490	2008ne003114 4890	705.058,80	13/12/2008
Fundação Butantan	2305/06 573684	2008ne003115 4894	504.383,65	01/11/2008
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	3482/06 580876	2008ne003116 4894	56.899,04	19/12/2008
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	3482/06 580876	2008ne003117 4894	47.415,86	19/12/2008
Fundação Faculdade de Medicina	2299/06 591000	2008ne003118 4894	204.660,50	04/04/2010
Universidade Estadual de Campinas	1813/07 617686	2008ne003119 4894	250.000,00	18/01/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2132/07 623172	2008ne003120 4894	179.050,00	28/04/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2132/07 623172	2008ne003121 4894	509.925,67	28/04/2010
Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão	0773/07 598600	2008ne003122 4894	92.000,00	19/12/2009
Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão	0773/07 598600	2008ne003123 4894	200.000,00	19/12/2009
Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	1645/06 581042	2008ne003159 21590	70.060,00	27/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2295/06 590539	2008ne000479 7744	434.900,00	12/03/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 372, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 2506 - Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2008
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.002587/08-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.000.000,00
Prazo de Captação: 09/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Fomentar a produção nacional independente ou vinculada às Companhias e grupos permanente, bem como a manutenção/consolidação de núcleos artísticos, grupos e companhias de dança, por meio de um incentivo financeiro, que serão definidos através de um edital em nível nacional.

08 2507 - Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2008
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.002585/08-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 7.000.000,00
Prazo de Captação: 09/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Fomentar a produção nacional independente ou vinculada às Companhias e grupos permanente, bem como a manutenção/consolidação de núcleos artísticos, grupos e companhias de teatro, por meio de um incentivo financeiro, que serão definidos através de um edital em nível nacional.

08 2508 - Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2008
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.002586/08-62
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.900.000,00
Prazo de Captação: 09/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar um programa que apóie circos, companhias, empresas, trupes, grupos e mestres circenses com larga experiência comprovada, que consiste em premiar projetos de arte circenses nas diversas regiões do país.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 2285 - Lapinha da Fortaleza Antiga
Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
Processo: 01540.000002/07-39
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 145.089,15
Prazo de Captação: 09/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Consiste no resgate da Memória do Cotidiano, através da construção da Lapinha como uma Maquete Alegórica da Fortaleza Antiga, recontando a História dos últimos 60 anos, tendo como centro o personagem Chico da Silva, após oficinas sobre diversos módulos para a construção do projeto.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 5669 - Espaço Convivência
Kely Cristina de Aguiar
CNPJ/CPF: 882.815.746-15
Processo: 01412.000211/07-48
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 138.647,96
Prazo de Captação: 09/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto Espaço Convivência tem como objetivo proporcionar um encontro que ocorrerá mensalmente, tendo sempre uma temática diferenciada para cada edição. O tema escolhido norteia toda proposta cultural do dia, incluindo: apresentações musicais, performances, decoração, artesanato, culinária, artes plásticas, teatro e dança. O Espaço Convivência possui um caráter inédito, pois é concebido para todas as pessoas (deficientes ou não), buscando desta forma viabilizar um encontro pautado pela inclusão.

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
07 10735 - Imagens do Brasil: Quatro Elementos e Uma Nação
Luiz Cezar Barata Filho
CNPJ/CPF: 509.326.087-87
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 15.000,00

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 7304 - Cia Cazumbá
Companhia Cazumba de Teatro e Dança
CNPJ/CPF: 86.773.512/0001-06
MA - São Luis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6058 - Um Caminhão Para Ziraldo: Ziraldo de A a Z
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2167 - Natal, O Nascimento
Companhia de Dança e Musical Pernambucar
CNPJ/CPF: 07.333.011/0001-32
PE - Recife
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3044 - Circo da Cidade
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4436 - Estigma (O)
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 5311 - Concurso Nacional de Novos Humoristas de Minas Gerais
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4595 - Apresentação de Ballet Clássico D. Quixote
Fundação Porto Real
CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06
RJ - Porto Real
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 6213 - Doce Deleite
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5483 - Protegendo os Sonhos de Natal
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5996 - Cia Paulista de Teatro Musical
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 8687 - Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão 2008 (XXXVIII)
Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim
CNPJ/CPF: 03.758.906/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 30/11/2008
07 3087 - Coro da Camerata Antiqua de Curitiba na Dinamarca
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8561 - Alimentando com Música
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4522 - Arte na Praça III
Instituto Artivisão
CNPJ/CPF: 05.294.877/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8963 - Plano Anual de Atividades Osesp 2008
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4027 - Circuito MG Instrumental
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4035 - Canto e Chão
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7848 - Tulio Mourão Instrumental
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7795 - Tulio Mourão - Piano Solo
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9138 - FEA - Formação e democratização de música erudita
Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - FLAMA
CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 1138 - Música no Museu Sul/ Sudoesta IV
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 9405 - Um Olhar da Família Ferrez (título provisório)
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 6865 - Villa-Lobos digital - Recuperação de partituras 1º etapa
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3306 - Projeto Gravatá: Preservação e Acesso ao Patrimônio Bibliográfico e Documental de Minas Gerais
Associação Cultural Arquivo Público Mineiro
CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 0997 - Museu Nacional do Açúcar e do Álcool - Fase Prédio Elevador Canecas Bica e Casa da Memória Francisco
Instituto Cultural Engenho Central
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 0264 - Restauro e Edição Fac-Similar do Livro Tombo da
Câmara da Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 4683 - Publicação da Revista do Arquivo Público Mineiro
Associação Cultural Arquivo Público Mineiro
CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1706 - Praxis - Revista de Instauração Crítica e Criativa
Academia Paulista de Letras
CNPJ/CPF: 60.446.762/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2407 - Imagens de Minas
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 9140 - Estrela Azul (A)
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 9138 - Elisa A Dançarina
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 4071 - Mapeamento das Cachaças do Brasil
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4443 - Livro Reflexões da Juventude
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4491 - Anos de História do 44º Batalhão do Exército de
Mato Grosso (157)
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6097 - Uma Saga Italiana 2007
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7128 - Livro: O Beijo da Lua
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9847 - Livro - A Influência Chinesa no Barroco Mineiro
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3145 - Hino do Brasil - Para Entender o Hino Nacional
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3846 - Biblioteca Casa da Leitura
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9947 - Eu e a Célula
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9836 - Coleção a Melhor História
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 1244 - Centro de Contação de História
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 7843 - Ponto de Cultura: Encontro Cultural Jovem Cidadão
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3156 - Gilvan Samico - 80 Anos
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5861 - Natal Luz - Apresentação Cênicas ao Ar Livre
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
RS - Gramado
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 4686 - Dona Baratinha
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 5669 - Miniteatro Ecológico 2006
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3403 - Lo[s] Cinético[s]
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 7823 - Sempre Bossa Nova - 50 Anos Depois - Etapa Rio de Janeiro
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4210 - Nordestinados: A Poesia de Marcus Accioly - Música de Cesar Barreto
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7851 - Festival de Cultura Goiabeira em Folia (I)
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 3995 - Festival novos sons
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10434 - ARS Novas e o Orgão da Sé
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4523 - Turnê Veronica Mendes
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6528 - Turnê do CD Sorte - Beto Dourah
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 7127 - CD Alerta Ecológico - Taquinho de Minas
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4253 - Circuito da cultura Martin Fierro
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9922 - Mônica Salmaso e Pau Brasil - Turnê Nacional
Turmalina Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.086.606/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3413 - São Mateus não é um lugar assim tão longe
Rodrigo Augusto de Campos
CNPJ/CPF: 249.266.738-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 10795 - Acervo Jornal dos Sports
Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6096 - Imagens de Minas II
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 0101 - Mostra Senna de Arte e Desenvolvimento Humano
Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação
CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2355 - Palco das Oportunidades I - Novos Talentos
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8808 - Axé-Brasil Extra - Oficina de Dança - Percussão e Shows
Na Caixa Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 5887 - Estrela Cigana
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 529,69
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 0175 - Arte Faz Gente
Candela Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.982.570/0001-48
PR - Curitiba
Valor reduzido em R$: 159.084,00

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Cancelar a portaria de prorrogação do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-0256 - Projeto: "Implantação de Núcleo de Pesquisa do Memorial da Cultura Cearense", portaria nº 289 de 29 de maio de 2008, publicado no D.O.U. nº 102 do dia 30 de maio de 2008.

Art. 2º - Alterar o reenquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-6382 - "Circuito Primavera de Cultura Infanto-Juvenil", portaria de aprovação n.º 0269/06 de maio de 2006 e publicado no D.O.U. nº 103 do dia 31 de maio de 2006.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (ART. 26)

Leai-se: Área: 7 Artes Integradas - (ART. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 259/AMRJ, DE 2 DE JULHO DE 2007

Aplica penalidade prevista no artigo 28 do Decreto Nº 5.450/2005, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1°. Aplicar penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de trinta (30) dias, à firma contratada CVS Comercial Eletrohidal Ltda., CNPJ 81.435.273/0001-60, situada na Rua Paraíso, 751 - Vila Marombi - Maringá - PR, pela inexecução do acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento AF -L-05-0554/2007, referente ao Processo de Licitação PL 12-0033/2007, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade Nº 34/2008.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera a redação dos artigos 29, 34, 46, 61 e 62 da Instrução Normativa nº. 8, de 6 de junho de 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 7º, incisos VIII e XII, e art. 101, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 01, de 18 de abril de 2006, e tendo como fundamentação legal o contido no art. 8º, inciso XXXV, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Resolução nº. 25, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 28 de abril de 2008, resolve alterar os seguintes artigos da Instrução Normativa nº. 8, de 6 de junho de 2008:

Art. 1º Os arts. 29, 34, 46, 61 e 62 da Instrução Normativa Nº 8, de 06 de junho de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As Juntas de Julgamento funcionarão de forma autônoma, vinculadas a Gerência Geral de Fiscalização de Serviços Aéreos - GGFS, com unidades em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ e competência em todo o território nacional, cabendo-lhes julgar, em primeira instância, as defesas às penalidades interpostas por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária." (NR)

Art. 34. A Junta Recursal será presidida por um dos três servidores efetivos que a compõem." (NR)

Art. 46. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, nos seguintes casos:

I - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

II - para verificação de sua carga no caso de restrição legal ou de porte proibido de equipamento;

III - para averiguação de ilícito." (NR)

Art. 61. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças - SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado e dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento.

§ 2º. Nos casos de inadimplência, a SAF deverá providenciar:

I - inclusão no Sistema de Consulta de Multas, para efeito de impedimento de realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados, ou qualquer prestação de serviços;

II - inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

III - remessa dos processos para a Procuradoria para fins de Inscrição na Dívida Ativa. (NR)

Art. 62. O parcelamento de multas, não inscritas em Dívida Ativa, poderá ser efetivado pelo devedor em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, diretamente no sítio da Agência na rede mundial de computadores - internet, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela.

§ 1º. O valor das parcelas e do principal da dívida será atualizado pela SELIC.

§ 2º. A inadimplência de três parcelas cancela, automaticamente, o parcelamento sendo vedado o reparcelamento.

§ 3º Poderá ser concedido parcelamento especial em período maior ao estabelecido no parágrafo anterior, quando a dívida consolidada for superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante garantia.

§ 4º. O pedido de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa ou em execução judicial deverá ser apresentado à Procuradoria, que o remeterá à Diretoria, acompanhado de parecer jurídico sobre a matéria." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 955/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera o Registro do Heliponto Privado Uniban II (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.000397/2006-DV, resolve:

Art. 1° Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Uniban II (SIUN);

II - município: São Bernardo do Campo (SP);

III - proprietário: Academia Paulista Anchieta Sociedade Civil S/C Ltda.;

IV - coordenadas geográficas: 23° 38' 42" S; 046° 34' 48" W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 740,30 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20,00 x 20,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 5,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 20;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,33 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L23, L26 e L30).

Art. 2° Fica Revogada a Portaria ANAC Nº 233/SIE, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3° A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 4 de julho de 2012 .

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 956/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Bela Vista (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 07-01/12508/05, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bela Vista (SSBA);

II - município: Camapuã (MS);

III - proprietário: Jairo Antonio Zambom;

IV - coordenadas geográficas: 10° 01' 55" S; 053° 40' 16" W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 900 x 18 metros;

VII - elevação: 615,00 metros;

VIII - natureza do piso: terra;

IX - designação da pista: 11/29;

X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 957/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera o Registro do Heliponto Privado Terminal Petrobrás - São Sebastião (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60840.016333/2007-94, resolve:

Art. 1° Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Terminal Petrobrás - São Sebastião (SIBS);

II - município: São Sebastião (SP);

III - proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS;

IV - coordenadas geográficas: 23° 47' 55" S; 045° 24' 00" W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 5,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,50 x 19,50 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 10,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 12;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30 e L34).

Art. 2° Fica Revogada a Portaria DAC Nº 642/SIE, de 2 de maio de 2008.

Art. 3° A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 2 de maio de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 958/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008.

Revoga o Registro do Heliponto Privado Girassol (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 07-14/2863/05, resolve:

Revogar a Portaria DAC Nº 1188/SIE, de 22 de agosto de 2003, a qual registrou o Heliponto Girassol (SIXT), coordenadas geográficas: latitude 23º 52' 44" S e longitude 043º 26' 50" W; interditando-o definitivamente.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 959/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera o Registro do Heliponto Privado Air Haco (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.060117/2007-33, resolve:

Art. 1° Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Air Haco (SDWW);

II - município: Blumenau (SC);

III - proprietário: Haco Etiquetas Ltda.;

IV - coordenadas geográficas: 26° 43' 33" S; 049° 03' 57" W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 181,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20,00 x 20,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;

X - superfície de aproximação: 10/26;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,30 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L26, L30 e L34).

Art. 2° Fica Revogada a Portaria DAC Nº 638/SIE, de 2 de maio de 2008.

Art. 3° A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 2 de maio de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 960/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Ribeirão (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que

aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.031652/2007-87, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Ribeirão (SSAD);
II - município: Chapadão do Sul (MS);
III - proprietário: Iaco Agrícola S/A;
IV - coordenadas geográficas: 18° 45' 47" S; 052° 55' 34" W;
V - classe: 3-C;
VI - dimensões da pista: 1.800 x 23 metros;
VII - elevação: 834 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 13/F/A/X/T;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC Nº 1081/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos / será válida até 01 de outubro de 2012.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 961/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Rede Globo (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.041707/2007-67, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Rede Globo (SDKV);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Globo Comunicação e Participações S/A;
IV - coordenadas geográficas: 23° 36' 49" S; 046° 41' 46" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 726,50 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21,00 x 21,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 10,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 03/21;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º Observações:

I - Endereço do heliponto: Av. Nações Unidas, s/Nº - São Paulo - SP;
II - As operações do heliponto deverão ser submetidas às autorizações do Controle de Helicópteros, bem como sujeitas a eventuais restrições caso ocorram interferências na capacidade operacional desse órgão de controle;
III - A aproximação para a rampa 03 deverá ser efetuada no azimute 210º até a distância de 150,00 metros do heliponto;
IV - A saída na rampa 03 deverá ser efetuada no azimute 210º até a distância de 150,00 metros do heliponto, e após no azimute 300º;
V - A aproximação para a rampa 21 deverá ser efetuada no azimute 300º até a distância de 150,00 metros do heliponto; e
VI - A saída na rampa 21 deverá ser efetuada no azimute 030º até a distância de 150,00 metros do heliponto, e após no azimute 120º.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 962/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Vila Velha (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.046393/2007-99, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Vila Velha (SIRX);
II - município: Angra dos Reis (RJ);
III - proprietário: CL Administração e Comercial Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 23° 01' 28" S; 044° 20' 34" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 24,00 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21,00 x 21,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 4,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 32;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30 e L34).

Art. 2° Observação:

Endereço do heliponto: Estrada do Contorno, Nº 2857 - Angra dos Reis - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 963/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Clínica Porto Dias (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60810.000200/2007-48, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Clínica Porto Dias (SIBL);
II - município: Belém (PA);
III - proprietário: Clínica Porto Dias;
IV - coordenadas geográficas: 01° 26' 15" S; 048° 27' 30" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 50,68 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,50 x 19,50 metros;
VIII - natureza do piso: metálico;
IX - resistência do pavimento: 2,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 02;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º Observações:

I - Operação apenas de aeronaves com rádio em funcionamento e equipadas com transponder; e
II - As aeronaves deverão estabelecer contato com o APP-BE antes de iniciar a decolagem.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 964/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado São Luiz (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60850.013628/2007-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: São Luiz (SIBO);
II - município: Boa Esperança (PR);
III - proprietário: Aviação Agrícola Boa Esperança;
IV - coordenadas geográficas: 24° 15' 45" S; 052° 47' 32" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 700 x 20 metros;
VII - elevação: 585,00 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 965/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Sítio Vodó (CE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.001639/2008-84, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Sítio Vodó (SNYX);
II - município: Cascavel (CE);
III - proprietário: Luiz Carlos Irineu de Araujo;
IV - coordenadas geográficas: 04° 05' 42" S; 038° 14' 51" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 470 x 20 metros;
VII - elevação: 76,21 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 966/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Josefa (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.002990/2008-92, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Josefa (SIOS);
II - município: Jateí (MS);
III - proprietário: Santa Vergínia Agropecuária e Extrativa Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 22° 46' 10" S; 053° 57' 47" W;
V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 35 metros;
VII - elevação: 400,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 10/28;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 967/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Aeroclube de Alagoas (AL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60820.000604/2006-17, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Aeroclube de Alagoas (SNGS);
II - município: Maceió (AL);
III - proprietário: Aeroclube de Alagoas;

IV - coordenadas geográficas: 09° 35' 15" S; 035° 45' 28" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 800 x 21 metros;
VII - elevação: 87,00 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 14/32;
X - resistência do pavimento: PCN 8/F/C/Y/U;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Obsevações:
a) Observar VAC MACEIÓ para entrada ou saída do circuito de tráfego;
b) Observar aeronaves em vôo de instrução próximo ao aeródromo;
c) Proibidas operações de aeronaves sem rádio;
d) Contato compulsório com a TWR/APP Maceió antes de iniciar táxi; e
e) Compulsória a apresentação de plano de vôo à sala AIS MACEIÓ através TEL/FAX: (82) 3322-3000.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 968/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Cachoeirão (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.062415/2007-68, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Cachoeirão (SSCH);
II - município: Nova Andradina (MS);
III - proprietário: Festa Brava Agro Pastoril Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 21° 35' 50" S; 053° 13' 30" W;
V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 1.100 x 23 metros;
VII - elevação: 321 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 5.000 Kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 969/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Morro Alto (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.009083/2008-74; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Morro Alto (SIQG);
II - município: Nova Canaã do Norte/MT;
III - proprietário: Euripedes do Prado Junqueira;
IV - coordenadas geográficas: 10° 30' 22" S; 055° 42' 38" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 20 metros;
VII - elevação: 292 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 03/21;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 970/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Aurora III (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.003057/2008-32; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Aurora III (SNUL);
II - município: Ribas do Rio Pardo/MS;
III - proprietário: Fioravante Scalon e outros;
IV - coordenadas geográficas: 21° 27' 09" S; 053° 21' 12" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 20 metros;
VII - elevação: 370 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 971/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Forquilha (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.006088/2008-45; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Forquilha (SNFC);
II - município: Tapira/MG;
III - proprietário: A. C. Agro Mercantil Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 19° 51' 06" S; 046° 42' 36" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.100 x 30 metros;
VII - elevação: 1.332 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 972/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Recreio (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.004848/2008-80; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Recreio (SNZT);
II - município: Paragominas/PA;
III - proprietário: Francisco Soares Felício;
IV - coordenadas geográficas: 03° 30' 23" S; 048° 20' 00" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 152 metros;
VIII - natureza do piso: piçarra;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 973/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Ipanema (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60840.003064/2007-87; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Ipanema (SDZW);
II - município: Andradina/SP;
III - proprietário: Maria Antonieta Junqueira Neto Cordeiro;
IV - coordenadas geográficas: 20° 48' 42" S; 051° 17' 39" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1.026 x 23 metros;
VII - elevação: 360 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 10/28;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 974/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Jarinã (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.008232/2008-88; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Jarinã (SIRC);
II - município: Peixoto de Azevedo/MT;
III - proprietário: Agropecuária Jarinã S/A;
IV - coordenadas geográficas: 10° 19' 31" S; 053° 35' 07" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 25 metros;
VII - elevação: 330 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 975/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Londrina II (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.002986/2008-24; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Londrina II (SIOP);
II - município: Porto Murtinho/MS

III - proprietário: NPP Agropecuária Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 21° 58' 20" S; 057° 51' 01" W;
V - classe: 3-C;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 30 metros;
VII - elevação: 83 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 13/31;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 976/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santo Antônio (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.006087/2007-09; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santo Antônio (SNFA);
II - município: Unaí/MG;
III - proprietário: A. C. Agro Mercantil Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 16° 42' 52" S; 046° 31' 11" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.100 x 23 metros;
VII - elevação: 547 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 07/25;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 977/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Nova Conceição (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.005281/2008-69; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Nova Conceição (SNZU);
II - município: Tomé-Açu/PA;
III - proprietário: Serraria Nova Conceição Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 02° 51' 20" S; 048° 13' 58" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 870 x 20 metros;
VII - elevação: 74 metros;
VIII - natureza do piso: piçarra;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 978/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santo Reis (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.044324/2007-41, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santo Reis (SWTM);
II - município: Porto Esperidião (MT);
III - proprietário: Francis Maris Cru;
IV - coordenadas geográficas: 16° 16' 00" S; 059° 09' 09" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1200 x 20 metros;
VII - elevação: 268 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 06/24;
X - resistência do pavimento: 5.200 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 979/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Bacaeri (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº, 60800.008400/2008-35; resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Bacaeri (SWQW);
II - município: Alta Floresta/MT;
III - proprietário: Madeiras Bacaeri Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 10° 03' 10" S; 056° 49' 32" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 320 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 18/36;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 980/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova e Altera o Registro do Heliponto Privado Unibanco Eusébio Matoso (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.027653/2007-27, resolve:
Art. 1º Renovar e Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Unibanco Eusébio Matoso (SDEZ);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A;
IV - coordenadas geográficas: 23° 34' 21" S; 046° 41' 56" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 817 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 23 x 23 metros;
VIII - natureza do piso: concreto/metálico;
IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
X - superfície de aproximação: 01/19;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 15,30 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).
Art. 2º Observações:I - as OPS do HELPN deverão ser submetidas às autorizações do Controle de Helicópteros, bem como sujeitas a eventuais restrições caso ocorram interferências na capacidade operacional desse órgão de controle;
II - Endereço: Av. Eusébio Matoso, 891 - 22° andar - Centro.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 981/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova e Altera o Registro do Heliponto Privado Schering-Plough, que passará a chamar "Mantecorp" (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.026314/2007-23, resolve:
Art. 1º Renovar e Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Mantecorp (SDGX);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 23° 37' 37" S; 046° 42' 28" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 760 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 14/23;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30, L34).
Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:
I - as operações do heliponto deverão ser submetidas às autorizações do Controle de Helicópteros, bem como sujeitas a eventuais restrições caso ocorram interferências na capacidade operacional desse órgão de controle;
II - endereço: R. Antônio das Chagas, 1623.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 982/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova e Altera o Registro do Heliponto Privado Prefeitura do Rio de Janeiro (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.016815/2006-11, resolve:
Art. 1º Renovar e Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Prefeitura do Rio de Janeiro (SDRJ);
II - município: Rio de Janeiro (RJ);
III - proprietário: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;
IV - coordenadas geográficas: 22° 58' 16" S; 043° 12' 59" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 2 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 24 x 24 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 27/36;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).
Art. 2º Observações:
I - a APCH para a rampa 36 deverá ser efetuada no AZM 181 DEG até a DIST de 150m do HELPN e a saída na a rampa 36 deverá ser efetuada no AZM 181 DEG até a DIST de 150m do HELPN e após no AZM 126DEG;
II - Endereço: Pq. Brig. Faria Lima - Lagoa Rodrigo de Freitas.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 983/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Estância Recanto (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que

aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.003432/2007-59, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Estância Recanto (SWEN);

II - município: Alta Floresta (MT);

III - proprietário: Maria Luiza Bregantin;

IV - coordenadas geográficas: 09° 56' 30" S; 056° 06' 00" W;

V - classe: 1-B;

VI - dimensões da pista: 900,00 x 30,00 metros;

VII - elevação: 310,00 metros;

VIII - natureza do piso: terra;

IX - designação da pista: 12/30;

X - resistência do pavimento: 4.000 kg / 0,50 MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º As aeronaves que operarem neste aeródromo deverão observar, compulsoriamente:

a)CTC Rádio Floresta 126.60 BFR iniciar o táxi para TKOF;

b)Em caso de falha de COM:

- logo após TKOF da RWY 12: subir RTO a 500' de HGT TIL 15 DME ATF.

- logo após TKOF da RWY 30:, curva IMT à esquerda/direita HDG 120, RTO 500' de

HGT TIL 15 DME ATF.

c) Arremetida da RWY 30: curva IMT para a esquerda para ingresso na perna do vento.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 984/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Usina Trapiche (PE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60820.001606/2008-04, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Usina Trapiche (SILE);

II - município: Serinhaém (PE);

III - proprietário: Usina Trapiche S/A;

IV - coordenadas geográficas: 08° 34' 46" S; 035° 07' 41" W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 10,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 19,50 x 19,50 metros;

VIII - natureza do piso: paralelepípedo;

IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 17/32;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 985/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Itaipú (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60850.002727/2008-18, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Itaipú (SSHY);

II - município: Foz do Iguaçu (PR);

III - proprietário: Itaipú Binacional;

IV - coordenadas geográficas: 25° 25' 14" S; 054° 35' 35" W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 175,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 30,00 x 30,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 6,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 01/22;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 20,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 986/SIE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Ryhad Palace Hotel (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60850.009296/2007-20, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Ryhad Palace Hotel (SIJQ);

II - município: Araucária (PR);

III - proprietário: Rosi Hissan Dehaini;

IV - coordenadas geográficas: 25° 34' 57" S; 049° 24' 01" W;

V - tipo: elevado;

VI - elevação: 939,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 20,00 x 20,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 12/32;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo Nº 23000.004935/2008-26, o Despacho nº 003/2008, de 05 de julho de 2008, da Secretaria de Ensino Superior, e em atendimento ao disposto no artigo 209 da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 57 do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade de Desenho Industrial de Joinville, credenciada por meio da Portaria MEC Nº 286/1998, mantida pela União de Tecnologia das Escolas de Santa Catarina - Utesc.

Parágrafo único. O acervo acadêmico remanescente do Bacharelado em Desenho Industrial da Faculdade de Desenho Industrial de Joinville deverá ser encaminhado formalmente, e em sua totalidade, à Faculdade de Tecnologia IESVILLE, mantida pela Anhangüera Educacional/Educar Instituição Educacional S/S Ltda, localizada na Rua Campos Salles Nº 850, bairro Glória, Joinville, Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 842, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP Nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Jornalista, no Anexo à Portaria Nº 545, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba nos termos do caput do presente artigo, fica transferido à Universidade Federal de Viçosa - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 843, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para as instituições de ensino, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga de cargos técnico-administrativos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO	De:	Para:
701001	Administrador	1	0288842	26245 UFRJ	26268 UNIR
701001	Administrador	1	0258254	26240 UFPB	26268 UNIR
701001	Administrador	1	0262791	26241 UFPR	26268 UNIR
7001004	Arquiteto e Urbanista	1	0296226	26247 UFSM	26248 UFRPE
701005	Arquivista	1	0636551	26235 UFGO	26280 UFSCAR
701006	Assistente Social	1	0268923	26236 UFF	26280 UFSCAR
701006	Assistente Social	1	0288140	26245 UFRJ	26280 UFSCAR
701006	Assistente Social	1	0257280	26240 UFPB	26230 UNIVASF
701006	Assistente Social	1	0239493	26245 UFRJ	26230 UNIVASF
701009	Auditor	1	0323633	26274 FUFUB	26270 UFAM
701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0810948	26250 UFRR	26236 UFF
701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0279503	26245 UFRJ	26233 UFCE
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0321933	26238 UFMG	26231 UFAL
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0694925	26238 UFMG	26242 UFPE
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0694931	26238 UFMG	26247 UFSM
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0695530	26238 UFMG	26247 UFSM
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0696170	26238 UFMG	26248 UFRPE
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0643725	26240 UFPB	26283 UFMS
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0705556	26245 UFRJ	26234 UFES
701015	Contador	1	0325081	26276 UFMT	26278 UFPEL
701029	Enfermeiro/Área	1	0769359	26232 UFBA	26278 UFPEL
701029	Enfermeiro/Área	1	0769363	26232 UFBA	26278 UFPEL
701033	Estatístico	1	0699369	26242 UFPE	26237 UFJF
701033	Estatístico	1	0267593	26243 UFRN	26234 UFES
701033	Estatístico	1	0573765	26236 UFF	26254 UFTM
701033	Estatístico	1	0286940	26245 UFRJ	26274 FUFUB
701037	Físico	1	0250645	26239 UFPA	26270 UFAM
701037	Físico	1	0705007	26271 UnB	26234 UFES
701037	Físico	1	0279878	26245 UFRJ	26280 FUFSCAR
701048	Médico Veterinário	1	0339144	26251 UFT	26271 UnB
701053	Músico	1	0704749	26245 UFRJ	26273 FURG
701058	Pedagogo/Área	1	0580777	26232 UFBA	26241 UFPR
701058	Pedagogo/Área	1	0580779	26232 UFBA	26241 UFPR
701058	Pedagogo/Área	1	0482791	26232 UFBA	26241 UFPR
701058	Pedagogo/Área	1	0602867	26232 UFBA	26280 UFSCAR
701058	Pedagogo/Área	1	0287568	26245 UFRJ	26280 UFSCAR
701066	Programador Visual	1	0284946	26245 UFRJ	26250 UFRR
701066	Programador Visual	1	0282359	26245 UFRJ	26239 UFPA
701066	Programador Visual	1	0335419	26281 UFSE	26252 UFCG
701060	Psicólogo/Área	1	0296825	26248 UFRPE	26231 UFAL
701060	Psicólogo/Área	1	0680379	26248 UFRPE	26280 UFSCAR
701060	Psicólogo/Área	1	0247000	26238 UFMG	26283 UFMS
701068	Químico	1	0713512	26231 UFAL	26234 UFES
701068	Químico	1	0281312	26245 UFRJ	26234 UFES
701068	Químico	1	0672919	26262 UNIFESP	26280 UFSCAR
701073	Revisor de Texto	1	0704876	26245 UFRJ	26273 FURG

701076	Secretário-Executivo	1	0234605	26236 UFF	26231 UFAL
701076	Secretário-Executivo	1	0234598	26236 UFF	26255 UFVJM
701076	Secretário-Executivo	1	0313192	26271 UnB	26261 UNIFEI
701213	Técnico em Agrimensura	1	0338893	26282 UFV	26250 UFRR
701214	Técnico em Agropecuária	1	0580119	26282 UFV	26234 UFES
701214	Técnico em Agropecuária	1	0247760	26238 UFMG	26241 UFPR
701214	Técnico em Agropecuária	1	0247762	26238 UFMG	26241 UFPR
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0314322	26271 UnB	26251 UFT
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0700167	26242 UFPE	26255 UFVJM
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0698417	26241 UFPR	26255 UFVJM
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0314322	26271 UnB	26255 UFVJM
701224	Técnico em Contabilidade	1	0309496	26269 UNIRIO	26235 UFGO
701224	Técnico em Contabilidade	1	0703255	26242 UFPE	26273 FURG
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0747247	26233 UFCE	26271 UNB
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0703368	26242 UFPE	26279 UFPI
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0713541	26231 UFAL	26234 UFES
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0746549	26233 UFCE	26234 UFES
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0255294	26040 UFPB	26234 UFES
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0677080	26241 UFPR	26234 UFES
701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0281381	26245 UFRJ	26234 UFES

PORTARIA Nº 844, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 74 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem como objetivos:

I - constituir base de dados nacional detalhada sobre receitas e investimentos públicos em educação de todos os entes federativos;

II - estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, visando assegurar ensino de qualidade para todos os brasileiros, em atenção ao disposto no artigo 74 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - permitir o planejamento e dimensionamento das ações supletivas da União em educação, em respeito ao comando do parágrafo 1º do artigo 211 da Constituição Federal;

IV - subsidiar a elaboração de políticas educacionais em todos os níveis de Governo;

V - produzir indicadores de eficiência e eficácia dos investimentos públicos em educação;

VI - assegurar transparência e publicidade à gestão dos recursos públicos destinados à educação, incrementando os mecanismos de controle legal e social.

Art. 2º O SIOPE será operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e disponibilizado, em meio eletrônico, no sítio www.fnde.gov.br.

§1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC utilizará os dados do SIOPE para fins educacionais e estatísticos, de acordo com suas atribuições legais, especialmente para cumprimento do disposto nos incisos II e V do art. 1° desta Portaria.

§ 2º Os Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com suas respectivas competências, serão responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no SIOPE.

§ 3º As informações prestadas no SIOPE não serão utilizadas pelo Ministério da Educação para fins de controle e não elidem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009 o preenchimento completo e atualizado do SIOPE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios será condição para a celebração de convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.

Art 4º Fica aprovado o Manual de Instruções para o Usuário do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, constante do anexo a esta Portaria em forma de extrato.

Parágrafo único. A versão integral do Manual será disponibilizada no sítio eletrônico do FNDE (www.fnde.gov.br).

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO MANUAL DO USUÁRIO

Extrato

I. Da criação e finalidade:

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE é um sistema de registro eletrônico instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

II. Dos objetivos:

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle legal e social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, contribuindo, desta forma, para dar maior efetividade e eficácia às despesas públicas em educação e, em última instância, para melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado. Permite, ainda, a geração de indicadores para subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da eqüidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

III. Da operacionalização:

O SIOPE é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, e será disponibilizado, em meio eletrônico, no sítio www.fnde.gov.br para acesso e registro de dados pelos entes federados.

IV. Das características:

O SIOPE apresenta as seguintes características:

- inserção e atualização permanente de dados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- caráter declaratório;
- processos informatizados de declaração, armazenamento, disponibilização e extração de dados;
- publicidade das informações declaradas e dos indicadores calculados;
- realização de cálculo automático, para fins educacionais e estatísticos, dos percentuais mínimos aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino de acordo com a metodologia descrita neste Manual;
- correspondência entre as informações declaradas na base de dados com os demonstrativos contábeis publicados pelos entes da federação.

V. Da metodologia de cálculo das receitas vinculadas (CF, art. 212):

O cálculo da aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado obedece a seguinte metodologia:

1) São consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, constantes do rol do artigo 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste capítulo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Para fins do cálculo, entende-se por remuneração, em consonância com os preceitos constitucionais (arts. 37, XI, 40 § 2º, 3º e 7º, I e II da Constituição Federal), a retribuição devida ao pessoal docente e demais profissionais da educação em atividade, não abrangendo os proventos de aposentadoria e as pensões.

São ainda computados como despesas com remuneração de pessoal os encargos referentes à contribuição patronal ao regime previdenciário, incidentes sobre a remuneração do pessoal em atividade.

2) Não são consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas relacionadas no artigo 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

3) Não são computadas quaisquer outras despesas realizadas em ações não consideradas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, entendidas como aquelas realizadas estritamente com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, conforme preceitua o caput do artigo 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

São exemplos de ações não consideradas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que desenvolvidas na escola ou com o público escolar, entre outras, aquelas:

I - voltadas à assistência comunitária;

II - voltadas à assistência à criança e ao adolescente;

III - dirigidas à atenção básica de saúde;

IV - que envolvam segurança pública e/ou policiamento;

V - relacionadas com campanhas educativas (trânsito, meio-ambiente, saúde, cidadania, direitos humanos, consumidor, etc.);

VI - que envolvam atividades de difusão cultural, esportes ou lazer não integrantes do currículo escolar.

4) Serão consideradas para efeito de cálculo dos recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino:

I - as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício;

II - as despesas empenhadas, liquidadas ou não liquidadas, inscritas em restos a pagar, até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, vinculada à educação.

Os recursos provenientes do cancelamento ou prescrição de restos a pagar, inscritos na forma do inciso II, deverão ser informados na planilha de Informações Complementares e não comporão a base de cálculo da aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - Da responsabilidade:

Os Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com suas respectivas competências, serão responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no SIOPE.

VII - Dos anexos:

1 - Dados Gerais.
2 - Cuidados no preenchimento dos formulários.
3 - Orientações para a Classificação das Receitas Públicas.
4 - Preenchendo as Receitas Totais:
4.1 - Definições das Contas de Receitas.
5 - Preenchendo as Despesas Segundo Subfunções e Natureza:
5.1 - Subfunções;
5.2 - Definições das Contas de Despesa.
6 - Informações Complementares
7 - Demonstrativo da Função Educação
8 - Verificações dos Dados Informados
9 - Instruções de Operação
10 - Suporte Técnico
11 - Leiaute do arquivo CSV de Importação e Exportação de Dados

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de Julho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 71/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que acolhe o recurso contra o indeferimento e, no mérito, defere o pedido de autorização para os cursos de graduação em Engenharia Ambiental e em Engenharia da Produção, bacharelados, da Faculdade Figueiredo Costa, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda., ambas com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme consta do Processo nº 23001.000170/2007-64.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC n.º 156 de 09/02/2007 e a Portaria MEC n.º 6 de 07/01/2008 publicada no D.O .U. de 08/01/2008, seção 2, página 6; Considerando a Portaria nº 177 de 15 de junho de 2007 publicada no DOU de 28/06/2007, na Seção 1, página 20 ; Considerando a Portaria do Ministro de Estado de Educação, nº 487 de 18 de abril de 2008, publicada no DOU de 22 de abril de 2008, na Seção 1, página 77; resolve:

I- ALTERAR, parcialmente, a estrutura organizacional da Unidade Descentralizada de Macaé, conforme os quadros demonstrativos abaixo, permanecendo inalteradas as partes restantes da referida estrutura organizacional:

Situação Anterior

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	CD-4
Coordenação de Ensino Superior	FG-1
Coordenação de Ensino de Formação Geral	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Eletrônica	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Eletromecânica	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Instrumentação	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Informática	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Turismo e Hotelaria	FG-2

Coordenação de Ensino Adjunta de Formação Geral	FG-4
Coordenação de Laboratórios	FG-4
Coordenação de Assistência ao Estudante	FG-4
Coordenação de Registro Acadêmico	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE APOIO AO ENSINO	CD-4
Coordenação de Turno	FG-4
Coordenação de Recursos Humanos	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura	FG-4
Coordenação de Biblioteca	FG-4
Coordenação de Recursos Didáticos	FG-4
Coordenação de Administração de Materiais	FG-4
Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-4

Situação Atual

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	CD-4
Gerência Educacional Adjunta de Desenvolvimento de Ensino	FG-1
Coordenação de Ensino Superior	FG-1
Coordenação de Ensino de Formação Geral	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Eletrônica	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Eletromecânica	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Informática e Instrumentação	FG-2
Coordenação de Ensino da Área de Turismo e Hotelaria	FG-2
Coordenação de Ensino Adjunta de Formação Geral	FG-4
Coordenação de Laboratórios	FG-4
Coordenação de Assistência ao Estudante	FG-4
Coordenação de Registro Acadêmico	FG-2
Coordenação Adjunta de Registro Acadêmico	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE APOIO AO ENSINO	CD-4
Coordenação de Turno	FG-4
Coordenação de Recursos Humanos	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura	FG-4
Coordenação de Biblioteca	FG-4
Coordenação de Recursos Didáticos	FG-4
Coordenação de Transporte	FG-4
Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-4

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC n.º 156 de 09/02/2007 e a Portaria MEC n.º 6 de 07/01/2008 publicada no D.O .U. de 08/01/2008, seção 2, página 6; Considerando a Portaria nº 032 de 21 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 28/06/2007, na Seção 1, página 20 e a Portaria nº 078 de 28 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 03 de março de 2008; Considerando a Portaria do Ministro de Estado de Educação, nº 487 de 18 de abril de 2008, publicada no DOU de 22 de abril de 2008, na Seção 1, página 77; resolve:

I- ALTERAR, a estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET Campos, conforme os quadros demonstrativos abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR :

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA GERAL	CD-2
VICE-DIRETORIA	-
ASSESSORIA DE DIREÇÃO	CD-4
AUDITORIA INTERNA	CD-4
Assessoria de Planejamento Estratégico	FG-1
Coordenação Especial de Infra-Estrutura	FG-1
Pesquisa Institucional	FG-1
Coordenação de Avaliação Institucional	FG-1
Coordenação de Comunicação Social	FG-4
Chefia da Procuradoria Jurídica	FG-4
Secretaria de Gabinete	FG-4
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CD-4
Assistente da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-1
Coordenação de Pagamento	FG-2
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-4
GERÊNCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-4
Coordenação de Suporte e Manutenção	FG-4
Coordenação de Administração de Redes	FG-4
DIRETORIA DA SEDE	CD-3
Coordenação de Projetos e Imagem Institucional	FG-2
GERÊNCIA DE DESIGN INSTITUCIONAL	FG-1
Coordenação de Manutenção	FG-4
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	CD-4
Coordenação de Licitação e Compras	FG-2
Coordenação de Patrimônio	FG-2
Coordenação do Almoxarifado Geral	FG-4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CD-3
Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade	FG-1
Coordenação Geral de Orçamento	FG-1
DIRETORIA DE TRABALHO E EXTENSÃO	CD-3
Coordenação do Núcleo de Trabalho Social	FG-2
Coordenador de Estágio e Emprego	FG-1
Coordenação de Extensão	FG-1
Coordenação de Assuntos Comunitários	FG-4
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	CD-3
Coordenador de Pós-graduação	FG-1
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental	FG-1
Coordenação de Apoio Acadêmico	FG-4
Coordenação de Pesquisa e Inovação Tecnológica	FG-2
Coordenação de Ensino à Distância	FG-2
DIRETORIA DE ENSINO BÁSICO	CD-3
Ouvidoria	FG-4
Coordenação da Biblioteca/Documentação	FG-2
Coordenação de Registro Acadêmico- Ensino Básico/Técnico	FG-2
GERÊNCIA EDUCACIONAL DO ENSINO MÉDIO E ARTES	CD-4
Coordenação da Área de Ciências Humanas	FG-4
Coordenação da Área de Linguagens e Códigos	FG-4
Coordenação da Área de Ciências da Natureza	FG-4
Coordenação de Educação Física	FG-4
GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CD-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FG-2
DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR	CD-3
Coordenação de Registro Acadêmico - Ensino Superior/Graduação	FG-2
GERÊNCIA GERAL DOS CURSOS DE LICENCIATURA	CD-4
Coordenação de Estágios das Licenciaturas	FG-4
Coordenação do Curso de Ciências da Natureza -Licenciaturas em Biologia, Física e Química	FG-4
Coordenação de Curso Superior de Licenciatura em Geografia	FG-4
Coordenação de Curso Superior de Licenciatura em Matemática	FG-4
GERÊNCIA GERAL DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	FG-1
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Telecomunicações	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Design Gráfico	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Sistemas Elétricos	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Manutenção Industrial	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Desenvolvimento de Software	FG-4
GERÊNCIA GERAL DOS CURSOS DE BACHARELADO	FG-1
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia e Engenharia em Automação e Controle de Processos	FG-2
Coordenação de Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DA ÁREA INDUSTRIAL	CD-4
Coordenação da Área de Indústria	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura da Área de Indústria	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	FG-1
Coordenação da Área de Construção Civil	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura da Área de Construção Civil	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE QUÍMICA, SAÚDE E AMBIENTE	FG-2
Coordenação da Área de Química	FG-4
Coordenação da Área de Meio Ambiente e Saúde	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura da Área de Química, Meio Ambiente, Saúde	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DA ÁREA DE TELEMÁTICA	CD-4
Coordenação da Área de Telecomunicações	FG-4
Coordenação da Área de Informática	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura de Telemática	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE APOIO AO ENSINO	CD-4
Coordenação de Produção Gráfica	FG-2
Coordenação de Turno	FG-4
Coordenação de Turno	FG-4
Coordenação de Turno	FG-4

SITUAÇÃO ATUAL:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DIRETORIA GERAL	CD-2
VICE-DIRETORIA	-
DIRETOR DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	CD-3
ASSESSORIA DE DIREÇÃO	CD-4
AUDITORIA INTERNA	CD-4
Assessoria de Planejamento Estratégico	FG-1
Coordenação Especial de Infra-Estrutura	FG-1
Pesquisa Institucional	FG-1
Coordenação de Avaliação Institucional	FG-1
Coordenação de Comunicação Social	FG-4
Chefia da Procuradoria Jurídica	FG-4
Secretaria de Gabinete	FG-2
GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CD-4
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CD-4
Assistente da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-1
Coordenação de Pagamento	FG-2
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-2
DIRETORIA DA SEDE	CD-3
GERÊNCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-4
Coordenação de Suporte e Manutenção	FG-4
Coordenação de Administração de Redes	FG-4
GERÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA DA SEDE	FG-1
Coordenação de Projetos	FG-1
Coordenação de Manutenção	FG-4
GERÊNCIA DE DESIGN INSTITUCIONAL	FG-1
GERÊNCIA DE APOIO AO ENSINO	CD-4
Coordenação de Produção Gráfica	FG-2
Coordenação de Turno	FG-4
Coordenação de Turno	FG-4
Coordenação de Turno	FG-4
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CD-3
Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade	FG-1
Coordenação Geral de Orçamento	FG-1
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	CD-4
Coordenação de Licitação e Compras	FG-2
Coordenação de Patrimônio	FG-2
Coordenação do Almoxarifado Geral	FG-4
DIRETORIA DE TRABALHO E EXTENSÃO	CD-3
Coordenação do Núcleo de Trabalho Social	FG-2
Coordenação de Estágio e Emprego	FG-1
Coordenação de Extensão	FG-1
Coordenação de Assuntos Comunitários	FG-4
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	CD-3
DIRETORIA DA UNIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO AGRO-AMBIENTAL	CD-4
Coordenação de Pós-graduação	FG-1
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental	FG-1
Coordenação de Apoio Acadêmico	FG-4
Coordenação de Pesquisa e Inovação Tecnológica	FG-2
Coordenação de Ensino à Distância	FG-2
DIRETORIA DE ENSINO BÁSICO	CD-3
Ouvidoria	FG-4
Coordenação de Biblioteca/Documentação	FG-2
Coordenação de Registro Acadêmico-Ensino Básico/Técnico	FG-2
GERÊNCIA EDUCACIONAL DO ENSINO MÉDIO E ARTES	CD-4
Coordenação da Área de Ciências Humanas	FG-4
Coordenação da Área de Linguagens e Códigos	FG-4
Coordenação da Área de Ciências da Natureza	FG-4
Coordenação de Educação Física	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DA ÁREA INDUSTRIAL	CD-4
Coordenação da Área de Indústria	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura da Área de Indústria	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	FG-1
Coordenação da Área de Construção Civil	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura da Área de Construção Civil	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE QUÍMICA, SAÚDE E AMBIENTE	FG-2
Coordenação da Área de Química	FG-4
Coordenação da Área de Meio Ambiente e Saúde	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura da Área de Química, Meio Ambiente, Saúde	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DA ÁREA DE TELEMÁTICA	CD-4
Coordenação da Área de Telecomunicações	FG-4
Coordenação da Área de Informática	FG-4
Coordenação de Infra-estrutura de Telemática	FG-4
GERÊNCIA EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FG-1
Coordenação do PROEJA	FG-4
DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR	CD-3
Coordenação de Registro Acadêmico - Ensino Superior/Graduação	FG-2
GERÊNCIA GERAL DOS CURSOS DE LICENCIATURA	CD-4
Coordenação de Estágios das Licenciaturas	FG-4
Coordenação do Curso de Ciências da Natureza -Licenciaturas em Biologia, Física e Química	FG-4
Coordenação de Curso Superior de Licenciatura em Geografia	FG-4
Coordenação de Curso Superior de Licenciatura em Matemática	FG-4
GERÊNCIA GERAL DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	FG-1
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Telecomunicações	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Design Gráfico	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Sistemas Elétricos	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Manutenção Industrial	FG-4
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia/Desenvolvimento de Software	FG-4
GERÊNCIA GERAL DOS CURSOS DE BACHARELADO	FG-1
Coordenação dos Cursos Superiores em Tecnologia e Engenharia em Automação e Controle de Processos	FG-2
Coordenação de Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo	FG-4

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 8.948 de 08/12/94, o Decreto Presidencial de 18/01/99, a Portaria MEC n.º 156 de 09/02/2007 e a Portaria MEC n.º 6 de 07/01/2008 publicada no D.O .U. de 08/01/2008, seção 2, página 6; Considerando a Portaria nº 156 de 21 de maio de 2007, publicada no DOU de 23/05/2007, na Seção 1, página 17; Considerando a Portaria do Ministro de Estado de Educação, nº 487 de 18 de abril de 2008, publicada no DOU de 22 de abril de 2008, na Seção 1, página 77; resolve:

I- ALTERAR, a estrutura organizacional da Unidade Descentralizada de Guarus, conforme os quadros demonstrativos abaixo:

Situação Anterior:

Denominação	Código
DIRETORIA	CD-3
Chefia de Gabinete	FG-1
Gerência Educacional de Desenvolvimento do Ensino	CD-4
Coordenação de Assuntos Educacionais	FG-1

Coordenação da Área de Saúde	FG-2
Coordenação da Área de Indústria	FG-2
Coordenação de Registros e Biblioteca	FG-2
Gerência de Administração e Apoio ao Ensino	CD-4
Coordenação de Recursos Didáticos	FG-1
Coordenação de Infra-estrutura e Materiais	FG-2

Situação Atual :

Denominação	Código
DIRETORIA	CD-3
Chefia de Gabinete	FG-2
Gerência Educacional de Desenvolvimento do Ensino	CD-4
Coordenação de Assuntos Educacionais	FG-1
Coordenação da Área de Saúde	FG-2
Coordenação da Área de Indústria	FG-2
Coordenação de Registros e Biblioteca	FG-2
Gerência de Administração e Apoio ao Ensino	CD-4
Coordenação de Administração	FG-1
Coordenação de Recursos Didáticos	FG-1
Coordenação de Infra-estrutura e Materiais	FG-1

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

PORTARIA Nº 671, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº5.224, de 01/10/2004, Considerando o teor do MEMO 024/2008/GABDIR PF, de 27-06-2008, resolve:

Incluir, na estrutura organizacional do CEFET-RS, o seguinte setor: Coordenação de Manutenção Geral (FG-1), da Gerência de Administração, da Unidade de Ensino de Passo Fundo.

ANTONIO CARLOS BARUM BROD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: o processo nº 23111.003830/08-95; o edital nº. 04 /2008/CAFS, publicado no DOU de 14/05/2008 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à classe MMC-I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Enfermagem, do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano/PI, habilitando os candidatos: ANATÁLIA DE ALMEIDA REIS (1º colocado); MARIA LUZINETE RODRIGUES DA SILVA (2º colocado); ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA (3º colocado); IRACEMA FERREIRA DE ALMEIDA CARVALHO (4º colocado); THAMINA OKA LOBO PAES LANDIM (5 º colocado); GEANDRA BATISTA LIMA (6º colocado); DANIELLE PEREIRA DOURADO (7º colocado) e MYCHELANGELA DE ASSIS BRITO (8º colocado), classificando para contratação os 04 (quatro) primeiros colocados.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 488, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 482/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

nº de ordem	Processos nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição		Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
		Mantenedora	Mantida		
1	23000.003756/2006-18 20060000064	Missão Salesiana de Mato Grosso	Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium	Engenharia da Computação e Engenharia Mecatrônica 240 vagas totais anuais, turno diurno	Avenida Cussy de Almeida, nº 187, bairro Jardim Sumaré - Araçatuba - SP
	23000.003757/2006-54 20060000065				

PORTARIA Nº 489, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 484/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

nº de ordem	Processos: nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora / Instituição de Ensino Superior		Curso, Modalidade, Habilitação	Endereço de funcionamento do curso
1	23000.018315/2006-11 20060007354	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista	Farmácia, bacharelado	Porto Alegre - RS
2	23000.018335/2006-83 20060007375	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista	Enfermagem, bacharelado	Porto Alegre - RS
3	23000.018320/2006-15 20060007362	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda	Porto Alegre - RS
4	23000.018352/2006-11 20060007401	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista	Biomedicina, bacharelado	Porto Alegre - RS
5	23000.018312/2006-79 20060007349	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista	Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas	Porto Alegre - RS
6	23000.018322/2006-12 20060007366	Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista	Centro Universitário Metodista	Letras, licenciatura, habilitação em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas	Porto Alegre - RS
7	23000.000860/2005-61 20041003552	União para a Formação, Educação e Cultura do ABC	Universidade do Grande ABC	Sistemas de Informação, bacharelado.	Santo André - SP

PORTARIA Nº 490, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 465/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços discriminados na planilha anexa, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

	Processos: nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e turno	Endereço
01	23000.005011/2007-66 20060014510	Associação Educacional do Vale do Itajaí Mirim Faculdade do Vale do Itajaí Mirim	Sistemas de Informação, bacharelado	150 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Gregório Diegoli, nº 35A, bairro São Luiz, Brusque/SC
02	23000.005543/2007-01 20060015438	União de Ensino Superior de Brasília Faculdade de Ciências de Brasília	Turismo, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Área Especial nº 10, Lote C, Região Administrativa X, Guará II, Guará/DF
03	23000.005396/2007-61 20060015101	Motinha & CIA Ltda. Faculdade Atual	Sistemas de Informação, bacharelado	160 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Mendonça Furtado, nº 1.220, Centro, Macapá/AP
04	23000.006301/2007-27 20070000630	Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Faculdade Metropolitana de Guaramirim	Matemática, licenciatura, no âmbito do ISE	100 vagas totais anuais, turno noturno	Rodovia BR 280, km 60, nº 15.885, bairro Imigrantes, Guaramirim/SC
05	23000.012163/2006-34 20060003887	Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda. Escola Superior Madre Celeste	Matemática, licenciatura, no âmbito do ISE	100 totais anuais, turnos diurno e noturno	Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA

PORTARIA Nº 491, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 166/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004287/2007-27, Registro SAPIEnS nº 20060013528, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Facmil, na Rua Dr. Mario Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moyses Haddad, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela UNIMIL Sociedade de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 492, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 469/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010723/2007-05, Registro SAPIEnS nº 20070002493, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Alfredo Nasser, na Av. Bela Vista nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 493, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 473 /2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013138/2006-78, Registro SAPIEnS nº 20060005075, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Guarujá, na avenida Adhemar de Barros, nº 820, bairro Santo Antonio, na cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 494, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 476/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013137/2006-23, Registro SAPIEnS nº 20060005074, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Guarujá, no âmbito do instituto superior de educação, na avenida Adhemar de Barros, nº 820, bairro Santo Antonio, na cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 479/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002333/2006-72, Registro SAPIEnS nº 20050013706, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Religare Teológica, no âmbito do instituto superior de educação, situada na Rua Telegrafista Sebastião Portela, n° 3.392, bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 480/2008 , da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012811/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060004673, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Vale do Cricaré, na Rua Venezuela, nº 01, na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Vale do Cricaré, com sede na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, referente à desativação do curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Instituto Superior de Educação Presbiteriano Vale do Tocantins, resolve:

Art. 1º Instaurar a pedido da interessada, processo administrativo com vista a desativação do curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e descredenciamento do Instituto Superior de Educação Presbiteriano Vale do Tocantins, mantida pelo Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins, credenciada pela Portaria MEC nº . 2282 de 25/08/2003, publicada no DOU de 26/08/2003, Seção 1.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 480, de 4 de julho de 2008, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, seção 1, página 48, tornar sem efeito o item 04. (Processo nº 23000.003473/2006-68 - Registro SAPIEnS nº 200500015283)

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 8 DE JULHO DE 2008

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de julho de 2008, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Natural
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)
AC	2,9806	2,2640	2,9936	2,0000	2,4000	-
*AL	2,7730	2,0330	2,4907	1,8328	1,8170	-
AM	2,4560	2,2041	2,5871	-	1,7936	-
*AP	2,6000	2,2000	2,7531	-	2,1500	-
BA	-	-	-	-	1,8000	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-
*DF	2,5850	2,0380	2,8370	-	1,8840	1,7900
ES	2,6143	2,0650	2,5254	1,9866	1,7534	1,6665
*GO	2,7751	2,0542	2,5961	1,7995	1,5973	-
*MA	2,6260	2,0320	2,7938	1,9000	1,7380	-
*MT	2,9466	2,1269	3,0660	3,5280	1,5473	1,5900
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990
MG	2,6134	2,0144	2,5896	2,3000	1,6681	-
PA	2,7000	2,0300	2,4401	-	2,1869	-
PB	2,5970	1,8557	2,6124	1,7855	1,7047	-
PE	2,6068	2,0187	2,5390	-	1,6640	-
*PI	2,5764	2,1221	2,8758	2,7549	1,9953	-
*RJ	2,6440	2,0450	2,6580	1,5960	1,7220	-
RN	-	-	-	-	1,7000	-
RO	2,6300	2,1800	2,6300	-	1,8200	-
RR	2,6600	2,4600	2,9100	2,2000	2,1400	-
SC	2,5700	2,0700	2,8500	-	1,7400	-
SE	2,5300	2,0533	2,4341	2,1721	1,7818	1,7725
TO	2,7700	2,0190	2,8200	3,7300	1,7800	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 855, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera a Instrução Normativa SRF nº 175, de 17 de julho de 2002.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 517 e 518, inciso I, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 7º da Instrução Normativa SRF nº 175, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º Tratando-se de importação de petróleo e seus derivados, e de gás natural e seus derivados, o prazo referido no § 2º será de até cinqüenta dias.

.....

§ 5º Para as importações referidas no § 3º, as indicações do lugar de destino e do preço do frete devem ser efetuadas pelo transportador no conhecimento de transporte eletrônico (CE) informado à RFB, por meio do Siscomex Carga, em caso de ausência dessas informações na via original do conhecimento de transporte." (NR)

"Art. 5º A mensuração da quantidade de mercadoria descarregada será conduzida pela fiscalização, que poderá recorrer aos serviços prestados por peritos ou entidades privadas, especializados, regularmente credenciados pelas unidades locais da RFB, observados os critérios estabelecidos na norma específica que dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar.

§ 1º O chefe da unidade local da RFB pode dispensar a designação de entidade ou perito, desde que seja possível efetuar a mensuração por meio de equipamentos automatizados de medição, eventualmente disponíveis.

§ 2º Para fins de controle aduaneiro, na importação de petróleo e seus derivados, e de gás natural e seus derivados, nos estados líquido e gasoso, considera-se apenas a quantidade líquida desses produtos, deduzindo-se água e sedimentos, proporcionalmente, da quantidade descarregada.

§ 3º Na importação de gás natural liquefeito, a diferença entre a quantidade manifestada e a quantidade efetivamente descarregada, descontada a quantidade remanescente a bordo, será imputada ao consumo no transporte e na manutenção da criogenia da embarcação.

§ 4º O valor da diferença a que se refere o § 3º:

I - não será acrescido ao valor aduaneiro, quando a importação for realizada com responsabilidade contratual, para o vendedor, de entrega do gás natural liquefeito no porto de destino, desde que a parcela consumida no transporte e na manutenção da criogenia da embarcação esteja incluída no preço do produto.

II - será acrescido ao valor aduaneiro, quando a importação for realizada com responsabilidade contratual, para o vendedor, de entrega do gás natural liquefeito no porto de origem, desde que a parcela consumida no transporte e na manutenção da criogenia da embarcação não esteja incluída no preço do produto.

§ 5º A quantificação do gás natural liquefeito será expressa em unidade energética, medida em milhões de unidades térmicas britânicas (MMBTU)." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando:

.....

§ 2º Para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, bem como das sanções aplicáveis pela diferença apurada, será levada em consideração a exclusão de água e sedimentos, mencionada no § 2º do art. 5º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidades, das bebidas sujeitas ao mesmo.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 224 da Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o art. 237 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidades, relativos às bebidas sujeitas ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, são os seguintes:

Subgrupo	Selo	Valor
Uísque	Verde Azul Vermelho Amarelo	R$ 31,11
Uísque Miniatura	Verde Azul Vermelho Amarelo	R$ 8,75
Bebidas Alcoólicas	Laranja Cinza Marrom Verde Vermelho Azul Marinho	R$ 31,11
Bebidas Alcoólicas Miniaturas	Verde Vermelho Azul Marinho	R$ 8,75
Aguardente	Laranja Azul Violeta	R$ 31,11

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRF nº 50, de 25 de setembro de 2001.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2008

Declara a inidoneidade dos RECIBOS de tratamento odontológico emitidos em nome de/por ALCINDO RODRIGUES DE AZAMBUJA - CPF Nº 089.349.671-53.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e conforme determina o art. 3º, incisos I, II e III da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, TODOS OS RECIBOS de tratamento odontológico emitidos em nome de/por ALCINDO RODRIGUES DE AZAMBUJA - CPF N.° 089.349.671-53 com endereço à Rua Manoel Ferreira da Rocha nº 831 - Bairro Vila Nova - Três Lagoas - MS., a partir de 01/01/2002 até a presente data, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - Processo Administrativo n.° 14120.000187/2008-55.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE JULHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º - Fica a sociedade empresária denominada BIABIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ 05.473.405/0001-60, EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art.. 9º, inciso II, e 12º a 16º da Lei 9.317, de 5 de setembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II da mesma Lei nº 9,317/96, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9779/99 e Instrução Normativa 355/2003, art. 20 inciso II: Não poderá optar pelo SIMPLES, pessoa jurídica que na condição de empresa de pequeno porte, tenha auferido, no ano calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a um milhão e duzentos mil reais, conforme apurado no processo nº 13161.002386/2007-78.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01 de janeiro de 2005, nos termos do disposto no art. 15 inciso IV, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias da publicação deste, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235 de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande MS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2008

Aprova procedimento de consulta à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, pelas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB na 2ª Região Fiscal, sediadas no Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 530 da Instrução Normativa SRP nº 3/2005.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no Estado do Pará - PFN/PA e o SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL - SRRF02, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 39, § 1º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830, de 11 de setembro de 1980, e art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no § 3 º do art. 530 da Instrução Normativa SRP n º 3, de 14 de julho de 2005, resolvem:

Art. 1º Aprovar os "Procedimentos de Consulta à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará sobre Inscrição em Dívida Ativa da União" (Anexo I); o Requerimento de Informações Quanto à Inscrição em Dívida Ativa da União (Anexo II - Frente e Verso); e o E-mail Padronizado (Anexo III), em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 530 da IN SRP nº 03/2005,

Art. 2º Enquanto não for publicada Portaria Conjunta PGFN/RFB dispondo sobre matéria tratada nesta Portaria, os procedimentos aprovados no art. 1º deverão ser observados pelas unidades de atendimento da SRRF02, no Estado do Pará, e pelos Procuradores da PFN-PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEKSEY LANTER CARDOSO
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Pará

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Superintendente da Receita Federal do Brasil
na 2ª Região Fiscal

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE CONSULTA AO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL SOBRE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A partir de 1º de abril de 2008, com a entrada em vigor do § 1º do art. 16 da Lei 11.457/2007, que transfere da Procuradoria-Geral Federal - PGF para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN o controle dos débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa, a consulta prévia estabelecida pelo § 3º do art. 530 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005 deverá ser formulada à PGFN/PA ou Seccionais, com observância dos procedimentos a seguir:

1. PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SRRF02

1.1 - Durante o atendimento de Pedido de Certidão Negativa de Débitos - PCND, se no Relatório de Restrições (PLENUS MV2/ARR/CND/PROC/4) constar débitos inscritos em DAU, o atendente deverá entregar ao contribuinte o "Requerimento De Informações Quanto À Inscrição Em Dívida Ativa Da União" (Anexo II) e orientá-lo a dirigir-se à respectiva Unidade da PFN, Estadual ou Seccional, do local de inscrição em DAU, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, cientificando-lhe que não apresentando o requerimento fornecido, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos constantes do verso do requerimento que lhe foi entregue (Anexo II - verso) no referido prazo, deverá renovar o pedido de certidão, tendo em vista o prazo de análise estabelecido no subitem 2.1.

1.3 - A Unidade de Atendimento deverá encaminhar E-MAIL PADRONIZADO (Anexo III) para a caixa corporativa da PFN ou PSFN do local da Inscrição em DAU.

1.4 - No e-mail padronizado de consulta somente deverão constar os débitos listados no Relatório de Restrições e inscritos em DAU.

2. PROCEDIMENTOS NA PFN-PA e PSFN's de Marabá e Santarém:

2. 1- O Procurador responderá a consulta, por e-mail, no prazo máximo de 6 (seis) dias, contados a partir da data em que o contribuinte protocolar na PFN requerimento de análise da Inscrição em DAU, objeto da consulta encaminhada por e-mail, seguindo os procedimentos do subitem 2.2 e seguintes.

2.2 - O Procurador da Fazenda Nacional manifestar-se-á, exclusivamente, sobre os débitos informados no e-mail padronizado, observado o prazo máximo de 6 (seis) dias, da data de protocolo do requerimento.

2.3 Para cada débito constante do e-mail padronizado, o Procurador deverá anexar ao e-mail de resposta o resultado da análise do requerimento do contribuinte, na qual deverá ser informado de forma clara se o débito está com a exigibilidade suspensa, garantida, exigível, extinto ou se a análise foi não conclusiva por insuficiência da documentação apresentada pelo contribuinte.

2.4 - Cópia da análise será entregue pela PFN jurisdicionante ao contribuinte, em resposta ao seu requerimento.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
UNIDADE DA PGFN

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES QUANTO À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Anexo II - Portaria Conjunta PFN-SP/SRRF08 nº 1/2008

PCND: _____ Número(s) do (s) Débito(s): _____

EMPRESA: _____

Junte cópia do contrato/estatuto social.

CNPJ: _____

Junte cópia do CNPJ atualizado.

TELEFONE: (___) _____ E-MAIL/FAX: _____

Requeiro o fornecimento de informações em nome da pessoa jurídica acima identificada e apresento, em anexo, a documentação necessária à análise da exigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União.

Autorizo o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido por _____, a receber tais informações, responsabilizando-me pelo seu uso.

_____, _____ de _____ de _____.
Local

_____
Assinatura do interessado ou representante legal

NOME/CPF (de quem assina): _____

Junte cópia do documento de identidade, do CPF e da Procuração, se for o caso.

OBSERVAÇÕES:

Campos de preenchimento exclusivo da PGFN

Requerimento nº: _____ Data de entrada: _____

Receptor: _____ Carimbo e matrícula:
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
UNIDADE DA PGFN

RECIBO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Anexo II - Portaria Conjunta PFN-SP/SRRF08 nº 1/2008

EMPRESA: _____

Requerimento nº: _____ Data de entrada: _____

Receptor: _____ Carimbo e matrícula:
Assinatura

(Verso)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
UNIDADE DA PGFN

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Anexo II - Portaria Conjunta PFN-SP/SRRF08 nº 1/2008 - Verso

A) Documentos necessários para a aferição da legitimidade:

1. Pessoa Jurídica:
   - ✓ Cartão do CNPJ;
   - ✓ Estatuto, contrato social, registro do Estabelecimento ou ata de assembléia, conforme o tipo societário, e suas alterações onde conste expressamente a designação de poderes do representante legal atual;
   - ✓ Documento oficial de identificação do representante legal atual;
   - ✓ Quando se fizer representar por terceiro: além da documentação referida neste item, procuração ou autorização específica e documento oficial de identificação do terceiro.
2. Massa Falida:
   - ✓ Cartão do CNPJ;
   - ✓ Termo de compromisso do Síndico;
   - ✓ Documento oficial de identificação do Síndico;
   - ✓ Quando se fizer representar por terceiro: além da documentação referida neste item, procuração ou autorização específica e documento oficial de identificação do terceiro.
3. Liquidação Extrajudicial:
   - ✓ Cartão do CNPJ;
   - ✓ Termo de compromisso do Liquidante;
   - ✓ Documento oficial de identificação do Liquidante;
   - ✓ Quando se fizer representar por terceiro: além da documentação referida neste item, procuração ou autorização específica e documento oficial de identificação do terceiro.

B) Documento necessário para a admissibilidade:

- ✓ Cópia do recibo do requerimento de certidão protocolizado junto à Receita Federal do Brasil.

C) Documentos necessários para a análise dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União:

1. Penhora em Execução Fiscal:
   - ✓ Termo/auto de penhora e eventuais reforços;
   - ✓ Laudo de avaliação judicial e eventuais reavaliações;
   - ✓ Certidão narratória judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa e a manutenção da penhora, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento, ou Termo de Declaração, nos termos da Portaria PGFN nº 905, de 25 de setembro de 2006, acompanhado de andamento processual extraído dos sistemas informatizados do juízo onde tramita o feito (com antecedência máxima de 48 horas do pedido);
   - ✓ Em se tratando de penhora em dinheiro: além da documentação acima, extrato da conta, expedido no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento.
2. Depósito Judicial:

2.1. Em Execução Fiscal:
   - ✓ Guia de depósito;
   - ✓ Certidão narratória judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa e a manutenção do depósito, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento, ou Termo de Declaração, nos termos da Portaria PGFN nº 905, de 25 de setembro de 2006, acompanhado de andamento processual extraído dos sistemas informatizados do juízo onde tramita o feito (com antecedência máxima de 48 horas do pedido).

2.2. Em ação diversa da Execução Fiscal:
   - ✓ Guia de depósito;
   - ✓ Petição inicial;
   - ✓ Decisão judicial relativa ao depósito;
   - ✓ Certidão narratória judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa ou o período de apuração do débito questionado e a manutenção do depósito, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento, ou Termo de Declaração, nos termos da Portaria PGFN nº 905, de 25 de setembro de 2006, acompanhado de andamento processual extraído dos sistemas informatizados do juízo onde tramita o feito (com antecedência máxima de 48 horas do pedido).
3. Caução:
   - ✓ Termo de caução contendo avaliação dos bens caucionados;
   - ✓ Decisão judicial que deferiu a caução;
   - ✓ Certidão narratória judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa e a manutenção da caução, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento, ou Termo de Declaração, nos termos da Portaria PGFN nº 905, de 25 de setembro de 2006, acompanhado de andamento processual extraído dos sistemas informatizados do juízo onde tramita o feito (com antecedência máxima de 48 horas do pedido).
4. Fiança Bancária:
   - ✓ Carta de fiança bancária;
   - ✓ Decisão judicial referente à carta de fiança bancária;
   - ✓ Certidão narratória judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa e a manutenção da fiança, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento, ou Termo de Declaração, nos termos da Portaria PGFN nº 905, de 25 de setembro de 2006, acompanhado de andamento processual extraído dos sistemas informatizados do juízo onde tramita o feito (com antecedência máxima de 48 horas do pedido).
5. Decisão Judicial:
   - ✓ Decisão judicial de interesse do devedor;
   - ✓ Certidão narratória judicial informando o respectivo número da inscrição em Dívida Ativa e a manutenção da decisão, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento, ou Termo de Declaração, nos termos da Portaria PGFN nº 905, de 25 de setembro de 2006, acompanhado de andamento processual extraído dos sistemas informatizados do juízo onde tramita o feito (com antecedência máxima de 48 horas do pedido);
   - ✓ Havendo recurso, certidão narratória judicial especificando o efeito em que foi recebido, expedida no prazo máximo de trinta dias anteriores ao protocolo do requerimento.

OBSERVAÇÃO: No que tange a **parcelamentos**, conforme o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 27 de março de 2008, sua regularidade será analisada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ANEXO III

E-mail Padronizado:
Assunto: 000000000 (nº do PCND) - 21.000.000 (Código da Unidade) - 00.000.000/0000-00 (CNPJ) - ABCDR DREDCE DFDF LDA (Nome da empresa)
Prezado(a) Sr.(a) Procurador(a),
Nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 73/93, § 3º do art. 530 da IN SRP 03/2005 e Anexo I da Portaria Conjunta PFN-PA/SRRF02 nº 01/2008, solicito sua manifestação acerca dos seguintes débitos inscritos em DAU:
1) 00.000.000
2) 00.000.000
(....)
Informo que em 00/00/0000, o contribuinte foi orientado por esta unidade a protocolar na PFN/PSFN o requerimento que constitui o Anexo II da Portaria Conjunta PFN-PA/SRRF02 nº 01/2008, instruído com os documentos relacionados no Anexo II - verso da mencionada Portaria.
Atenciosamente.

3ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 9503.00.39 Mercadoria: artigo composto por um boneco de plástico, em forma de robô, e por um relógio digital que se encontra incorporado em seu tronco.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 95.03) e RGC/NCM-1 c/c RGI 3 b) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2008, publicado no DOU nº 121, de 26 de junho de 2008, Seção 1, página 25, conforme consta dos autos do processo nº 10384.002266/2008-49.
Onde se Lê: "concedido o registro especial nº DP-03301/007".
Leia-se: "concedido o registro especial nº DP-03301/016".

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3° da Lei n° 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES)" o contribuinte UNIPÃO INDUSTRIA DE MASSAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.587.785/0001-76, estabelecido à Av. Monteiro Lobato, 610, Tambaú - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2003 o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 13, inciso II, § 2º, da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.000348/2008-84. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, a teor do disposto nos arts.14, inciso I, e 15, inciso IV, da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife - PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAURICÉIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 10.166.353/0001-10.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no exercício do cargo de Delegado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 77, c.c. os artigos 59 e 60, "caput" e parágrafos, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.006096/2008-16, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAURICÉIA LTDA. inscrita no CNPJ 10.166.353/0001-10, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0189/2007, expedido em 14/11/2007, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAURICÉIA LTDA.;

2-CNPJ: 10.166.353/0001-10;

3-Endereço da sede: Rua Siqueira Campos, 168 - Centro - Nazaré da Mata (PE);

4-Endereço da Unidade Produtora: Rua Siqueira Campos, 168 - Centro - Nazaré da Mata (PE);

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

7-Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Industria de Transformação - Alimentos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Fabricação de macarrão;

10-Capacidade instalada do empreendimento:

Capac. Instalada Anterior: 4.100 t/ano

Capac. Instalada Incentivada: 2.153 t/ano

Capac. Instalada Atual: 6.253 t/ano;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2006;

12-Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2007;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2016;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

EDVAN PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 8, de 22 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008, Seção 1, página 24, onde se lê:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GLENFIDDICH 15 YEARS	Caixas de 03 garrafas de 750 ml, 40GL, idade até 15 anos	80	240

Leia-se:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
GLENFIDDICH 15 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade até 15 anos	20	240

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2008

Declara alfandegado o tanque que menciona, de uso público, explorado pela empresa TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A, localizado no Porto de Aratu - BA, município de Candeias - BA.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 11613.000119/2008-56, declara:

Art. 1o Fica alfandegado, a título permanente e em caráter precário, o tanque nº 2091, de uso público, que se encontra no terminal explorado pela empresa TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0001-64, localizado no Porto de Aratu.

Art. 2º O tanque ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.51.14.01-6, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY NUNES DA GAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2008

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000980/2008-01, declara:

Art. 1o Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada BA-528, s/nº - BA, para proceder ao recebimento e atracação do navio "BBC EUROPA", com chegada prevista na 1ª quinzena de julho de 2008, e do navio "BBC TBN", com chegada prevista para a 2ª quinzena de agosto de 2008, fretados pela ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.620.421/0001-27, face às dimensões e o peso dos equipamentos importados, que impossibilitam sua descarga em outro recinto alfandegado, para que, sob controle aduaneiro, procedam às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002).

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Ao recinto atribui-se o código 5.92.35.01-2.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de novembro de 2008.

SUELY NUNES GAMA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE JULHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria ALF/SDR nº 43, de 17 de maio de 2007, que passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

III - decidir sobre pedidos de embarque de mercadorias com apresentação da Declaração de Exportação (DE) a posteriori, nas situações e condições previstas na legislação aduaneira.

(...)" (NR)

Art. 2º Revogar os incisos V e VIII do art. 8º da Portaria ALF/SDR nº 43/2007.

Art. 3º Convalidar os atos praticados entre 26 de abril de 2008 e 06 de julho de 2008 amparados na Portaria ALF/SDR nº 42, de 17 de maio de 2007 c/c o inciso VII do art. 249 da Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007.

Art. 4º Revogar a Portaria ALF/SDR nº 42, de 17 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 16, de 21 de maio de 2007.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 2008.

RICARDO DA SILVA MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2008

Habilita estabelecimento de Pessoa Jurídica no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) de que tratam os artigos 13 a 17 da lei nº 11.033/2004 e IN SRF nº 477/2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na Medida Provisória nº 412 de 31 de dezembro de 2007 e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF nº 709, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 13603.002642/2008-61, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) o estabelecimento matriz da pessoa jurídica Peyrani Brasil S/A, CNPJ 01.276.156/0001-62.

Art. 2º Esta habilitação é concedida em caráter precário, tendo em vista determinações constantes dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SRF nº 477/2004.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2008

Cancela Registro Especial.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º da Portaria DRF/DIV nº 33 de 19 de julho de 2002, publicada no DOU de 23 de julho de 2002, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Bebidas de que trata o art. 22 do Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e art. 274 do Regulamento do sobre Produtos Industrializados -RIPI/02, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, do estabelecimento relacionado no Anexo Único a este ato, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Do presente ato poderá a pessoa jurídica interpor recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ANEXO ÚNICO

Nº Registro Especial	Contribuinte	C.N.P.J.	Processo nº	Motivo
0610700/061	Onésimo Vieira de Noronha	20.666.905/0001-02	13673.000012/91-10	Requerimento voluntário de cancelamento

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2008

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.002386/2008-11, resolve declarar:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00178 a empresa CACHAÇA PIONEIRA LTDA, CNPJ 07.686.208/0001-55, estabelecida na Estrada sentido sentinela s/n - Fazenda Perseverança - Bocaiúva/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais Pioneira, que será vendida em recipientes de 50ml, 290ml, 500ml e 670ml, Pioneira Ouro, que será vendida em recipientes de 670ml e Show, que será vendida em recipientes de 600ml

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA NERI MOREIRA DE AZEVEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001 e devidas alterações dispostas na IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e face ao que consta no processo nº 10660.001705/2008-90, protocolizado em 27 de maio de 2008, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-06106/042, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza serviços no ramo de edição, composição e impressão de jornais, revistas, livros e outras publicações próprias ou de terceiros, na qualidade de "gráfica", nos termos do item V do artigo 1º da IN/SRF nº 101/2001:

ROGAF GRÁFICA LTDA
CNPJ 22.582.233/0001-82
R João Liberal, nº 12, Catanduvas, Varginha/MG.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN/SRF nº71, IN/SRF nº101/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste registro, na forma do artigo 7º daquela Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeito após publicação no Diário Oficial da União.

IGOR DIRENE NEVES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 2 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. As contribuições descontadas dos valores pagos a título de complementação de aposentadoria, pelas entidades fechadas de previdência complementar, destinadas a cobrir déficit do Fundo, não podem ser deduzidas da importância recebida, visto que as deduções da base de cálculo do imposto de renda, pelo princípio da estrita legalidade em matéria tributária, requerem disposição legal específica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º e 8º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 74 e 83; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 37.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 2 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: BEBIDAS. CERVEJA DE MALTE E CHOPE. ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS. Como regra geral, as alíquotas do IPI incidente sobre operações realizadas com cervejas de malte e chopes estão arroladas na Nota Complementar (22-2) da Tabela de Incidência do IPI - TIPI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIPI, arts. 130, 139, caput, e 151; TIPI, NC (22-2).

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 4 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL. SUPERVENIÊNCIA DO PARECER AGU Nº AC - 055, DE 17/11/2006. Os Pareceres da Advocacia Geral da União - AGU vinculam a Administração Federal, consoante os artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 73/1993. A Administração Pública não responde solidariamente com o construtor pelas contribuições previdenciárias devidas em razão da execução de obra de construção civil nos moldes do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 8.212/91, desde que a empresa construtora assuma a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente. Obrigações acessórias previstas para fins de elisão da responsabilidade solidária não se aplicam à Administração Pública contratante de obra de construção civil mediante empreitada total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 8.212, de 1991, art. 30, inciso VI; Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, art. 176, inciso II, art. 178, § 2º, inciso IV, art. 184, art. 185, art. 188, art. 191, art. 413, incisos I, XX e XXVIII, alínea "a"; Parecer AGU Nº AC - 055, de 2006.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 2 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.003495/2008-76, declara:

Art.1º-Fica a empresa ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.033.958/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
04.033.958/0001-30	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	48610.010707/2001	28.08.2036

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 2 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018351/00-87, declara:

Art.1º-Fica a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.278.681/0001-79, sucessora das empresas TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.410.013/0001-27 e R&B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.823.403/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 134, de 28 de abril de 2008, publicado no DOU de 30 de abril de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares:	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	30.11.2009 retificação e reabilitação a pedido
		Sergipe/Alagoas: SEAL-100	187.2.108.01-3	
		Camamu: BCAM-40	187.2.109.01-6	16.10.2010
		Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	SEDCO 710 (sucedida no contrato)	retificação e prorrogação
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito,	186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010 prorrogação
		Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado,	2050.0013711.05-2 2050.0013712.05-2 PEREGRINE I	08.09.2008 novo contrato
		Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011 novo contrato
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012 novo contrato

	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.07.2009 novos contratos
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM	28.02.2010 novos contratos
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 novos contratos

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 4 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018339/00-81, declara:

Art.1°-Fica a empresa ACERGY BRASIL S.A., sucessora da empresa STOLT OFFSHORE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.153.155/0001-08 , habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 250, de 27 de junho de 2008, publicado no DOU de 1º de julho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará- Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	184.2.022.01-6 184.2.023.01-9 Acergy Condor (Seaway Condor) nova denominação	04.08.2010 prorrogação
			2050.0036789.07-2 2050.0036791.07-2 Acergy Harrier	18.12.2010 novos contratos
			20500033442.07-2 ROV (RSV Toisa Conqueror) Conqueror)	23.09.2009 novo contrato
			2050.0020438.06-2 PLSV Pertinacia	08.04.2013 retificação
		Campo em Produção: MEXILHÃO	0801.0031157.07-2 DSV Acergy Piper AHTS Janus	31.10.2008 prorrogação
			0801.0031157.07-2 Polarbjorn	01.12.2008 novo contrato
			0801.0031157.07-2 AHTS Northern Chaser	02.09.2008 novo contrato
			0801.0031157.07-2 AHTS Skandi Beta	12.10.2008 novo contrato
			0801.0031157.07-2 PSV Toisa Invincible	10.09.2008 novo contrato
			0801.0031157.07-2 PSV Toisa Independent	02.09.2008 novo contrato
			0801.0031157.07-2 PSV Toisa Intrepid	10.09.2008 novo contrato
	Chevron Brasil Ltda. (Acergy US Inc.e Frade B.V.)	Campo em Produção: FRADE	Nº BRZ C 05 007(2) ROV	
			Nº BRZ C 05 007(3) FPSCV Polar Queen MSV Normand Mermaid	10.05.2009 novos contratos
			Nº BRZ C 05 007(4) Prestações serviços	
			Nº BRZ C 05 007(5)	
			Nº BRZ C 05 007(4) MV TRACER	23.04.2009 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 4 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 243, de 25 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 27 de junho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007	31.08.2008 novo contrato
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
			0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0121SCH07	28.08.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009
			BGEP/2006/015	29.06.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47		BG 103784	29.06.2009 novo contrato
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22		s/nº de 18.06.2007	16.06.2009 prorrogação
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30 Campo em Produção: CREJOÁ		s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011 novo contrato
Silver Marlin				

Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Produção: Carapitanga		OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		nº IMA/001 Service Order 10006-OK-B	31.12.2011 novo contrato
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012 novo contrato

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010 novo contrato
	Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
		32.319.931/0018-91		
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação,Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	2050.0039746.08-2 2050.0026463.06-2 Termo Cooperação 0020.0031518.07-2 Termo Cooperação 0020.0031449.07-4 2050.0034714.07-2 2050.0039350.08-2 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas 2050.0041018.08-2 2050.0035500.07.2 (4600231807)	29.01.2012 novo contrato 22.03.2011 30.08.2009 prorrogação 02.12.2008 retificação e prorrogação 14.10.2008 prorrogação 30.07.2011 novo contrato 20.02.2011 novo contrato 01.02.2009 22.04.2012 novo contrato 02.04.2009 novo contrato
	Campos em Produção: Serra e Peixe-Boi		Termo Cooperação 0020.0024182.06-4 PowerDrive 5XR	11.08.2008 prorrogação

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE JULHO DE 2008

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.05.473, de João Gilberto Benato, CPF 780.680.539-72, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 13, de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.001296/2006-74.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE JULHO DE 2008

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.01.970, de Mery Ellen Gonçalves Gimenez Hidalgo de Matos, CPF 033.575.669-74, constante do Ato Declaratório Diana/SRRF/9ª RF nº 28, de 17 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1999, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.000430/99-66.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE JULHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, usando das atribuições que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 25 de abril de 2007, e alterações, resolve:

REVOGAR a Portaria DRF/Foz nº 114, de 4 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2003, que dispõe sobre a apresentação de comprovante do pagamento de honorários por parte do despachante aduaneiro.

GILBERTO TRAGANCIN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 352, DE 7 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.07.2008;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 09.07.2008;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	5.881	Até 98	15.08.2024
NTN-B	760199	9.806	Até 84	15.05.2035
NTN-B	760199	13.459	Até 163	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso V, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.328, DE 7 DE JULHO DE 2008

Cria títulos e subtítulos contábeis no Cosif para o registro contábil de Letras de Crédito do Agronegócio.

Com base no item 4 da Circular 1.540/89, ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif os seguintes títulos contábeis:

I - com os atributos USWELMZ, código ESTBAN e de publicação 500 e 432, respectivamente:

4.3.2.25.00-0 Obrigações por Emissão de Letras Hipotecárias

4.3.2.35.00-7 Obrigações por Emissão de Letras de Crédito Imobiliário;

II - com os atributos ULZ, código ESTBAN e de publicação 500 e 432, respectivamente:

4.3.2.40.00-9 Obrigações por Emissão de Letras de Crédito do Agronegócio;

III - com os atributos USWELMZ, código ESTBAN e de publicação 500 e 432, respectivamente:

4.3.2.93.00-1 Outras.

2. O título Obrigações por Emissão de Letras Hipotecárias, código 4.3.2.25.00-0, destina-se ao registro das obrigações representadas por letras hipotecárias emitidas pela instituição.

3. O título Obrigações por Emissão de Letras de Crédito Imobiliário, código 4.3.2.35.00-7, destina-se ao registro das obrigações representadas por letras de crédito imobiliário emitidas pela instituição.

4. O título Obrigações por Emissão de Letras de Crédito do Agronegócio, código 4.3.2.40.00-9, destina-se ao registro das obrigações representadas por letras de crédito do agronegócio emitidas pela instituição.

5. O título Outras, código 4.3.2.93.00-1, destina-se ao registro das obrigações representadas por outros tipos de letras emitidas pela instituição, para as quais não haja rubrica específica.

6. Fica alterada no Cosif a nomenclatura do desdobramento de subgrupo, código 4.3.2.00.00-1, que passa a ser Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares.

7. Devem ser excluídos do Cosif os seguintes desdobramento de subgrupos, títulos e subtítulos contábeis:

4.3.3.00.00-4 Recursos de Letras Hipotecárias

4.3.3.15.00-6 Obrigações por Emissão de Letras Hipotecárias

4.3.3.25.00-3 Obrigações por Emissão de Letras Hipotecárias Especiais

4.3.3.25.10-6 Letras Hipotecárias - Carteira do FCVS

4.3.3.25.99-3 Outras

4.3.6.00.00-3 Recursos de Letras de Crédito Imobiliário

4.3.6.10.00-0 Obrigações por Emissão de Letras de Crédito Imobiliário.

8. Devem ser realizadas as seguintes alterações no Documento nº 2 do Cosif "Balancete/Balanço Patrimonial":

I - renomear o código de aglutinação 432, que passa a ser Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares;

II - excluir os códigos de aglutinação 433 e 436.

9. Os saldos porventura existentes nas rubricas excluídas no item 7 devem ser reclassificados para as adequadas contas do Cosif ora criadas.

10. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe do Departamento
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.939, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JULIO ARAKI NAKAMURA, C.P.F. nº 157.934.758-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.940, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO BARCLAYS S.A., C.N.P.J. nº 61.146.577, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.941, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ILLAN GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.415.900, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.942, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a JGP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., C.N.P.J. nº 09.262.533, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.943, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

DIOGO ALMEIDA DO AMARAL - C.P.F. nº 103.017.897-62;

EDUARDO INNECCHI AMARAL - C.P.F. nº 274.290.498-00;

FERNANDO KEITI ANDO - C.P.F. nº 273.207.438-17;

MARCELO NASHIRO - C.P.F. nº 288.205.828-48;

RICARDO PAES LEME PIRES CORRÊA - C.P.F. nº 086.756.887-92 e

THIAGO PAIVA CHAVES - C.P.F. nº 214.773.498-55.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.895, de 23 de junho de 2008, publicado no DOU, de 24-6-2008, Seção 1, página 60, onde se lê "C.P.F. nº 085.162.538-44", leia-se "C.P.F. nº 083.162.538-44".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.277, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretária de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R$ 296.051,00 (duzentos e noventa e seis mil cinqüenta e um reais), em favor da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, com a finalidade de implementação do Projeto "CARROCEIROS - Assistência a Animais de Tração e aos seus Proprietários na Grande Belém".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 30 de março de 2013, a contar da publicação desta Portaria. Após este prazo tem a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA fica obrigada a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000007	174 280	3390 4490	41.486,00 254.565,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.30	Material de Consumo	21.186,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.300,00
4490.51	Obras e Instalações	203.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	51.565,00
	Total Geral	296.051,00

PORTARIA Nº 1.278, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretária de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais), em favor da 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC, com a finalidade de implementação do Projeto "Proposta de Preservação para o Sambaqui Morro do Peralta - Laguna - SC".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de outubro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo, tem a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC fica obrigada a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000009	174	3390	119.000,00
				4490	41.400,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.400,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.100,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.500,00
4490.51	Obras e Instalações	32.400,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
	Total Geral	160.400,00

PORTARIA Nº 1.279, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretária de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R$ 66.936,82 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor da 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC, com a finalidade de implementação do Projeto "Obras Emergenciais na Igreja de São Miguel".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de outubro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo, tem a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC fica obrigada a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/SC

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000008	174	3390	66.936,82

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.936,82
	Total Geral	66.936,82

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.622, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.280 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUILMAR HUGO GARCETE DECOUD, de nacionalidade paraguaia, filho de Hugo Manuel Garcete e de Tereza Demetrio Decoud, nascido em Assunção, Paraguai, em 13 de julho de 1966, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.050, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.281 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARMELA RAMONA VILLA ALTA CABALLERO, de nacionalidade paraguaia, filha de Teófilo Villa Alta e de Damasia Caballero, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 12 de agosto de 1974, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.084, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.282 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAXWELL IFFEANYI ONUEGBU, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Onuegbu e de Paulina Onuegbu, nascido em Lagos, Nigéria, em 4 de outubro de 1970, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve::

Nº 1.283 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - INSTITUTO BOM JESUS, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 06.339.994/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000418/2008-51);

II - SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, com sede na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.088.017/0001-91 (Processo MJ nº 08001.002695/2008-21).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve::

Nº 1.284 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO "PROJETO REVIVER", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 02.875.352/0001-16 (Processo MJ nº 08026.012077/2005-69);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO EKILÍBRIO - DANÇA, CULTURA E CIDADANIA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.809.789/0001-87 (Processo MJ nº 08071.002221/2006-94);

III - ASSOCIAÇÃO AMIGOS E AMIGAS DE PIEDADE DE CARATINGA - AAAPC, com sede na cidade de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.103.568/0001-87 (Processo MJ nº 08071.020659/2007-35);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO BOM JARDIM, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 16.219.750/0001-99 (Processo MJ nº 08071.008838/2007-02);

V - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRUZ DAS ALMAS, com sede na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.864.137/0001-36 (Processo MJ nº 08071.014943/2007-72);

VI - CASA TRANSITÓRIA "MENINO JESUS", com sede na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.774.820/0001-30 (Processo MJ nº 08071.006415/2006-69);

VII - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA FREDERICO OZANAM, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 16.859.092/0001-08 (Processo MJ nº 08071.007343/2006-77);

VIII - CLUBE DE MÃES HILDENÊ MENDONÇA LOPES, com sede na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 12.135.323/0001-71 (Processo MJ nº 08071.009240/2006-41);

IX - COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.378.495/0001-36 (Processo MJ nº 08026.000269/2006-11);

X - FUNDAÇÃO ALBERT SABIN, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 61.704.300/0001-46 (Processo MJ nº 08026.010900/2005-00);

XI - FUNDAÇÃO BONS ARES, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.367.739/0001-97 (Processo MJ nº 08071.009062/2006-59);

XII - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA", com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 06.485.940/0001-02 (Processo MJ nº 08026.001762/2006-41);

XIII - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA, com sede na cidade de Ibirataia, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.701.214/0001-37 (Processo MJ nº 08026.000331/2005-86);

XIV - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 43.942.358/0001-46 (Processo MJ nº 08071.001910/2007-62);

XV - FUNDAÇÃO JOÃO DE ROSA, com sede na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 03.058.409/0001-57 (Processo MJ nº 08071.009320/2006-05);

XVI - FUNDAÇÃO NEWTON PAIVA FERREIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.579.945/0001-23 (Processo MJ nº 08071.001521/2006-56);

XVII - GRUPO ESPÍRITA ANNA FRANCO, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.536.811/0001-36 (Processo MJ nº 08071.002287/2006-84);

XVIII - INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA, ARTE E CIDADANIA - IECAC, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 01.521.732/0001-90 (Processo MJ nº 08071.008714/2007-19);

XIX - SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA DA UNIDADE CRISTÃ, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.881.684/0001-03 (Processo MJ nº 08071.002226/2006-17);

XX - SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALFENAS - SPAA, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.192.360/0001-56 (Processo MJ nº 08071.002343/2006-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.285, DE 8 DE JULHO DE 2008

Estabelece regras para alimentação de dados do SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar os recursos transferidos e a aplicação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

Considerando o desenvolvimento conjunto do SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, pelo Ministério da Justiça e a Fundação Getúlio Vargas, resolve:

Art. 1º Implantar, no âmbito do Ministério da Justiça, o SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, que tem por objetivo regular a entrada de dados e geração de pontos de controle dos projetos que tenham por finalidade ingressar no PRONASCI.

Art. 2º O cadastramento inicial do projeto que participará do Programa é de responsabilidade da Secretaria Executiva do PRONASCI.

Art. 3º Compete aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça participantes do PRONASCI a definição de pontos de controle que devam ser lançados no SIMAP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aprovação do projeto pelo Comitê Gestor do PRONASCI, ou órgão deliberativo que vier a substituí-lo.

§ 1º Excepcionalmente, no ano de implantação do SIMAP, a Fundação Getúlio Vargas auxiliará a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministro de Estado da Justiça e a Secretaria Executiva do PRONASCI na definição dos pontos de controle orçamentário.

§ 2º Nos anos seguintes, os pontos de controle serão definidos pelas Secretarias responsáveis pelas ações do PRONASCI, em concordância com a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministro de Estado da Justiça e a Secretaria Executiva do PRONASCI.

§ 3º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça (CGTI/MJ) promover a carga de informações relacionadas com bolsas concedidas pelo PRONASCI, de acordo com os padrões definidos pelas Secretarias responsáveis pelo Programa.

§ 4º À CGTI/MJ compete, ainda, prestar apoio técnico para a carga das informações no SIMAP.

Art. 4º O cadastramento da descrição dos Planos Internos (PIS) relacionados aos pontos de controle dos projetos PRONANCI no SIAFI é de competência da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Justiça.

Art. 5º O termo de convênio que tenha por objetivo a descentralização de recursos do PRONASCI deverá conter disposição que obrigue o Convenente a:

a) individualizar, em célula orçamentária específica, conforme Tabela de Mapeamento de Pontos de Controle (TMPC), os recursos repassados pelo PRONASCI, de forma a possibilitar o acompanhamento individualizado da execução das despesas, tornando-se públicas quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD);

b) informar ao Concedente, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da TMPC, a serem utilizados no acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio;

c) alimentar, mensalmente, o SIMAP com dados referentes aos indicadores, bem assim, da execução física, orçamentária e financeira do convênio; e

d) informar ao Concedente, mensalmente, a evolução dos indicadores orçamentários, por intermédio dos respectivos registros no SIMAP.

Parágrafo único. Estabelecida da troca de informações entre o SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o SIMAP, o Comitê Gestor do PRONASCI poderá alterar, se necessário, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 6º Compete à Secretaria responsável pelo projeto PRONASCI a obtenção das informações necessárias junto ao Interveniente Financeiro, e promover a carga dos respectivos dados no SIMAP.

Art. 7º As ações executadas diretamente pela União serão cadastradas no SIMAP, incluindo pontos de controle e carga de dados da execução financeira, que serão extraídos do SIAFI, cabendo ao executor informar dos dados concernentes à execução física do projeto-ação.

Parágrafo único. Os projetos e respectivas autorizações de despesas de que tratam este artigo serão cadastrados pela Secretaria Executiva do PRONASCI, cabendo à CGTI/MJ a carga dos dados de execução financeira, cujos dados serão extraídos do SIAFI.

Art. 8º A CGRI/MJ assumirá a manutenção do SIMAP na proporção em que a Fundação Getúlio Vargas homologue e implemente os módulos do Sistema.

Art. 9º À Assessoria Especial de Controle Interno do Ministro de Estado da Justiça compete, após a entrega, homologação e implementação do SIMAP, verificar e controlar a exatidão da carga do Sistema.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Comitê Gestor do PRONASCI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de julho de 2008

Nº 152 - PROCESSO nº 08.001.003.511/08-41. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Requerimento. DECISÃO: Indefiro o pedido do ex-PRF Marconiel Pouzo de Amorim e determino o arquivamento dos autos, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ/CAD nº 063/2008/HCS e Despacho CGJUDI nº 405/08 da Consultoria Jurídica, que adoto.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 912, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALICIA MERCEDES RAMOS SOSA - V088609-T, natural do Uruguai, nascida em 3 de setembro de 1964, filha de Domingo Ramos Chaparro e de Maria Esther Sosa Sosa de Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08438.000081/2005-32);

CARLOS ROODI BARROS FERRERA PORTO - W034352-8, natural do Uruguai, nascido em 30 de novembro de 1941, filho de Albin Barros e de Elba Ferrera Porto, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08438.000841/2006-92);

CHANG YA JU - V022193-Q, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de janeiro de 1980, filha de Chang Hsien Chang e de Chang Chen Yueh Er, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.057065/2006-51);

CHEN LAI CHIN - W501421-D, natural da China (Taiwan), nascido em 21 de novembro de 1935, filho de Chin Sheng Chen e de Chao Chih Hu Chen, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.013391/2005-76);

EDMOND BENJAMIN JEROME JULIEN THAURONT - W678325-0, natural da França, nascido em 21 de abril de 1971, filho de Edmond Thauront e de Marie Antoinette Nardou, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.000497/2007-91);

MANUEL JESUS CARRENO RAMIREZ - W109813-L, natural do Chile, nascido em 23 de março de 1949, filho de Luis Alberto Carreno Perez e de Hilda Del Carmen Ramirez Llanten, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.001890/2007-73);

MARIA ALICE MARCOS - W254182-I, natural de Portugal, nascida em 8 de julho de 1928, filha de Antonio dos Santos Marcos e de Izidora Martins de La Iglezia, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.031036/2006-60);

MARION ELKE SIELFELD ARAYA DE MEDEIROS - W048673-0, natural do Chile, nascida em 2 de fevereiro de 1971, filha de Federico Guillermo Sielfeld Gundlach e de Norma Maria Cecilia Araya Pino De Sielfeld, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.085273/2006-41); e

NELIS RODRIGUEZ DE ANDREOLI - Y009178-C, natural do Uruguai, nascida em 2 de agosto de 1941, filha de Bernardo Cena Rodriguez e de Teodora Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.001219/2006-10).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
PLENÁRIO

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001538/2008-70

Requerentes: Noble Brasil Ltda. e Comexport Cia de Comércio Exterior

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Christian Siegfried Rudolf Roschmann e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Apresentação tempestiva. Mercado de fertilizantes. Aquisição, pelos Grupos Noble e Comexport, da totalidade de ações da NPC pertencentes à Península Administração e Participações Ltda. Desconcentração horizontal, com a entrada de nova concorrente (Península). Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento da 420ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003063/2008-56

Requerentes: Tractebel Energia S.A. e Companhia Energética Meridional

Advogados: José Moacir Schmidt, Edevaldo Daitx da Rocha, Cristina Riggenbach e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Não subsunção do ato ao artigo 54 da Lei 8884/94. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Incorporação de 100% do patrimônio da Companhia Energética Meridional pela sua controladora Tractebel Energia S.A.. Não foi analisado mercado relevante. Mera reestruturação societária. Mantido inalterado o controle acionário e societário das empresas envolvidas. Inexistência de prejuízo a concorrência. Operação não conhecida. Manutenção do recolhimento das taxas em virtude da movimentação da máquina estatal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da presente operação, determinando seu arquivamento sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes à sessão o Procurador-Geral Substituto do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 4 de junho de 2008, data do julgamento da 423ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002812/2008-28

Requerentes: Companhia Sulamericana de Printing Participações e Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento do Grupo Globo Comunicação e Participações S.A. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de exploração de indústria gráfica em geral e edição de livros. Aquisição, pela Cia Sulamericana de Printing Participações, do controle da Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda., pertencente à Globo Comunicação e Participações S.A. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 04 de junho de 2008, data do julgamento da 423ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007056/99-81

Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINCOFARMA-SP

Advogados: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Karina Prado Franchini Bizerra e Daniela Campos de Abreu Serra

Representada: Unimed de São José do Rio Preto, Unimed de Lençóis Paulista e Unimed de Ibitinga

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima, Gustavo Andretto, Paulo Henrique Marques de Oliveira e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Averiguação preliminar. Suposta prática de preços predatórios, conforme previsto nos artigos 20, inciso IV, c/c o artigo 21, inciso XVIII. Mercado relevante de setor varejista de farmácias e drogarias atuantes nas cidades de São José do Rio Preto, Lençóis Paulista e Ibitinga. Ausência de indícios de ilícito concorrencial. Voto pelo arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, rejeitar a incidência da prescrição intercorrente, vencidos os Conselheiros Furlan e Cueva, e, no mérito, por unanimidade, determinar o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, tendo em vista a ausência de indícios de prática de ilícito concorrencial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 04 de junho de 2008, data do julgamento da 423ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 258, DE 7 DE JULHO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade aprimorar o serviço público prestado pela Defensoria Pública da União, garantindo assistência jurídica às vítimas de violência;

Resolve aprovar e baixar as seguintes normas:

Art. 1º. São atribuições ordinárias dos titulares de Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas:

I. promover as ações penais privadas e subsidiárias da pública;

II. servir como assistente da acusação;

III. promover a ação civil ex-delicto;

IV. pleitear as providências administrativas e judiciais para a proteção às vítimas de crimes e às testemunhas ameaçadas; e

V. pleitear as medidas necessárias, judiciais e administrativas, voltadas à proteção das pessoas que integram minorias e grupos vulneráveis alcançados pela violência, tais como índios, quilombolas, homossexuais e mulheres vitimas da agressões no âmbito doméstico.

Art. 2º. Nos assuntos identificados pela Câmara de Coordenação em Direitos Humanos e Tutela Coletiva como de alcance geral ou amplo, os titulares de Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva exercerão suas atribuições sob uma coordenação nacional ou regional designada pelo Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único. A coordenação a que se refere o caput recairá, preferencialmente, sobre a Câmara de Coordenação em Direitos Humanos e Tutela Coletiva ou um de seus integrantes ou, ainda, a Defensor Público titular de Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO FLORES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.040, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.003022/2008-19-DELESP/SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.941.904/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO CARLOS DA SILVA CABRAL, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.048, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.019882/2006-11-DPFA/STS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.671.028/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CLÁUDIO VENANCIO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.084, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013966/2007-23 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa SIMAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 08.777.671/0001-75, com sede na Rua Loefgreen, 2.012, Vila Clementino, tendo como sócios: SÍRIO SÉRGIO ALVIM JUNIOR e MARCUS VINICIUS TAMADA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.107, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004207/2008-51-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.999.196/0001-93, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.114, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.004069/2008-08-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa TBM-TEXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA S/A, CNPJ/MF nº 06.141.686/0001-17, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 20 (VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa TBM- TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A CNPJ/MF 07.671.092/0001-80.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.116, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.000684/2008-94-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0003-81, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 45.150 (QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.122, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.002805/2007-15-DPFB/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U.,

concedida à empresa AYRTON SENNA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.242.286/0002-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO CRISPIM, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.126, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.058219/2007-46-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa NACIONAL GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.517.813/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38; 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.128, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007277/2008-61-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.008.536/0001-04, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.171, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007736/2008-14-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.785.918/0001-19, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa EMBRAPS EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CNPJ/MF 03.021.273/0001-00.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.183, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005281/2008-94-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.063.256/0001-56, tendo como sócios AMAURI DE OLIVEIRA SOARES e MARCOS JOSÉ VIDAL, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

ALVARÁ Nº 3.197, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.002630/2008-15-DPFA/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0021-07, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.243, DE 4 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08712.002030/2008-00-DPF/GPB/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.117.419/0001-28, tendo como sócios ROGÉRIO GALLINA e NAIR WERLE GALLINA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.244, DE 4 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.010075/2008-27-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.265.996/0001-55, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 65 (SESSENTA E CINCO) REVÓLVERES CAL. 38 e 1.023 (UM MIL E VINTE E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.247, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006614/2008-01-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.785.918/0001-19, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir 34 (TRINTA E QUATRO) REVÓLVERES CAL. 38 pertencentes a empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e 408 (QUATROCENTOS E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL. 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.252, DE 4 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.015936/2008-11-DELESP/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTACUS-CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.657.618/0001-80, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 101.000(CENTO E UM MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380, 64.200(SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS) PROJETEIS CALIBRE 38, 36.800(TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS) PROJETEIS CALIBRE 380, 21.550(VINTE E UM MIL,QUINHENTOS E CINQÜENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 12, 25.800(VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS) GRAMAS DE POLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.258, DE 4 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000442/2008-34-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.650.833/0001-23, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.063, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000320/DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa NDC SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 09.008.904/0001-38, com sede na RUA LUIS MOLINA, 33, tendo como Sócio(s): MARIA SALETE LEMES COURA DIAS, NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000029, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 126, de 3-7-2008, Seção 1, pág. 46, na identificação, onde se lê: Alvará nº 10.058, de 30 de junho de 2008, leia-se: Alvará nº 10.057, de 30 de junho de 2008.

(p/COEJO).

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 7 de julho de 2008

Nº 550 - Ato de Concentração nº 08012.006731/2008-05. Requerentes: Halliburton Energy Services Inc, Shell Technology Ventures Fund 1 B.V e WellDynamics BV. Advs: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 551 - Ato de Concentração nº 08012.006736/2008-20. Requerentes: Wesco Aircraft Hardware Corporation e Airtechnics, Inc. Advs: Bolívar Moura Rocha e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de

Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 552 - Ato de Concentração nº 08012.006236/2008-98. Requerentes: Cobham Defense Electronic Systems Corporation e Tyco Electronics Goup S.A. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 553 - Ato de Concentração nº 08012.006693/2008-82. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Bayer S.A. Advs: Gianni Nunes de Araujo e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA COORDENADORA GERAL

Em 8 de julho de 2008

Nº 18 - Processo Administrativo n.º 08012.007238/2006-32. Representante: Prefeitura Municipal de Campinas. Representados: Associação das Auto-Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região e Oswaldo Redaelli Filho. Advs.: Fernando Verardino Spina e outros. Ficam os representados notificados das seguintes oitivas a serem realizadas no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF, no dia 15.07.2008: Sr. Edmilson da Silveira Porto às 14:00 hs e Sr. Gustavo Zancheta da Silva às 15:00 hs. Publique-se.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 8 de julho de 2008

Nº 337 - Ato de Concentração nº 08012.007119/2008-41. Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A. Advs: Fabio Francisco Beraldi e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de Julho de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AGP - ALIANÇA GLOBAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 08.872.305/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.008405/2008-20).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Interino

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.066546/2007-39 - Laurent Bendavid e Celine Kalifa Bendavid

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente.

Processo nº 08505.011019/2008-78 - Ana Maria Paez Saldarriaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08505.020928/2008-05 - Leopoldo Hernandez Garcia, Ofelia Gomez Hernandez e Rogelio Hernandez Gómez

Torno insubisistente o ato deferitório de prorrogação de estada no País publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2008, Seção I, pág. 32, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista se tratar de pedido de transformação de visto temporário VII em permanente.

Processo nº 08280.004272/2008-57 - Lider Nicanor Zelaya Franco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/12/2008.

Processo nº 08354.005744/2007-05 - Zou Jianping

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/10/2008.

Processo nº 08461.002686/2007-32 - Jun Wang

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, Torno Insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 03/04/08, para DEFERIR o pedido de reconsideração Prorrogando a Estada no País até 16/01/2010.

Processo nº 08000.022099/2007-97 - Wilfredo Otto Sturm Schaub e Maria Cecilia Moreira Aichele

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por está Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada, item V.

Processo nº 08504.007530/2007-02 - Yen Shyang

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por está Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada, item V.

Processo nº 08420.010431/2007-20 - Alain Didier Doare

Tendo em vista o não cumprimento de esxigência solicitado por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011197/2007-07 - Harshal Gopal Khadye

Tendo em vista o não cumprimento de esxigência solicitado por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.001923/2006-67 - Paul William Seymore Jr.

Tendo em vista o não cumprimento de esxigência solicitado por estada Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08507.001751/2006-58 - Alfonso Luis Sanclaudio Luhia

Tendo em vista o não cumprimento de esxigência solicitado por estada Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011196/2007-54 - Abul Kalam Middya

Tendo em vista o não cumprimento de esxigência solicitado por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.002353/2006-22 - Sietze Hielkema

Tendo em vista o não cumprimento na integra da exigência solicitada por esta Divisão, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08353.000024/2008-36 - Viktor Kovtun

Diante do pedido de desistência da prorrogação de prazo de estada feito pelo representante legal da empresa, conforme fls. 90, determino o ARQUIVAMENTO do processo. Processo nº 08461.001073/2007-88 - Prapas Tuansri

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2007, para cancelar o pedido de prorrogação de estada requerido pela empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo nº 08000.008012/2007-79 - Cecil Duncan Vaughan

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007832/2007-43 - Uwe Kurt Neubauer

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.001305/2007-06 - Piotr Krzysztof Szulc

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08354.002875/2007-22 - Paul Nicholas Freeman

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.005025/2008-77 - Karol Luczak

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08088.000044/2008-94 - Michael Friedrich Otte, até 31/12/2008

Processo Nº 08212.001266/2008-51 - Isaac Tchikundama Liyale Sassoma, até 21/04/2009

Processo Nº 08240.000821/2008-91 - Claudia Suzanne Marie Nathalie Vitel, até 27/02/2009

Processo Nº 08256.000532/2008-12 - Marisa Noemi Martinez, até 13/03/2009

Processo Nº 08260.002678/2008-33 - Elicia Maria Blodgett, até 25/05/2009

Processo Nº 08280.004854/2008-33 - Munir Omar Mohamed Hajres, até 15/05/2009

Processo Nº 08280.004864/2008-79 - Graciano Cabral D`Almada, até 14/05/2009

Processo Nº 08353.002291/2007-67 - Jose Miguel Salvatierra Justiniano, até 02/02/2009

Processo Nº 08353.002295/2007-45 - Djutala Danfa, até 04/02/2009

Processo Nº 08364.000146/2008-01 - Dalton Marcelo Pardo Enriquez, até 12/02/2009

Processo Nº 08377.000353/2008-17 - Eduardo Lourenço Mendes, até 29/04/2009

Processo Nº 08377.000357/2008-97 - Julio Rodrigues, até 30/04/2009

Processo Nº 08390.000785/2008-41 - Evelyn Yaninne Ruiz Diaz Candia, até 05/05/2009

Processo Nº 08433.000945/2008-17 - Jose Carlos Barbosa Fernandes, até 25/04/2009

Processo Nº 08433.000951/2008-66 - Enma Mariangel Ortiz Torres, até 14/04/2009

Processo Nº 08460.006537/2008-33 - Gimaela da Silva Costa, até 13/03/2009

Processo Nº 08460.009781/2008-58 - Dairy Vander Mauricio Rocha, até 01/04/2009

Processo Nº 08460.009789/2008-14 - Rosa de Fátima Costa Ferreira da Silva, até 27/04/2009

Processo Nº 08460.009791/2008-93 - Jose Manuel de Oliveira Vicente, até 27/04/2009

Processo Nº 08460.009792/2008-38 - Angel Gabriel Moscote Rivera, até 29/04/2009

Processo Nº 08460.009793/2008-82 - Albert Casanovas Valldosera, até 31/08/2008

Processo Nº 08460.009794/2008-27 - Admila Katisa Martins Moreno, até 17/02/2009

Processo Nº 08460.009795/2008-71 - Michael Umar dos Santos Frederico, até 23/03/2009

Processo Nº 08460.009800/2008-46 - Juan Jose Chudyk Huberuk, até 27/03/2009

Processo Nº 08460.009844/2008-76 - Fidel Ernesto Castro Morales, até 12/06/2009

Processo Nº 08460.009849/2008-07 - Oumou Kalsoum Seck, até 12/04/2009

Processo Nº 08460.024899/2007-25 - Simone Djamila Jacinto Simão, até 19/02/2009

Processo Nº 08505.024292/2008-62 - Eleonor Adega Castro Janer, até 23/06/2009

Processo Nº 08505.024442/2008-38 - Jose Eduardo Ochoa Luna, até 01/06/2009

Processo Nº 08707.001309/2008-37 - Marcos Andres Musso Laespiga e Florencia Musso Stari, até 20/07/2009

Processo Nº 08707.001328/2008-63 - Milko Javier Villarroel Cortes, até 18/06/2009

Processo Nº 08707.007522/2007-71 - Itzia Soares Quintino, até 11/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 20/05/2008, pág. 62, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V.

Processo Nº 08506.009455/2007-96 - Fernando Jose Mangione Calonico e Mayelys Milagros Peña Sol

Leia-se:

Processo Nº 08506.009455/2007-96 - Fernando Jose Mangione Calonico, Mayelys Milagros Peña Sol, Gianluca Mangione Peña e Roberto Carlo Mangione Pena

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo nº: 08017.006008/2008-78

RPG: "LOBISOMEM OS DESTITUIDOS ESCUDO DO NARRADOR"

Requerente: Devir Livraria Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Classificar o jogo de RPG, "LOBISOMEM OS DESTITUIDOS ESCUDO DO NARRADOR", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", por conter: Agressão Física, Assassinato, Exposição de Cadáver e Mutilação.

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ALOHA SCOOBY-DOO! (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Tim Maltby
Diretor(es): Tim Maltby
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000029/2008-80
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - HERÓIS - PARTE 2 (STARGATE SG1 - SEASON 7 - HEROES - PART 2, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 18
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Brad Wright
Diretor(es): Jonathan Glassner
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato e Presença de arma de fogo
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002085/2008-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - INAUGURAÇÃO (STARGATE SG1 - SEASON 7 - INAUGURATION, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 20
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Brad Wright
Diretor(es): Jonathan Glassner
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Episódio)
Contém: Presença de arma de fogo
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002087/2008-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: DEAD ZONE - O VIDENTE - 5ª TEMPORADA (THE DEAD ZONE - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 a 11
Produtor(es):
Diretor(es): James Head
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Pictures Entretainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Série)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Premonições
Processo: 08017.002195/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: JERICHO - 2ª TEMPORADA (JERICHO - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01 a 07
Produtor(es):
Diretor(es): Guy Norman Bee
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Série)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.002196/2008-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: JORNADA NAS ESTRELAS - NOVA GERAÇÃO - 7ª TEMPORADA (STAR TREK - THE NEXT GENERATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 1993)
Episódio(s): 01 a 25
Produtor(es):
Diretor(es): Cliff Bole
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Agressão Física
Tema: Viagem espacial
Processo: 08017.002197/2008-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O SEGREDO DO GRÃO (LA GRAINE ET LÊ MULET - THE SECRET OF THE GRAIN, França - 2007)
Produtor(es): Claude Berri
Diretor(es): Abdel Kechiche
Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Linguagem Depreciativa e Palavrões
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.002201/2008-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - O ENCONTRO DOS ALIENÍGENAS (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - MIDWAY, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 17
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Agressão Física
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002232/2008-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - REENCONTROS 1ª PARTE (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - THE KINDRED 1ª PART, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 18
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato e Presença de arma de fogo
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002233/2008-35
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - REENCONTROS 2ª PARTE (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - THE KINDRED 2ª PART, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 19
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002234/2008-80
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - O ÚLTIMO HOMEM (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - THE LAST MEN, Canadá / Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 20
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002235/2008-24
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: TV GLOBINHO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es):
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Desenhos animados
Processo: 08017.002247/2008-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Trailer: A LENDA DO GUERREIRO DE FOGO (KING NARESUAN (AKA: LEGEND OF KING NARESUAN - HOSTAGE HONGSAWADI), Tailândia - 2006)
Produtor(es): Kunakorn Sethi
Diretor(es): Chatrichalerm Yukol
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física

Processo: 08017.002272/2008-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: BRANCA DE NEVE - DEPOIS DO CASAMENTO (SNOW WHITE - THE SEQUEL, Bélgica - 2007)
Produtor(es): Eric Van Beuren/Steve Walsh/Linda Van Tulden
Diretor(es): Picha
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002297/2008-36
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: MY BEST FRIEND`S GIRL (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Howard Deutch
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Erotização
Processo: 08017.002300/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: PYTHON 2 (Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): James Holleinsteiner
Diretor(es): Lee McConnell
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Captura de criatura
Processo: 08017.002305/2008-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: LANCES DA VIDA - ANO IV (ONE TREE HILL - SEASON IV, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 5762
Título da Série: LANCES DA VIDA - ANO IV
Produtor(es): David Blake Hartley
Diretor(es): Greg Prance
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Relações interpessoais
Processo: 08017.007373/2007-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: PARE OU MEU CACHORRO ATIRA (STOP OR MY DOG WILL SHOOT/21:42, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): JABF12
Título da Série: OS SIMPSONS - ANO XVIII
Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon
Diretor(es): Matt Groening
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Tráfico de Drogas , Assassinato e Lesão corporal
Tema: Cachorro Especial
Processo: 08017.009365/2007-15
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de julho de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.007027/2007-31
Filme: "FACA DE DOIS GUMES"
Requerente: Cinema Brasil Digital Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Traição
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos: inadequada para exibição antes das 22 horas", por conter: Relação Sexual, Nudez, Assassinato, Tortura e Mutilação.
Processo MJ nº 08017.009364/2007-62
Título do Episódio: "VOVÔ ROMEU E SUA JULIETA"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº: JABF08
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Casamento
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio nº JABF08, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.
Processo MJ nº 08017.009367/2007-04
Título do Episódio: "BART NO BEISEBOL"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº: JABF11
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Sexo/Auto Estima
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio nº JABF11, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Insinuação de Sexo.
Processo MJ nº 08017.009369/2007-95
Título do Episódio: "BOMBEIROS LADRÕES"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº: JABF13
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Roubos
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio nº JABF13, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física e Atos Criminosos.
Processo MJ nº 08017.009370/2007-10
Título do Episódio: "24 MINUTOS"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"
Episódio nº: JABF14
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Atentado contra o colégio
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio nº JABF14, da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física e Atos Criminosos.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Interino

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2008 (*)

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Tripartite para o monitoramento da implantação e implementação das disposições previstas na Portaria Nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Gestão da Atenção à Saúde para os Povos Indígenas é de responsabilidade do Ministério da Saúde, como Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, no Ministério da Saúde, e a regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas;

Considerando que a referida Portaria prevê a criação de um Grupo de Trabalho Tripartite - GT Tripartite para o desenvolvimento do trabalho de monitoramento da implantação e implementação da regulamentação de que trata a mesma Portaria, com a participação de representantes de instâncias do controle social indígena; e

Considerando a participação dos povos indígenas nos organismos colegiados de formulação, deliberação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Tripartite para o monitoramento da implantação e implementação da regulamentação da Portaria Nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, com as seguintes atribuições e competências:

I - monitorar o processo da implantação e implementação das disposições da Portaria Nº 2.656/GM, de 2007;

II - articular áreas, programas e políticas no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas Secretarias Estaduais de Saúde e nas Secretarias Municipais de Saúde para atuação conjunta e qualificada no contexto da Atenção à Saúde dos Povos Indígenas no âmbito do SUS;

III - estabelecer estratégias de atuação, aproximação, intercâmbio e articulação interna e externa no Ministério da Saúde, objetivando a formação de parcerias de cooperação técnica integradas, construtivas e orientadoras, em consonância com a Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e

IV - fomentar a criação de câmaras ou comissões técnicas de Saúde Indígena de assessoramento e acompanhamento da Política de Atenção à Saúde Indígena nas comissões intergestoras.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo de Trabalho Tripartite, instituído por esta Portaria seja composto por representantes das seguintes instâncias:

I - Ministério da Saúde:

a) quatro representantes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo:

1. um representante do Departamento de Saúde Indígena - DESAI;

2. um representante dos Chefes de Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

3. um representante do Departamento de Engenharia e Saúde Pública - DENSP;

4. um representante das Coordenações Regionais da FUNASA - CORE;

b) cinco representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, sendo:

1. um representante do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES;

2. dois representantes do Departamento de Atenção Básica - DAB;

3. um representante do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC;

4. um representante do Departamento de Atenção Especializada - DAE;

c) um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS:

1. Departamento de Análise de Situação de Saúde - DASIS;

d) Um representante da Secretaria-Executiva - SE:

1. Departamento de Apoio à Descentralização - DAD;

II - cinco representantes do Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena;

1. dois representantes da Região Norte;

2. um representante da Região Centro-Oeste;

3. um representante da Região Nordeste;

4. um representante da Região Sul/Sudeste;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; e

V - um representante do Ministério da Justiça:

1. Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ.

Parágrafo único. O GT definirá, a partir de sua instituição, suas normas de funcionamento e rotinas de trabalho, compondo o respectivo Plano de Trabalho que contenha produtos, metas e prazos.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde, por meio do Departamento de Saúde Indígena, por meio de seus respectivos representantes, serão responsáveis pela coordenação técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento dos trabalhos do GT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 6, de 9-1-08, seção 1, pág. 58, com incorreção no original .

PORTARIA Nº 1.394, DE 8 DE JULHO DE 2008

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina do dia 22 de junho de 2007; e

Considerando as decisões da Reunião da Comissão Intergestores Tripartite dos dias 13 de dezembro de 2007 e 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2008, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório de Gestão Anual.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de Regiões de Saúde / CGR	Nomes das Regiões de Saúde	Valor Unitário (R$)	Valor Total a ser Transferido (R$)
Santa Catarina	15	Macrorregião do extremo Oeste - 01	20.000,00	300.000,00
		Macrorregião do extremo Oeste - 02		
		Macrorregião Meio Oeste - Alto do Rio Uruguai		
		Macrorregião Meio Oeste		
		Macrorregião Meio Oeste - Alto do Rio do Peixe		
		Macrorregião do Vale do Itajaí - Alto Vale do Itajaí		
		Macrorregião do Vale do Itajaí - Médio Vale do Itajaí		
		Macrorregião do Vale do Itajaí - Foz do Vale do Itajaí		
		Macrorregião Grande Florianópolis		
		Macrorregião Sul - região de Laguna		
		Macrorregião Sul - Região Carbonífera (Amplanorte)		
		Macrorregião Sul - Extremo Sul Catarinense		
		Macrorregião Nordeste		
		Macrorregião Norte		
		Macrorregião Planalto Serrano		

PORTARIA Nº 1.395, DE 8 DE JULHO DE 2008

Qualifica o Estado do Acre a receber o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.343/MS/MJ, de 28 de dezembro de 2006, que altera os valores do Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário; e

Considerando a Portaria Nº 240/GM, de 31 de janeiro de 2007, que publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, conforme população penitenciária, no âmbito do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado do Acre, conforme descrito no quadro a seguir, até o limite físico-financeiro, a receber o Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, conforme o Plano Operativo Estadual:

UF	População Penitenciária	Número de Equipes	Valores em R$
AC	1.942	07	388.800,00

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de equipes cadastradas no Serviço 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, Classificação de Serviço 001, 002, 003, 004 do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na data de fechamento do sítio para envio de atualizações cadastrais.

§ 2º A definição do limite físico-financeiro dos Estados considerou o número de pessoas compreendidas pelo Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1214.20B1 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.396, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera a Portaria Nº 2.080/GM, de 30 de agosto de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, considerando a Portaria Nº 2.080/GM, de 30 de agosto de 2006, que autoriza o repasse financeiro para incentivo aos Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar, no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Alterar na Portaria Nº 2.080/GM, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 168, de 31 de agosto de 2006, seção 1, página 58, a gestão administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba - Hospital Sagrado Coração de Jesus para a gestão estadual, a partir da competência junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.397, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, relativos à 1ª Etapa da Campanha Nacional de Vacinação Anti-rábica Animal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da 1ª Etapa da Campanha Nacional de Vacinação Anti-rábica Animal.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO : PARAÍBA				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE INTENSIFICAÇÃO CONTRA A RAIVA ANIMAL	CONTRAPARTIDA (R$)	TOTAL RECURSOS (R$)
25	PB	13.013,14	3.903,94	16.917,08
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO ANTI- RÁBICA ANIMAL	CONTRAPARTIDA (R$)	TOTAL RECURSOS (R$)
250600	Esperança	2.102,52	630,76	2.733,28
250750	João Pessoa	39.939,90	11.981,97	51.921,87
TOTAL		42.042,42	12.612,73	54.655,15

ESTADO : PIAUI				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIOS	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL INTENSIFICAÇÃO (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	TOTAL RECURSOS (R$)
220010	Agricolândia	1.059,85	317,96	1.377,81
220140	Barro Duro	853,60	256,08	1.109,68
220209	Caldeirão Grande do Piauí	687,50	206,25	893,75
220560	Landri Sales	637,45	191,24	828,69
220770	Parnaíba	14.572,80	4.371,84	18.944,64
220820	Pio IX	2.065,80	619,74	2.685,54
220885	Riacho Frio	411,95	123,59	535,54
220890	Ribeiro Gonçalves	531,30	159,39	690,69
220915	Santa Cruz dos Milagres	354,20	106,26	460,46
220920	Santa Filomena	576,40	172,92	749,32
221100	Teresina	76.699,70	23.009,91	99.709,61
TOTAL		98.450,55	29.535,17	127.985,72

PORTARIA Nº 1.398, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Comitê Técnico para contenção de Poliovírus em Laboratórios brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução WHO/V&B/99.32 da Organização Mundial da Saúde, que versa sobre o plano global para contenção do poliovírus em laboratórios, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico para contenção de Poliovírus em Laboratórios brasileiros com a finalidade de assessorar a Secretaria de Vigilância em Saúde na implementação do Plano Nacional de Contenção do Poliovírus.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico:

I - assessorar a Secretaria de Vigilância em Saúde na implementação do Plano Nacional de Contenção de Poliovírus Selvagem nos Laboratórios;

II - verificar e avaliar a informação recebida das instituições e laboratórios;

III - realizar o inventário de laboratório contendo poliovírus ou material potencialmente infectante:

a) são considerados materiais potencialmente infectantes para o poliovírus: fezes, secreções de orofaringe e amostras de águas de esgoto ou in natura, de origens desconhecidas, ou coletadas para qualquer finalidade no Brasil, ou demais países da América Latina, até 1991, em regiões onde se suspeitava da presença dos poliovírus selvagens ou PVDV; e

b) estão também incluídos nesta categoria os cultivos virais ainda não testados para poliovírus e/ou enterovírus isolados em cultivos celulares possuindo características de enterovírus; e cepas de poliovírus não diferenciadas;

IV - identificar mecanismos e realizar atividades para captação de informações de instituições e laboratórios que não responderem ao inquérito no prazo estipulado pelo Plano Nacional;

V - elaborar informes periódicos do progresso das atividades de contenção do poliovírus em laboratórios à Comissão de Certificação Regional;

VI - planejamento de atividades de destinação final de materiais identificados no inventário; e

VII - aprovar o relatório de progressos e relatórios finais do processo de contenção a ser apresentados para a Comissão Global de Avaliação do Processo de Erradicação da Poliomielite.

Art. 3º O Comitê Técnico será composto por um representante titular e um suplente, designados por ato especifico do Ministro da Saúde, de cada órgão e entidade do setor público e privado a seguir indicados:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS:

a) Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP/SVS/MS;

b) Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DEVEP/SVS/MS;

c) Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI/DEVEP/SVS/MS;

d) Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis - CGDT/DEVEP/SVS/MS;

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS:

a) Departamento de Ciência e Tecnologia - DCIT/SCTIE/MS;

III - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ:

a) Departamento de Virologia;

b) Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Biomanguinhos;

IV - Sociedade Brasileira de Infectologia;

V - Sociedade Brasileira de Virologia;

VI - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;

VII - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas;

VIII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IX - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; e

X - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Comitê convidará, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades com a finalidade de contribuir no desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos.

Art. 4º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê, sendo que na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação do tema.

Art. 5º O Comitê Técnico será coordenado pelo Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP/SVS/MS ou seu substituto, que terá as seguintes competências:

I - coordenar as reuniões do Comitê;

II - indicar um técnico da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação do Secretário de Vigilância em Saúde;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde as recomendações do comitê.

Art. 6º Aos membros do Comitê Técnico competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - identificar, analisar e apresentar materiais técnicos, bem como discutir e deliberar as matérias submetidas ao Comitê;

III - propor ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a realização da reunião ordinária; e

IV - indicar ao Coordenador, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos.

Art. 7º O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que suas reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, cinqüenta por cento dos seus membros.

§ 1º Os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante, mediante formalização da solicitação de desligamento feita pelo Coordenador do Comitê ao Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 2º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no Ministério da Saúde, situado em Brasília - DF, ou em local a ser definido por decisão do coordenador.

Parágrafo único. A decisão do coordenador que determinar a ocorrência de reuniões em local distinto do Ministério da Saúde, situado em Brasília-DF, deve ser devidamente motivada, incluindo entre seus argumentos os fatos e fundamentos que comprovam a impossibilidade de realização da reunião em Brasília-DF, com necessidade de aprovação dessa decisão pelo Secretário de Vigilância em Saúde - SVS/MS ou por autoridade e ele hierarquicamente superior.

Art. 9º As funções dos membros do Comitê Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogar a Portaria Nº 42/SVS, de 29 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União Nº 125, de 30 de junho de 2004, Seção 1, página 103.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.405, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e resolve:

Tornar insubsistente a Portaria Nº 564/GM, de 25 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 58, de 26 de março de 2008, seção 1, página 33.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 172, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre os critérios para aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10, combinado com os incisos XXI e XXXI do art. 4º ambos da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 14 de maio de 2008, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir do mês de maio de 2008, os reajustes a serem aplicados às contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, contratados por pessoas físicas ou jurídicas, independente da data de sua celebração, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Reajustes dos Planos Privados Individuais e Familiares Exclusivamente Odontológicos

Subseção I

Da Cláusula de Reajuste e Do Termo Aditivo Contratual

Art. 2º Nos planos individuais e familiares exclusivamente odontológicos, poderão ser aplicadas as cláusulas de reajuste que sejam claras, assim consideradas as que elejam um índice de preços divulgado por instituição externa.

§ 1º A operadora deverá oferecer ao titular do contrato um termo aditivo que preveja um índice de preços, conforme disposto no caput deste artigo, que passe a vigorar como critério de reajuste anual nos contratos onde:

I - não haja cláusula de reajuste;

II - as cláusulas não indiquem expressamente o índice de preços a ser utilizado para reajustes das contraprestações pecuniárias;

III - haja omissão quanto ao critério de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo do reajuste;

IV - o índice de preços sofra descontinuidade na apuração; ou

V - conste exclusivamente o índice de preços divulgado pela ANS.

§ 2º Os contratos em que a cláusula de reajuste preveja mais de um critério regem-se pelas seguintes disposições:

I - havendo apenas um, com as características previstas no caput deste artigo, este deverá prevalecer; ou

I - havendo dois ou mais com as características previstas no caput deste artigo, a operadora deverá oferecer ao titular um termo aditivo, para que passe a vigorar um dos critérios.

§ 3º Os contratos que contenham cláusulas que utilizem o índice de preços anteriormente divulgado pela ANS, mas que possuam alternativa que o substitua, deverão ser mantidos, e seus reajustes calculados com base na alternativa dada pelas cláusulas vigentes, observados os incisos do parágrafo 2º.

§ 4 º Nos contratos onde a cláusula de reajuste estabeleça vinculação ao índice divulgado pela ANS, sem a previsão de outra alternativa, deverá ser observada a determinação contida no § 1º deste artigo.

§ 5º Todos os titulares de contratos vinculados a um mesmo plano que se enquadrem nas hipóteses descritas no parágrafo 1º, no inciso II do parágrafo 2º e no parágrafo 4º deste artigo, deverão receber a mesma proposta de termo aditivo para inclusão de nova cláusula.

Art. 3º No oferecimento do termo aditivo, deverá ser consignado que a não concordância expressa ou a não manifestação do titular quanto à cláusula de reajuste proposta, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do termo aditivo, implicará a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, para fins de reajuste.

Art. 4º A operadora informará ao titular do plano que se encontra disponível o modelo de contrato firmado, quando do oferecimento da proposta de termo aditivo.

Art. 5º A operadora deverá manter por 5 (cinco) anos o comprovante do recebimento da proposta de qualquer termo aditivo pelo titular do contrato.

Subseção II

Da Aplicação da Cláusula de Reajuste

Art. 6º O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no índice oficialmente divulgado, não podendo ser consideradas as eventuais projeções do respectivo índice.

Art. 7º O reajuste a ser aplicado ao contrato deverá estar limitado ao apurado com base em 12 (doze) meses ininterruptos.

Art. 8º O índice poderá ser apurado mensalmente para aplicação à contraprestação pecuniária dos beneficiários na data de aniversário de contrato.

Parágrafo único. A defasagem máxima permitida entre a apuração do reajuste e sua aplicação será de 3 (três) meses.

Art. 9º A operadora poderá aplicar, no máximo, o reajuste previsto na cláusula ou no termo aditivo, conforme o caso.

Art. 10. Nos planos individuais e familiares, os valores relativos às franquias ou co-participações não poderão sofrer reajuste em percentual superior ao aplicado à contraprestação pecuniária.

Art. 11. A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO poderá, por meio de Requerimento de Informações, promover o monitoramento dos reajustes dos planos individuais e familiares exclusivamente odontológicos.

Subseção III

Das Informações no Boleto de Pagamento

Art. 12. Para os fins do disposto nesta Resolução deverá constar, de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, as seguintes informações:

I - o reajuste aplicado;

II - o período em que foi apurado;

III - o nome do plano, o número de registro do plano na ANS ou o código de identificação no Sistema de Cadastro de Planos Antigos e o número do contrato ou da apólice; e

IV - o índice de preços utilizado, segundo o disposto no caput e §§ 1º ao 4º do art. 2º ou artigo 3º, conforme o caso.

Subseção IV

Do Período de Aplicação do Reajuste e Da Cobrança Retroativa

Art. 13. A operadora poderá aplicar o reajuste contratual no período que compreende a data de aniversário do contrato e os 12 (doze) meses posteriores.

§ 1º Será permitida cobrança retroativa, a ser diluída proporcionalmente pelo mesmo número de meses após a data de aniversário do contrato.

§ 2º No boleto de cobrança referente ao mês da aplicação do reajuste se observará o disposto no art.12, devendo ser informada ainda a manutenção da data de aniversário do contrato, bem como a forma de cobrança.

§ 3º Enquanto durar a cobrança retroativa deverá constar do boleto de cobrança a indicação do valor referente à parcela diluída.

Seção II

Do Reajuste dos Planos Privados Coletivos de Assistência Suplementar à Saúde Exclusivamente Odontológicos

Subseção I

Da Obrigatoriedade de Comunicação do Reajuste, Revisão ou Manutenção da Contraprestação Pecuniária

Art. 14. Para os planos coletivos exclusivamente odontológicos, independente da data da celebração do contrato com formação de preço pré-estabelecido assim definido pelo item 11.1 do anexo II da Resolução Normativa - RN nº 100, de 3 de junho de 2005, deverão ser informados à ANS:

I - os percentuais de reajuste e revisão aplicados; e

II - as alterações de co-participação e franquia.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo anterior, deverá ser comunicada qualquer variação positiva, negativa ou igual a zero da contraprestação pecuniária, seja decorrente de reajuste, revisão ou da sua manutenção.

§ 1º A variação igual a zero de que trata o caput deste artigo se refere à manutenção do valor da contraprestação pecuniária após o prazo de 12 (doze) meses a contar do último reajuste.

§ 2º Para cada período de 12 (doze) meses deverá haver ao menos uma comunicação de reajuste, revisão ou manutenção da contraprestação pecuniária.

Subseção II

Da Comunicação

Art. 16. Os reajustes e as alterações de franquia e co-participação dos planos coletivos deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até trinta dias após a sua aplicação, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa n.º 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra que venha a substituí-la.

Subseção III

Das Informações no Boleto de Pagamento e na Fatura

Art. 17. Os boletos e faturas de cobrança com a primeira parcela reajustada dos planos coletivos deverão conter as seguintes informações:

I - se o plano é coletivo com ou sem patrocinador, assim definido no item 13, do anexo II, da Resolução Normativa nº 100, de 3 de junho de 2005 , conforme o caso;

II - o nome do plano, o número do registro do plano na ANS ou o código de identificação no Sistema de Cadastro de Planos Antigos, e o número do contrato ou da apólice;

III - a data e o percentual do reajuste aplicado ao contrato coletivo;

IV - o valor cobrado; e

V - a informação de que o reajuste será comunicado à ANS pela internet, por meio de aplicativo, em até trinta dias após sua aplicação, por força do disposto nesta Resolução.

§ 1º Sempre que houver cobrança mensal dos beneficiários, por qualquer meio, como desconto em folha ou débito bancário, ainda que não sejam emitidos pela operadora, esta deverá diligenciar para que os beneficiários recebam, no mês do reajuste, um documento contendo as informações previstas neste artigo.

§ 2º No documento previsto no parágrafo anterior, a informação tratada no inciso IV deverá especificar o valor ou a parcela para pagamento do beneficiário.

Subseção IV

Da Alienação de Carteira

Art. 18. No caso de alienação de carteira, até a conclusão do processo de transferência dos produtos, serão de responsabilidade da cedente as comunicações de reajuste de planos coletivos descritas no Art. 14.

§ 1º No caso de alienação de carteira, a operadora adquirente passa a ser responsável pelo comunicado de reajuste após a data da conclusão do processo de transferência na Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP.

§ 2º O prazo para envio dos comunicados de reajuste na hipótese do parágrafo anterior ficará suspenso entre a data da conclusão do processo de transferência da carteira na Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP e a habilitação da operadora adquirente para o envio dos comunicados de reajuste dos planos transferidos no aplicativo RPC.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, após a habilitação no aplicativo RPC, caberá a operadora adquirente a obrigação de comunicar os reajustes efetuados no período em que o prazo de envio esteve suspenso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A operadora deverá manter por cinco anos, disponíveis para eventual fiscalização da ANS, os documentos que comprovem a alteração ou manutenção do valor da contraprestação pecuniária dos planos de que tratam esta Resolução.

Art. 20. As variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei Nº 9.656, de 1998, não são consideradas reajuste para fins desta Resolução.

Art. 21. A existência de cláusula contratual entre a operadora e o beneficiário do plano contratado após 1º de janeiro de 1999 e dos planos adaptados à Lei Nº 9.656, de 1998, prevendo reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias e especificando fórmulas e parâmetros para o seu cálculo, não exime as operadoras do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 22. A ausência de pagamento de contraprestação pecuniária que sofra alteração pela aplicação de reajuste ou revisão sem observância do disposto nesta Resolução, não será considerada como inadimplência para fins do disposto no inciso II do parágrafo único, do art. 13, da Lei Nº 9.656, de 1998.

Art. 23. A Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO poderá, por meio de Instruções Normativas, detalhar as rotinas de preenchimento e envio das informações de que trata esta Resolução, com vistas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da sistemática de monitoramento dos reajustes dos produtos.

Parágrafo único. O aplicativo está disponível na página da ANS para consulta e cópia no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br, portal operadoras.

Art. 24. Revogam-se as Resoluções Normativas nº 129, de 18 de maio de 2006, e 157, de 8 de junho de 2007.

Parágrafo único Não se aplica o disposto nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 2º e o artigo 3º aos contratos nos quais foram firmados termos aditivos nos moldes das Resoluções Normativas Nº 118, 7 de dezembro de 2005, e 129, de 18 de maio de 2006, facultando-se, para os casos em que o termo aditivo tenha prazo de validade determinado, a prorrogação de sua vigência, desde que haja concordância expressa do beneficiário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.007721/2005-74	CONASA - Cobertura Nacional de Saúde Ltda.	348686	48.384.036/0001-42	Não env. Inf. req. nos Ofícios 4003/02 e o 682/03, rec. em 21/11/02 e 14/02/03. Art. 20, caput da Lei 9656/98.	Advertência

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União Nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.001266/2007-34	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de hematologia a partir de abril de 2007. Art. 12, da Lei Nº 9.656/98.	R$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais)
25773.000226/2007-75	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Red. a rede hosp., por descr. do hosp. Natal Hosp. Cent., 02.109.397/0001-80, em 10/06, e do hosp. Casa de S. S. Lucas, 08.428.765/0002-10, em 02/06, ambos s. aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei Nº 9.656/98.	R$ 214.310,13 (Duzentos e quatorze mil trezentos e dez reais e treze centavos)

25773.000229/2007-17	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Dei. de gar. aos cons. resid. em Natal/RN benef. de ac. prev. em Lei às espec. médicas de geriatria e de clínica geral a partir de outubro de 2006 e de maio de 2007, respectivamente. Art. 12, da Lei Nº 9.656/98.	R$ 138.538,11 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos)
25773.001317/2007-28	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Red. a rede hosp., por descr. do Hosp. Dr. Luiz Antônio, 08.428.765/0003-09 e do CECAN - Cent. de Onc., 08.428.765/0004-81, ambos em 01/07 e sem aut. da ANS. Art. 17, parágrafo 4º, da Lei Nº 9.656/98.	R$ 225.397,90 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos)
25773.001128/2007-55	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de neurologia a partir de junho de 2007. Art. 12, da Lei Nº 9.656/98.	R$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais)
25773.001130/2007-24	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Co.opr.Same S.BásP.Fís.,reg.naANSsobo433191005, e. cond.dif.doreg naANS;Art.19,§ 3º,IX, daLei Nº 9.656/98eR..a r.hosp.r,p.desc.doH.Pr. da Cr. L., 09417742000191,em04/07,s.AutdaANSArt.17,§ 4º, da Lei Nº 9.656/98.	R$ 190.425,26 (Cento e noventa mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
25773.002463/2007-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cobertura do procedimento de cirurgia de catarata - previsto em contrato. Art. 25 da Lei 9656/98.	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001556/2008-20	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de enc.à ANS, no pra. Estab., os doc. Solit. Contr. e prop. de adesão; compr. de inscr. de rec.nasc. no pl. de saúde; justif. para a exig. de cumpr. de car. de 30 dias. Art. 4o, XXXI da Lei 9961/00	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001904/2007-88	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar participação do cons. O.R.R. no plano de saúde, em cont. coletivo, firm. ent. op. e a emp. De Sirius Cosméticos Ltda., em 23/4/07. Art. 14, da Lei 9656/98.	Anulação do A.I. n.º 19490. Arquivamento.
33902.010056/2006-61	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Ausência de valores prefixados para internação. Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art.4º, VII CONSU 8	ADVERTÊNCIA

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.010030/2007-10	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939.	62.048.558/0001-02	Reajustar mensalidade sem prévia autorização da ANS. Art. 25, da Lei Nº 9.656/98, c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 e art. 2º da RN 99/05.	49.993,26 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.008036/2005-65	CLÍNICA PIERRO LTDA	404632.	51.879.500/0001-86	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do previsto no contrato. Art. 15 da Lei 9656/98.	7.000,00 (SETE MIL REAIS)
25789.002761/2007-91	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Apl. reaj. por fai. et. em des. com RN 63/03, ao est. var. acum. entre a 7ª e a 10ª faixas sup. a var. ac. ent. a 1ª e a 7ª faixas no adit. contr.. Art. 15, da Lei Nº . 9.656/98, c/c artigo 3º, II, da RN 63/03.	164.046,32 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
25789.006074/2007-45	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de informar a ANS reajuste aplicado em plano col. c/ patr.. Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN 74/04. Não comprovação da infração.	Anulação do auto Nº 25013. Arquivamento.
25789.006073/2007-09	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reajuste em plano coletivo c/ patr. em perc. diferente do comunicado a ANS. Art. 20, caput, da Lei Nº 9.656/98, c/c art. 7º RN 99/05. Não constatação de infração.	Anulação do auto Nº 25014. Arquivamento.
25789.007256/2007-33	UNIMED DE ITAPEVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327468.	66.916.305/0001-56	Aplicar reajuste por variação anual de custo, sem aut. prévia da ANS. Art. 25, da Lei Nº . 9.656/98, c/c artigo 4º, XVII, da Lei 9961/00, c/c artigo 2º, da RN 99/05.	28.162,00 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS)
25789.011535/2005-30	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE	360481.	45.999.141/0001-06	Reajustar contraprestação pec. acima do perc. divulgado pela ANS. Art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 e art. 3º, caput da RN 99/05.	134.964,67 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de Nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art.s 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o art. 58, §1º da Lei Nº . 6.360/1976;

considerando o art. 13, caput da Resolução - RDC Nº 102/2000;

considerando o art. 90, caput da Portaria Nº . 344/1998, alterado pela Resolução - RDC Nº . 197/2004;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda o Auto de Infração Sanitária Nº 0417/2008 - GPROP/ANVISA/MS;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário e em caráter temporário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas veiculadas no site www.medley.com.br, do medicamento genérico SIBUTRAMINA, de venda sob prescrição e sujeito a controle especial, registrado sob a responsabilidade da empresa MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, em virtude de não terem sido restritas aos profissionais de saúde habilitados à prescrição e dispensação, configurando descumprimento normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 36, DE 3 DE JUNHO DE 2008 (*)

Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de maio de 2008, e

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano;

considerando o disposto na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências, e que em seu artigo 7º, parágrafos II e XIV estabelece a competência da Anvisa para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

considerando a Lei n. 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e que, em seu Art. 17, § 3º, imputa responsabilidades às operadoras de planos de saúde, nos casos de descumprimento das normas sanitárias em vigor por prestadores de serviço de saúde, que façam parte de sua rede credenciada;

considerando o lançamento do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, em 08 de março de 2004, pela Presidência da República e o disposto na Portaria MS/GM n. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova o Pacto pela Saúde 2006 e estabelece como metas a redução da mortalidade infantil e materna;

considerando que parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico;

considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde, implementada pelo Ministério da Saúde em 2003;

considerando a necessidade de instrumentalizar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e estabelecer parâmetros para funcionamento e avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

considerando que as ações de vigilância sanitária são indelegáveis e intransferíveis, exercidas por autoridade sanitária Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário de que trata esse regulamento;

considerando a Portaria Anvisa n. 26, de 12 de janeiro de 2007, que instituiu o Grupo de Trabalho para discussão e apresentação de propostas para o funcionamento dos Serviços de Atenção ao Parto e Nascimento e a publicação da Consulta Pública da Anvisa n. 109, de 14 de novembro de 2007, que definiu prazo de 90 dias para que fossem apresentadas críticas e sugestões relativas ao documento proposto,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a Resolução que regulamenta o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal e seus anexos.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ser precedida de avaliação e aprovação do projeto físico junto à autoridade sanitária local, em conformidade com a RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC/Anvisa n. 189, de 18 de julho de 2003.

Parágrafo único. Os itens da RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, referentes à atenção obstétrica e neonatal passam a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que todos os atos normativos mencionados neste regulamento, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 4º Estabelecer que todos os serviços em funcionamento, abrangidos por esta RDC, têm o prazo de 180 dias para se adequarem ao preconizado neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens relativos à infra-estrutura física dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal devem ser atendidos quando forem realizadas reformas ou ampliações de serviços existentes, construções novas ou quando determinado pela vigilância sanitária local.

Art. 5º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

1. OBJETIVO

Estabelecer padrões para o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e ao meio ambiente.

2. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento Técnico se aplica aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Acolhimento: modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários.

3.2 Ambiência: ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

3.3 Higienização das mãos: medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência. O termo engloba a higienização simples, a higienização anti-séptica, a fricção anti-séptica e a anti-sepsia cirúrgica das mãos.

3.4 Humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores.

3.5 Método Canguru: modelo de assistência perinatal voltado para o cuidado humanizado que reúne estratégias de intervenção biopsico-social. Inclui o contato pele-a-pele precoce e crescente, pelo tempo que a mãe e o bebê entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo uma maior participação dos pais e da família nos cuidados neonatais.

3.6 Quarto PPP: ambiente com capacidade para 01 (hum) leito e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (primeira hora após a dequitação).

3.7 Quarto de alojamento conjunto: ambiente destinado a assistência a puérpera e seu recém nascido, após a primeira hora de dequitação, com capacidade para 01(hum) ou 02 (dois) leitos e berços, com banheiro anexo,

3.8 Enfermaria de alojamento conjunto: ambiente destinado a assistência a puérpera e seu recém nascido, após a primeira hora de dequitação, com capacidade de 03 (três) a 06 (seis) leitos e berços, com banheiro anexo.

3.9 Profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior, inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

3.10 Relatório de transferência: documento que deve acompanhar a paciente e o recém-nascido em caso de remoção para outro serviço, contendo minimamente a identificação da paciente e do recém nascido, resumo clínico com dados que justifiquem a transferência e descrição ou cópia de laudos de exames realizados, quando existentes.

311 Responsável Técnico - RT: profissional legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde.

3.12 Usuário: compreende tanto a mulher e o recém-nascido, como seu acompanhante, seus familiares, visitantes (usuários externos), o trabalhador da instituição e o gestor do sistema (usuários internos).

4. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

4.1. O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve adotar as normas dispostas neste Regulamento Técnico.

4.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal com CNPJ próprio deve possuir alvará de licenciamento atualizado, expedido pela vigilância sanitária local.

4.3 Todo Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal com CNPJ próprio deve estar inscrito e manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve contar com infra-estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à operacionalização do serviço, de acordo com a demanda e modalidade de assistência prestada.

4.5 A direção e o responsável técnico do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos e a continuidade da assistência.

4.6 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar e manter em funcionamento comissões, comitês e programas definidos em normas pertinentes, em especial a comissão ou comitê de análise de óbitos maternos, fetais e neonatais.

4.7 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ter documento formal estabelecendo os serviços de referência e contra-referência, para garantir a continuidade da atenção.

4.7.1 As ocorrências relacionadas à referência e contra-referência devem ser registradas no prontuário de origem.

4.7.2 Os procedimentos de referência e contra-referência devem ser acompanhados por relatório de transferência legível, com identificação e assinatura de profissional legalmente habilitado, que passará a integrar o prontuário no destino.

4.8 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de normas, protocolos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de fácil acesso a toda a equipe de saúde.

4.9 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve cumprir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.10 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal que realiza partos cirúrgicos deve possuir estrutura e condições técnicas para realização de partos normais sem distócia, conforme descrito neste Regulamento.

5. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

5.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de infra-estrutura física baseada na proposta assistencial, atribuições, atividades, complexidade, porte, grau de risco, com ambientes e instalações necessários à assistência e à realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

5.2 A infra-estrutura física do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve atender aos requisitos constantes no Anexo II desta Resolução, que alteram os itens referentes à atenção obstétrica e neonatal da RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

6. RECURSOS HUMANOS

6.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ter equipe dimensionada, quantitativa e qualitativamente, atendendo as normatizações vigentes, e de acordo com a proposta assistencial e perfil de demanda.

6.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve ter um responsável técnico (RT) e um substituto, legalmente habilitados pelo respectivo conselho de classe.

6.2.1 A vigilância sanitária local deve ser notificada sempre que houver alteração do RT ou de seu substituto.

6.3 A direção e o RT do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal têm a responsabilidade de planejar e adotar ações para garantir a qualidade dos processos, incluindo:

a) coordenação da equipe técnica;

b) adoção de ações e medidas de humanização;

c) elaboração de protocolos institucionais, em conformidade com normas vigentes e evidências científicas;

d) supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;

e) avaliação dos indicadores do serviço;

f) rastreabilidade de todos os seus processos.

6.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve garantir educação permanente para os trabalhadores, priorizando o controle, prevenção e eliminação de riscos sanitários, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

6.4.1 As ações de educação permanente devem ser registradas, contendo nome do responsável, especificação de conteúdo, lista de participantes assinada, data e período de duração das atividades.

6.5 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve garantir a proteção das informações confidenciais dos usuários.

6.6 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve dispor de profissionais legalmente habilitados, capacitados e responsáveis pelas seguintes atividades:

a) atendimento humanizado e seguro às mulheres, recém-nascidos, acompanhantes, familiares e visitantes;

b) indicação e realização de procedimentos de forma individualizada e baseada nos protocolos institucionais;

c) identificação de complicações obstétricas e neonatais para a imediata assistência ou encaminhamento a serviço de referência;

d) participação nas ações de educação permanente;

e) atendimento às urgências e emergências.

6.7 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve manter em local visível a escala dos profissionais, incluindo plantão, com nome, número do registro em conselho de classe, quando couber, e horário de atendimento.

7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve possuir equipamentos, materiais e medicamentos de acordo com sua complexidade e necessidade de atendimento à demanda.

7.2 Os serviços que prestam assistência ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os seguintes equipamentos e materiais:

7.2.1 estetoscópio clínico;
7.2.2 esfigmomanômetro;
7.2.3 fita métrica;
7.2.4 estetoscópio de Pinard ou sonar (detector fetal);
7.2.5 amnioscópio;
7.2.6 mesa auxiliar;
7.2.7 foco de luz móvel;
7.2.8 instrumental para exame ginecológico, incluindo espéculo vaginal e pinça de Cheron;
7.2.9 material necessário para alívio não farmacológico da dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto, tais como:
a) barra fixa ou escada de Ling;
b) bola de Bobat ou cavalinho;
7.2.10 instrumental para parto normal;
7.2.11 mesa para refeição;
7.2.12 camas hospitalares reguláveis ou cama para pré-parto, parto e pós-parto, 01 (uma) por parturiente;
7.2.13 poltrona removível destinada ao acompanhante, 01 (uma) para cada leito;
7.2.14 relógio de parede com marcador de segundos, 01 (um) por ambiente de parto.

7.3 Os serviços que prestam assistência ao parto normal sem distócia podem ter, como opcionais, os seguintes equipamentos e materiais:

7.3.1 cardiotocógrafo;
7.3.2 mesa para exame ginecológico;
7.3.3 escada com dois lances;
7.3.4 mesa de cabeceira.

7.4 Os serviços que realizam assistência ao parto normal e cirúrgico, independente de sua complexidade, devem ter disponíveis, além dos equipamentos e materiais descritos no item 7.2:

7.4.1 glicosímetro;
7.4.2 material para cateterismo vesical;
7.4.3 instrumental para cesariana;
7.4.4 material para AMIU e curetagem uterina;
7.4.5 bisturi elétrico;
7.4.6 instrumental para histerectomia;
7.4.7 material anestésico;
7.4.8 oxímetro de pulso;
7.4.9 bomba de infusão;
7.4.10 monitor cardíaco;
7.4.11 aspirador;
7.4.12 mesa para parto cirúrgico;
7.4.13 foco cirúrgico de teto;
7.4.14 material de emergência para reanimação, composto por desfibrilador, carro ou maleta de emergência contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, 01 (um) para cada posto de enfermagem;
7.4.15 medicamentos para urgência e emergência clínica:
a) Antiarrítmico;
b) Anti-hipertensivo;
c) Barbitúrico;
d) Benzodiazepínico;
e) Broncodilatador;
f) Diurético;
g) Drogas vasoativas, incluindo vasodilatador e vasoconstritor coronarianos;
h) Glicose hipertônica e isotônica;
i) Solução fisiológica;
j) Água destilada.
7.4.16 medicamentos básicos para uso obstétrico:
a) Ocitocina, misoprostol e uterotônicos;
b) Inibidores da contratilidade uterina;
c) Sulfato de magnésio 20% e 50%;
d) Anti-hemorrágico;
e) Hidralazina 20 mg;
f) Nifedipina 10 mg;
g) Aceleradores da maturidade pulmonar fetal;
h) Antibióticos;
i) Anestésicos;
j) Analgésicos.

7.5 Os serviços que realizam assistência ao parto normal e cirúrgico, independente de sua complexidade, podem ter como opcionais os seguintes materiais:

7.5.1 instrumentos para parto vaginal operatório, incluindo fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator.

7.6 O serviço deve dispor dos seguintes equipamentos, materiais e medicamentos para o atendimento imediato ao recém-nascido:

7.6.1 clampeador de cordão;
7.6.2 material para identificação da mãe e do recém-nascido;
7.6.3 balança para recém-nascido;
7.6.4 estetoscópio clínico;
7.6.5 oxímetro de pulso;
7.6.6 mesa de três faces para reanimação com fonte de calor radiante;
7.6.7 material para aspiração: sondas traqueais sem válvula números 4, 6, 8, 10, 12 e 14; sondas de aspiração gástrica 6 e 8; dispositivo para a aspiração de mecônio na traquéia;
7.6.8 material para ventilação (balão auto-inflável de 500 e de 750 mL, reservatório de oxigênio aberto ou fechado, com válvula de segurança com escape entre 30-40 cm H_2O ou manômetro);
7.6.9 máscaras faciais para recém-nascidos a termo e pré-termo;
7.6.10 material para intubação: laringoscópio com lâminas retas tamanhos 0 e 1, cânulas traqueais de diâmetro uniforme sem balonete tamanhos 2,5; 3,0; 3,5; 4,0 mm e fio guia estéril opcional;
7.6.11 material para cateterismo umbilical;
7.6.12 medicamentos:
a) Adrenalina diluída 1:10.000;
b) Solução fisiológica;
c) Bicarbonato de sódio 4,2%;
d) Hidrocloreto de Naloxona;
e) Vitamina K.
7.6.13 material para drenagem torácica e abdominal;
7.6.14 plástico protetor para evitar perda de calor.
7.6.15 Os serviços que prestam assistência exclusiva ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os equipamentos e materiais descritos nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3, 7.6.4, 7.6.5, 7.6.6, 7.6.7, 7.6.8, 7.6.9 e 7.6.14.

7.7 O serviço deve dispor dos seguintes equipamentos, materiais e medicamentos para atendimento ao recém-nascido no alojamento conjunto:

7.7.1 berço de material de fácil limpeza, desinfecção e que permita a visualização lateral.
7.7.2 bandeja individualizada com termômetro, material de higiene e curativo umbilical;
7.7.3 estetoscópio clínico;
7.7.4 balança para recém-nascido;
7.7.5 régua antropométrica e fita métrica de plástico;
7.7.6 aparelho de fototerapia, 01 (um) para cada 10 berços;
7.7.7 oftalmoscópio;
7.7.8 material de emergência para reanimação, 01 (um) para cada posto de enfermagem, composto por:
a) desfibrilador;
b) carro ou maleta contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, apropriados para adultos e recém-nascidos;
7.7.8.1 O carro ou maleta de emergência pode ser único para atendimento materno e ao recém-nascido.
7.7.9 aspirador com manômetro e oxigênio;
7.7.10 glicosímetro.

7.8 Os serviços que prestam assistência exclusiva ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os equipamentos e materiais descritos nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5, 7.7.9 e 7.7.10.

8. ACESSO A RECURSOS ASSISTENCIAIS

8.1 O serviço deve dispor ou garantir o acesso, em tempo integral, aos seguintes recursos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, de acordo com o perfil de demanda, tipo de atendimento e faixa etária:

8.1.1 Laboratório clínico;
8.1.2 Laboratório de anatomia patológica;
8.1.3 Serviço de ultrassonografia, incluindo Dopplerfluxometria;
8.1.4 Serviço de ecocardiografia;
8.1.5 Assistência hemoterápica.
8.1.5.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal que realiza mais de 60 (sessenta) transfusões por mês deve ter, no mínimo, uma agência transfusional em suas instalações, conforme disposto na RDC/Anvisa n. 153, de 14 de junho de 2004.
8.1.6 Assistência clínica cardiológica;
8.1.7 Assistência clínica nefrológica;
8.1.8 Assistência clínica neurológica;
8.1.9 Assistência clínica geral;
8.1.10 Assistência clínica endocrinológica;
8.1.11 Assistência cirúrgica geral;
8.1.12 Unidades de Terapia Intensiva adulto e neonatal.

8.2 O serviço deve garantir acesso a Banco de Leite Humano, com disponibilidade de leite humano ordenhado pasteurizado - LHOP, conforme a RDC/Anvisa n. 171, de 04 de setembro de 2006.

9. PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

9.1 O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

9.2 O Serviço deve promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde.

9.3 A equipe do serviço de saúde deve estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com legislação vigente e com evidências científicas.

9.4 O serviço deve garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento.

9.5 Na recepção à mulher, o serviço deve garantir:
9.5.1 ambiente confortável para espera;
9.5.2 atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;
9.5.3 avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;
9.5.4 avaliação do risco gestacional e definição do nível de assistência necessário na consulta inicial;
9.5.5 permanência da parturiente, quando necessária, em ambiente para observação e reavaliação;
9.5.6 transferência da mulher, em caso de necessidade, realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades e às condições estabelecidas na Portaria GM/MS n. 2.048, de 05 de novembro de 2002.

9.6 Na assistência ao trabalho de parto, o serviço deve:
9.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;
9.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
9.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;
9.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;
9.6.5 realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;
9.6.6 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
9.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

9.7 Na assistência ao parto e pós-parto imediato, o serviço deve:
9.7.1 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
9.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
9.7.3 estimular o contato imediato, pele-a-pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;
9.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;
9.7.5 estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;
9.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;
9.7.7 garantir que o recém-nascido não seja retirado do ambiente do parto sem identificação;
9.7.8 estimular que os procedimentos adotados nos cuidados com o recém-nascido sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
9.7.9 garantir o monitoramento adequado da mulher e do recém-nascido, conforme protocolos institucionais, visando à detecção precoce de possíveis intercorrências;
9.7.10 garantir a realização de testes de triagem neonatal e imunização, conforme normas vigentes;
9.7.11 garantir que os partos cirúrgicos, quando realizados, ocorram em ambiente cirúrgico, sob assistência anestésica.
9.7.12 garantir que a transferência da mulher ou do recém-nascido, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades e às condições estabelecidas na Portaria GM/MS n. 2.048, de 05 de novembro de 2002.

9.8 Na assistência ao puerpério, o serviço deve:
9.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda;
9.8.2 promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;
9.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.
9.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante.
9.8.4 adotar o Método Canguru, quando indicado;
9.8.5 garantir que a mulher em uso de medicamentos ou portadora de patologias que possam interferir ou impedir a amamentação, tenha orientação clara e segura e apoio psicológico de acordo com suas necessidades.
9.8.6 garantir que a transferência da mulher ou do recém-nascido, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades e às condições estabelecidas na Portaria GM/MS n. 2.048, de 05 de novembro de 2002.

9.9 Na assistência à mulher gestante com intercorrências clínicas ou obstétricas, o serviço deve:
9.9.1 garantir a privacidade da gestante e seu acompanhante;
9.9.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
9.9.3 garantir o atendimento multiprofissional quando necessário;
9.9.4 garantir que a transferência da mulher, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades e às condições estabelecidas na Portaria GM/MS n. 2.048, de 05 de novembro de 2002;
9.9.5 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados em avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

10. TRANSPORTE DE PACIENTES

10.1 O transporte da mulher ou do recém-nascido entre serviços de saúde deve atender ao estabelecido na Portaria GM/MS n. 2.048, de 05 de novembro de 2002;

10.2 O relatório de transferência da mulher ou do recém-nascido deve ser entregue no local de destino;

10.3 O serviço de saúde deve ter disponível, para o transporte da mulher ou do recém-nascido, os seguintes equipamentos, materiais e medicamentos:

10.3.1 maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio, exceto para o transporte de recém-nascidos;

10.3.2 incubadora para transporte de recém-nascidos;

10.3.3 cilindro transportável de oxigênio.

11.PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO

11.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve possuir manual de normas e rotinas técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos e produtos para a saúde.

11.1.1 O manual de normas e rotinas técnicas dos procedimentos deve estar atualizado e disponível em local de fácil acesso.

11.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, mulher, acompanhantes e visitantes.

11.2.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve possuir um lavatório/pia por quarto.

11.2.2 Os lavatórios para higienização das mãos podem ter formatos e dimensões variadas, porém a profundidade deve ser suficiente para que se lavem as mãos sem encostá-las nas paredes laterais ou bordas da peça e tampouco na torneira.

11.2.3 Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem.

11.2.4 As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde.

11.2.5 O RT do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários.

11.3 Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à Anvisa, de acordo com a legislação vigente.

11.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde.

11.5 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve orientar os familiares e acompanhantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

11.6 Os Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:

a) RE/Anvisa n. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;

b) RE/Anvisa n. 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;

c) RDC/Anvisa n. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.

12. BIOSSEGURANÇA

12.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve manter normas e rotinas técnicas escritas de biossegurança, atualizadas e disponíveis a todos os trabalhadores, contemplando os seguintes itens:

12.1.1 condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

12.1.2 instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

12.1.3 procedimentos em caso de acidentes;

12.1.4 manuseio e transporte de material e amostra biológica.

13 NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS GRAVES

13.1 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.

13.1.1 O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes.

13.2 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde

13.3 O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves à vigilância sanitária local, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento.

13.5 A equipe do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância sanitária na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle.

14. DESCARTE DE RESÍDUOS

14.1 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/Anvisa n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução Conama n. 358, de 29 de abril de 2005.

15. AVALIAÇÃO

15.1 O responsável técnico deve implantar, implementar e manter registros de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento global do Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade.

15.2 A avaliação deve ser realizada levando em conta os Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) n. 02, de 03 de junho de 2008, da Anvisa.

15.3 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve disponibilizar à vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores, durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos.

15.4 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve encaminhar à vigilância sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho.

15.5 O consolidado do município deve ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à Anvisa.

ANEXO II

Os itens da RDC/Anvisa n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, referentes à atenção obstétrica e neonatal passam a vigorar da seguinte forma:

1. Unidade de Centro de Parto Normal:

1.1 Ambientes Fins

1.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

1.1.2 Sala de exames e admissão de parturientes;

1.1.3 Quarto PPP;

1.1.3.1 Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling.

1.1.4 Banheiro para parturiente

1.1.5 Quarto/enfermaria de alojamento conjunto.

1.1.6 Área para deambulação (interna ou externa);

1.1.7 Posto de enfermagem;

1.1.8 Sala de serviço;

1.1.9 Área para higienização das mãos.

1.2 Ambientes de apoio

1.2.1 Sala de utilidades;

1.2.2 Sanitário para funcionários (masculino e feminino);

1.2.3 Rouparia;

1.2.4 Sala de estar e/ou reunião para acompanhantes, visitantes e familiares;

1.2.5 Depósito de material de limpeza;

1.2.6 Depósito de equipamentos e materiais;

1.2.7 Sala administrativa;

1.2.8 Copa;

1.2.9 Sanitário para acompanhantes, visitantes e familiares (masculino e feminino);

1.2.10 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;

1.2.11 Sala de ultrassonografia.

1.3 Os ambientes descritos nos itens 1.2.9; 1.2.10 e 1.2.11 são opcionais, assim como o 1.1.5, caso a puérpera e o recém nascido, permaneçam no quarto PPP, durante todo período de internação puerperal .

2. Unidade de Centro Obstétrico (partos cirúrgicos e normais)

2.1 Ambientes Fins

2.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

2.1.2 Sala de exame e admissão de parturientes;

2.1.2.1 A sala de admissão e os ambientes de apoio podem ser compartilhados com os ambientes do centro de parto normal.

2.1.3 Quarto PPP;

2.1.3.1 Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling.

2.1.3.2 O quarto PPP no centro obstétrico pode ser utilizado como pré-parto para as pacientes com possibilidade cirúrgica.

2.1.4 Banheiro para parturiente;

2.1.5 Área para deambulação (interna ou externa);

2.1.6 Posto de enfermagem;

2.1.7 Sala de serviço;

2.1.8 Área para prescrição médica;

2.1.9 Área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços;

2.1.10 Sala de parto cirúrgico/curetagem;

2.1.11 Área de recuperação anestésica;

2.1.12 Sala para AMIU;

2.1.13 Área de indução anestésica;

2.2. Ambientes de apoio

2.2.1 Sala de utilidades;

2.2.2 Banheiros com vestiários para funcionários e acompanhantes (barreira);

2.2.3 Sala administrativa;

2.2.4 Rouparia;

2.2.5 Depósito de equipamentos e materiais;

2.2.6 Depósito de material de limpeza;

2.2.7 Agência transfusional, in loco ou não (em conformidade com o item 8.1.5.1 do Anexo I);

2.2.8 Sala de estar e/ou reunião para acompanhantes, visitantes e familiares;

2.2.9 Sala de preparo de equipamentos/material;

2.2.10 Copa;

2.2.11 Sala de estar para funcionários;

2.2.12 Sanitários para acompanhantes - anexo à sala de estar;

2.2.13 Área de guarda de pertences;

2.2.14 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.

2.3 Os ambientes descritos nos itens 2.1.12; 2.1.13 e nos itens 2.2.8; 2.2.9; 2.2.10; 2.2.11; 2.2.12; 2.2.13 e 2.2.14 são opcionais.

3. Internação Obstétrica (puérperas ou gestantes com intercorrências)

3.1 Ambientes Fins

3.1.1 Quarto/enfermaria para alojamento conjunto ou internação de gestantes com intercorrências;

3.1.2 Banheiro (cada quarto deve ter acesso direto a um banheiro, podendo servir no máximo dois quartos);

3.1.3 Posto de enfermagem;

3.1.4 Sala de serviço;

3.1.5 Sala de exames e curativos (conforme descrito item 4.3.3 deste Anexo II).

3.2. Ambientes de apoio

3.2.1 Sala de utilidades;

3.2.2 Área para controle de entrada e saída de pacientes, acompanhantes e visitantes;

3.2.3 Quarto para plantonista (in loco ou não);

3.2.4 Sanitário para funcionários;

3.2.5 Depósito de equipamentos e materiais;

3.2.6 Depósito de material de limpeza;

3.2.7 Rouparia;

3.2.8 Área de cuidados e higienização de lactente;

3.2.9 Sala administrativa;

3.2.10 Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;

3.2.11 Sala de reuniões com a família ou de trabalhos em grupo;

3.2.12 Sala de estar para familiares, visitantes e acompanhantes;

3.2.13 Sanitário para acompanhantes - anexo à sala de estar;

3.2.14 Copa.

3.3 Os ambientes descritos nos itens 3.2.8; 3.2.9; 3.2.10; 3.2.11; 3.2.12; 3.2.13 e 3.2.14 são opcionais.

4. Características dos ambientes

4.1 Centro de Parto Normal

4.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante: sala com área mínima de 2,00m² por pessoa.

4.1.2 Sala de exame, admissão de parturientes: área mínima de 9,00m² por leito de exame. Instalação de água fria e quente.

4.1.3 Quarto PPP: área mínima de 10,50m² e dimensão mínima de 3,20m, com previsão de poltrona de acompanhante, berço e área de 4,00m² para cuidados de higienização do recém-nascido - bancada com pia. Prever instalações de água fria e quente, oxigênio e sinalização de enfermagem.

4.1.4 Banheiro do quarto PPP: O banheiro deve ter área mínima de 4,80m², com dimensão mínima de 1,70m.

4.1.4.1 O box para chuveiro deve ter dimensão mínima de 0,90 x 1,10m com instalação de barra de segurança.

4.1.4.2 Instalação opcional de banheira com largura mínima de 0,90m e com altura máxima de 0,43m. No caso de utilização de banheira de hidromassagem, deve ser garantida a higienização da tubulação de recirculação da água. Quando isso não for possível, não deve ser ativado o modo de hidromassagem.

4.1.5 Quarto/enfermaria de alojamento conjunto, áreas mínimas: quarto de 01 leito , 10,50 m², quarto de 02 leitos, 14,00 m² e enfermaria de 03 a 06 leitos, 6,00 m² por leito. Todos os quartos/enfermarias devem ter, ainda, área de 4,00m² para cuidados de higienização do recém-nascido - bancada com pia.

4.1.5.1 previsão de berço e poltrona de acompanhante, para cada leito de puérpera.

4.1.5.2 O berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.

4.1.5.3 Adotar medidas que garantam a privacidade visual de cada parturiente, seu recém nascido e acompanhante, quando instalado ambiente de alojamento conjunto para mais de uma puérpera

4.1.5.4 Prever instalações de água fria e quente, oxigênio e sinalização de enfermagem.

4.1.6 Banheiro do quarto/enfermaria de alojamento conjunto: pode ser compartilhado por até dois quartos de 02 leitos ou duas enfermarias de até 04 leitos cada.

4.1.6.1 O banheiro comum a dois quartos/enfermaria deve ter um conjunto de bacia sanitária, pia e chuveiro a cada 04 leitos, com dimensão mínima de 1,7 m. Deve prever instalação de água fria e quente e sinalização de enfermagem.

4.1.7 Área para deambulação: a área pode ser interna ou externa, preferencialmente coberta, a fim de ser utilizada em dias de chuva ou sol.

4.1.8 Posto de enfermagem: um a cada 30 leitos. Área mínima de 2,50m², com instalações de água e elétrica de emergência.

4.1.9 Sala de serviço: uma sala de serviços a cada posto de enfermagem. Área mínima de 5,70m², com instalações de água e elétrica de emergência.

4.1.10 Área para higienização das mãos: um lavatório a cada dois leitos. Área mínima de 0,90m² com instalação de água fria e quente.

4.2 Unidade de Centro Obstétrico (partos cirúrgicos e normais)

4.2.1 Quarto PPP: segue as características descritas nos itens 4.1.3 e 4.1.4;

4.2.2 Posto de enfermagem e serviços: um a cada doze leitos de recuperação pós-anestésica com 6,00m². Instalações de água fria e elétrica de emergência.

4.2.3 Área para prescrição profissional: área mínima de 2,00m².

4.2.4 Área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços: prever instalação de duas torneiras por sala de parto cirúrgico. Caso existam mais de duas salas cirúrgicas, prever duas torneiras a cada novo par de salas ou fração. Área de 1,10m² por torneira com dimensão mínima de 1,00m.

4.2.5 Sala de parto cirúrgico/curetagem: área mínima de 20,00m² com dimensão mínima de 3,45m. Deve possuir uma mesa cirúrgica por sala. Instalações de oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e climatização.

4.2.6 Área de recuperação pós-anestésica: ambiente com no mínimo duas macas, com distância entre estas de 0,80m. Distância entre macas e paredes, exceto cabeceiras de 0,60m. Espaço, junto ao pé da maca para manobra, de no mínimo 1,20m. O número de macas deve ser igual ao número de salas de parto cirúrgico. Instalações de água fria, oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo e climatização.

4.2.7 Sala para AMIU: área mínima de 6,00m² com instalações de oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e climatização.

4.2.8 Área de indução anestésica: prever área para no mínimo duas macas, com distância entre estas de 0,80m e entre as macas e as paredes de 0,60m. Distância entre a cabeceira e a maca de 0,60m. Espaço, junto ao pé da maca para manobra, de no mínimo 1,20m. Instalações de oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico, elétrica diferenciada e climatização.

4.3 - Internação Obstétrica (Puérpera ou gestantes com intercorrências)

4.3.1 Quarto/enfermaria de alojamento conjunto: segue as características descritas nos itens 4.1.5 e 4.1.6.

4.3.2 Posto de enfermagem e prescrição profissional: Cada posto deve atender a no máximo 30 leitos, com a área mínima de 6,00m² e com as instalações de água e elétrica de emergência.

4.3.3 Sala de exames e curativos: Quando existir enfermaria que não tenha subdivisão física dos leitos deve ser instalada uma sala a cada 30 leitos. Área mínima de 7,50m² com instalações de água, ar comprimido medicinal e elétrica de emergência.

4.3.4 Área para controle de entrada e saída de pacientes, acompanhantes e visitantes. Área mínima de 5,00m².

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 105, de 4-6-08, Seção 1, pág. 50, com incorreção no original.

ARESTO Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de julho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.409282/2006-51
Expediente: 112247/08-9 PARECER DIVERGENTE PARA DICOL
Empresa: Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.272.721/0001-99
Número do Processo: 25351.479333/2005-21
Expediente: 266260/08-4
Número do Processo: 25351.479333/2005-21
Expediente: 266277/08-9
Empresa: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Número do Processo: 25000.003180/79
Expediente: 254216/08-1
Número do Processo: 25351.029571/00-03
Expediente: 275607/08-2
Empresa: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 03.560.974/0001-18
Número do Processo: 25991.003430/81
Expediente: 077481/08-2

ARESTO Nº 23, DE 7 DE JULHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de julho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 60.659.463/0001/91
Número do Processo: 25351.174285/2007-40
Expediente: 078512/08-1
Empresa: Bio-Macro Laboratório Farmacêutico Ltda.
CNPJ:57.934.713/0001-40
Número do Processo: 25351.002548/2003-96
Expediente: 040680/05-5
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.025872/2003-82
Expediente: 315651/08-6
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.026277/2003-64
Expediente: 339402/08-6
Empresa: Prati Donaduzzi & CIA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Número do Processo: 25351.001308/01-12
Expediente: 114301/08-8

ARESTO Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de julho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar parcialmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Número do Processo: 25000.003180/79
Expediente: 254188/08-2

ARESTO Nº 25, DE 7 DE JULHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de julho de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25000.021093/98-41
Expediente: 355014/08-1
Empresa: Biosintética Farmacêutica Ltda
CNPJ: 53.162.095/0001-06
Número do Processo: 25991.001213/80
Expediente: 271600/06-3
Número do Processo: 25351.268920/2006-78
Expediente: 502993/07-7
Empresa: Darrow Laboratórios S/A.
CNPJ: 33.051.491/0001-59
Número do Processo: 25991.012096/78
Expediente: 201168/08-9
Número do Processo: 25991.012096/78
Expediente: 201197/08-2
Empresa: Divina Distribuidora de Vitaminas Naturais Sundow Rexall do Brasil Ltda.
CNPJ: 69.970.143/0001-22
Número do Processo: 25000.011283/99-31
Expediente: 315832/08-2
Empresa: Geyer Medicamentos S.A.
CNPJ: 92.670.801/0001-82
Número do Processo: 25025.003336/50
Expediente: 440726/06-1
Número do Processo: 25025.003336/50
Expediente: 440683/06-4
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Número do Processo: 25000.012803/92
Expediente: 225498/08-1
Número do Processo: 25000.012803/92
Expediente: 183817/08-2
Número do Processo: 25351.171255/2002-77
Expediente: 025281/08-6
Empresa: Hemafarma Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 30.332.829/0001-52
Número do Processo: 25351.038320/2007-68
Expediente: 722029/07-4
Empresa: Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Número do Processo: 2599100316481
Expediente: 388157/08-1
Empresa: Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica
CNPJ: 61.541.132/0001-15
Número do Processo: 25000.006004/99-27
Expediente: 706166/07-8
Número do Processo: 25000.006004/99-27
Expediente: 706203/07-6
Número do Processo: 25000.021418/94-81
Expediente: 337060/06-7
Número do Processo: 25000.021418/94-81
Expediente: 337496/06-3
Número do Processo: 25000.021418/94-81
Expediente337079/06-8
Empresa: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Número do Processo: 25351.469779/2007-18
Expediente: 330243/08-1
Empresa: Oriente Mix Fitoterápicos do Brasil
CNPJ: 73.657.876/0001-89
Número do Processo: 25351.199065/2002-14
Expediente: 328269/08-4
Empresa: Química Haller Ltda
CNPJ: 33.035.815/0001-59
Número do Processo: 25351.006532/02-46
Expediente: 229185/08-1
Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Número do Processo: 25351.008666/01-01
Expediente: 641786/07-8
Número do Processo: 25351.008666/01-01
Expediente: 641813/07-9

ARESTO Nº 26, DE 8 DE JULHO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7, de julho, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, Por Unanimidade/ Maioria, Negar Provimento Aos Recursos A Seguir Especificados, Conforme Relação Anexa, Determinando A Extinção Do Recurso, Com Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: SYNTHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo Nº : 25351.013442/2006-61
Expediente Nº : 017928/06-1
Empresa: INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 04.912.061/0001-86
Processo Nº : 25351.051400/2008-90
Expediente Nº : 066020/08-5

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 8 DE JULHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 7 de julho de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E24 - ESPINOSADE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a Portaria Nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Minas Gerais, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
07.106.508/0001-18	5708257	Unidade de Terapia Renal Substitutiva de Caratinga LTDA/PRO RIM UTRS - Brasília de Minas/MG

§1º - O estabelecimento ora habilitado e assinalado com pendências, deverá entrar em contato com o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - A não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar os procedimentos da área.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício Nº 474, de 30 de maio de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 53/GM, de 20 de janeiro de 2004, que cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS e dá outras providências;

Considerando as atualizações feitas pelos gestores Estaduais/Municipais, dos dados cadastrais dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e

Considerando a pactuação expressa nos Termos de Compromisso e Ajustamento firmados entre os gestores municipais e estaduais e os prestadores de serviços hospitalares, resolve:

Art. 1º - Reclassificar os hospitais a seguir descritos, de acordo com o porte, cumprida a etapa de redução de leitos, conforme previsto no Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS,

RECLASSIFICAÇÃO DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS SEGUNDO PRH

UF	Município	CNES	Razão Social	NOME FANTASIA	Leitos SUS	Classe
RJ	Rio de Janeiro	2270706	INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPINOLA	INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPINOLA	320	VI
SP	Indaiatuba	2084244	INSTITUTO DE REABILITACAO E PREVENCAO EM SAUDE INDAIA	INSTITUTO INDAIA OSCIP	160	II
RS	Porto Alegre	2237180	HOSPITAL ESPIRITA DE PORTO ALEGRE	HOSPITAL ESPIRITA DE PORTO ALEGRE	200	III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORORNHA

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RO	CAPS II	3425509	04.104.816/0001-16	Ariquemes	Público Municipal
PA	CAPS I	5601134	04.838.793/0001-73	Alenquer	Público Municipal
MA	CAPS I	5314445	06.137.293/0001-30	Dom Pedro	Público Municipal
CE	CAPS II	5506298	07.547.821/0001-91	Acaraú	Público Municipal
PB	CAPS I	5544963	09.072.430/0001-93	Itabaiana	Público Municipal
GO	CAPS I	5656788	02.295.772/0001-23	Goiás	Público Municipal
GO	CAPS II	2361469	01.738.780/0001-34	Formosa	Público Municipal
MG	CAPS I	2146797	17.894.049/0001-38	Cássia	Público Municipal
RS	CAPS I	5610117	90.738.196/0001-09	Ijuí	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
TO	CAPS I	5600006	01.138.957/0001-61	Dianópolis	Público Municipal
TO	CAPS I	5609968	01.237.403/0001-11	Araguatins	Público Municipal
MG	CAPS I	5310881	20.716.627/0001-50	Grão Mogol	Público Municipal
RJ	CAPS I	5485886	29.138.310/0021-00	Mangaratiba	Público Municipal
SP	CAPS II	2029656	46.395.000/0001-39	São Paulo	Público Municipal
SP	CAPS II	5107032	50.122.571/0001-77	Itatiba	Público Municipal
PR	CAPS ad	5438403	76.105.634/0001-70	Colombo	Público Municipal
SC	CAPS I	5610028	83.102.756/0001-79	Rio Negrinho	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE JULHO DE 2008

Habilita o Laboratório de Informação em Saúde, do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde como Centro de Referência da Secretaria de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto Nº . 5.974, de 29 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Habilitar o Laboratório de Informação em Saúde, do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde, da Fundação Oswaldo Cruz (LIS/ICICT/FIOCRUZ), como Centro de Referência da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Art. 2º Estabelecer que a habilitação de que trata o art. 1º e refere-se à colaboração e assessoria à SVS nos seguintes eixos de atuação:

I - Análise e divulgação de informações epidemiológicas, socioeconômicas e ambientais em diferentes níveis de agregação geográficas para subsidiar a formulação, gestão dos serviços de saúde e avaliação de estratégias e políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Colaboração no planejamento e elaboração de inquéritos de base populacional;

III - Análise de sistemas de informação de saúde, sua cobertura, completude e estratégias de utilização; e

IV - Capacitação em metodologias de análise de dados de saúde e tecnologias de sistemas de informação, com ênfase no geoprocessamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO/2008), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I	REDUÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.4089	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de Infra-Estrutura Urbana - Rondonópolis - MT	F	4	40	0100	16.972.812
					TOTAL	16.972.812

ANEXO II	ACRÉSCIMO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.4089	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de Infra-Estrutura Urbana - Rondonópolis - MT	F	4	30	0100	16.972.812
					TOTAL	16.972.812

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.025232/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Abel Figueredo, Estado do Pará, por meio do canal 20+ (vinte decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 04.832721/0001-19)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de julho de 2008

Processos nº 53000.004324/2007.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 2589 - 1.02 /2007. Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorgas e Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique à SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., permissionária do serviço de retransmissão de televisão, no município de Itu, Estado de São Paulo, a sanção de multa, nos termos do art. 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.971, DE 3 DE JULHO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.011018/2008.

Expede autorização à E-1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.322.930/0001-48, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO
Em 1º de julho de 2008

Nº 1.974/2008 - CD - Processo nº 53500.032139/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em exame do Pedido de Reconsideração interposto pela BCP S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 485/2006-CD, de 13 de outubro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações (PADO) referente ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ/SMP, decidiu, em sua Reunião nº 484, realizada em 12 de junho de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos do Despacho supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 236/2008-GCAB, de 29 de maio de 2008, e em conformidade com a Nota Técnica nº 229/2008/PGF/PFE-MLT/Anatel, de 8 de maio de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 4 de julho de 2008

Nº 2.048/2008 - CD - Processo Administrativo n.º 53500.016182/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objeto da Consulta Pública n.º 22, que trata do Plano Geral para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil, é de grande relevância para o público em geral, mostrando-se importante sua efetiva participação mediante a apresentação de contribuições e sugestões à Anatel, e considerando o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PRO TESTE, protocolado sob n.º 53500.015647/2008, decidiu, em sua Reunião n.º 487, realizada em 3 de julho de 2008, prorrogar os prazos para manifestação da Consulta Pública n.º 22, de 16 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de junho de 2008, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Consulta Pública, disponível na Internet http://www.anatel.gov.br, para até às 24h do dia 1º de agosto de 2008, e por meio de carta, fax ou correio eletrônico para até às 17h do dia 29 de julho de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.021, DE 8 DE JULHO DE 2008

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/07/2008 a 13/07/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.024, DE 8 DE JULHO DE 2008

Autorizar LG RACING, CNPJ Nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/07/2008 a 13/07/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.025, DE 8 DE JULHO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ Nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/07/2008 a 13/07/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.009, DE 7 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016865/08.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - RTV - Bertioga/SP - Canal 17-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.010, DE 7 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016866/08.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - RTV - Praia Grande/SP - Canal 35+. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.011, DE 7 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016867/08.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - RTV - Mongaguá/SP - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.014, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016239/08.

RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA - FM - Santo Antônio de Jesus/BA - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.015, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016258/08.

IBIRÁ RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Ibirá/SP - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.016, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53528.001198/03.

RÁDIO FM MIRAGUAI LTDA - FM - Miraguaí/RS - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.017, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016260/08.

SISTEMA CASSON DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Bicas/MG - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.018, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016419/08. SAFÍRA RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Mamborê/PR - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.020, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 29101.000465/91. RÁDIO AVAHY FM LTDA - FM - Itaperuna/RJ - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.022, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016659/08.

RÁDIO DIFUSORA ACAYACA LTDA - FM - Diamantina/MG - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.023, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016661/08.

PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FM - Iporá/PR - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.027, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016750/08.

RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA - FM - Ponta Grossa/PR - Autoriza o Uso de Radiofreqüência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.029, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.019652/07.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MAIRI - RADCOM - Mairi/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.030, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.030685/05.

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA THESALÉIA - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.032, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.022431/07.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA COHAB NOVA CAROLINA SOS VIDA NOVA DE CAROLINA - RADCOM - Carolina/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.033, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.013131/07.

UNIÃO DOS MORADORES DA COHEB SACAVÉM - RADCOM - São Luís/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.034, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.029531/05.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MODELO - ACCM - RADCOM - Castanhal/PA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.035, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.003123/07.
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JOEL CANELA DE OLIVEIRA - RADCOM - Felipe Guerra/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.037, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.022238/07.
ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FORTALEZA - RADCOM - Blumenau/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.039, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.018505/07.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DE ILHOTA - RADCOM - Ilhota/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.040, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.025310/07.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ALTERNATIVA - RADCOM - Urubici/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.042, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016993/08. ABECCA -
ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA E CULTURAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - RADCOM - Conceição das Alagoas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.043, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016995/08.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - PR - A.P.R - RADCOM - Santana do Itararé/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.044, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016996/08.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ - RN - ACCCARN - RADCOM - Arês/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.045, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.016997/08.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO - RADCOM - Galvão/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 50.802, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Processo 53500.032353/2004
Aplicar à TELEMS CELULAR S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso III do artigo 8º e no artigo 16, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), pelo descumprimento do art. 13, §3º, do art. 82, §1º e do art. 83, todos do Regulamento do SMP, do art. 6º, caput e parágrafos 1º e 2º do PGMQ, bem como da Cláusula 5.1 e §6º e 5.2 do Termo de Autorização PVCP/SPV nº008/2003-ANATEL, de 03/02/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.206, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Processo 53563.000807/2007
Aplicar à BCP S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, no valor de R$ 1.085,73 (um mil e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), pelo descumprimento do artigo 60, § 3º, e 61, § 1º, do Regulamento do SMP, combinados com a cláusula 13.2 do Termo de Autorização PVCP/SPV Nº 001/2001 - ANATEL.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.963, DE 23 DE MAIO DE 2008

Processo 53512.000570/2006
Aplicar à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais), pelo descumprimento dos artigos 60 e 63 do RSMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.964, DE 23 DE MAIO DE 2008

Processo 53512.000708/2005
Aplicar à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 1.741,49 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais, quarenta e nove centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos normativos: artigo 10, incisos II e XII, artigo 20, todos do RSMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.119, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo 53512.000325/2005
Aplicar à VIVO S.A., CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003 pelos descumprimentos do artigo 20, incisos I, II e VI, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.120, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo 53512.001450/2007
Aplicar à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 4.400,78 (quatro mil e quatrocentos reais e setenta e oito centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos normativos: art. 43, § 2º do CDC; art. 43, caput e artigo 21, § 1º do RSMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.121, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo 53560.001095/2005
Aplicar à TIM NORDESTE S/A, CNPJ Nº 01.009.686/0001-44, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento do artigo 20, inciso II do Regulamento do SMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.165, DE 30 DE MAIO DE 2008

Processo 53524.008018/2007
Aplicar à TIM NORDESTE S/A, CNPJ Nº 01.009.686/0001-44, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento do artigo 35 do RARN e artigo 21 do RSMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.828, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 29113.000166/1989.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiotáxi Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE DA LICENÇA
RADIO TAXI NATAL LTDA	24.361.800/0001-04	11020408510	23/04/2002

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.830, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 29104.000857/1989.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito e dos radioenlaces associados ao serviço, expedida à entidade abaixo relacionada, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE da LICENÇA
COOPERATIVA DE TÁXI DE LAGOA SANTA LTDA. - COOPERLAGO	25.702.473/000161	04020494380 04020576947	29/11/2006

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.852, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53500.007240/2005.
Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofreqüência, consignada à LIG TENHA TAXI SERVICOS E AGENCIAMENTOS LTDA. ME., CNPJ Nº 05.632.037/0001-56, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, até 11 de janeiro de 2018, referente ao radioenlace anciliar.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3. 856 DE 30 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 29101.001391/1987.
Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofreqüência 38,940 MHz, consignada às estações de radiocomunicações da LIG TENHA TAXI SERVIÇOS E AGENCIAMENTO LTDA ME, CNPJ N.º 05.632.037/0001-56, sem exclusividade, em caráter precário, até 11 de janeiro de 2018, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado de interesse restrito, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço à região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.858, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Processo n° 53500.027618/2004.

Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.918, DE 2 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.008458/2008.

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ Nº 44.547.305/0001-93, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.919 DE 2 DE JULHO DE 2008

Processo n.° 29101.000093/1988.

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à(ao) COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXIS CONVENCIONAIS QUE OPERAM NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ Nº 31.639.958/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.943, DE 2 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.000779/1999.

Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização para uso de radiofreqüência(s) consignada(s) à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PESSOAL, sem exclusividade,em caráter precário, e de forma onerosa, até 29 de Outubro de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.958, DE 3 DE JULHO DE 2008

Processo n.° 29101.001363/1987.

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COOPERATIVA RADIO TAXI NITEROI LTDA, CNPJ Nº 31.865.884/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.959, DE 3 DE JULHO DE 2008

Processo n° 537700.01352/1995.

Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), consignada(s) à COOPERATIVA RADIO TAXI NITEROI LTDA, CNPJ Nº 31.865.884/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 15 de Junho de 2018, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.961, DE 3 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.030375/2007.

Expede autorização à COOPERATIVA METROPOLITANA DOS CONDUTORES DE TAXI CONVENCIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - CONTAXI, CNPJ Nº 02.330.847/0001-60 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço a Região Metropolitana de Maceió, no Estado Alagoas. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 160.250 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.004, DE 7 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.003584/1999.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.050, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à CONSORCIO CQG/CNO/OAS, CNPJ Nº 09.287.271/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.051, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à DONIZETE FERREIRA, CPF Nº 181.396.938-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.053, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à FLAVIO RICO DA SILVA, CPF Nº 189.214.928-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.054, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à FLORA PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.594.645/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.056, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à J&NSEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE ZELADORIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.065.897/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.057, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO, CPF Nº 121.115.238-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.058, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à JAIR MONTEZEL, CPF Nº 061.704.638-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.060, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à KIOGI TAKIGAWA, CPF Nº 013.501.968-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.062, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à LUA NOVA IND. COM. PROD. ALIM. LTDA, CNPJ Nº 62.461.140/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.063, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à MANSUETO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº 076.510.448-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.065, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à NILDEMIR CARLOS BARBOZA, CPF Nº 171.814.478-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.066, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 09.045.127/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.067, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à ROSALINA MARQUES GUIDO, CPF Nº 216.424.738-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.069, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CNPJ Nº 46.384.400/0094-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.070, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à VALE DO VACARIA ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ Nº 08.302.102/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.073, DE 8 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à VNGT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ Nº 05.751.233/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.310, DE 9 JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500086272008

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 138- Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.311, DE 9 JUNHO DE 2008

Processo n.º 535000086262008

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 139- Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.312, DE 9 JUNHO DE 2008

Processo n.º 535000088032008

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 178- Modalidade Local da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2008

Nº 586/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53569.001797/2004 - Resolve: Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Apoio, em razão do descumprimento da obrigação estipulada no art. 13, parágrafo único, do RARN.

Em 25 de fevereiro de 2008

Nº 648/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53516.001969/2005 - Resolve: aplicar sanção de Advertência à Sercomtel S.A. Telecomunicações, em virtude do descumprimento dos arts. 15 e 29, §§, do Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998 e da Cláusula 15.1, V, do Contrato de Concessão

Em 29 de fevereiro de 2008

Nº 707/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535200004632005 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A. - Santa Catarina, em virtude do descumprimento do art. 16, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85 de 30 de dezembro de 1998.

Em 17 de março de 2008

Nº 812/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53504.001608/2005 - Resolve: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA a Embratel, referente à infração de não comunicação aos assinantes e público em geral, prevista no art. 26 do RSTFC; ii. Aplicar sanção de MULTA, no valor total de R$ 9.117,81 (nove mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos), referente à infração ao art. 27 do RSTFC, pela não devolução de créditos devida; iii. DETERMINAR, à Prestadora, que efetue a reparação aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, por meio da concessão de crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, § 2º, do Regulamento do STFC ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada.

Em 10 de abril de 2008

Nº 1.024/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535870000772005- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S.A. - Roraima, em virtude do descumprimento ao artigo 87 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30/12/1998, com base nos critérios expostos no Informe Nº 55/PBCPP/PBCP.

Em 11 de abril de 2008

Nº 1.047/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53500.010009/2005 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Telemar/RJ no valor total de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), em virtude do descumprimento dos parágrafos únicos dos arts. 10 e 11 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ (aprovado pela Resolução n.º 30/98) e dos arts. 12, inciso IV, 67 e 69, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC (aprovado pela Resolução Nº 85/98).

Em 24 de abril de 2008

Nº 1.155/2008 - PBQI/SPB - PADOs n. 53500.013567/2005, 53500.016524/2005 e 53500.016201/2005 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Telemar/AL no valor total de R$ 52.304,20 (Cinqüenta e dois mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos), em virtude do descumprimento das metas previstas nos arts. 9º, 17, 33 e 36 do PGMQ.

Nº 1.156/2008 - PBQI/SPB - PADOs n. 53500.013559/2005, 53500.016522/2005, 53500.0169552005 e 53500.016204/2005 - Resolve: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/RR, em virtude do descumprimento do art. 36, alínea "c", do PGMQ, no mês de março de 2004. ii. Aplicar sanção de MULTA à Telemar/RR no valor total de R$ 56.382,04 (CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), em virtude do descumprimento do art. 6º, alínea "c", do art. 36, alínea "c", e do art. 37, alínea "c", todos do PGMQ, nos períodos indicados nos atos instauradores dos PADOs Nº 5535000135592005, 535000165222005, 535000169552005 e 535000162042005.

Nº 1.157/2008 - PBQI/SPB - PADOs n. 53500.013548/2005, 53500.016218/2005 e 53500.016194/2005 - Resolve: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/SE, em virtude do descumprimento do art. 36, alínea "c", do PGMQ, no mês de maio de 2004. ii. Aplicar sanção de MULTA à Telemar/SE no valor total de R$ 39.701,99 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), em virtude do descumprimento do art. 36, alínea "c", do PGMQ, nos períodos indicados nos atos instauradores dos PADOs Nº 535000162182005 e 535000161942005.

Nº 1.158/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53516.001676/2005 - Resolve: i. Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A - Filial Paraná no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo: a. MULTA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento do art. 39 do RSTFC, em relação ao não encaminhamento das chamadas telefônicas para os serviços públicos de emergência ou tarifação destas chamadas; b. MULTA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento do art. 16, Parágrafo Único do RSTFC, em relação à ausência de Códigos de Seleção de Prestadora válidos para LDN. ii Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, em virtude do descumprimento do art. 13, § 2º, do RSTFC, em relação à tarifação de chamada para o Centro de Intermediação para Deficientes Auditivos e da Fala antes da efetiva comunicação com o usuário de destino.

Nº 1.161/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53545.000977/2005 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom - Filial MT, no valor total de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), em virtude do descumprimento do art. 12, inciso VIII, art. 75 e art. 48, § 5º e § 6º, todos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução Nº 85/98.

Em 25 de abril de 2008

Nº1.174/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000170942005 - Resolve DETERMINAR o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 535000170942005, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001.

Nº 1.179/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535240024842005- Resolve DETERMINAR o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações Nº 535240024842005, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001.

Nº 1.180/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535570002432005- Resolve DETERMINAR o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações Nº 535570002432005, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001.

Nº 1.197/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535240060612005- Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S.A. - Minas Gerais, em virtude do descumprimento à letra a, inciso VI, item 2, do Despacho Nº 069/2003/PBCPP/PBCP, de 26/12/2003.

Em 2 de maio de 2008

Nº 1.229/2008 - PBQI/SPB - PADO n.º 53500.014885/2005 - Resolve: i. CONVALIDAR o ato de instauração do PADO Nº 535000148852005, nos seus exatos termos. ii. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Konecta, em virtude do descumprimento do art. 42, § 2º, do RGI.

Em 13 de maio de 2008

Nº 1.341/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53500.002793/2003 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A, Filial DF, no valor total de R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), em virtude do descumprimento do art. 18, § 2º, do PGMQ, em relação à meta de "atendimento às solicitações de reparo em TUP no prazo máximo de 24 horas", na localidade Núcleo Rural Engenho das Lages, Região Administrativa do Gama/DF, no mês de maio de 2003.

Nº 1.359/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53500.011480/2004 - Resolve: i. Aplicar a sanção de MULTA à Telemar/RJ, no valor total de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente às seguintes infrações: a. pela reutilização de recursos de numeração antes do prazo de 6 meses, caracterizando infração ao disposto no art. 35 do RARN, multa de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos); b. pela não interceptação de código de acesso, caracterizando infração ao disposto no art.12, inciso XX, e 27 do RSTFC, multa de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Nº 1.361/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53539.000732/2004 - Resolve: i. Aplicar a sanção de MULTA à Telemar/PB, no valor total de R$ 37.032,04 (trinta e sete mil, trinta e dois reais e quatro centavos), referente às seguintes infrações: a. pela reutilização de recursos de numeração antes do prazo de 6 meses, caracterizando infração ao disposto no art. 35 do RARN, multa de R$ 5.906,25; b. pela utilização de recursos de numeração sem autorização, caracterizando infração ao disposto no art. 15 do RNSTFC, multa de R$ 4.189,87; c. pela não atualização do cadastro de recursos da prestadora, caracterizando infração ao disposto no art. 8º do RARN, multa de R$ 13.467,96; d. pela não utilização dos recursos no prazo, caracterizando infração ao disposto no art. 13, § único, do RARN, multa de R$ 13.467,96.

Em 16 de maio de 2008

Nº 1.419/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53554.000641/2004 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Telemar/BA no valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em virtude do descumprimento do art. 21 do PGMQ, em relação à obrigação de "Disponibilizar no TUP informações claras e precisas sobre a sua utilização", no Município de Sátiro Dias/BA, no mês de março de 2003.

Nº 1.427/2008 - PBQI/SPB - PADOs n. 53539.000304/2004 e 53539.000427/2004 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Telemar/PB no valor total de R$ 1.050,00 (MIL E CINQÜENTA REAIS), em virtude do descumprimento ao art. 18, §1º, do PGMQ, em relação à obrigação de "Disponibilidade do STFC em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana em localidades atendidas exclusivamente por TUP", nas localidades de Cabaceiras/PB e de Telha/PB, no mês de maio de 2004.

Nº 1.428/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53500.002792/2003 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA a Brasil Telecom S/A, Filial DF, no valor total de R$ 3.675,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), em virtude do descumprimento do art. 18, § 2º, do PGMQ, em relação à meta de "atendimento às solicitações de reparo em TUP no prazo máximo de 24 horas", na localidade de Brasília, no mês de maio de 2003.

Nº 1.429/2008/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.023040/2004 - Resolve determinar o arquivamento do PADO n.º 53500.023040/2004, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001.

Em 19 de maio de 2008

Nº 1.446/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53572.000494/2005 - Resolve: i. Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/MA, em virtude do descumprimento do art. 18, § 2º, do PGMQ. ii. Aplicar sanção de MULTA à Telemar/MA no valor total de R$ 4.000,01 (QUATRO MIL REAIS E UM CENTAVO), em virtude do descumprimento dos arts. 12, inciso VIII, 62, parágrafo único, 55, § 1º, 56 e 75, todos do RSTFC.

Nº 1.447/2008 - PBQI/SPB - PADO Nº 53578.001428/2005 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Telemar/AM no valor total de R$ 10.905,55 (DEZ MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em virtude do descumprimento infrações aos art. 10, 11, 18, § 1º e § 2º do PGMQ e aos art. 12, inciso VIII, 48, § 6º, 54, 62, parágrafo único, 69 e 71 do RSTFC.

Em 26 de maio de 2008

Nº 1.512/2008/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53504.005735/2005 - Resolve determinar o arquivamento do PADO n.º 53504.005735/2005, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001.

Nº 1.516/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535000071972008- Resolve DETERMINAR o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações Nº 535000071972008, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 11 de junho de 2008

Nº 1.699/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 535160052892006 - Resolve DETERMINAR o arquivamento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 535160052892006, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001.

JOSE GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.010764/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Pojuca, Estado da Bahia, utilizando o canal 289, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 03.892.784/0001-06 - R$ 119,68 - 30.06.2008)

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.059322/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Barro Alto, Estado de Goiás, utilizando o canal 243, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPO ABREU

(Nº 26.865.402/0001-42 - R$ 121,48 - 03.07.2008)

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.064132/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ

DO RIO PRETO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Joinvile, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 29- (vinte e nove decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPO ABREU

(Nº 61.413092/0001-26 - R$ 121,48 - 08.07.2008)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de junho de 2008

Nº 2.350 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004540/2006-90, resolve: (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela COPEL Distribuição S.A. contra o Ofício nº 053/2006-SEM, de 16 de junho de 2006; e (ii) conhecer e negar provimento ao pedido de inclusão, nas tarifas de fornecimento da COPEL Distribuição S.A, das diferenças advindas de eventuais exposições financeiras referentes ao contrato bilateral firmado com a Itiquira Energética S.A.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Resolução nº 1.062, de 1º de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 2007, Seção 1, p. nº 45, v. 144, n. 201, onde se lê:

Acionistas / Transmissoras	ITE	PPTE
Isolux Energia e Participações S.A.	32,70%	32,93%
Elecnor Transmissão de Energia S.A.	32,70%	32,93%
Lintran do Brasil Participações S.A.	34,60%	34,14%

leia-se:

Acionistas / Transmissoras	ITE	PPTE
Isolux Energia e Participações S.A.	33,33%	33,33%
Elecnor Transmissão de Energia S.A.	33,33%	33,33%
Lintran do Brasil Participações S.A.	33,33%	33,33%

Na Resolução Autorizativa nº 1.338, de 22/04/2008, constante do Processo nº 48500.004705/2000-92, publicada no D.O. nº 88, de 09/05/2008, seção 1, página 58, v. 145, Art. 2º, onde se lê:

	Usinas	Potência (MW)	Rio	Município Barramento	Município Casa de Força	Termo Final da Concessão
1	Anil	2,080	Jacaré	Candeias	Candeia	08.07.2015
3	Cajurú	7,20	Pará	Carmo do Cajurú e Divinópolis	Carmo do Cajurú	08.07.2015
10	Itutinga	0,52	Grande	Itutinga e Nazareno	Itutinga	08.07.2015

leia-se:

	Usinas	Potência (MW)	Rio	Município Barramento	Município Casa de Força	Termo Final da Concessão
1	Anil	2,080	Jacaré	Santana do Jacaré e Candeias	Santana do Jacaré	08.07.2015
3	Cajurú	7,20	Pará	Carmo do Cajurú e Divinópolis	Divinópolis	08.07.2015
10	Itutinga	52,0	Grande	Itutinga e Nazareno	Nazareno	08.07.2015

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de julho de 2008

Nº 2.493 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004425/2008-49 resolve: I - Registrar que a empresa Abengoa Bioenergia São Luiz S/A., com sede na Fazenda São Luiz, Setor A, S/Nº, Zona Rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 56.617.244/0001-72, informou à Aneel, por meio da carta s/n, protocolada em 30 de junho de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Abengoa Bionergia São Luiz, com capacidade instalada de 70.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.494 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004251/2008-14 resolve: I - Registrar que a empresa MPX Energia S.A., com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.423.567/0001-21, informou à Aneel, por meio da carta s/n., protocolada em 11 de junho de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Porto do Açu I, com capacidade instalada de 770.400 kW, utilizando como combustível carvão pulverizado, localizada no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de julho de 2008

Nº 2.492 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007761/2007-62, resolve: I - Liberar uma unidade geradora, de 25.000 kW, da UTE Santa Cruz AB, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool, autorizada a ampliar a capacidade instalada por meio da Portaria MME nº. 348, de 11 de dezembro de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 09 de julho de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008867/2006-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO. CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a construir o Terminal de PECÉM - TECÉM para recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel, gasolina, biodiesel, querosene de aviação, álcool hidratado, álcool anidro e gás liquefeito de petróleo, localizado no Complexo Industrial e Portuário de Pecém - CIPP, s/n.º, Município de Caucaia, Estado do Ceará compreendendo:

- 25 (vinte e cinco) tanques para armazenamento de produtos derivados de petróleo das classes I a III, com as seguintes características:

Tanque	Capacidade Nominal (m³)	Diâmetro (m)	Altura (m)
TQ-6300001	14.500	35,550	14,640
TQ-6300002	14.500	35,550	14,640
TQ-6300003	12.700	33,250	14,640
TQ-6300004	12.700	33,250	14,640
TQ-6300005	14.500	35,550	14,640
TQ-6300006	14.500	35,550	14,640
TQ-6300007	7.800	26,100	14,640
TQ-6300008	7.800	26,100	14,640
TQ-6300009	1.800	12,550	14,640
TQ-6300010	1.800	12,550	14,640
TQ-6300011	1.900	13,000	14,640
TQ-6300012	1.900	13,000	14,640
TQ-6300013	2.700	15,350	14,640
TQ-6300014	2.700	15,350	14,640
TQ-6300015	2.600	15,050	14,640
TQ-6300016	2.600	15,050	14,640
TQ-6300017	1.800	12,550	14,640
TQ-6300018	1.800	12,550	14,640
TQ-6300019	800	9,150	12,200
TQ-6300020	800	9,150	12,200
TQ-6300021	1.400	11,050	14,640
TQ-6300022	12.700	33,250	14,640
TQ-6300023	1.400	11,050	14,640
TQ-6300024	1.800	1,800	14,640
TQ-6300025	1.800	1,800	14,640

- 4 (quatro) esferas para armazenamento de GLP com as seguintes características:

Esferas	Capacidade Nominal (m³)
EF-630001A	3.200
EF-630001B	3.200
EF-630001C	3.200
EF-630001D	3.200

- O prolongamento dos 3 (três) dutos de óleo diesel, gasolina e QAV existentes, licenciados e atualmente pertencentes à Ceará Portos, desde o pier de descarregamento de navios até as estações receptoras de pigs e tanques de recebimento e armazenamento de combustíveis do Terminal com as seguintes características:

Produtos	Diâmetro do Duto (pol)	Capacidade (m³/h)
Óleo Diesel B e D	26	1700
Gasolina A	20	1500
Querosene de Aviação (QAV)	18	1100

- 1 (um) duto para transferência de GLP com diâmetro de 16 polegadas e vazão máxima de 630 m³/h;
- 6 (seis) ilhas rodoviárias de carregamento, para atendimento simultâneo de até 10 (dez) caminhões-tanque;
- 2 (duas) ilhas rodoviárias de descarregamento, para atendimento simultâneo de até 7 (sete) caminhões-tanque;

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 19 de junho de 2009, de acordo com o prazo constante da Licença de Instalação (L.I.) n.º 75/2008-COPAM-NUCAM emitida pela SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Governo do Estado de Ceará.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 9, de 23 de janeiro de 2007, publicada no DOU n.º 17, de 24 de janeiro de 2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001355/2008-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com endereço à Avenida República do Chile n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, e inscrição no CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, autorizada, nos termos da Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, a realizar importação de gás natural na forma liquefeita - GNL, com as seguintes características:

I - Volume a ser importado: até 20 milhões m³/dia de gás natural, o que corresponde a 33.300 m³/dia de gás natural na forma liquefeita.

II - País de origem: o GNL será adquirido pela PETROBRAS no mercado "spot", sem um fornecedor previamente definido, e sua origem poderá ser quaisquer dos países produtores, entre os quais destacam-se: Trinidad e Tobago, Nigéria, Guiné Equatorial, Egito, Argélia, Catar, Emirados Árabes, Indonésia, Austrália, Omã e Iêmen.

III - Previsão para início da importação: 2º semestre de 2008.

IV - Mercado potencial: geração termelétrica e, eventualmente, suprimento aos mercados consumidores das distribuidoras de gás canalizado nos Estados de Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo.

V - Meio de transporte: transporte marítimo por meio de navios metaneiros.

VI - Local de entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, onde também estarão localizadas as Estações de Regaseificação do GNL.

VII - Especificações técnicas do gás natural: a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS certifica que o gás natural a ser importado estará de acordo com as especificações técnicas, características e limites estabelecidos pela Resolução ANP n.º 16, de 17 de junho de 2008.

Art. 2º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL, ficando a distribuição local do gás natural, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º, do art. 25 da Constituição Federal, ao encargo das autoridades estaduais competentes.

Art. 3º O prazo de validade desta autorização é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação, pela empresa autorizatária, de justificativa que comprove sua necessidade.

Art. 4º Os efeitos da referida Autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua concessão.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 125/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6404-03 anos, 826557/07-PR, Waldemiro Grande(3.23)

Nº 6405-03 anos, 806276/07-MA, Anselmo Domingos Tavares Da Costa(3.23)

Nº 6406-02 anos, 810371/94-RS, Rauber Minerais-josé Renato Rauber(3.22)

Nº 6407-02 anos, 810040/06-RS, Gilberto Souto De Souto Materiais De Construção(3.22)

Nº 6408-03 anos, 810648/07-RS, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)

Nº 6409-03 anos, 810653/07-RS, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)

Nº 6410-03 anos, 810674/07-RS, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)

Nº 6411-03 anos, 810676/07-RS, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)

Nº 6412-03 anos, 810677/07-RS, Referencial Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda.(3.23)

Nº 6413-02 anos, 810069/07-RS, Aline Monteiro Bauer(3.22)

Nº 6414-02 anos, 810091/08-RS, Alberto Duz(3.22)

Nº 6415-03 anos, 810097/08-RS, Carbonífera Metropolitana S.a.(3.23)

Nº 6416-03 anos, 810099/08-RS, Carbonífera Metropolitana S.a.(3.23)

Nº 6417-02 anos, 810117/08-RS, Sergio Braconnot Guerra(3.22)

Nº 6418-02 anos, 810118/08-RS, Deonesio Marcon(3.22)

Nº 6419-02 anos, 810119/08-RS, Olavio José Ferreira(3.22)

Nº 6420-02 anos, 821109/02-SP, Luiz Felipe Gonçalves Raunheitti(3.22)

Nº 6421-03 anos, 820675/04-SP-MS, Salioni Engenharia, Indústria E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 6422-03 anos, 820126/05-SP-MS, Salioni Engenharia, Indústria E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 6423-03 anos, 820269/05-SP-MS, Salioni Engenharia, Indústria E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 6424-02 anos, 820043/07-SP, Sinval Da Silveira Brum Neto(3.22)

Nº 6425-03 anos, 820302/07-SP-MS, Salioni Engenharia, Indústria E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 6426-02 anos, 820660/07-SP, Unique Garden Empreendimentos Hoteleiros Industria E Participações Ltda(3.22)

Nº 6427-02 anos, 820742/07-SP, Rosangela Maia Beccari-M.e.(3.22)

Nº 6428-03 anos, 820764/07-SP-MS, João Donizette Theodoro(3.23)

Nº 6429-03 anos, 820913/07-SP, Mineradora Curumim Ltda - Epp(3.23)

Nº 6430-02 anos, 820001/08-SP, Manoel Da Cruz(3.22)

Nº 6431-02 anos, 820063/08-SP, Construtora Planalto Ltda. - Coplan(3.22)

Nº 6432-02 anos, 820068/08-SP, Jose Sequini Junior(3.22)

Nº 6433-02 anos, 820094/08-SP, I. Batista Colozzo-me(3.22)

Nº 6434-02 anos, 820150/08-SP, Marcell Rapoport(3.22)

Nº 6435-03 anos, 820159/08-SP, Rosangela Maia Beccari-M.e.(3.23)

Nº 6436-02 anos, 820160/08-SP, Mineração Grandes Lagos Ltda(3.22)

Nº 6437-02 anos, 820163/08-SP, Construtora Planalto Ltda. - Coplan(3.22)

Nº 6438-02 anos, 820164/08-SP, Construtora Planalto Ltda. - Coplan(3.22)

Nº 6439-02 anos, 820165/08-SP, Reni Borsatto(3.22)

Nº 6440-02 anos, 820166/08-SP, Hélio De Freitas Candelaria Jr Epp(3.22)

Nº 6441-03 anos, 820392/08-SP, Mineração Curimbaba Ltda.(3.23)

Nº 6442-02 anos, 840215/07-PE, Mineradora Canhotinho Ltda(3.22)

Nº 6443-02 anos, 840113/08-PE, Água Mineral Talismã Ltda(3.22)

Nº 6444-02 anos, 840114/08-PB-PE, Mineração Coto Comércio Importação E Exportação Ltda(3.22)

Nº 6445-03 anos, 840115/08-PE, Mineração Minas Bahia S.a(3.23)

Nº 6446-03 anos, 840116/08-PE, Mineração Minas Bahia S.a(3.23)

Nº 6447-02 anos, 840117/08-PE, Denis Sotero Ashton(3.22)

Nº 6448-03 anos, 840129/08-PE, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)

Nº 6449-03 anos, 840131/08-PE, Sidney Diniz De Almeida(3.23)

Nº 6450-03 anos, 840132/08-PE, Sidney Diniz De Almeida(3.23)

Nº 6451-03 anos, 854855/96-PA, Mineração Zaspir Ltda(3.23)

Nº 6452-03 anos, 850015/04-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 6453-03 anos, 850115/06-PA, Serabi Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6454-03 anos, 850181/06-PA, Pan Brazilian Mineração Ltda(3.23)

Nº 6455-03 anos, 850482/06-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 6456-03 anos, 850583/06-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 6457-03 anos, 850847/06-PA, José Valderi De Oliveira(3.23)

Nº 6458-03 anos, 850859/06-PA, José Valderi De Oliveira(3.23)

Nº 6459-03 anos, 850912/06-PA, Rodrigo Do Amaral Carvalho(3.23)

Nº 6460-03 anos, 850932/06-PA, Joselito Bernardo Ramos(3.23)

Nº 6461-03 anos, 850003/07-PA, Loguiminas Serviços E Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6462-03 anos, 850106/07-PA, José Joaquim Silveira(3.23)

Nº 6463-03 anos, 850180/07-PA, Alan Fabiano Moreira Bazílio De Lima(3.23)

Nº 6464-03 anos, 850291/07-PA, Contec - Indústria E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 6465-03 anos, 850293/07-PA, Contec - Indústria E Comércio Ltda.(3.23)

Nº 6466-03 anos, 850399/07-PA, Aurora Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 6467-03 anos, 850400/07-PA, Aurora Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 6468-03 anos, 850401/07-PA, Aurora Gold Mineração Ltda(3.23)

Nº 6469-03 anos, 850448/07-PA, Raimunda Oliveira Nunes(3.23)

Nº 6470-03 anos, 850460/07-PA, Mineração Vale Dos Reis Ltda.(3.23)

Nº 6471-03 anos, 851126/07-PA, Fabio Andrade De Araujo(3.23)

Nº 6472-03 anos, 851143/07-PA, Fanny Monteiro Yared(3.23)

Nº 6473-03 anos, 851144/07-PA, Fanny Monteiro Yared(3.23)

Nº 6474-03 anos, 851145/07-PA, Fanny Monteiro Yared(3.23)

Nº 6475-02 anos, 850042/08-PA, Albérico Araújo E Silva Júnior(3.22)

Nº 6476-03 anos, 850111/08-PA, Biochin Importadora E Exportadora Ltda.(3.23)

Nº 6477-03 anos, 850112/08-PA, Biochin Importadora E Exportadora Ltda.(3.23)

Nº 6478-03 anos, 850113/08-PA, Biochin Importadora E Exportadora Ltda.(3.23)

Nº 6479-03 anos, 850114/08-PA, Biochin Importadora E Exportadora Ltda.(3.23)

Nº 6480-03 anos, 850159/08-PA, Raimundo Nonato Yara Daibes(3.23)

Nº 6481-03 anos, 850327/01-PA, Brazmin Ltda.(3.23)

Nº 6482-03 anos, 870368/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)

Nº 6483-03 anos, 870369/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)

Nº 6484-03 anos, 870370/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)

Nº 6485-03 anos, 870371/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6486-03 anos, 870372/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6487-03 anos, 870374/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6488-03 anos, 870375/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6489-03 anos, 870376/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6490-03 anos, 870377/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6491-03 anos, 870378/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6492-03 anos, 870379/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6493-03 anos, 870380/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6494-03 anos, 870381/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6495-03 anos, 870406/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6496-03 anos, 870407/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6497-03 anos, 870408/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6498-03 anos, 870409/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6499-03 anos, 870410/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6500-03 anos, 870411/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6501-03 anos, 870412/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6502-03 anos, 870413/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6503-03 anos, 870414/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6504-03 anos, 870415/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6505-03 anos, 870416/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6506-03 anos, 870417/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6507-03 anos, 870418/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6508-03 anos, 870419/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6509-03 anos, 870420/08-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6510-03 anos, 870456/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)

Nº 6511-03 anos, 870457/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)

Nº 6512-03 anos, 870459/08-BA, José Brito De Jesus(3.23)

Nº 6513-03 anos, 870460/08-BA, José Brito De Jesus(3.23)

Nº 6514-03 anos, 870461/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)

Nº 6515-03 anos, 870462/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)

Nº 6516-03 anos, 870463/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)

Nº 6517-02 anos, 870472/08-BA, Sidney Diniz De Almeida(3.22)

Nº 6518-03 anos, 870484/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6519-03 anos, 870485/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6520-03 anos, 870486/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6521-03 anos, 870487/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6522-03 anos, 870488/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6523-03 anos, 870489/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6524-03 anos, 870491/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6525-03 anos, 870492/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6526-03 anos, 870493/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6527-03 anos, 870494/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6528-03 anos, 870495/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6529-03 anos, 870496/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6530-03 anos, 870497/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)

Nº 6531-03 anos, 870571/08-BA, Rubens Favarato(3.23)

Nº 6532-03 anos, 870572/08-BA, Rubens Favarato(3.23)

Nº 6533-03 anos, 870573/08-BA, Cia De Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa(3.23)

Nº 6534-03 anos, 870574/08-BA, Cia De Ferro Ligas Da Bahia - Ferbasa(3.23)

Nº 6535-03 anos, 870575/08-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)

Nº 6536-03 anos, 870576/08-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)

Nº 6537-03 anos, 870578/08-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)

Nº 6538-03 anos, 870580/08-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)

Nº 6539-03 anos, 870581/08-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)
Nº 6540-03 anos, 870582/08-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)
Nº 6541-03 anos, 870588/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6542-03 anos, 870589/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6543-03 anos, 870590/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6544-03 anos, 870591/08-BA, Moacir Gabbardo(3.23)
Nº 6545-03 anos, 870592/08-BA, Moacir Gabbardo(3.23)
Nº 6546-03 anos, 870598/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)
Nº 6547-03 anos, 870602/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6548-03 anos, 870603/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6549-03 anos, 870604/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6550-03 anos, 870605/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6551-03 anos, 870606/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6552-03 anos, 870607/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6553-03 anos, 870608/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6554-03 anos, 870609/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6555-03 anos, 870610/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6556-03 anos, 870611/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6557-03 anos, 870614/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6558-03 anos, 870615/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6559-03 anos, 870616/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6560-03 anos, 870617/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6561-03 anos, 870354/06-BA, Jacobina Mineração E Comércio Ltda(3.23)
Nº 6562-02 anos, 873145/06-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 6563-02 anos, 873516/06-BA, Luiz Martins De Araújo(3.22)
Nº 6564-02 anos, 872055/07-BA, Hércules De Almeida Hemerly(3.22)
Nº 6565-03 anos, 872321/07-BA, Hércules De Almeida Hemerly(3.23)
Nº 6566-03 anos, 872857/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6567-03 anos, 872894/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6568-02 anos, 874740/07-BA, Sussuarana Mineração Ltda(3.22)
Nº 6569-02 anos, 874741/07-BA, Sussuarana Mineração Ltda(3.22)
Nº 6570-03 anos, 874915/07-BA, Edilson Barreto De Jesus(3.23)
Nº 6571-03 anos, 875059/07-BA, G P Granitos Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 6572-02 anos, 875165/07-BA, Rica Marmores Comercio Varegista De Moveis E Decorações Ltda(3.22)
Nº 6573-03 anos, 875246/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6574-03 anos, 875247/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6575-03 anos, 875248/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6576-03 anos, 875249/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6577-03 anos, 875250/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6578-03 anos, 875251/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6579-03 anos, 875252/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6580-03 anos, 875253/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6581-03 anos, 875255/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6582-03 anos, 875256/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6583-03 anos, 875258/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6584-03 anos, 875259/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6585-03 anos, 875260/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6586-03 anos, 875261/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6587-03 anos, 875262/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6588-03 anos, 875263/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6589-03 anos, 875264/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6590-03 anos, 875265/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6591-03 anos, 875266/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6592-03 anos, 875267/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6593-03 anos, 875268/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6594-03 anos, 875269/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6595-03 anos, 875270/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6596-03 anos, 875271/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6597-03 anos, 875272/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6598-03 anos, 875273/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6599-03 anos, 875274/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6600-03 anos, 875275/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6601-03 anos, 875276/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6602-03 anos, 875277/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6603-03 anos, 875278/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6604-03 anos, 875279/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6605-03 anos, 875280/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6606-03 anos, 875281/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6607-03 anos, 875282/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6608-03 anos, 875283/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6609-03 anos, 875284/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)
Nº 6610-03 anos, 870071/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6611-03 anos, 870072/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6612-03 anos, 870123/08-BA, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 6613-03 anos, 870124/08-BA, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 6614-03 anos, 870133/08-BA, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 6615-03 anos, 870134/08-BA, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 6616-03 anos, 870136/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6617-03 anos, 870137/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6618-03 anos, 870138/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6619-03 anos, 870139/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6620-03 anos, 870140/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6621-03 anos, 870176/08-BA, Luiz De Oliveira Costa(3.23)
Nº 6622-03 anos, 870220/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6623-03 anos, 870221/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6624-03 anos, 870222/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6625-03 anos, 870223/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6626-03 anos, 870224/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6627-02 anos, 870226/08-BA, Emerson Machado Scantamburlo(3.22)
Nº 6628-02 anos, 870230/08-BA, Euzébio Barbosa De Souza(3.22)
Nº 6629-03 anos, 870231/08-BA, Lúcio Roberto Eller(3.23)
Nº 6630-03 anos, 870232/08-BA, Lúcio Roberto Eller(3.23)
Nº 6631-03 anos, 870233/08-BA, Lúcio Roberto Eller(3.23)
Nº 6632-02 anos, 870234/08-BA, G P Granitos Do Brasil Ltda(3.22)
Nº 6633-02 anos, 870235/08-BA, Sérgio Sandro Garbrecht(3.22)
Nº 6634-03 anos, 870237/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6635-03 anos, 870238/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6636-03 anos, 870239/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6637-03 anos, 870240/08-BA, Raimundo Campos Rocha(3.23)
Nº 6638-02 anos, 870241/08-BA, José Antônio Tomazeli(3.22)
Nº 6639-03 anos, 870242/08-BA, Química Geral Do Nordeste S/a(3.23)
Nº 6640-03 anos, 870243/08-BA, Química Geral Do Nordeste S/a(3.23)
Nº 6641-03 anos, 870245/08-BA, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6642-03 anos, 870246/08-BA, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6643-03 anos, 870247/08-BA, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6644-03 anos, 870250/08-BA, Alan Rodrigues Azevedo(3.23)
Nº 6645-02 anos, 870251/08-BA, Helio Marcio Da Silva Carneiro(3.22)
Nº 6646-03 anos, 870252/08-BA, Cotto Bahia Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 6647-03 anos, 870253/08-BA, Cotto Bahia Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 6648-03 anos, 870254/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6649-03 anos, 870255/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6650-03 anos, 870256/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6651-03 anos, 870257/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6652-03 anos, 870258/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6653-03 anos, 870259/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6654-03 anos, 870260/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6655-03 anos, 870261/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6656-03 anos, 870262/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6657-03 anos, 870263/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6658-03 anos, 870264/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6659-03 anos, 870265/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6660-03 anos, 870266/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6661-03 anos, 870267/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6662-03 anos, 870268/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6663-03 anos, 870269/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6664-03 anos, 870270/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6665-03 anos, 870271/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6666-03 anos, 870272/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6667-03 anos, 870273/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6668-03 anos, 870274/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6669-03 anos, 870275/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6670-03 anos, 870276/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6671-03 anos, 870277/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6672-03 anos, 870278/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6673-03 anos, 870279/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6674-03 anos, 870280/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6675-03 anos, 870281/08-BA, Naturalli Pedras Naturais Da Bahia Ltda(3.23)
Nº 6676-03 anos, 870282/08-BA, Naturalli Pedras Naturais Da Bahia Ltda(3.23)
Nº 6677-02 anos, 870299/08-BA, Mineração Grandher Ltda(3.22)
Nº 6678-02 anos, 870301/08-BA-MG, Lume Rochas Ornamentais Ltda.(3.22)
Nº 6679-03 anos, 870302/08-BA, Aguazul Indústria E Comércio De Água Mineral Ltda(3.23)
Nº 6680-03 anos, 870303/08-BA, Aguazul Indústria E Comércio De Água Mineral Ltda(3.23)
Nº 6681-03 anos, 870304/08-BA, Wedson Pedroso(3.23)
Nº 6682-03 anos, 870305/08-BA, Wedson Pedroso(3.23)
Nº 6683-03 anos, 870306/08-BA, Belmont Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6684-03 anos, 870307/08-BA, Belmont Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6685-03 anos, 870308/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6686-03 anos, 870309/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 6687-03 anos, 870310/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 6688-03 anos, 870311/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 6689-03 anos, 870312/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 6690-03 anos, 870313/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)

Nº 6691-03 anos, 870314/08-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 6692-02 anos, 870315/08-BA, Tracomal Terraplanagem E Construções Machado Ltda(3.22)
Nº 6693-02 anos, 870316/08-BA, Tracomal Norte Granitos Ltda(3.22)
Nº 6694-02 anos, 870317/08-BA, 3d Granitos Ltda.-Me(3.22)
Nº 6695-03 anos, 870318/08-BA, Lm Mineração Construtora E Industria De Artefatos Ltda Me(3.23)
Nº 6696-03 anos, 870319/08-BA, Lm Mineração Construtora E Industria De Artefatos Ltda Me(3.23)
Nº 6697-02 anos, 870320/08-BA, Ricardo Da Anunciação Cordeiro(3.22)
Nº 6698-03 anos, 870323/08-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6699-03 anos, 870324/08-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6700-02 anos, 870325/08-BA, Hélio Gomes De Souza(3.22)
Nº 6701-03 anos, 870326/08-BA, Anderson Da Silveira Palmeira(3.23)
Nº 6702-02 anos, 870327/08-BA, Maria Da Conceição Almeida Oliveira(3.22)
Nº 6703-02 anos, 870328/08-BA, Josafa Reis Da Silva(3.22)
Nº 6704-02 anos, 870329/08-BA, Guará Stones Mineração Ltda(3.22)
Nº 6705-02 anos, 870330/08-BA, Helmo Bagda Gama(3.22)
Nº 6706-03 anos, 870331/08-BA, Vanessa Cruz Afonso(3.23)
Nº 6707-03 anos, 870332/08-BA, Limerick Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 6708-03 anos, 870333/08-BA, Limerick Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 6709-03 anos, 870334/08-BA, Companhia De Desenvolvimento Rio Verde(3.23)
Nº 6710-03 anos, 870335/08-BA, Companhia De Desenvolvimento Rio Verde(3.23)
Nº 6711-03 anos, 870336/08-BA, Companhia De Desenvolvimento Rio Verde(3.23)
Nº 6712-02 anos, 870337/08-BA, Helmo Bagda Gama(3.22)
Nº 6713-02 anos, 870339/08-BA, Mineração Estrela Do Norte Ltda - Me(3.22)
Nº 6714-02 anos, 870340/08-BA, D.m.g.abrasivos, Mármores E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 6715-03 anos, 870341/08-BA, Gilberto Da Silva Ribeiro Neto(3.23)
Nº 6716-03 anos, 870342/08-BA, Jandir Fraga(3.23)
Nº 6717-03 anos, 870345/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6718-03 anos, 870346/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6719-03 anos, 870347/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6720-03 anos, 870348/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6721-03 anos, 870349/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6722-03 anos, 870350/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6723-03 anos, 870351/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6724-03 anos, 870352/08-BA, Mineradora Brasil Ltda(3.23)
Nº 6725-03 anos, 870366/08-BA, Calbahia - Calcario Da Bahia Mineração Ltda(3.23)
Nº 6726-02 anos, 870367/08-BA, Avn Granitos Da Bahia Ltda(3.22)
Nº 6727-03 anos, 870382/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6728-03 anos, 870383/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6729-03 anos, 870384/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6730-03 anos, 870385/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6731-03 anos, 870386/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6732-03 anos, 870387/08-PI-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6733-03 anos, 870388/08-BA, Mineração Fazenda Brasileiro S/a(3.23)
Nº 6734-03 anos, 870389/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6735-03 anos, 870390/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6736-03 anos, 870391/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6737-03 anos, 870392/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6738-03 anos, 870393/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6739-03 anos, 870394/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6740-03 anos, 870395/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6741-03 anos, 870401/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6742-03 anos, 870404/08-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)
Nº 6743-02 anos, 870405/08-BA, Paulo Sérgio José Dos Santos(3.22)
Nº 6744-03 anos, 870426/08-BA, Mineração Sant Ana Ltda(3.23)
Nº 6745-03 anos, 870438/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6746-03 anos, 870439/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6747-03 anos, 870440/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6748-03 anos, 870441/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6749-03 anos, 870442/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6750-03 anos, 870443/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6751-03 anos, 870444/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6752-03 anos, 870445/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6753-03 anos, 870446/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6754-03 anos, 870447/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6755-03 anos, 870448/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6756-03 anos, 870449/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6757-03 anos, 870450/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6758-03 anos, 870451/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6759-03 anos, 870453/08-BA, Roberto Guimarães Machado(3.23)
Nº 6760-03 anos, 870454/08-BA, Roberto Guimarães Machado(3.23)
Nº 6761-02 anos, 870455/08-BA, Robson Antônio Guimarães(3.22)
Nº 6762-03 anos, 870466/08-BA, Futura Minerais Ltda(3.23)
Nº 6763-02 anos, 870467/08-BA, Rodrigo Andriotti Gama(3.22)
Nº 6764-02 anos, 870470/08-BA, Hércules De Almeida Hemerly(3.22)
Nº 6765-03 anos, 870473/08-BA, Sidney Diniz De Almeida(3.23)
Nº 6766-02 anos, 870474/08-BA, Luis Fernando Cunha Baptista(3.22)
Nº 6767-03 anos, 870475/08-BA, City Car Veículos Serviços E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6768-03 anos, 870477/08-BA, Jlc Mineração Ltda(3.23)
Nº 6769-03 anos, 870498/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6770-03 anos, 870499/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6771-03 anos, 870500/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6772-03 anos, 870501/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6773-03 anos, 870502/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6774-03 anos, 870503/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6775-03 anos, 870504/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6776-03 anos, 870505/08-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 6777-03 anos, 870583/08-BA, Z E K Mineração E Máquinas Ltda(3.23)
Nº 6778-03 anos, 870584/08-BA, Telhas Simonassi Ltda(3.23)
Nº 6779-02 anos, 870587/08-BA, Su`s Importação E Exportação Ltda(3.22)
Nº 6780-02 anos, 870593/08-BA, Josué Alves Da Silva(3.22)
Nº 6781-03 anos, 870596/08-BA, Química Geral Do Nordeste S/a(3.23)
Nº 6782-02 anos, 870600/08-BA, Roseilto Alves De Oliveira(3.22)
Nº 6783-03 anos, 870601/08-BA, Andre Luís Oliveira Da Silva(3.23)
Nº 6784-02 anos, 870618/08-BA, Rocha E Ribeiro Ltda(3.22)
Nº 6785-02 anos, 870619/08-BA, Robson Antônio Guimarães(3.22)
Nº 6786-03 anos, 870620/08-BA, Edivaldo José Pimenta(3.23)
Nº 6787-02 anos, 870623/08-BA, Pierrout Comércio E Participações Ltda(3.22)
Nº 6788-03 anos, 870624/08-BA, Conservice Cons E Serv Mec Ltda(3.23)
Nº 6789-03 anos, 870625/08-BA, Conservice Cons E Serv Mec Ltda(3.23)
Nº 6790-02 anos, 870626/08-BA, Mineradora Minerva Ltda(3.22)
Nº 6791-03 anos, 870627/08-BA, Danilo Souza Da Silva(3.23)
Nº 6792-03 anos, 870628/08-BA-MG, Mineradora Ubax Ltda(3.23)
Nº 6793-03 anos, 870629/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6794-03 anos, 870630/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6795-03 anos, 870631/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6796-03 anos, 870632/08-BA, Jucelino Pereira De Souza(3.23)
Nº 6797-02 anos, 870634/08-BA, Eurobrasil Ltda(3.22)
Nº 6798-03 anos, 870635/08-BA, Blenda Mineração Ltda(3.23)
Nº 6799-02 anos, 870636/08-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 6800-02 anos, 870637/08-BA, Douglas Xavier(3.22)
Nº 6801-02 anos, 870638/08-BA, Douglas Xavier(3.22)
Nº 6802-02 anos, 815091/06-SC, Construtora Oliveira Ltda.(3.22)
Nº 6803-03 anos, 815846/07-SC, Joel Moraes Borges(3.23)
Nº 6804-03 anos, 815199/08-SC, Oto Ernesto Weber(3.23)
Nº 6805-03 anos, 815223/08-SC, Dênio Fabiano Sommariva(3.23)
Nº 6806-03 anos, 815228/08-SC, Jaison Laureci Furtado(3.23)
Nº 6807-03 anos, 815234/08-SC, Ivan Carlos Fantoni(3.23)
Nº 6808-03 anos, 815242/08-SC, João Anastacio Pereira(3.23)
Nº 6809-03 anos, 815249/08-SC, Luiz Roberto Guaragni Cezar(3.23)
Nº 6810-02 anos, 815270/08-SC, Cemisil Cerâmica E Mineração Silva Ltda(3.22)
Nº 6811-03 anos, 815294/08-SC, Ernani Alexandre Vippel Junior(3.23)
Nº 6812-02 anos, 815053/08-SC, Extração E Comércio De Areia Martins Kienen Ltda(3.22)
Nº 6813-03 anos, 815213/08-PR-SC, Mineração Lb Ltda Epp.(3.23)
Nº 6814-03 anos, 815224/08-SC, Micromil- Micronização E Moagem Ltda(3.23)
Nº 6815-03 anos, 815230/08-SC, Sulcatarinense Mineração Artefatos De Cimento Britagem E Construções Ltda(3.23)
Nº 6816-03 anos, 815236/08-SC, San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 6817-02 anos, 815243/08-SC, Inácio Ramiro Dias(3.22)
Nº 6818-02 anos, 815257/08-SC, Claudinei Reis(3.22)
Nº 6819-02 anos, 815271/08-SC, Kerber E Cia Ltda(3.22)
Nº 6820-02 anos, 815100/08-SC, Jorge Mollmann(3.22)
Nº 6821-02 anos, 815215/08-SC, Antonio De Andrade(3.22)
Nº 6822-03 anos, 815225/08-SC, Sl Vieira Comércio E Terraplanagem Ltda - Me(3.23)
Nº 6823-03 anos, 815231/08-SC, Moacir José Da Silva(3.23)
Nº 6824-03 anos, 815237/08-SC, San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 6825-02 anos, 815244/08-SC, Vânio José Schmidt(3.22)
Nº 6826-03 anos, 815261/08-SC, Telas Eggert Indústria E Comércio Ltda - Epp.(3.23)
Nº 6827-03 anos, 815273/08-SC, San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 6828-03 anos, 815153/08-SC, José Marques(3.23)
Nº 6829-03 anos, 815217/08-SC, Week Geo Mineração Ltda(3.23)
Nº 6830-03 anos, 815226/08-SC, Tazinho Auto Peças Ltda(3.23)
Nº 6831-03 anos, 815232/08-SC, Pandini Veículos Ltda(3.23)
Nº 6832-03 anos, 815240/08-SC, Manjolinho Britas E Transportes Ltda(3.23)
Nº 6833-03 anos, 815246/08-SC, Freedom Terraplenagem Ltda(3.23)
Nº 6834-03 anos, 815263/08-SC, Ribeirão Do Cobre - Extração, Comércio, Transportes E Represent De Minérios Ltda(3.23)
Nº 6835-03 anos, 815274/08-SC, San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 6836-03 anos, 815154/08-SC, José Marques(3.23)
Nº 6837-02 anos, 815222/08-SC, Marmoraria Água Verde Ltda.(3.22)
Nº 6838-03 anos, 815227/08-SC, Jaison Laureci Furtado(3.23)
Nº 6839-03 anos, 815233/08-SC, Reinaldo Medeiros Duarte(3.23)
Nº 6840-03 anos, 815241/08-SC, Cemisil Cerâmica E Mineração Silva Ltda(3.23)
Nº 6841-03 anos, 815248/08-SC, Comércio E Beneficiamento De Areias Wega Ltda - Me(3.23)
Nº 6842-03 anos, 815265/08-SC, Luciana Rosa Blaese(3.23)
Nº 6843-03 anos, 815275/08-SC, Cemisil Cerâmica E Mineração Silva Ltda(3.23)
Nº 6844-03 anos, 815279/08-SC, Carlos Roberto Amante(3.23)
Nº 6845-03 anos, 815280/08-SC, Cerâmica Schmidt Ltda(3.23)
Nº 6846-03 anos, 815281/08-SC, Acqualeve- Aproveitamento De Recursos Naturais Ltda(3.23)
Nº 6847-02 anos, 815362/08-SC, Comércio E Extração De Areia Santo Antônio Ltda. Me(3.22)
Nº 6848-02 anos, 815529/05-SC, Nunes Indústria De Produtos Cerâmicos Ltda.(3.22)
Nº 6849-03 anos, 815288/08-SC, Colorminas Colorifício E Mineração S.a.(3.23)

Nº 6850-03 anos, 815296/08-SC, Rogério Luis Baltt(3.23)
Nº 6851-03 anos, 815301/08-SC, Britagem Vogelsanger Ltda(3.23)
Nº 6852-03 anos, 815493/07-SC, Luiz Alceu Maranho(3.23)
Nº 6853-03 anos, 815290/08-SC, Ceaca Cerâmica Canoinhas Ltda(3.23)
Nº 6854-03 anos, 815297/08-SC, Tiago Maciel Baltt(3.23)
Nº 6855-03 anos, 815302/08-SC, André Luciano Zanette(3.23)
Nº 6856-03 anos, 815285/08-SC, Edes Marcondes Do Nascimento(3.23)
Nº 6857-02 anos, 815292/08-SC, Terraplenagem E Transportes Augusto Ltda(3.22)
Nº 6858-03 anos, 815298/08-SC, Moacir José Da Silva(3.23)
Nº 6859-03 anos, 815305/08-SC, Extração E Terraplanagem Dazhareia Ltda(3.23)
Nº 6860-03 anos, 815286/08-SC, Edes Marcondes Do Nascimento(3.23)
Nº 6861-02 anos, 815293/08-SC, Olaria Joaia Ltda(3.22)
Nº 6862-03 anos, 815299/08-SC, Moacir Parisi(3.23)
Nº 6863-03 anos, 815307/08-SC, Carlos Cesario De Souza(3.23)
Nº 6864-02 anos, 815287/08-SC, Vicente Soethe(3.22)
Nº 6865-03 anos, 815295/08-SC, Eliane Charlote Goll(3.23)
Nº 6866-03 anos, 815300/08-SC, André Reis - Fi(3.23)
Nº 6867-03 anos, 866003/05-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 6868-03 anos, 866005/05-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 6869-03 anos, 866008/05-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 6870-03 anos, 866009/05-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 6871-03 anos, 866010/05-MT, Vera Lucia Lopes Ferraz(3.23)
Nº 6872-03 anos, 866128/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros No Norte De Mato Grosso - Coopernorte.(3.23)
Nº 6873-03 anos, 866150/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros No Norte De Mato Grosso - Coopernorte.(3.23)
Nº 6874-03 anos, 866187/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros No Norte De Mato Grosso - Coopernorte.(3.23)
Nº 6875-03 anos, 866217/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros No Norte De Mato Grosso - Coopernorte.(3.23)
Nº 6876-03 anos, 866240/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros No Norte De Mato Grosso - Coopernorte.(3.23)
Nº 6877-03 anos, 866249/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros No Norte De Mato Grosso - Coopernorte.(3.23)
Nº 6878-03 anos, 866783/06-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6879-03 anos, 866900/06-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6880-03 anos, 866902/06-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6881-03 anos, 866904/06-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6882-03 anos, 866365/07-MT, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 6883-03 anos, 866368/07-MT, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 6884-03 anos, 866369/07-MT, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 6885-03 anos, 866724/07-MT, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 6886-02 anos, 866953/07-MT, Mineração Guaira Ltda(3.22)
Nº 6887-02 anos, 866954/07-MT, Mineração Guaira Ltda(3.22)
Nº 6888-03 anos, 866263/08-MT, Darcy Winter(3.23)
Nº 6889-02 anos, 820567/96-SP, Viterbo Machado Luz Mineração Ltda(3.22)
Nº 6890-03 anos, 868268/07-MS, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 6891-02 anos, 868352/07-MS, Jurandir Francisco De Araujo - Epp(3.22)
Nº 6892-03 anos, 868301/07-MS, Organização Ana Lucia Ltda.(3.23)
Nº 6893-02 anos, 868393/07-MS, Paulo Jose De Moraes Ribeiro(3.22)
Nº 6894-02 anos, 826367/03-PR, Mineração D`agostini Ltda(3.22)
Nº 6895-02 anos, 826524/05-PR, Rosiney Gandolfo Machado(3.22)
Nº 6896-03 anos, 826610/05-PR, José Luiz Ançay(3.23)
Nº 6897-03 anos, 826654/06-PR, Carlos Alberto Lancia(3.23)
Nº 6898-03 anos, 826046/07-PR, Extra-extração E Comércio De Argila Ltda(3.23)
Nº 6899-03 anos, 826090/07-PR, Mineração Lm Ltda(3.23)
Nº 6900-03 anos, 826112/07-PR, Gilson Renato Rink(3.23)
Nº 6901-03 anos, 826179/07-PR, Mocellin E Cia Ltda(3.23)
Nº 6902-02 anos, 826223/07-PR, Mauro Molina Junior(3.22)
Nº 6903-03 anos, 826344/07-PR, Thiago Buranello Martins(3.23)
Nº 6904-03 anos, 826407/07-PR, Saibreira Nova Prata Ltda(3.23)
Nº 6905-02 anos, 826686/07-PR, Vale Do Ribeira Comércio E Transporte De Areia E Brita - Me(3.22)
Nº 6906-03 anos, 826729/07-PR, Areal Bozza Ltda(3.23)
Nº 6907-03 anos, 826765/07-PR, Votorantim Cimentos Brasil S.a.(3.23)
Nº 6908-02 anos, 826007/08-PR, Felipe Furquim De Oliveira(3.22)
Nº 6909-03 anos, 826135/08-PR, Feldspatos Do Paraná Ltda.(3.23)
Nº 6910-03 anos, 826136/08-PR, Feldspatos Do Paraná Ltda.(3.23)
Nº 6911-03 anos, 826137/08-PR, Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda(3.23)
Nº 6912-03 anos, 826139/08-PR, Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda(3.23)
Nº 6913-03 anos, 826140/08-PR, Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda(3.23)
Nº 6914-03 anos, 826141/08-PR, Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda(3.23)
Nº 6915-03 anos, 826142/08-PR, Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda(3.23)
Nº 6916-03 anos, 826143/08-PR, Areal Durau Ltda Epp(3.23)
Nº 6917-03 anos, 826146/08-PR, Airton Alba(3.23)
Nº 6918-02 anos, 826151/08-PR, Agência De Fomento Econômico De Ponta Grossa S.a.(3.22)
Nº 6919-02 anos, 826152/08-PR-SC, Antonio Gilmar Dissenha(3.22)
Nº 6920-02 anos, 826153/08-PR, H Costa Engenharia E Comércio Ltda(3.22)
Nº 6921-02 anos, 826157/08-PR, Florivaldo Vicente Krokosz(3.22)
Nº 6922-02 anos, 826164/08-PR, E.b. Peres E Cia Ltda(3.22)
Nº 6923-03 anos, 826165/08-PR, José Luiz Da Silva(3.23)
Nº 6924-03 anos, 826166/08-PR, Rosangela Maria Benevento Ochi - Me(3.23)
Nº 6925-03 anos, 826167/08-PR, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 6926-03 anos, 826168/08-PR, Britamix Manufaturado De Concreto Ltda(3.23)
Nº 6927-03 anos, 826169/08-PR, Britamix Manufaturado De Concreto Ltda(3.23)
Nº 6928-03 anos, 826173/08-PR, Alesandro Geobar Liska(3.23)
Nº 6929-03 anos, 826174/08-PR, Minergy Resources Pesquisa E Exploração Ltda.(3.23)
Nº 6930-03 anos, 826175/08-PR, Minergy Resources Pesquisa E Exploração Ltda.(3.23)
Nº 6931-03 anos, 826176/08-PR, Minergy Resources Pesquisa E Exploração Ltda.(3.23)
Nº 6932-03 anos, 826177/08-PR, Minergy Resources Pesquisa E Exploração Ltda.(3.23)
Nº 6933-02 anos, 826186/08-PR, Antonio Elio De Miranda Me(3.22)
Nº 6934-02 anos, 826189/08-PR, Ailto Muhlstedt(3.22)
Nº 6935-02 anos, 826199/08-PR, Jair Ferreira Da Luz(3.22)
Nº 6936-03 anos, 826203/08-PR, Mario Issamu Taguchi(3.23)
Nº 6937-02 anos, 826205/08-PR, Newton Merlin De Camargo(3.22)
Nº 6938-03 anos, 826216/08-PR, Ccb - Cimpor Cimentos Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 6939-03 anos, 826218/08-PR, José Guido Ribas Machado(3.23)
Nº 6940-03 anos, 826430/07-PR, Agro Mercantil Kraemer Ltda(3.23)
Nº 6941-03 anos, 826695/07-PR, Maria Eronises Furtado(3.23)
Nº 6942-03 anos, 866307/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 6943-03 anos, 875257/07-BA, Avanco Resources Mineracao Ltda(3.23)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

813.850/76 - Nas relações 127/2008, publicada no DOU de 03/07/2008, Seção 1, pagina 71, onde se lê: "...Gravata - SC ...", leia-se: "...Guapiara - SP...".

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 82/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Fábio Carravieri de Almeida - 820429/03 - Not.807/2008 - R$ 1.189,28, 820429/03 - Not.809/2008 - R$ 1.374,00
Irmãos Romani Ltda - 821304/01 - Not.621/2008 - R$ 901,99, 821306/01 - Not.623/2008 - R$ 201,09
Jair Fidelis Mellega - me - 820191/03 - Not.619/2008 - R$ 9,90
Jose Gustavo Arroyo Barbosa - 820238/02 - Not.811/2008 - R$ 94,75
José Meloni Neto - 820474/04 - Not.625/2008 - R$ 27,83
Magno Mario Pinto - 820150/99 - Not.804/2008 - R$ 168,68

RELAÇÃO Nº 85/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alzimar Nogueira Villela - 820467/95 - Not.814/2008 - R$ 1.977,05
Calcário Itapetininga Ltda - 801777/72 - Not.817/2008 - R$ 1.556,57, 801777/72 - Not.818/2008 - R$ 1.556,57
Claudio Batista Miranda - 820750/98 - Not.815/2008 - R$ 2.028,08
Emi - Empresa de Mineração Ltda - 820614/95 - Not.813/2008 - R$ 2.093,57
Fábio Carravieri de Almeida - 820429/03 - Not.808/2008 - R$ 4.262,46, 820429/03 - Not.810/2008 - R$ 2.075,52
Jose Gustavo Arroyo Barbosa - 820238/02 - Not.812/2008 - R$ 3.402,87
Magno Mario Pinto - 820150/99 - Not.805/2008 - R$ 1.466,40

RELAÇÃO Nº 87/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fábio Carravieri de Almeida - 820429/03 - A.I. 1246/08
Henrique Checchia - 820396/05 - A.I. 1245/08
Mineração Gallo Ltda - 821314/01 - A.I. 1223/08
Rosângela Aparecida Cesar - 821066/97 - A.I. 1224/08

RELAÇÃO Nº 90/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)
820.129/04 - Of. nº 4.012/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Cristo Rei Ltda - Iacanga e Ibitinga/SP
820.675/05 - Of. nº 4.071/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração de Areia Paraiba do Sul Ltda - Taubaté/SP
820.752/05 - Of. nº 4.074/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Baruel Ltda - Porto Ferreira/SP
820.842/07 - Of. nº 4.063/08-2ºDS/DNPM/SP - Abilio Pedro Industria e Comércio Ltda - Pereiras/SP
820.338/08 - Of. nº 4.072/08-2ºDS/DNPM/SP - Comércio de Areia Campo Novo (Min Quiririm Ltda) - Taubaté/SP
Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência. (1.33)
820.422/02 - Of. nº 3.998 e 3.999/08-2ºDS/DNPM/SP - Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jaguariuna - Jaguariuna/SP
Torna sem efeito o indeferimento, publicado na relação 065/06, Seção I, no DOU de 19/07/06. (1.39)
820.675/05 - Mineração de Areia Paraiba do Sul Ltda - Taubaté/SP
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.22) e (3.28)
820.241/03 - Porto de Areia Cristo Rei Ltda - Cafelândia e Novo Horizonte/SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
810.587/73 - Of. nº 4.057/08-2ºDS/DNPM/SP -João Domingues - São Pedro/SP
820.661/02 - Of. nº 4.051/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Irmãos Forcim Ltda - Boraceia/SP
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
820.621/00 - A.I. nº 1.238/08 - Elias Naufel Neto
Prorrogo por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.25)
820.469/02 - Alvará nº 023/2003 - Carlos Eduardo Junqueira Netto Pierroni. - Atibaia/SP
Torna sem efeito a Notificação Administrativa, publicado na relação 082/07, Seção I, pág. 62/63, no DOU de 19/06/08. (6.56)
820.783/95 - Henrique Martins dos Santos
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
820.914/95 - Of. nº 4.054/05-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica Antigua Industria e Comércio Ltda - Araras /SP
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
820.005/95 - Adargamita Mineração Com e Transporte Ltda - Tambaú e Mococa/SP - Licenciamento nº 1.867/96-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 29/03/2.006 até 11/09/2.009 - Subst.: Areia
820.294/98 - Benjamin Campos de Amaral - ME - Indaiatuba/SP - Licenciamento nº 2.378/00-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 04/06/2.008 até 08/02/2.013 - Subst.: Areia e Argila.
821.102/99 - José Mario Marchi - ME - Itupeva/SP - Licenciamento nº 2.294/99-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 03/08/2.008 até 11/06/2.013 - Subst: Areia

820.720/04 - Celso Fabiano Bulgarelli - ME - Caraguatatuba/SP - Licenciamento nº 2.940/06-2ºDS/DNPM/SP, a partir de 01/09/2.008 até 12/05/2.013 - Subst.: Argila e Saibro

Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)

820.865/06 - J.D. Cardoso e Cia Ltda - ME - Vargem/SP - Licenciamento nº 3.072/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Argila, prazo de validade até 15/12/2.011

820.669/07 - Pedreira Lard II Ltda - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Licenciamento nº 3.071/08-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Basalto, prazo de validade até 08/12/2.011

Prorrogo por mais 60 (sessenta) dias, o cumprimento de exigência. (7.22)

820.265/03 - Of. nº 3.997/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração e Comércio Hancock Ltda - Ilhabela - SP

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

820.871/85 - Of. 4.003/08-2ºDS/DNPM/SP - Extratora e Comércio de Areia Salto Ltda - Piraju/SP

820.752/85 - Of. 4.004/08-2ºDS/DNPM/SP - Extratora e Comércio de Areia Salto Ltda - Piraju/SP

820.018/98 - Of. 4.002/08-2ºDS/DNPM/SP - Extratora e Comércio de Areia Salto Ltda - Piraju/SP

820.294/98 - Of. 3926/08-2ºDS/DNPM/SP - Benjamin Campos de Amaral - ME - Indaiatuba/SP

821.733/98 - Of. 4.068/08-2ºDS/DNPM/SP - Euclydes Cabrera - ME - São Sebastião/SP

821.102/99 - Of. 4.073/08-2ºDS/DNPM/SP - José Mario Marchi - ME - Itupeva/SP

820.977/00 - Of. 4.058/08-2ºDS/DNPM/SP - Olaria Santa Marina Ltda - ME - Bariri/SP

820.138/01 - Of. 4.005/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia São Lucas Ltda - Anhembi/SP

820.139/01 - Of. 4.006/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia São Lucas Ltda - Anhembi /SP

820.532/05 - Of. 3.767/08-2ºDS/DNPM/SP - Pecuaria Serramar Ltda - Caraguatatuba/SP820.218/06 - Of. 4.064/08-2ºDS/DNPM/SP - O.M. Industria e Comérico de Tijolos Ltda - ME - Bragança Paulista/SP820.291/08 - Of. 4.056/08-2ºDS/DNPM/SP - Marqueza S/A - Ribeirão Grande/SP

Autoriza a Suspenção da Lavra até o vencimento do Registro da Licença 2.143/99, na data de 15/12/08 (7.56)

821.733/98 - Euclydes Cabrera - ME - São Sebastião/SP

Indefere o requerimento de Registro de Licença /Art. 7º, item I, da I.N. 001/2001, de 21/02/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.21) (3.28).

820.620/07 - Fort Pav Pavimentação Ltda - Descalvado/SP

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

820.954/88 - Of. nº 4.010/08-2ºDS/DNPM/SP - Ecomineral Mineração Ltda - EPP - Sorocaba/SP

820.588/99 - Of. nº 4.067/08-2ºDS/DNPM/SP - Vale dos Valle Pinhalzinho Ltda - ME - Pinhalzinho/SP

821.276/00 - Of. nº 4.065 e 4.066/08-2ºDS/DNPM/SP - Fonte Pedra Branca Água Mineral Ltda - Boa Esperança do Sul/SP

Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (4.62)

820.588/99 - A.I. nº 1.218/08 - Vale dos Valle Pinhalzinho Ltda - ME .

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 13/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriano Carlos de Resende - 930626/08 - R$ 314,61 Incrição N.10939/2008, 930627/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10940/2008

Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. - 931570/08 - R$ 1.854,87 Incrição N.12895/2008, 931571/08 - R$ 6.339,59 Incrição N.12896/2008

Alberto de Oliveira Losque - 931541/08 - R$ 9.844,07 Incrição N.12871/2008, 931542/08 - R$ 8.832,18 Incrição N.12872/2008

Aldo Sarmento Sobrinho - 930954/08 - R$ 10.302,54 Incrição N.12761/2008, 930955/08 - R$ 10.534,86 Incrição N.12762/2008, 931171/08 - R$ 10.302,54 Incrição N.12774/2008, 931172/08 - R$ 10.534,86 Incrição N.12775/2008

Almir Nogueira do Pinho - 930175/08 - R$ 147,85 Incrição N.9463/2008, 930176/08 - R$ 2.697,84 Incrição N.9464/2008

Altair Gomes Caixeta - 960945/08 - R$ 196,96 Incrição N.13135/2008, 960946/08 - R$ 2.150,47 Incrição N.13136/2008

Alzair Dias Cardozo - 931112/08 - R$ 343,40 Incrição N.12263/2008, 931113/08 - R$ 5.356,47 Incrição N.12261/2008

Ana Lúcia Scarpelli Nunes - 931012/08 - R$ 1.716,65 Incrição N.12303/2008, 931013/08 - R$ 1.840,96 Incrição N.12304/2008

Angela Oliveira Costa - 931041/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12331/2008, 931040/08 - R$ 483,08 Incrição N.12338/2008, 931095/08 - R$ 10.290,00 Incrição N.12553/2008, 931094/08 - R$ 6.934,69 Incrição N.12554/2008

Anglo Mineração LTDA. - 931192/08 - R$ 349,00 Incrição N.12716/2008, 931193/08 - R$ 4.689,25 Incrição N.12717/2008, 931151/08 - R$ 349,00 Incrição N.12138/2008, 931152/08 - R$ 7.031,84 Incrição N.12141/2008, 931547/08 - R$ 349,00 Incrição N.12877/2008, 931548/08 - R$ 4.689,25 Incrição N.12878/2008, 931549/08 - R$ 339,97 Incrição N.12879/2008, 931550/08 - R$ 4.689,25 Incrição N.12880/2008

Antônio Carlos do Rosário Cintra - 933435/07 - R$ 5.947,38 Incrição N.9449/2008, 933436/07 - R$ 1.649,30 Incrição N.9450/2008, 930895/08 - R$ 7.133,07 Incrição N.11374/2008, 930896/08 - R$ 1.711,66 Incrição N.11375/2008

Antonio Carlos Goulart Cordeiro de Faria - 930006/08 - R$ 3.043,89 Incrição N.9263/2008, 930007/08 - R$ 5.002,86 Incrição N.9264/2008

Antônio de Oliveira Alvin - 931048/08 - R$ 171,37 Incrição N.12345/2008

Antônio Edson Deroma Júnior - 931097/08 - R$ 8.050,01 Incrição N.12551/2008, 931096/08 - R$ 5.550,51 Incrição N.12552/2008, 931349/08 - R$ 2.666,86 Incrição N.12225/2008, 931350/08 - R$ 7.121,96 Incrição N.12226/2008, 930033/08 - R$ 1.115,56 Incrição N.9258/2008, 930034/08 - R$ 5.105,02 Incrição N.9259/2008

Arlindo André Lage Santos - 931454/08 - R$ 119,97 Incrição N.14403/2008, 931455/08 - R$ 1.658,37 Incrição N.12642/2008

Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 931329/08 - R$ 136,02 Incrição N.12718/2008, 931330/08 - R$ 2.459,42 Incrição N.12719/2008

Arysio Nunes Dos Santos - 931161/08 - R$ 5.486,99 Incrição N.12158/2008, 931162/08 - R$ 9.113,59 Incrição N.12159/2008, 931163/08 - R$ 7.033,70 Incrição N.12160/2008, 931160/08 - R$ 7.881,96 Incrição N.12151/2008, 931543/08 - R$ 9.938,48 Incrição N.12873/2008, 931544/08 - R$ 5.116,74 Incrição N.12874/2008

Augusto Lopes Moreira - 931595/08 - R$ 5.526,22 Incrição N.12925/2008, 931596/08 - R$ 2.115,37 Incrição N.12926/2008, 930196/08 - R$ 280,60 Incrição N.9472/2008, 930197/08 - R$ 5.996,44 Incrição N.9473/2008

Barrick do Brasil Mineração Ltda - 951109/07 - R$ 3.686,28 Incrição N.7989/2008, 951110/07 - R$ 99.048,66 Incrição N.7990/2008

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 931564/08 - R$ 789,63 Incrição N.12889/2008, 931565/08 - R$ 6.035,03 Incrição N.12890/2008, 931566/08 - R$ 5.828,79 Incrição N.12891/2008, 931567/08 - R$ 4.824,25 Incrição N.12892/2008, 931568/08 - R$ 2.477,52 Incrição N.12893/2008, 931569/08 - R$ 2.067,27 Incrição N.12894/2008, 931362/08 - R$ 1.723,22 Incrição N.12208/2008, 931378/08 - R$ 3.767,06 Incrição N.12241/2008, 931379/08 - R$ 10.375,94 Incrição N.12242/2008, 931363/08 - R$ 3.225,45 Incrição N.12228/2008, 931364/08 - R$ 5.517,21 Incrição N.12229/2008, 931365/08 - R$ 8.303,53 Incrição N.12230/2008, 931508/08 - R$ 2.067,27 Incrição N.12649/2008, 931473/08 - R$ 2.067,27 Incrição N.12677/2008, 931504/08 - R$ 1.147,29 Incrição N.12640/2008, 931505/08 - R$ 2.067,27 Incrição N.12641/2008

Brazminco LTDA. - 931506/08 - R$ 1.625,51 Incrição N.12634/2008, 931507/08 - R$ 6.035,03 Incrição N.12635/2008, 931502/08 - R$ 8.653,45 Incrição N.12615/2008, 931503/08 - R$ 6.095,44 Incrição N.12616/2008, 931711/08 - R$ 4.270,68 Incrição N.14270/2008, 931712/08 - R$ 10.075,57 Incrição N.14272/2008, 931713/08 - R$ 963,94 Incrição N.14273/2008, 931376/08 - R$ 2.740,62 Incrição N.12239/2008, 931377/08 - R$ 5.978,50 Incrição N.12240/2008, 931602/08 - R$ 6.339,59 Incrição N.12932/2008, 931560/08 - R$ 2.184,42 Incrição N.12885/2008, 931561/08 - R$ 6.279,18 Incrição N.12886/2008, 931574/08 - R$ 2.222,13 Incrição N.12916/2008

Caio Borges Chaves - 931710/08 - R$ 1.601,99 Incrição N.14269/2008

Carlos Antonio de Oliveira - 931169/08 - R$ 6.184,48 Incrição N.12771/2008, 931170/08 - R$ 3.919,37 Incrição N.12773/2008

Carlos Roberto Dos Santos - 931412/08 - R$ 217,43 Incrição N.12725/2008, 931413/08 - R$ 5.290,98 Incrição N.12726/2008

Celeste Mineração Centro-leste Ltda - 931539/08 - R$ 171,04 Incrição N.12869/2008, 931540/08 - R$ 3.707,12 Incrição N.12870/2008

Cerâmica Fernandes e Meireles LTDA. - 931047/08 - R$ 2.282,03 Incrição N.12162/2008

Cerâmica l & m LTDA. - 930660/08 - R$ 1.728,63 Incrição N.10878/2008, 930661/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10879/2008

Cidnei Otto Weberling - 930617/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10776/2008, 930616/08 - R$ 448,31 Incrição N.10777/2008

Clayton Leal Brum - 931008/08 - R$ 1.757,12 Incrição N.12299/2008, 931009/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12300/2008, 931010/08 - R$ 1.616,69 Incrição N.12301/2008, 931011/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12302/2008

Cleide Santos Lima - 930235/08 - R$ 3.021,00 Incrição N.9691/2008, 930236/08 - R$ 4.794,81 Incrição N.9692/2008

Cmp Ouro Aluvionar Ltda - 931337/08 - R$ 5.213,56 Incrição N.12543/2008, 931336/08 - R$ 3.435,28 Incrição N.12545/2008

Companhia Interamericana de Mineração e Metalurgia - 964397/08 - R$ 1.660,35 Incrição N.13282/2008

Congonhas Mineração, Transporte e Produção de Carvão Vegetal LTDA. - 931046/08 - R$ 171,37 Incrição N.12329/2008

Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 931033/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12348/2008, 931032/08 - R$ 1.304,12 Incrição N.12355/2008, 931024/08 - R$ 1.641,20 Incrição N.12313/2008, 931025/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12314/2008

Cristalito do Brasil Mineração LTDA. - 931049/08 - R$ 2.247,22 Incrição N.12346/2008

Decio Clemente da Silva - 930962/08 - R$ 8.134,30 Incrição N.12936/2008, 930963/08 - R$ 7.354,65 Incrição N.12937/2008

Diógenes Gonçalves Fantini - 931381/08 - R$ 4.093,14 Incrição N.12541/2008, 931380/08 - R$ 2.167,16 Incrição N.12542/2008

Djalma Domingos Rosa Júnior - 931716/08 - R$ 873,42 Incrição N.14276/2008, 931717/08 - R$ 1.594,89 Incrição N.14277/2008

Donizete Ananias Rodrigues - 931139/08 - R$ 231,56 Incrição N.12172/2008, 931140/08 - R$ 1.775,17 Incrição N.12191/2008

Douglas Willians Neves - 931509/08 - R$ 5.944,51 Incrição N.12650/2008, 931510/08 - R$ 10.203,07 Incrição N.12651/2008, 931589/08 - R$ 6.321,08 Incrição N.12920/2008, 931590/08 - R$ 95,24 Incrição N.12922/2008, 930179/08 - R$ 993,44 Incrição N.9467/2008, 930180/08 - R$ 5.998,34 Incrição N.9468/2008

Dulce Helena Pironi - 960650/08 - R$ 6.375,13 Incrição N.11780/2008, 960651/08 - R$ 7.602,99 Incrição N.11781/2008

Edgard Batista Reis Filho - 931154/08 - R$ 5.758,73 Incrição N.12145/2008, 931155/08 - R$ 6.153,64 Incrição N.12146/2008, 930844/08 - R$ 1.935,48 Incrição N.11392/2008, 930845/08 - R$ 6.064,74 Incrição N.11393/2008, 930854/08 - R$ 7.174,36 Incrição N.11402/2008, 930855/08 - R$ 9.813,61 Incrição N.11403/2008, 930856/08 - R$ 4.236,21 Incrição N.11404/2008, 930857/08 - R$ 9.523,82 Incrição N.11405/2008, 930913/08 - R$ 2.697,87 Incrição N.11425/2008, 930914/08 - R$ 9.475,17 Incrição N.11433/2008, 930915/08 - R$ 2.015,92 Incrição N.11434/2008, 930916/08 - R$ 9.765,84 Incrição N.11435/2008, 930917/08 - R$ 6.746,52 Incrição N.11436/2008, 930918/08 - R$ 5.296,53 Incrição N.11437/2008, 931352/08 - R$ 3.055,56 Incrição N.12227/2008, 931351/08 - R$ 5.828,79 Incrição N.12223/2008, 931073/08 - R$ 5.828,79 Incrição N.12357/2008, 931074/08 - R$ 6.012,84 Incrição N.12358/2008, 931068/08 - R$ 5.965,52 Incrição N.12475/2008, 931067/08 - R$ 311,16 Incrição N.12477/2008, 931114/08 - R$ 4.074,22 Incrição N.12262/2008, 931115/08 - R$ 6.086,29 Incrição N.12264/2008, 931116/08 - R$ 312,33 Incrição N.12265/2008, 931117/08 - R$ 6.106,32 Incrição N.12266/2008, 931465/08 - R$ 306,10 Incrição N.12679/2008, 931466/08 - R$ 6.240,00 Incrição N.12680/2008, 931456/08 - R$ 5.828,79 Incrição N.12643/2008, 930722/08 - R$ 1.297,34 Incrição N.10847/2008, 930723/08 - R$ 5.172,61 Incrição N.10848/2008, 930730/08 - R$ 5.570,40 Incrição N.10854/2008, 930731/08 - R$ 5.888,22 Incrição N.10855/2008, 930732/08 - R$ 8.699,80 Incrição N.10858/2008, 930733/08 - R$ 9.422,25 Incrição N.10859/2008, 933421/07 - R$ 2.707,23 Incrição N.9369/2008, 933422/07 - R$ 4.705,94 Incrição N.9370/2008, 933417/07 - R$ 4.362,76 Incrição N.9373/2008, 933418/07 - R$ 5.876,33 Incrição N.9374/2008, 931457/08 - R$ 6.932,18 Incrição N.12644/2008, 931374/08 - R$ 5.503,53 Incrição N.12977/2008, 931375/08 - R$ 6.153,64 Incrição N.12978/2008, 931407/08 - R$ 5.712,21 Incrição N.12979/2008, 931408/08 - R$ 6.184,67 Incrição N.12980/2008

Edson Luiz Leite - me - 986112/08 - R$ 19.540,89 Incrição N.13328/2008, 986113/08 - R$ 27.330,21 Incrição N.13329/2008

Edson Luiz Lopes - 930461/08 - R$ 167,55 Incrição N.10176/2008, 930462/08 - R$ 5.137,04 Incrição N.10178/2008

Elísio Eustáquio de Aguiar Laporais - 931159/08 - R$ 3.427,40 Incrição N.12154/2008

Elpidio Reibeiro Neto - 931487/08 - R$ 6.854,80 Incrição N.12622/2008

Eustáquio de Assis Neves - 931414/08 - R$ 376,77 Incrição N.12727/2008, 931415/08 - R$ 8.164,96 Incrição N.12728/2008

Evandro Durso de Oliveira - 930582/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10761/2008, 930581/08 - R$ 5,19 Incrição N.10762/2008

Evandro Fagundes de Almeida me - 931134/08 - R$ 5.436,04 Incrição N.12214/2008, 931135/08 - R$ 7.336,62 Incrição N.12215/2008

Everaldo Chaves Rêgo - 930872/08 - R$ 1.018,08 Incrição N.11354/2008, 930873/08 - R$ 1.687,73 Incrição N.11355/2008, 930597/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10769/2008, 930596/08 - R$ 1.288,52 Incrição N.10770/2008

Fabio Valadares Santana - 931545/08 - R$ 9.839,10 Incrição N.12875/2008, 931546/08 - R$ 4.148,42 Incrição N.12876/2008

Felipe José Miguel da Costa - 931715/08 - R$ 1.601,99 Incrição N.14275/2008

Francisco Pereira de Figueiredo - 931562/08 - R$ 9.938,48 Incrição N.12887/2008, 931563/08 - R$ 3.640,62 Incrição N.12888/2008

Francisco Saulo de Freitas Campolina - 930337/08 - R$ 4.930,43 Incrição N.9786/2008, 930336/08 - R$ 4.654,11 Incrição N.9791/2008

Geraldo Amancio de Freitas - 931485/08 - R$ 2.923,31 Incrição N.12671/2008, 931486/08 - R$ 9.641,08 Incrição N.12672/2008

Gilberto Antonio Fagundes - 930166/08 - R$ 9.159,50 Incrição N.9508/2008, 930167/08 - R$ 5.286,73 Incrição N.9515/2008

Halley Freire Batista - 931443/08 - R$ 6.559,91 Incrição N.12985/2008, 931444/08 - R$ 3.919,37 Incrição N.12986/2008

Humberto Braz Rodrigues - 931020/08 - R$ 136,58 Incrição N.12309/2008, 931021/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12310/2008

Inácio Moreira Jardim - 931150/08 - R$ 5.412,42 Incrição N.12137/2008

Indústria e Comércio e Mineração Nantes LTDA. - 931558/08 - R$ 5.550,51 Incrição N.12883/2008, 931559/08 - R$ 4.689,25 Incrição N.12884/2008

Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 931451/08 - R$ 774,04 Incrição N.12617/2008, 931452/08 - R$ 1.713,70 Incrição N.12636/2008

Irmãos Guilhermino LTDA. - 931449/08 - R$ 8.751,10 Incrição N.12663/2008, 931450/08 - R$ 8.689,27 Incrição N.12664/2008

José Alves Vieira - 931184/08 - R$ 5.819,66 Incrição N.12711/2008

Juliano Vale Sousa - 931461/08 - R$ 1.259,12 Incrição N.12652/2008, 931462/08 - R$ 4.401,83 Incrição N.12653/2008

Moacyr Alves Ferreira - 931537/08 - R$ 2.736,01 Incrição N.12867/2008, 931538/08 - R$ 4.016,41 Incrição N.12868/2008

Natalino de Lima - 931175/08 - R$ 5.153,28 Incrição N.12778/2008

Neves Quartzo LTDA. - 931344/08 - R$ 2.716,66 Incrição N.12737/2008, 931345/08 - R$ 5.131,00 Incrição N.12738/2008

Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 931573/08 - R$ 6.341,67 Incrição N.12897/2008, 931572/08 - R$ 946,52 Incrição N.12898/2008

Sérgio Magalhães Freitas - 931531/08 - R$ 515,88 Incrição N.12861/2008, 931532/08 - R$ 4.564,07 Incrição N.12862/2008

MÔNICA ALMEIDA HORTA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 86/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50).

852.183/92 - Of. nº 2.531/08 - Pará Pigmentos S.A.

853.481/93 - Of. nº 2.119/08 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO.

850.225/03 - Of. nº 2.120/08 - Companhia Vale do Rio Doce

850.458/04 - Of. nº 2.121/08 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. 850.809/04 - Of. nº 2.124/08 - Orsa Produtos e Materiais de Mineração Ltda.

850.824/05 - Of. nº 2.123/08 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. 850.207/06 - Of. nº 2.125/08 - Pan Brazilian Mineração Ltda.

850.605/06 e 850.606/06 - Of. nº 2.534/08 - Mineração Ouro Vermelho Ltda.

850.730/06 e 850.731/06 - Of. nº 2.127/08 - Márcio Faria de Lima

850.751/06 e 850.752/06 - Of. nº 2.128/08 - Francisco Paula da Silva

850.860/06 - Of. nº 2.129/08 - Estolbras - Agroindustrial e Mineração Ltda. 850.171/07 - Of. nº 2.523/08 - Manoel Sampaio de Souza

850.475/07 e 850.487/07 - Of. nº 2.525/08 - Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A.

850.477/07 - Of. nº 2.526/08 - Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A.

850.558/07 - Of. nº 2.527/08 - Octa Mineração - Prospecção, Exploração e Beneficiamento de Minerais Ltda.

850.682/07 - Of. nº 2.528/08 - Teck Cominco Brasil S/A.

850.863/07 - Of. nº 2.530/08 - José Valderi de Oliveira

850.888/07 - Of. nº 2.532/08 - Acumuladores Moura S/A.

Prorrogo por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do artigo 22 do código de Mineração. (3.26).

850.747/06 - Impex-Importação, Exportação, Comércio e Representação Ltda.

Homologa o pedido de renúncia da autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias. (2.94) e (3.28).

854.223/96 - Alvará nº 1.328/01 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. -Marabá/PA.

850.350/04 - Alvará nº 1.454/06 - Codelco do Brasil Mineração Ltda. - Oriximiná/PA.

Nega Aprovação ao Relatório Final de Pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias -Art. 30 do CM. (3.18) e (3.28).

850.526/90 - Gold Fields do Brasil Mineração Ltda. - Cachoeira do Piriá/PA.

850.417/01 - Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda. - Porto de Moz850.090/04 - Att Mineração Ltda. - São Felix do Xingu/PA.

850.308/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda. - Oriximina/PA.

850.733/04 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - Baião/Pacajá/PA.

850.734/04 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - Baião/Pacajá/PA.

850.735/04 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda. - Baião/Pacajá/PA.

850.269/05 - Luiz Dary Bazanella - Novo Progresso/PA.

Tornar sem efeito o Auto de Infração, publicado. (6.36).

851.565/96 - A.I. nºs: 449 e 470/05 - Luiz Carlos da Silva Santos

851.586/96 - A.I. nºs: 416 e 434/05 - Luiz Carlos da Silva Santos

Torna sem efeito Imposição de Multa - TAH., publicado (6.43).

851.565/96 - A.I. nº 470/05 - Luiz Carlos da Silva Santos

851.586/96 - A.I. nºs: 416 e 434/05 - Luiz Carlos da Silva Santos

Autos de Infração lavrados por determinação do Chefe do Distrito, por infrigência ao inciso I, do Art. 100 do R. C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24).

850.007/88 - A.I. nº 1.206/08 - Companhia de Cimento Ribeirão Grande

850.553/00 - A.I. nº 555/08 - Gold Fields do Brasil Mineração Ltda.

850.250/06 - A.I. nº 1.194/08 - Corcovado Granitos Ltda.

850.342/06 - A.I. nº 1.219/08 - Valdomiro Tiago dos Santos

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infrigência ao § 1º, do Art. 22, do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38).

850.007/88 - A.I. nº 1.205/08 - Companhia de Cimento Ribeirão Grande

750.522/95 - A.I. nº 1.238/08 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvionar Ltda.

750.523/95 - A.I. nº 1.237/08 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvionar Ltda.

750.524/95 - A.I. nº 1.236/08 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvionar Ltda.

750.525/95 - A.I. nº 1.235/08 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvionar Ltda.

751.712/96 - A.I. nº 608/08 - Mineração Zaspir Ltda.

850.553/00 - A.I. nº 1.201/08 - Gold Fields do Brasil Mineração Ltda. 850.268/01 - A.I. nº 612/08 - Roseane Xerfan Cordeiro de Macedo

850.033/04 - A.I. nº 1.216/08 - Natanael Rodrigues da Silva

850.250/06 - A.I. nº 1.193/08 - Corcovado Granitos Ltda.

Multa específica aplicada pelo Chefe do Distrito - § 1º, do Art. 22 do C. M. - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25).

654.381/97 - A.I. nº 227/04 - Severino Ferreira da Silva

Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito - § 1º, do Art. 22 do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44).

850.861/88 - A.I. nº 709/02 - Mineração Gradaús Ltda.

751.712/96 - A.I. nº 115/06 - Mineração Zaspir Ltda.

857.029/95 - A.I. nº 02/07 - Sérgio Leite Consultoria Ltda.

654.381/97 - A.I. nº 228/04 - Severino Ferreira da Silva

850.267/01 - A.I. nº 08/07 - Rosemary Xerfan Cordeiro

850.270/01 - A.I. nº 07/07 - Rosemary Xerfan Cordeiro

850.372/01 - A.I. nº 260/08 - Carlos Dias Ribeiro

FASE DE REQUERIMENTO DO REGISTRO DE LICENÇA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (7.18).

850.194/02 - Of. nº 2.535/08 - Cerâmica R. M. Ltda.

850.206/02 - Of. nº 2.536/08 - Renato & Reginaldo Ltda. - ME

Autoriza o Registro de Licenciamento. (7.30).

850.447/05 - Edson da Cruz da Silva - Trairão/PA. - Licenciamento nº 024/08-5ºDS - Vencimento: 11/06/2027 - Substância: Granito

850.005/08 - Joaquim Aristilde Costa Carvalho - Licenciamento nº 025/08-5ºDS - Vencimento: 26/12/2017 - Substância: Areia

FASE DE LICENÇA

Defere o pedido de renovação do licenciamento (7.42).

850.028/81 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 041/81-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Diabásio (Brita).

850.418/00 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 019/00-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.559/01 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 076/01-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.560/01 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 077/01-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.561/01 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 078/00-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.562/01 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 079/01-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.126/02 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 038/00-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.821/04 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 017/00-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

850.820/04 - Jari Celulose S.A. - Almerim/PA. - Lincenciamento nº 016/00-5ºDS - Vencimento: 31/12/2008 - Substância: Cascalho.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova os modelos de rótulos das embalagens de Água Mineral Embalagens de: 300ml, 500ml, 1,5 litros, 5,0 litros, 10,0 litros e 20,0 litros (sem gás). (4.40).

850.046/06 - Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A. - Fontes: Santa Rita de Cássia e Nossa Senhora de Fátima - Santa Barbara/PA.

FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (5.30).

850.424/90 - Of. nº 2.563/08 - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOMIGASP

FASE DE DISPONIBILIDADE

Declara prioritária para fins de obtenção da autorização de pesquisa. (3.03).

850.290/90 - PLG nº 07/93 - José Cândido de Araújo - Itaituba/PA.

850.291/90 - PLG nº 08/93 - José Cândido de Araújo - Itaituba/PA.

850.292/90 - PLG nº 09/93 - José Cândido de Araújo - Itaituba/PA.

850.293/90 - PLG nº 10/93 - José Cândido de Araújo - Itaituba/PA.

850.294/90 - PLG nº 11/93 - José Cândido de Araújo - Itaituba/PA.

850.334/90 - PLG nº 12/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.335/90 - PLG nº 13/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.336/90 - PLG nº 14/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.337/90 - PLG nº 15/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.338/90 - PLG nº 16/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.339/90 - PLG nº 17/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.340/90 - PLG nº 18/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.341/90 - PLG nº 19/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.342/90 - PLG nº 20/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.343/90 - PLG nº 21/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.344/90 - PLG nº 22/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.345/90 - PLG nº 23/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.346/90 - PLG nº 24/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.347/90 - PLG nº 25/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.348/90 - PLG nº 26/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.349/90 - PLG nº 27/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.350/90 - PLG nº 28/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA850.351/90 - PLG nº 29/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA

850.352/90 - PLG nº 30/93 - Ildenice Perpétua Andrade de Araújo - Itaituba/PA.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 36/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adão Modesto Teodoro - 950134/07 - R$ 6.844,27 Incrição N.14046/2008, 950135/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14048/2008, 950136/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14051/2008, 950141/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14055/2008, 950142/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14057/2008, 950143/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14059/2008, 950144/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14061/2008, 950145/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14063/2008, 950146/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14065/2008, 950147/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14067/2008, 950148/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14069/2008, 950149/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14071/2008, 950150/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14073/2008, 950105/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13846/2008, 950106/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13848/2008, 950107/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13850/2008, 950108/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13852/2008, 950113/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13856/2008, 950112/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13859/2008, 950109/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13862/2008, 950114/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13864/2008, 950115/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13866/2008, 950116/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13874/2008, 950117/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13976/2008, 950118/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.13978/2008, 950119/07 - R$ 8.457,53 Incrição N.13980/2008, 950120/07 - R$ 7.586,56 Incrição N.13982/2008, 950121/07 - R$ 7.060,46 Incrição N.13984/2008, 950125/07 - R$ 6.864,63 Incrição N.13986/2008, 950122/07 - R$ 359,26 Incrição N.13988/2008, 950126/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14023/2008, 950127/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14025/2008, 950128/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14028/2008, 950129/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14031/2008, 950130/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14036/2008, 950131/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14040/2008, 950132/07 - R$ 8.974,57 Incrição N.14042/2008, 950133/07 - R$ 7.212,86 Incrição N.14044/2008

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 145/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível (eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM (2.91)

860.896/03- Airton Bernardo Roveda-Areia-Brasília-DF-área de 468,31 ha para 47,17 ha

860.040/04 Vitacal - Comércio e Representações Ltda - Calcário Dolomítico - Cezarina-Go- área de de 933,00 ha para 47,64 ha.

860.503/04-Sebastião Vieira Sobrinho-Areia-Caldas Novas-Go e Ipameri-Go- área de de 229,63 ha para 49,98 ha.

861.856/05-Riopreserv Ltda-Areia-Cocalzinho de Goiás-área de 67,29 ha para 49,61 ha

861.012/06- Líder Distribuidora de Areia Ltda-Areia-Edealina-Go e Pontalina-Go- área de 49,89 ha para 35,37 ha.

FASE DE DISPONIBILIDADE

DNPM: 861.298/03 - Declaro PRIORITÁRIA a proposta de Vemar Rio Pilões Ltda, CNPJ 08.930.432/0001-03, e em consequência INDEFIRO a (s) proposta (s) por Romero Rubens Pereira de Araújo e Eleuza Maria de Castro Araújo. 3.03) e (3.59)

RELAÇÃO Nº 146/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito do DNPM/Não apresentação do Relatório Final de Pesquisa dentro do prazo/Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (6.38)

861.196/03-A.I.1.138/08-CIPLAN-Cimento Planalto S.A..-R$43,61 (quarenta e treis reais e sessenta e hum centavos)

860.451/04-A.I.1.130/08-Vilmar Meirelles - FI-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.613/04-A.I..1.113/08-Central de Reciclagem Centro Oeste Ltda-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.637/04-A.I..1.060/08-Jorge m Khayat-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.695/04-A.I.1.112/08-Marcos P C Goulart-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.697/04-A.I..1.100/08-Roselange G Godinho-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.726/04-A.I..1.106/08-Adriano C Lemes-R$77,36 (setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

860.761/04-A.I.1.105/08-Evetomar J de Oliveira-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.796/04-A.I..1.104/08-Maria da C Jesus-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.804/04-A.I.1.110/08-José L e I Ltda-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.850/04-A.I..1.108/08-Roberto Gouvea-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.874/04-A.I..1.102/08-Francisco R Tomozini-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.875/04-A.I..1.101/08-Francisco R Tomazini-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

861.075/04-A.I..1.103/08-Antônio de M Freire-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.442/05-A.I..1.057/08-Darci P de Vasconcelos-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

860.632/05-A.I.1.059/08-Mauro Bafutto-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

RELAÇÃO Nº 147/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito do DNPM/Não apresentação do Relatório Final de Pesquisa dentro do prazo/Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (6.38)

860.155/00-A.I.1.352/08-Sergiode C Fonseca-R$65,82(sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

860.334/04-A.I.1.357/08-Ricardo L Ferreira-R$609,59(seiscentos e nove reais e cinqüenta e nove centavos).

861.111/04-A.I.1.356/08-Titânio Goiás Ind e Com Ltda-R$154,61 (cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e hum centavos).

861.163/04-A.I.1.343/08-Penery Min Ltda-R$3.100,00 (treis mil e cem reais).

861.296/04-A.I.1.355/08-Geni H Garcia-R$345,26 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

861.302/04-A.I.1.349/04-Metálica Brasil Ltda-R$1.668,45 (hum mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

861.303/04-A.I.1.350/04-Metálica Brasil Ltda-R$1.933,99 (hum mil e novecentos e trinta e treis reais e noventa e nove centavos).

861.304/04-A.I.1.351/08-Metálica Brasil Ltda-R$2.011,34 (dois mil e onze reais e trinta e quatro centavos).

861.320/04-A.I.1.350/08-José D Scarpelininni-R$1.181,33 (hum mil e cento e oitenta e hum reais e rinta e treis centavos).

860.247/05-A.I.1.353/08-Fornecedora S Ltda-R$77,14 (setenta e sete reais e quatorze centavos).

860.276/05-A.I.1.345/08-Min Santa Fé Ltda-R$3.066,59 (treis mil e sessenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos).

860.277/05-A.I.1.348/08-Mineração Santa Fé Ltda-R$960,00 (novecentos e sessenta reais).

860.282/05-A.I.1.358/08-Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda-R$626,20 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

860.283/05-A.I.1.347/08-Penery Min Ltda-R$1.382,10 (hum mil e trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

860.284/05-A.I.1.346/08-Penery Min Ltda- R$1.382,10 (hum mil e trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

861.274/05-A.I.1.344/08-Mineração Santa Fé Ltda-R$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

RELAÇÃO Nº 148/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito do DNPM/Não apresentação do Relatório Final de Pesquisa dentro do prazo/Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (6.38)

760.737/96-A.I.1.799/08- Sertão Mineração Ltda. R$1.498,74(mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

760.740/96-A.I.1.750/08- Sertão Mineração Ltda. R$862,48(oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

760.741/96-A.I.1.800/08- Sertão Mineração Ltda. R$1.502,10(mil quinhentos e dois reais e dez centavos).

760.743/96-A.I.1.749/08- Sertão Mineração Ltda. R$862,59(oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos). 760.744/96-A.I.1.752/08- Sertão Mineração Ltda. R$862,48(oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos). 760.745/96-A.I.1.754/08- Sertão Mineração Ltda. R$918,22(novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

760.747/96-A.I.1.751/08- Sertão Mineração Ltda. R$1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais).

760.749/96-A.I.1.755/08- Sertão Mineração Ltda. R$1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais).

760.750/96-A.I.1.756/08- Sertão Mineração Ltda. R$881,77(oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

860.361/98-A.I.1.753/08- Porto Seguro- Extração e Comercio de Materiais de Construção. Ltda . R$1.660,67(mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

860.485/01-A.I.1.748/08- Vanda Maria Boaventura R$1.541,36 (mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

861.249/03-A.I.1.805/08- Mineração Pedra Branca Ltda.$799,92(setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). 860.379/04-A.I.1.801/08- Sertão Mineração Ltda. R$65,03(sessenta e cinco reais e três centavos).

860.605/04-A.I.1.804/08- Colorminas- Colorifício e Mineração Ltda. R$1.550,00(mil quinhentos e cinqüenta reais).

860.771/04-A.I.1.802/08- Anglo American Brasil Ltda./ CODEMIN R$27,15(vinte e sete reais e quinze centavos).

RELAÇÃO Nº 149/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito do DNPM/Não apresentação do Relatório Final de Pesquisa dentro do prazo/Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (6.38)

860.744/03-A.I.1.139/08-Cerâmica Santa Lúcia Ltda-R$360,23 (trezentos e sessenta reais e vinte e treis centavos)

860.746/03-A.I.1.137/08-CIPLAN - Cimento Planalto S.A.-R$1.137 (hum mil e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

860.789/03-A.I.1.131/08-Luiz C do Carmo-R$2.887,34 (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

860.903/03-A.I.1.114/08-Calcilândia Mineração Ltda-R$1085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais)

861.137/03-A.I.1.134/08-Eurípedes J do Carmo-R$2.042,71 (dois mil e quarenta e dois reais e setenta e hum centavos)

861.138/03-A.I.1.132/08-Eurípedes J do Carmo-R$2.511,00 (dois mil e quinhentos e onze reais)

861.161/03-A.I.1.135/08-Eurípedes J do Carmo-R$3.014,06 (treis mil e quatorze reais e seis centavos)

861.265/03-A.I.1.133/08-Luiz C do Carmo-R$1.474,29 (hum mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

860.685/04-A.I.1.107/08-Mineração Vitória Ltda-R$38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco)

860.733/04-A.I.841/08-Mineradora Pedra Branca Ltda-R$122,68 (cento e vinte dois reais sessenta e oito centavos)

860.741/04-A.I.838/08-Mineradora Barro Alto Ltda-R$484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

860.743/04-A.I.840/08-Mineradoraa Barro Alto Ltda-R$418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinqüenta centavos)

860.744/04-A.I.839/08-Mineradora Barro Alto Ltda-R$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)

860.209/05-A.I.1.111/08-Codelco do Brasil Mineração Ltda-R$3.100,00 (treis mil e cem reais)

860.397/05-A.I.1.187/08-Hipercal - Representações Ltda-R$454,15 (quatrocentos e cinqüenta e quaro reais e quinze centavos)

860.422/05-A.I.1.061/08-Mineração Santa Fé Ltda-R$1.550,00 (hum mil e quinhentos cinqüenta reais centavos)

860.456/05-A.I.1.062/08-Mineração Corcovado de Minas Ltda-R$1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinqüenta reais)

860.634/05-A.I.1.058/08-Maria C A Oliveira-R$154,61 (cento e cinqüenta e quatro reais e sessenta e hum centavos)

860.661/05-A.I.1.136/08-Metálica Brasil Ltda-R$3.054,33 (treis mil e cinqüenta e quatro reais e trinta e treis centavos)

860.707/05-A.I.1.532/08-Metálica Brasil Ltda-R$3.093,75 (treis mil e noventa e treis reais e setenta e cinco) 860.760/05-A.I.1.068/08-Zeus Mineração Ltda-R$3.100,00 (treis mil e cem reais)

860.810/05-A.I.1.733/08-Syd de Oliveira Reis-R$88,05 (oitenta e oito reais e cinco centavos) 860.811/05-A.I.1.734/08-Syd de Oliveira Reis-R$111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos)

860.813/05-A.I.1.732/08-José R M Junior-R$3.092,25 (treis mil e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

860.977/05-A.I.1.743/08-CD Mineradora Ltda-R$4.508,95 (quatro mil e quinhentos e oito reais e noventa e cinco)

860.983/05-A.I.1.063/08-Campos Agrícoloa Ltda-R$77,36 (setenta e sete reais e trinta e seis) 861.525/05-A.I.1.746/08-Eduardo Fernandes-R$32,61 (trinta e dois reais e sessenta e hum centavos)

861.535/05-A.I.1.747/08-B&B Pedras-R$1.510,75 (hum mil e quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

860.497/06-A.I.1.064/08-Enfol Empresa de Mineração Formosa Ltda-R$3.068,98 (treis mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

860.497/06-A.I.1.065/08-Enfol Empresa de Mineração Formosa Ltda-R$2.363,47 (dois mil e trezentos e sessenta e treis reais e quarenta e sete centavos) 860.167/07-A.I.1.066/08-Nilto C da Silva-R$64,64 (sessenta e quatro reais e setenta e quatro)

860.267/07-A.I.1.067/08-Daniel C F Leite-R$1.354,85 (hum mil e trezentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/ art 20, §3º, II,"a", Decreto-lei nº 227/67 e art. 6º da Portaria MME nº 503 de 28/12/1999- prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.41)

862.991/96-Penery - Mineração Ltda-R$433,56 (quatrocentos e trinta e treis reais e cinquenta e seis centavos)

861.079/00-Carlos V C Garcia-R$1.051,66 (hum mil e cinqüenta e hum reais e sessenta e seis centavos)

860.394/01-Valter Vaz Pacheco-R$620,00 (seiscentos e vinte reais)

860.902/01-Maria de J B Miranda-R$579,92 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

860.689/02-Ottomilton G Filho-R$629,98 (seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos)

860.847/04-Luzia M de Mendonça-R$77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos)

RELAÇÃO Nº 150/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorroga por 03 (tres) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26)

860.341/04-Alvará 5.214/05-Pan Brazilian Mineração Ltda

860.342/04-Alvará 5.215/05-Pan Brazilian Mineração Ltda

860.343/04-Alvará 5.216/05-Pan Brazilian Mineração Ltda

860.531/04-Alvará 6.856/05-Neliton Dias Santos

860.53204-Alvará 6.857/05-Neliton Dias Santos

860.535/04-Alvará 6.918/05-Neliton Dias Santos

860.536/04-Alvará 6.858/05-Neliton Dias Santos

860.537/04-Alvará 6.859/05-Neliton Dias Santos

860.538/04-Alvará 6.860/05-Neliton Dias Santos

860.539/04-Alvará 6.861/05-Neliton Dias Santos

860.629/04-Alvará 7.459/05-Neliton Dias Santos

860.349/05-Alvará 3.489/05-EMS-Empresa de Recursos Naturais e Serviços Ltda860.670/05-Alvará 5.932/05-Anglo American Brasil Ltda860.812/05-Alvará 7.244/05-Ronaldo P de Faria

861.141/05-Alvará 9.632/05-D10 Mineração Ltda.

861.144/05-Alvará 8.577/05-D10 Mineração Ltda.

860.273/06-Alvará 3.059/06-Jamilton da C Inácio

RELAÇÃO Nº 151/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues - 860760/00 - A.I. 1359/08

RELAÇÃO Nº 152/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Osmar Batista Pinto - 860610/07

RELAÇÃO Nº 153/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Flavio Mendes Vilela Junior - 861426/95 - Not.1249/2008 - R$ 18,28

Flexa Mineração Ltda - 860423/94 - Not.1265/2008 - R$ 2.696,87

Francisco Sobreira Coriolano - 860791/95 - Not.1261/2008 - R$ 2.818,80, 860791/95 - Not.1263/2008 - R$ 2.728,50

Joaquim Marcio de Castro Almeida - 860151/02 - Not.1255/2008 - R$ 335,08

Júlio César Osmala - 861103/00 - Not.1281/2008 - R$ 1.428,24

Luiz Lourenço Moreira - 860265/03 - Not.1287/2008 - R$ 2.110,49

Mineração Rio Lavado Ltda - 860118/94 - Not.1251/2008 - R$ 918,83, 860118/94 - Not.1253/2008 - R$ 889,24

Said Abdallah - 861775/94 - Not.1257/2008 - R$ 3.421,74, 861775/94 - Not.1259/2008 - R$ 3.312,09

RELAÇÃO Nº 154/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aicas Mineração Ltda - 860752/98 - Not.1267/2008 - R$ 2.624,62

Antônia Magna Pereira - 860142/07 - Not.1276/2008 - R$ 1.617,70

Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860838/06 - Not.1272/2008 - R$ 1.617,70, 860839/06 - Not.1273/2008 - R$ 1.617,70

Catalana IND. e COM. de Artefatos de Cimento e CONSTR. Ltda - 860212/02 - Not.1285/2008 - R$ 2.428,08, 860212/02 - Not.1286/2008 - R$ 1.878,15

Charles Ferreira Borges - 860058/00 - Not.1284/2008 - R$ 2.044,98

Cristiana Dalle Gonçalves - 860853/02 - Not.1290/2008 - R$ 158,77

Fausto Batista de Lima - 860941/07 - Not.1279/2008 - R$ 1.617,70

Flavio Mendes Vilela Junior - 861426/95 - Not.1250/2008 - R$ 4.502,50

Flexa Mineração Ltda - 860423/94 - Not.1266/2008 - R$ 4.543,02

Francisco Sobreira Coriolano - 860791/95 - Not.1262/2008 - R$ 4.221,19, 860791/95 - Not.1264/2008 - R$ 4.221,19

Frederico Charles Sabio Nassif - 860645/07 - Not.1277/2008 - R$ 1.617,70

Industria e Comércio Ferri e Fraiha Ltda - 860617/04 - Not.1270/2008 - R$ 3.235,39

Joaquim Marcio de Castro Almeida - 860151/02 - Not.1256/2008 - R$ 3.635,10

José Leoncio de Araújo Rocha - 861069/02 - Not.1289/2008 - R$ 164,26

Júlio César Osmala - 861103/00 - Not.1282/2008 - R$ 2.105,43, 861103/00 - Not.1283/2008 - R$ 1.216,09

Lithos Mineração LTDA. - 861175/05 - Not.1271/2008 - R$ 1.617,70

Luiz Lourenço Moreira - 860265/03 - Not.1288/2008 - R$ 2.105,43

Marcos Roberto Crispim Pereira - 860896/06 - Not.1275/2008 - R$ 1.617,70

Maurício de Freitas - 861223/07 - Not.1280/2008 - R$ 1.617,70

Mauro da Costa Limão - 860078/01 - Not.1291/2008 - R$ 2.105,43, 860078/01 - Not.1292/2008 - R$ 2.480,22, 860078/01 - Not.1293/2008 - R$ 92,61

Mineração Araras Ltda - 860303/93 - Not.1268/2008 - R$ 4.139,03, 860303/93 - Not.1269/2008 - R$ 4.139,03

Mineração Rio Lavado Ltda - 860118/94 - Not.1252/2008 - R$ 4.727,78, 860118/94 - Not.1254/2008 - R$ 4.727,78

Ozenete Gomes Costa - 860650/07 - Not.1278/2008 - R$ 1.617,70

Said Abdallah - 861775/94 - Not.1258/2008 - R$ 4.577,70, 861775/94 - Not.1260/2008 - R$ 4.577,70

RELAÇÃO Nº 155/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o arquivamento de Auto de Infração - TAH (6.37).

861.204/06 - A. I. nº 251/08 - RIALMA DISTRIBUIDORA DE AREIA E CASCALHO LTDA

Torna sem efeito multa aplicada-TAH (6.43)

860.356/01 - D.O.U. em 18.10.04 - A. I. nº 745/04 - JULIANO MAIA LOPES MENDANHA

860.410/01 - D.O.U. em 21.12.04 - A. I. nº 912/04 - JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS

860.482/01 - D.O.U. em 05.10.04 - A. I. nº 714/04 - MARLEIDA DE FÁTIMA MARTINS

860.720/01 - D.O.U. em 10.12.04 - A. I. nº 937/04 - SANDRA MARA ITABAIANA DE MOURA

860.756/01 - D.O.U. em 18.10.04 - A. I. nº 834/04 - MARCIO LUCIO DE SOUZA BASTOS

860.066/02 - D.O.U. em 21.12.04 - A. I. nº 940/04 - NILTON CHAVES DUTRA

860.166/02 - D.O.U. em 21.12.04 - A. I. nº 933/04 - GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA

860.167/02 - D.O.U. em 21.12.04 - A. I. nº 934/04 - GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA

860.168/02 - D.O.U. em 21.12.04 - A. I. nº 935/04 - GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA

860.662/02 - D.O.U. em 21.12.04 - A. I. nº 618/03 - KHALIL NAJIB KARAMTorna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA (9.04) 860.356/01 - N. A. nº 131/07 - JULIANO MAIA LOPES MENDANHA

860.410/01 - N. A. nº 002/07 - JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS

860.482/01 - N. A. nº 475/07 - MARLEIDA DE FÁTIMA MARTINS860.720/01 - N. A. nº 477/07 - SANDRA MARA ITABAIANA DE MOURA

860.756/01 - N. A. nº 1084/06 - MARCIO LUCIO DE SOUZA BASTOS860.066/02 - N. A. nº 2313/07 - NILTON CHAVES DUTRA860.166/02 - N. A. nº 533/07 - GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA

860.167/02 - N. A. nº 535/07 - GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA860.168/02 - N. A. nº 537/07 - GETÚLIO SILVA FERREIRA DE FARIA

860.662/02 - N. A. nº 297/06 - KHALIL NAJIB KARAM

RELAÇÃO Nº 156/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível (eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. (2.91)

861.011/06-Líder Distribuidora de Areia Ltda -Areia-Edealina-Go e Pontalina-Go- área de 31,33 ha para 19,42 ha

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.25)

861.136/04-Alvará 1.097/05-Vanda Maria Boaventura

860.665/05-Alvará 5.929/05-Britacal-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda

860.688/05-Alvará 5.937/05-Britacal-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda

860.836/05-Alvará 7.905/05-Britacal-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda

Prorroga por 03 (tres) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26)

860.533/04-Alvará 10.609/04-Neliton Dias Santos

861.019/04-Alvará 10.695/04-Mineração Itamaracá Ltda

861.020/04-Alvará 10.696/04-Mineração Itamaracá Ltda

861.021/04-Alvará 1.067/05-Mineração Itamaracá Ltda

861.088/04-Alvará 329/05-Mineração Maracá Ltda Ind e Com S.A..

861.310/04-Alvará 973/05-Mineração Itamaracá Ltda

861.315/04-Alvará 978/05-Mineração Itamaracá Ltda

861.476/04-Alvará 3.396/05-Mineração Itamaracá Ltda

861.477/04-Alvará 3.397/05-Mineração Itamaracá Ltda

861.478/04-Alvará 3.398/05-Mineração Itamaracá Ltda

861.480/04-Alvará 3.400/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.715/05-Alvará 4.696/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.716/05-Alvará 4.697/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.717/05-Alvará 4.698/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.718/05-Alvará 4.699/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.719/05-Alvará 7.223/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.720/05-Alvará 7.224/05-Mineração Itamaracá Ltda

860.841/05-Alvará 6.531/05-Castillian Metais Ltda

860.843/05-Alvará 6.532/05-Castillian Metais Ltda

860.849/05-Alvará 7.906/05-Castillian Metais Ltda

860.855/05-Alvará 6.527/05-Castillian Metais Ltda

860.856/05-Alvará 7.909/05-Castillian Metais Ltda

860.857/05-Alvará 7.910/05-Castillian Metais Ltda

860.858/05-Alvará 6.528/05-Castillian Metais Ltda

860.859/05-Alvará 6.529/05-Castillian Metais Ltda

860.860/05-Alvará 7.911/05-Castillian Metais Ltda

860.861/05-Alvará 7.912/05-Castillian Metais Ltda

860.862/05-Alvará 9.503/05-Castillian Metais Ltda

860.863/05-Alvará 7.913/05-Castillian Metais Ltda

860.864/05-Alvará 6.530/05-Castillian Metais Ltda

860.865/05-Alvará 7.914/05-Castillian Metais Ltda

860.866/05-Alvará 6.584/05-Castillian Metais Ltda

860.867/05-Alvará 6.605/05-Castillian Metais Ltda

860.868/05-Alvará 6.606/05-Castillian Metais Ltda

860.869/05-Alvará 6.607/05-Castillian Metais Ltda

860.870/05-Alvará 6.608/05-Castillian Metais Ltda

860.871/05-Alvará 6.609/05-Castillian Metais Ltda

860.872/05-Alvará 6.610/05-Castillian Metais Ltda

860.873/05-Alvará 6.533/05-Castillian Metais Ltda

860.874/05-Alvará 7.915/05-Castillian Metais Ltda

860.875/05-Alvará 6.534/05-Castillian Metais Ltda

860.876/05-Alvará 6.535/05-Castillian Metais Ltda

860.877/05-Alvará 6.536/05-Castillian Metais Ltda

860.878/05-Alvará 7.916/05-Castillian Metais Ltda

860.879/05-Alvará 7.917/05-Castillian Metais Ltda

860.880/05-Alvará 7.918/05-Castillian Metais Ltda

860.881/05-Alvará 7.919/05-Castillian Metais Ltda

860.994/05-Alvará 7.559/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.011/05-Alvará 7.882/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.012/05-Alvará 9.326/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.015/05-Alvará 7.883/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.016/05-Alvará 7.884/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.017/05-Alvará 9.327/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.018/05-Alvará 7.885/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.108/05-Alvará 9.352/05-Castillian Metais Ltda861.109/05-Alvará 8.426/05-Castillian Metais Ltda861.110/05-Alvará 9.353/05-Castillian Metais Ltda861.111/05-Alvará 9.354/05-Castillian Metais Ltda

861.112/05-Alvará 9.355/05-Castillian Metais Ltda

861.113/05-Alvará 10.426/05-Castillian Metais Ltda

861.120/05-Alvará 8.579/05-Castillian Metais Ltda

861.142/05-Alvará 8.576/05-D10 Mineração Lda

861.143/05-Alvará 9.363/05-D10 Mineração Lda

861.146/05-Alvará 8.578/05-D10 Mineração Lda

861.147/05-Alvará 8.582/05-D10 Mineração Lda

861.149/05-Alvará 9.366/05-D10 Mineração Lda

861.151/05-Alvará 8.580/05-D10 Mineração Lda

861.153/05-Alvará 9.367/05-D10 Mineração Lda

861.155/05-Alvará 8.581/05-D10 Mineração Lda

861.156/05-Alvará 8.582/05-D10 Mineração Lda

861.205/05-Alvará 8.879/05-Castillian Metais Ltda

861.206/05-Alvará 8.880/05-Castillian Metais Ltda

861.207/05-Alvará 10.426/05-Castillian Metais Ltda

861.208/05-Alvará 8.881/05-Castillian Metais Ltda

861.209/05-Alvará 8.882/05-Castillian Metais Ltda

861.633/05-Alvará 10.415/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.644/05-Alvará 11.667/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.657/05-Alvará 10.432/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

861.663/05-Alvará 10.435/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

862.001/05-Alvará 12.999/05-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 30 (trinta) dias (4.70).

860.188/99-Of.690/08/fisc-Indústria e Comércio de Bebidas Panoff Ltda

DENILSON MARTINS ARRUDA

RETIFICAÇÕES

Na relação 99/2008- publicada no DOU de 21/05/2008-Fase de Requerimento de concessão de lavra - onde se lêDetermina cumprimento de exigência...prazo de 60 (sessenta dias) , leia-se: ...prazo de 180 (cento e oitenta) dias -(3.61)

861.082/89-Of.506/08/fisc-Jandaia Calcário Agrícola Ltda

Na relação 123/200 - publicada no DOU de 09/06/2008 - Fase de Requerimento de Concessão de Lavra - onde se lê: Determina a prorrogação do prazo..., por mais 60 (sessenta) dias, leia-se: ...por mais 180 (cento e oitenta) dias...(3.64) 860.103/099-Of. 586/08/fisc-Cimento Tocantins S.A., 860.104/099-Of. 587/08/fisc-Cimento Tocantins S.A..

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 274/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Amistrong Luciano Zanotti - 871347/04 - A.I. 2142/08

Bhp Billiton Metais S.A. - 871486/04 - A.I. 2127/08, 871487/04 - A.I. 2126/08

Carlos Alberto Rocha - 870871/04 - A.I. 2141/08

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm - 871243/04 - A.I. 2120/08, 871244/04 - A.I. 21213/08, 871240/04 - A.I. 2123/08, 871242/04 - A.I. 2119/08, 871248/04 - A.I. 2134/08, 871363/04 - A.I. 2132/08, 871245/04 - A.I. 2135/08, 871241/04 - A.I. 2122/08, 871246/04 - A.I. 2136/08

Crl Cerâmica Renascer Ltda - 871457/04 - A.I. 2125/08

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871368/03 - A.I. 2131/08

Mineração Fazenda Brasileiro S/a - 871343/04 - A.I. 2140/08, 871216/04 - A.I. 2133/08, 871410/04 - A.I. 2124/08

Mineração Santa Maria Ltda - 871543/04 - A.I. 2130/08, 871538/04 - A.I. 2128/08, 871536/04 - A.I. 2129/08

Mineração Vale do Curaçá S.A. - 870705/99 - A.I. 2137/08, 870708/99 - A.I. 2118/08, 870707/99 - A.I. 2138/08

Stone Mineração LTDA. - 872320/93 - A.I. 2139/08

RELAÇÃO Nº 278/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antônio Carlos Somerlate Pereira - 870348/04 - Not.1953/2008 - R$ 1.952,02

Antônio Carlos Vale - 870225/02 - Not.1961/2008 - R$ 1.816,90

Antonio Sergio Cavalcanti Serafim - 871079/04 - Not.1973/2008 - R$ 3.554,98, 871080/04 - Not.1975/2008 - R$ 74,52, 871098/04 - Not.1977/2008 - R$ 3.658,05

Constantino Francisco Dos Santos - 870614/02 - Not.1937/2008 - R$ 2.043,09

Dislau Pansiere da Silva - 870107/05 - Not.1948/2008 - R$ 2.216,09, 870107/05 - Not.1950/2008 - R$ 1.952,02

Jânio Afonso Pessoa - 870016/06 - Not.1995/2008 - R$ 3.667,71

Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 870233/02 - Not.1959/2008 - R$ 6,95

José de Oliveira - 870393/02 - Not.1956/2008 - R$ 2.389,75

José Marques Vieira - 871641/04 - Not.1985/2008 - R$ 3.937,40

Lazerplan Empreendimentos Ltda - 870322/04 - Not.1971/2008 - R$ 98,44

Manoel Alves da Rocha - 871376/04 - Not.1983/2008 - R$ 3.937,40, 871744/04 - Not.1979/2008 - R$ 290,00

Mariazilda Cunha Ferreira de Holanda Cavalcanti - 872046/03 - Not.1989/2008 - R$ 3.646,71

Nilton Alves da Silva - 873259/06 - Not.1997/2008 - R$ 1.833,85

Widelson Teixeira Ladeia - 870145/04 - Not.1993/2008 - R$ 822,74, 871275/04 - Not.1981/2008 - R$ 1.057,01

RELAÇÃO Nº 279/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aline Carvalho Félix - 871478/02 - Not.1935/2008 - R$ 162,68

Bnm - Bahia Nigranito Mineração Ltda - 870649/02 - Not.1999/2008 - R$ 164,26

Brasil Exportação de Mármores e Granitos LTDA. - 871330/02 - Not.1945/2008 - R$ 162,68

Cerâmica Anjos Ltda - 870992/01 - Not.1943/2008 - R$ 162,68

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 871057/03 - Not.1941/2008 - R$ 160,20, 871098/03 - Not.1939/2008 - R$ 160,20, 871073/03 - Not.1947/2008 - R$ 160,20, 871074/03 - Not.1952/2008 - R$ 160,20, 871069/03 - Not.1970/2008 - R$ 161,77, 871075/03 - Not.1987/2008 - R$ 161,77

Constantino Francisco Dos Santos - 870614/02 - Not.1936/2008 - R$ 162,68, 870614/02 - Not.1938/2008 - R$ 1.905,93

Edilson Favarato - 870561/03 - Not.1963/2008 - R$ 158,77, 870558/03 - Not.1964/2008 - R$ 158,77, 870562/03 - Not.1966/2008 - R$ 158,77, 870560/03 - Not.1968/2008 - R$ 158,77, 870557/03 - Not.1969/2008 - R$ 158,77

Edson Barreto de Almeida - 870586/03 - Not.1967/2008 - R$ 158,77

Granova Granitos Ltda - 870165/02 - Not.1992/2008 - R$ 164,26

João Paulo Borges - 870664/03 - Not.1965/2008 - R$ 158,77

José de Oliveira - 870393/02 - Not.1955/2008 - R$ 162,68, 870393/02 - Not.1957/2008 - R$ 1.652,24

Juarez Alves Couto Filho - 872001/03 - Not.1940/2008 - R$ 160,20

Ludmila Noya Alves Senna - 870027/02 - Not.1934/2008 - R$ 162,68

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871392/02 - Not.1942/2008 - R$ 160,20, 871492/02 - Not.1944/2008 - R$ 160,20, 871560/02 - Not.1946/2008 - R$ 160,20

Mineração Grajumar Ltda - 870530/02 - Not.1958/2008 - R$ 177,54

Mizu S/a - 870491/86 - Not.1991/2008 - R$ 164,26

Oldesa Óleo de Dendê Ltda - 871650/02 - Not.1988/2008 - R$ 161,77

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 5/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 903217/06 - R$ 6.436,09 Incrição N.7495/2008

Carlos Augusto Willmersdorf Franco - 978058/08 - R$ 186,29 Incrição N.11169/2008

Cleber Isaac Souza Soares - 940255/08 - R$ 17.592,72 Incrição N.12596/2008, 940256/08 - R$ 13.628,76 Incrição N.12599/2008, 940257/08 - R$ 18.124,44 Incrição N.12600/2008, 940258/08 - R$ 13.687,52 Incrição N.12601/2008

Edinilson Moreira Tavares - 970262/08 - R$ 3.765,88 Incrição N.10064/2008, 970263/08 - R$ 5.523,63 Incrição N.10066/2008

Francisco Lauriano da Fonseca - 970261/08 - R$ 8.410,54 Incrição N.10054/2008, 970260/08 - R$ 5.407,45 Incrição N.10057/2008, 970315/08 - R$ 5.578,04 Incrição N.10484/2008, 970316/08 - R$ 8.527,32 Incrição N.10486/2008

Geraldo Ferreira Dantas Filho - 970305/08 - R$ 4.268,46 Incrição N.10531/2008, 970306/08 - R$ 5.578,04 Incrição N.10532/2008

Itanagran Mineração Ltda - 970400/08 - R$ 6.799,58 Incrição N.11076/2008, 970401/08 - R$ 5.578,04 Incrição N.11077/2008

João Luis Pulgatti - 903214/08 - R$ 2.221,62 Incrição N.12645/2008, 903215/08 - R$ 2.338,07 Incrição N.12646/2008, 903134/06 - R$ 11.025,22 Incrição N.10460/2008, 903126/06 - R$ 3.753,79 Incrição N.10452/2008, 903127/06 - R$ 3.248,52 Incrição N.10453/2008, 903128/06 - R$ 9.063,73 Incrição N.10454/2008, 903129/06 - R$ 13.682,30 Incrição N.10455/2008, 903130/06 - R$ 13.353,60 Incrição N.10456/2008, 903131/06 - R$ 15.106,72 Incrição N.10457/2008, 903132/06 - R$ 14.728,38 Incrição N.10458/2008, 903133/06 - R$ 14.873,80 Incrição N.10459/2008

José Eldim Nogueira - 960131/08 - R$ 31,89 Incrição N.10389/2008

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 970259/08 - R$ 4.974,05 Incrição N.10079/2008, 970258/08 - R$ 3.664,54 Incrição N.10080/2008

Magnólia da Costa Silva - 970265/08 - R$ 2.972,08 Incrição N.10061/2008, 970264/08 - R$ 5.371,38 Incrição N.10062/2008

Marcelo Augusto Oliva - 903153/08 - R$ 3.418,43 Incrição N.10814/2008, 903154/08 - R$ 982,11 Incrição N.10820/2008

Mineração Centenario Ltda - 933339/07 - R$ 10.179,26 Incrição N.9971/2008, 933340/07 - R$ 7.205,43 Incrição N.9972/2008

Nicodemos Correia Falcão - 978113/08 - R$ 1.527,99 Incrição N.12741/2008

Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 970311/08 - R$ 5.779,75 Incrição N.10525/2008, 970312/08 - R$ 4.268,46 Incrição N.10526/2008, 970309/08 - R$ 4.108,41 Incrição N.10527/2008, 970310/08 - R$ 5.585,71 Incrição N.10528/2008, 970307/08 - R$ 5.578,04 Incrição N.10529/2008, 970308/08 - R$ 4.268,46 Incrição N.10530/2008

Top Engenharia Ltda - 978111/08 - R$ 195,87 Incrição N.12742/2008, 978112/01 - R$ 195,87 Incrição N.12743/2008

RELAÇÃO Nº 6/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriani Luis Oliveira Leão - 970089/05 - R$ 3.824,43 Incrição N.8864/2008

Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 920199/08 - R$ 85,17 Incrição N.11439/2008, 920198/08 - R$ 85,17 Incrição N.11440/2008, 920222/08 - R$ 85,17 Incrição N.11456/2008, 920221/08 - R$ 85,17 Incrição N.11457/2008, 920220/08 - R$ 85,17 Incrição N.11458/2008, 920219/08 - R$ 85,17 Incrição N.11459/2008, 920218/08 - R$ 85,17 Incrição N.11460/2008, 920217/08 - R$ 85,17 Incrição N.11530/2008, 920216/08 - R$ 85,17 Incrição N.11531/2008, 920215/08 - R$ 85,17 Incrição N.11532/2008, 920214/08 - R$ 85,17 Incrição N.11533/2008, 920213/08 - R$ 85,17 Incrição N.11534/2008, 920212/08 - R$ 85,17 Incrição N.11535/2008, 920211/08 - R$ 85,17 Incrição N.11536/2008, 920210/08 - R$ 85,17 Incrição N.11537/2008, 920208/08 - R$ 85,17 Incrição N.11539/2008, 920207/08 - R$ 85,17 Incrição N.11540/2008, 920206/08 - R$ 85,17 Incrição N.11541/2008, 920205/08 - R$ 85,17 Incrição N.11542/2008, 920204/08 - R$ 85,17 Incrição N.11543/2008, 920203/08 - R$ 85,17 Incrição N.11544/2008, 920202/08 - R$ 85,17 Incrição N.11545/2008, 920200/08 - R$ 85,17 Incrição N.11547/2008

Braz Mining do Brasil Ltda - 903056/08 - R$ 3.546,93 Incrição N.9594/2008, 903057/08 - R$ 1.854,00 Incrição N.9595/2008, 903053/08 - R$ 3.580,80 Incrição N.9596/2008, 903055/08 - R$ 183,06 Incrição N.9597/2008, 903054/08 - R$ 1.670,94 Incrição N.9598/2008, 903069/08 - R$ 190,43 Incrição N.9632/2008, 903068/08 - R$ 190,43 Incrição N.9634/2008, 903067/08 - R$ 190,43 Incrição N.9635/2008, 903066/08 - R$ 190,43 Incrição N.9636/2008, 903065/08 - R$ 190,43 Incrição N.9638/2008, 903063/08 - R$ 190,43 Incrição N.9641/2008, 903062/08 - R$ 190,43 Incrição N.9642/2008

Monte Alto Mineração Ltda - 970779/03 - R$ 2.089,68 Incrição N.11249/2008, 971331/03 - R$ 2.135,15 Incrição N.11250/2008, 970613/03 - R$ 2.099,27 Incrição N.11252/2008, 970516/03 - R$ 1.070,99 Incrição N.11343/2008

Nilson Sarti da Silva Filho - 920180/08 - R$ 1.413,24 Incrição N.11443/2008, 920181/08 - R$ 873,09 Incrição N.11444/2008, 920182/08 - R$ 562,12 Incrição N.11445/2008

Refrescos São Cristovão LTDA. - 978065/08 - R$ 190,43 Incrição N.11677/2008

Rosana Garcia Cardoso - 968095/08 - R$ 166,12 Incrição N.9662/2008

Wellington Juvencio Oliveira Dos Santos - 948009/08 - R$ 1.729,06 Incrição N.9295/2008, 948008/08 - R$ 2.470,97 Incrição N.9296/2008

RELAÇÃO Nº 7/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 903228/08 - R$ 173,37 Incrição N.12909/2008, 903227/08 - R$ 173,37 Incrição N.12910/2008, 903224/08 - R$ 173,37 Incrição N.12912/2008, 903223/08 - R$ 173,37 Incrição N.12913/2008, 903222/08 - R$ 173,37 Incrição N.12914/2008, 903229/08 - R$ 173,37 Incrição N.12915/2008, 903225/08 - R$ 175,96 Incrição N.13378/2008, 903226/08 - R$ 175,96 Incrição N.13379/2008

Audizio Rocha Santos - 970804/07 - R$ 4.950,51 Incrição N.12567/2008

Braz Mining do Brasil Ltda - 903247/08 - R$ 4.328,16 Incrição N.13288/2008, 903246/08 - R$ 4.186,41 Incrição N.13289/2008, 903245/08 - R$ 4.328,16 Incrição N.13290/2008, 903248/08 - R$ 4.328,16 Incrição N.13291/2008, 903249/08 - R$ 4.328,16 Incrição N.13292/2008, 903251/08 - R$ 6.309,44 Incrição N.13294/2008, 903257/08 - R$ 6.309,44 Incrição N.13295/2008, 903253/08 - R$ 6.309,44 Incrição N.13296/2008, 903252/08 - R$ 6.309,44 Incrição N.13297/2008, 903256/08 - R$ 6.174,12 Incrição N.13298/2008

Eliane de Medeiros Brandt - 971092/07 - R$ 2.218,25 Incrição N.12448/2008

Eudorio Oliveira Neto - 900730/06 - R$ 4.782,59 Incrição N.12082/2008, 900723/06 - R$ 4.181,29 Incrição N.12083/2008

Francisco Gilberto Brandt - 971166/07 - R$ 1.457,74 Incrição N.12421/2008

Giancarlos José Scopel - 970123/08 - R$ 8.087,88 Incrição N.12574/2008, 970122/08 - R$ 1.058,63 Incrição N.12576/2008

Itablue Mineração Indústria e Comércio Ltda - 970998/07 - R$ 1.088,00 Incrição N.12521/2008, 970997/07 - R$ 3.351,06 Incrição N.12522/2008

José Lincoln Dos Santos fi - 971011/07 - R$ 19.835,08 Incrição N.12465/2008, 971013/07 - R$ 9.180,70 Incrição N.12460/2008

José Lincoln Dos Santos-firma Individual - 971012/07 - R$ 5.298,33 Incrição N.12464/2008, 971010/07 - R$ 7.665,47 Incrição N.12520/2008

Juarez Alves Couto Filho - 970638/08 - R$ 167,00 Incrição N.12366/2008

Jucelino Pereira de Souza - 971023/07 - R$ 1.488,92 Incrição N.12451/2008, 971017/07 - R$ 1.488,07 Incrição N.12458/2008

Manoel Alves da Rocha - 971272/07 - R$ 17.990,56 Incrição N.12392/2008, 971273/07 - R$ 10.814,44 Incrição N.12389/2008

Marcos Alves de Souza - 971641/07 - R$ 1.066,55 Incrição N.12363/2008

Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 971319/07 - R$ 12.638,36 Incrição N.12387/2008, 971320/07 - R$ 6.547,96 Incrição N.12385/2008

Mineração Santa fé Ltda - 971578/07 - R$ 5.011,57 Incrição N.12364/2008

Mineradora Bonsucesso Ltda - 970894/07 - R$ 3.529,97 Incrição N.12524/2008

Nelson Tozzi - 970867/07 - R$ 2.306,77 Incrição N.12525/2008, 970866/07 - R$ 1.245,27 Incrição N.12526/2008

Rogério Duarte Quimarães - 971255/07 - R$ 5.030,63 Incrição N.12393/2008

Rosana Garcia Cardoso - 968147/08 - R$ 163,22 Incrição N.12968/2008

Widelson Teixeira Ladeia - 970778/07 - R$ 37.055,88 Incrição N.12570/2008, 970777/07 - R$ 26.639,56 Incrição N.12572/2008

ALOISIO FIGUEIREDO BITTENCOURT FILHO

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona/prazo: 180 (cento e oitenta) dias. (7.18)

880.164/2008 - Of. n°. 310/2008 - Ita Mineração Ltda. - Barcelos/AM

880.202/2008 - Of. n°. 312/2008 - Sônia Maria Ferreira Rocha - Manaus/AM

Auto de Infração Lavrado - RAL/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias, combinado com Exigência Formalizada - RAL/prazo para atendimento: 30 dias. (21) e (27)

880.096/1999 - Eliane dos Santos - A. I. n°. 099/2008 - Of. n°. 288/2008.

880.096/1999 - Eliane dos Santos - A. I. n°. 100/2008 - Of. n°. 288/2008.

Multa Aplicada - RAL/prazo para pagamento: 30 dias. (24)

880.025/2002 - F. R. Chagas

880.096/1999 - Eliane dos Santos

Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/Item III, art. 6º da I. N. n°. 01/2001. (7.03)

880.179/2006 - Cerâmica João de Barro Indústria e Comércio

880.338/2007 - Amazônia Mucajaí Mineração Ltda.

Determina a baixa no Registro de Licença/Art. 21 da I.N. nº. 01/2001. (7.05)

880.013/2006 - Licenciamento n° 333/2007 - Djalma de Souza Castelo Branco - Manaus/AM - Área livre em: 17/04/2008.

Defere o pedido de Licenciamento (7.30).

880.382/07 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM - Licenciamento n°. 359/08 - cascalho. Prazo: até 08/11/2017.

880.383/07 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM - Licenciamento n°. 360/08 - cascalho. Prazo: até 08/11/2017.

880.384/07 - Fábio Isaac Sahdo - Borba/AM - Licenciamento n°. 361/08 - cascalho. Prazo: até 08/11/2017.

Ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à multa aplicada (inciso II, Art. 100 do Regulamento do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (6.62)

Cerâmica Marajó Ltda. - PROCESSO DNPM Nº 880.090/1999 - CNPJ: 04.357.109/0002-12 - NOTIFICAÇÃO Nº: 03/2008 - R$ 1.417,58 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta e oito centavos).

Cerâmica Violeta Ltda. - PROCESSO DNPM Nº 881.417/1994 - CNPJ: 02.578.718/0001-95 NOTIFICAÇÃO Nº: 02/2008 - R$ 1.380,31 (hum mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Cerâmica Violeta Ltda. - PROCESSO DNPM Nº 881.418/1994 - CNPJ: 02.578.718/0001-95 NOTIFICAÇÃO Nº: 11/2008 - R$ 1.396,77 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos). Nóvoa Cerâmica e Construção Ltda. - PROCESSO DNPM Nº 880.534/1989 - CNPJ: 04.563.821/0002-78 - NOTIFICAÇÃO Nº: 01/2008 - R$ 1.417,58 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta e oito centavos).

Juscelino Frota Rocha - PROCESSO DNPM N° 880.132/2001 - CPF: 614.225.842-91 - NOTIFICAÇÃON°: 12/2008 - R$ 1.396,77 (hum mil, trezentos e noventa e seis Reais e setenta e sete centavos).

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA.

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

880.406/1980, 803.198/1978, 880.219/1981, 880.533/1982 e 980.353/1985 - Of. n° 304/2008 - Mineração Taboca - SA

880.406/1980 - Of. n° 352/2008 - Mineração Taboca - SA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão total e autoriza a averbação de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

880.043/2008 - Alvará de Pesquisa nº 5.320/2008, correspondente a uma área 49,54 ha, situada no município de Presidente Figueiredo/AM.

Cedente: AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA. CNPJ.: 05.306.871/0001-51

Cessionária: AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA. CNPJ.: 07.243.002/0001-50

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 102/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

e. e. Pedras Ltda.- me - 890219/07 - Not.521/2008 - R$ 81,19, 890254/07 - Not.523/2008 - R$ 60,89

Gustavo Silveira de Souza - 890132/07 - Not.519/2008 - R$ 1.691,52

José Avelino de Magalhães Teixeira - 890366/06 - Not.515/2008 - R$ 477,01

Marlene Ferreira da Silva - 890519/05 - Not.509/2008 - R$ 1.680,76

Mineração Vista Alegre Ltda me - 890537/06 - Not.517/2008 - R$ 1.653,20, 890325/06 - Not.513/2008 - R$ 1.595,47

Sergio Luiz Cavalcante do Nascimento - 890322/06 - Not.511/2008 - R$ 1.674,60

RELAÇÃO Nº 103/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

e. e. Pedras Ltda.- me - 890219/07 - Not.522/2008 - R$ 1.587,70, 890254/07 - Not.524/2008 - R$ 1.587,70

Gustavo Silveira de Souza - 890132/07 - Not.520/2008 - R$ 1.587,70

José Avelino de Magalhães Teixeira - 890366/06 - Not.516/2008 - R$ 1.587,70

Marlene Ferreira da Silva - 890519/05 - Not.510/2008 - R$ 1.587,70

Mineração Vista Alegre Ltda me - 890537/06 - Not.518/2008 - R$ 1.587,70, 890325/06 - Not.514/2008 - R$ 1.587,70

Sergio Luiz Cavalcante do Nascimento - 890322/06 - Not.512/2008 - R$ 1.587,70

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 44/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina a prorrogação para o cumprimento de exigência, do oficio que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.52)

800.250/05 e 800.268/05 - Of. nº 1.133/08 - Vermont Mineração Exportação e Importação Ltda - Sobral-CE

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M (3.18) e (3.28)

800.197/06 - Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda - Sobral-CE - Granito

Homologa pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)

800.016/08 - VF Granitos Ltda - Parambu-CE - Quartzito

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta dias) / Art. 26 do C.M. (6.06) e (3.28)

800.554/07 - Hilberto Speck Filho - Várzea Alegre-CE - Quartzo

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias.(7.18)

800.005/82 - Of. nº 1.132/2008 - Tecbrita - Tecnologia e Britagem Ltda - Caucaia-CE

Determina a prorrogação para o cumprimento de exigência, do oficio que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.22)

800.005/82 - Of. nº 250/07 - Tecbrita - Tecnologia e Britagem Ltda - Caucaia-CE

800.005/82 - Of. nº 251/07 - Tecbrita - Tecnologia e Britagem Ltda - Caucaia-CE

Multa aplicada pela Chefe do Distrito/art.100, inciso II, do Decreto nº 62.934/68 (RCM) - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)

800.005/82 - Tecbrita - Tecnologia e Britagem Ltda - A.I. nº 120/06 - R$ 1.556,57

Defere o pedido de licenciamento. (7.30)

800.539/07 - Manuel Charlles Barbosa - ME - Russas-CE - Licenciamento nº 879/2008, de 10.06.2008 - Substância: Argila - Prazo: 10 (dez) anos

800.567/07 - Airton Felipe da Silva - ME - Barreira-CE - Licenciamento nº 899/2008, de 03.07.2008 - Substância: Areia - Prazo: 31.12.2008

800.979/07 - F. Everardo A. Terceiro - ME - Cascavel-CE - Licenciamento nº 898/2008, de 03.07.2008 - Substância: Areia - Prazo: 02 (dois) anos

800.017/08 - Delta Construções S/A - Tauá-CE - Licenciamento nº 887/2008, de 10.06.2008 - Substância: Granito - Prazo: 02 (dois) anos

800.022/08 - Raimundo Pinheiro Cavalcante - ME - Senador Pompeu-CE - Licenciamento nº 893/2008, de 25.06.2008 - Substância: Argila - Prazo: 05 (cinco) anos

800.747/08 - EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - Brejo Santo-CE - Licenciamento nº 897/2008, de 02.07.2008 - Substância: Arenito - Prazo: 02 (dois) anos

800.748/08 - EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - Brejo Santo-CE - Licenciamento nº 896/2008, de 30.06.2008 - Substância: Areia - Prazo: 02 (dois) anos

Homologa pedido de renúncia do Registro de Licença - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. (7.84) e (3.28)

800.508/06 - Miguel Ângelo Vasconcelos Nogueira - Caucaia-CE - Areia

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 13/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Ana Regina Santos Silva - 900723/08 - R$ 458,09 Incrição N.14482/2008, 900724/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14483/2008

Antonio Pereira Irmao - 900729/08 - R$ 1.522,37 Incrição N.14486/2008, 900730/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14487/2008

Daniele da Silva Freire - 900728/08 - R$ 1.517,57 Incrição N.14484/2008, 900727/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14485/2008

Francisco Luiz Forte Medeiros - 900736/08 - R$ 1.014,91 Incrição N.14490/2008, 900737/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14492/2008

Francisco Mauricio Viana - 900738/08 - R$ 202,96 Incrição N.14494/2008, 900739/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14495/2008

Gisvaldo Cavalcante Prado - 900752/08 - R$ 425,96 Incrição N.14500/2008, 900753/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14502/2008

José Queiroz Monte - 900742/08 - R$ 1.522,37 Incrição N.14498/2008, 900743/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14499/2008

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)

815.373/08 - Of. nº 1673/08 - Valdecir Marcos Rebelatto - Palma Sola - SC

Indefere o Requerimento de Pesquisa/Parágrafo 1º Artigo 18 C.M. (1.21)

815.303/08 - Carlos Alberto Mendonça - Lauro Muller - SC

815.394/08 - C S Silva Ltda - Sangão - SC

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização Pesquisa/Art. 9º IN nº 5, de 18/04/00. (5.38)

815.329/08 - Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - Laguna - SC

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa. Artigo 20, Parágrafo 5º do RCM. (1.26)

815.358/08 - Ramon Kindermann Correa - Tubarão - SC

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º do art. 17 do R.C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28)

815.333/07 - Alcibíades Peznatto - Nova Erechim - SC - Basalto

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

816.133/95 - Of. nº 1675/08 - Ingrid Hubener Fischer - Joinville - SC815.078/98 - Of. nº 1757/08 - Britagem Bosa Ltda - Morro Grande/Timbé do Sul - SC

815.226/02 - Of. nº 1670/08 - Terfal - Materiais para Construção Ltda - Capivari de Baixo/Tubarão - SC

815.478/02 - Of. nº 1671/08 - José Carlos Ferraresi - ME - Canoinhas - SC

815.631/02 - Of. nº 1759/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Araquari/Balneário Barra do Sul - SC

815.321/03 - Of. nº 1677/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Araquari - SC815.449/03 - Of. nº 1676/08 - Extração de Areia, Argila e Transporte Santa Helena Ltda - Tijucas - SC

815.522/03 - Of. nº 1763/08 - Fabiano Battistotti Pereira - Itajaí - SC815.525/03 - Of. nº 1668/08 - Comércio e Extração de Areia NH Ltda - Brusque - SC

815.552/03 - Of. nº 1674/08 - Adilson José Otto - Araquari/Guaramirim - SC

815.676/03 - Of. nº 332/08 - Fabiano Battistotti Pereira - Ilhota/Gaspar - SC

815.102/04 - Of. nº 1720/08 - Mineradora Porto Iguaçu Ltda - Porto União - SC

815.075/05 - Of. nº 1723/08 - Construtora Triunfo S/A - Jaguaruna - SC815.063/06 - Of. nº 1762/08 - Lauro Mar Extração e Comércio de Areia Ltda - Araquari/Guaramirim - SC

815.064/06 - Of. nº 1761/08 - Lauro Mar Extração e Comércio de Areia Ltda - Araquari/Guaramirim - SC

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)

815.084/98 - A.I. nº 215/08 - Clélio Nivaldo Crippa

815.575/03 - A.I. nº 216/08 - José Carlos Ferraresi - ME

815.575/03 - A.I. nº 217/08 - José Carlos Ferraresi - ME

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25).

815.105/04 - Fabiano Battistotti Pereira

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81).

815.199/01 - Alvará nº 4.952/01 - Anitápolis/Allfredo Wagner - SC

Cedente: Vicente João Gomes - CPF nº 621038909-06

Cessionário: Nelson Schlichting - CPF nº 080473839-49

815.353/03 - Alvará nº 8.214/03 - Gravatal - SC

Cedente: Rolf Dieter Von Der Heyde - CPF nº 841347399-34

Cessionária: Mina - Mineração Ltda - CNPJ nº 07898165/0001-71

815.525/03 - Alvará nº 377/2004 - Brusque - SC

Cedente: Nelcir Antônio Hasckel - CPF nº 416599299-20

Cessionário: Comércio e Extração de Areia NH Ltda.

815.746/04 - Alvará nº 10.629/2005 - Guabiruba - SC

Cedente: José Leopoldo Rieg - CPF nº 416599299-20

Cessionária: Armando Gregório Ebele Schaeffer - CPF nº 538977659-34

815.194/01 - Alvará nº 6.329/2001 - Governador Celso Ramos - SC

Cedente: Cambirela Extração e Comércio de Sílex Ltda. - CNPJ nº 06215119/0001-68

Cessionária: Aremix Mineração e Comércio Ltda. - CNPJ nº 75400176/0001-30

Aprova o Relatório de Pesquisa. Artigo 30, Inciso I C.M. (3.17)

815.019/06 - Terfal - Materiais para Construção Ltda - Laguna - SC

Substância: Areia (Agregado)

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M. (3.18) e (3.28).

815.084/98 - Clélio Nivaldo Crippa - São Martinho - SC - Argila

815.575/03 - José Carlos Ferraresi - ME - Canoinhas - SC - Areia

815.075/05 - Construtora Triunfo S/A - Jaguaruna - SC - Argila Refratária

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

815.142/91 - Of. nº 1760/08 - Rudnick Minérios Ltda - Joinville/Guaramirim - SC

815.109/99 - Of. nº 11758/08 - Cubatão Pesquisas Ltda - Joinville/São Francisco do Sul - SC

815.117/00 - Of. nº 1754/08 - Agrícola Leblon Ltda - Campos Novos - SC

815.026/01 - Of. nº 1754/08 - Agrícola Leblon Ltda - Campos Novos - SC

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso II, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (806)

815.117/00 - A.I. nº 218/08 - Agrícola Leblon Ltda

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do chefe para aplicação de Multa - Prazo para defesa: 30 (trinta) dias. (4.59)

815.237/98 - A.I. nº 214/08 - André Reis - FI

815.135/02 - A.I nº 213/08 - Mineradora São Luiz Ltda

FASE DE DISPONIBILIDADE

815.490/94 - Declaro a única pretendente, Tecnomin Mineração Ltda, CNPJ nº 75484279/0001-25, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias. (7.18)

815.196/99 - Of. nº 1732/08 - Comércio e Extração de Areia Santo Antônio Ltda -ME- Canelinha - SC

815.061/04 - Of. nº 1770/08 - Margarete Maria Schurhaus - ME- Santo Amaro da Imperatriz - SC

815.088/08 - Of. nº 1684/08 - MDM Pedras Ltda - Lages - SC

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

815.909/94 - Of. nº 1682/08 - José Mário Pires - ME - Araquari/São João do Itaperiú - SC

815.003/06 - Of. nº 1683/08 - Cerâmica Souza Ltda - Tijucas - SC

Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)

815.903/07 - A. Mendes Terraplanagem, Construções e Extração de Minerais Ltda - Mirim Doce - SC

Licenciamento nº 1371 - Substância: Cascalho - Prazo: Até 01/01/2009

815.359/08 - Isabel Zimmermann Rainert - ME - Luiz Alves - SC

Licenciamento nº 1370 - Substância: Saibro - Prazo: Até 05/05/2011

Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42) .

815.535/99 - Cubatão Extração e Comércio de Areia Ltda - Palhoça - SC

Licenciamento nº 757 - Prazo: Até 03/06/2009

815.343/03 - A. Mendes Terraplanagem, Costruções e Extração de Minerais Ltda - Gravatal - SC

Licenciamento nº 1102 - Prazo: Até 29/04/2009

815.344/04 - Mário Vieira Comércio de Madeiras e Terraplanagem Ltda - Jaraguá do Sul - SC

Licenciamento nº 1156 - Prazo: Até 08/05/2009

Indefere Liminarmente o Requerimento de Registro de Licença/Incisos I, II, III, IV ou V do art. 6º da I.N. nº 01/2001. (7.03)

815.321/08 - Cerâmica Floss Ltda - Águas Frias - SC

815.334/08 - Comércio e Extração de Areia Santo Antônio Ltda - ME - Canelinha - SC

Indefere o pedido de reconsideração formulado pela parte interessada e mantém o despacho de cancelamento do registro. (7.47)

815.647/07 - Engeter Empreendimentos Ltda - Ponte Serrada - SC

Determina a Baixa do Licenciamento/ art. 21 da I.N. nº 01/2001 (7.05)

815.061/04 - Margarete Maria Schurhaus - ME- Santo Amaro da Imperatriz - SC - Areia

Determino o cancelamento do Registro de Licença/inciso 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 do Diretor-Geral do DNPM, publicada no DOU de 22/02/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97.(7.04) e (3.28)

815.721/03 - Cerâmica Rainha Ltda - Rio do Sul - SC - Folhelho

RELAÇÃO Nº 31/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa. (1.39)

815.573/07 - TJF - Extração e Comércio de Areia Ltda - ME - Araquari/Guaramirim - SC - Minério de Ouro

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M.(1.57) e (3.28).

815.178/08 - Week Geo Mineração Ltda - Vidal Ramos - SC - Argila

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

816.036/95 - Of. nº 1842/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Garuva - SC816.087/95 - Of. nº 1855/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Joinville - SC

815.241/97 - Of. nº 1843/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Itapoá - SC

815.280/98 - Of. nº 1828/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC

815.283/98 - Of. nº 1840/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul/Araquari - SC

815.285/98 - Of. nº 1839/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC

815.442/99 - Of. nº 1859/08 - Ribeirão do Cobre, Comércio, Transporte e Representação de Minérios Ltda - ME - Porto Belo - SC815.348/00 - Of. nº 1845/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC

815.361/01 - Of. nº 1878/08 - Setep Construções Ltda - Santa Cecília - SC

815.441/03 - Of. nº 1844/08 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul - SC

815.432/04 - Of. nº 1852/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Guaratuba/PR - Itapoá/SC

815.649/05 - Of. nº 1819/08 - Terraplanagem Medeiros Ltda - Joinville - SC

815.139/06 - Of. nº 1826/08 - Raul Antônio Dadam Filho - Porto Belo - SC815.140/06 - Of. nº 1825/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC

815.141/06 - Of. nº 1824/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC815.142/06 - Of. nº 1823/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC

815.143/06 - Of. nº 1822/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC815.144/06 - Of. nº 1848/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC

815.145/06 - Of. nº 1847/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC815.146/06 - Of. nº 1848/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC

815.147/06 - Of. nº 1849/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC815.148/06 - Of. nº 1850/08 - Raul Antonio Dadam Filho - Porto Belo - SC

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)

815.147/84 - A.I. nº 222/08 - Companhia Brasileira de Alumínio

815.361/01 - A.I. nº 224/08 - Setep Construções Ltda

815.509/05 - A.I. nº 223/08 - Consórcio Constran - MAC

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, §1º, Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

815.569/03 - A.I. nº 225/08 - Mafra Produtos Cerâmicos Ltda - ME

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

815.435/02 - Alfredo Leal Junior

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

815.189/05 - Alvará nº 7.377/2005 - São Bento do Sul - SC

Cedente: Valdemiro Linzmeyer - CPF nº 379512979-68

Cessionário: Mineração LB Ltda - CNPJ nº 81875908/0001-40

Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/Inciso I, do Art. 30 do C.M. (2.91)

815.119/99 - O.M. Junckes Extração de Areia e Transportes Ltda - Biguaçú - SC

Substância: Areia - A área foi reduzida de 803,20 ha, para 17,99 ha.

815.252/02 - Fabiano Battistotti Pereira - Tijucas - SC - Substância: Argila - A área foi reduzida de 229,18 ha, para 49,34 ha.

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M.(3.18) e (3.28).

815.147/84 - Cia Brasileira de Alumínio - Santa Rosa de Lima - SC - Fluorita

815.740/04 - Cysy Mineração Ltda - Jaguaruna - SC - Conchas Calcárias

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M.(3.18) e (3.28).

815.509/05 - Consórcio Constran - MAC

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do chefe para aplicação de Multa - Prazo para defesa: 30 (trinta) dias. (4.59)

1.492/36 - A.I. nº 219/08 - Carbonífera Metropolitana S/A

1.492/36 - A.I. nº 220/08 - Carbonífera Metropolitana S/A

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

815.233/98 - Of. nº 1792/08 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda - Tubarão - SC

815.569/03 - Of. nº 1882/08 - Mafra Produtos Cerâmicos Ltda - ME

Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)

815.233/98 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda - Tubarão - SCLicenciamento nº 715 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda - Tubarão - SC

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 17/2006, publicada no D.O.U. de 05/06/2006, Seção I, DNPM Nº 815.332/04, onde se lê: "...Substância: Areia", leia-se: "...Substância: Areia e Argila".

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 58/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE

Nego pedido de reconsideração (3.16)

867.048/94 - Carnavale Resources Mineração Ltda

866.687/05 - 866.721/05 - Indefere o requerimento formulado por Antonio Rodrigues Ferraz Filho, e em conseqüência determino o arquivamento definitivo e declaro livre a presente área após a publicação no D.O.U. (3.59) (1.55) e (1.58).

Declara prioritária para obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

866.702/05 - 866.703/05 - Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto de Azevedo - CNPJ: 09.521.470/0001-75

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias - (1.31)

866.097/08 - Of. 630/08 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A

Prorroga prazo para cumprimento de exigência, prazo 60 dias - .(1.33)

866.500/07 - 866.726/06 - 866.729/07 - Of. 628/08 - GME-4 Do Brasil Participações e Empreendimentos S/A

866.929/07 - Of. 634/08 - Companhia Vale do Rio Doce

866.968/07 - 866.969/06 - 866.970/07 - Of. 629/08 - Edio Lotufo FilhoHomologa o pedido de desistência/Área disponível. (1.57) e (3.28) 866.940/07 - Bunge Fertilizantes S/A

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa a renúncia do Alvará de pesquisa/Área disponível. (2.94) e (3.28)

866.795/06 - Késia Aparecida Santana - Alvará nº 2.829/07

866.090/07 - Cougar Brasil Mineração Ltda - Alvará nº 8.505/07

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Registro de Licença - (7.30)

866.024/07 - Nº 010/08 - Maryssol Gomes Gonçalves-ME - a partir de 01/09/06 Até: 01/09/21

866.035/07 - Nº 011/08 - Pedreira LM Ltda-ME - a partir de 09/01/07 Até: 22/01/09

866.039/07 - Nº 012/08 - Cerâmica João de Barro Ltda-ME - a partir de 22/03/07 Até: 22/03/09

866.176/07 - Nº 013/08 - Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda - a partir de 30/03/07 Até: 30/03/09

866.177/07 - Nº 014/08 - Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda - a partir de 30/03/07 Até: 30/03/09

866.178/07 - Nº 015/08 - Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda - a partir de 30/03/07 Até: 30/03/09

866.179/07 - Nº 016/08 - Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda - a partir de 30/03/07 Até: 30/03/09

866.180/07 - Nº 017/08 - Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda - a partir de 30/03/07 Até: 30/03/09

866.181/07 - Nº 018/08 - Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda - a partir de 30/03/07 Até: 30/03/09

Indefere o requerimento de registro de licença/Área disponível. (7.01) (3.28)

866.582/05 - Concreoste Concreto Usinado Ltda

FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Autoriza a averbação dos atos de transferência da Permissão de Lavra Garimpeira. (5.71)

De: Wadji Ibrahim El Haouli - Para: Gonçalo Clemente de Assis - CPF: 070.209.021-20

866.200/99 - PLG nº 37/00 - Diamantino-MT

RELAÇÃO Nº 59/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Mineração Bom Futuro Ltda - 867020/91 - Not.246/2008 - R$ 45.299,07, 867020/91 - Not.248/2008 - R$ 40.707,50

RELAÇÃO Nº 60/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adelson Rezende Moreira - 866589/03 - Not.260/2008 - R$ 161,77

Alessandra Carolina Correa da Silva - 866632/03 - Not.270/2008 - R$ 161,77

Almir Mendonça - 866224/06 - Not.151/2008 - R$ 158,77

Alvaro Pizzato Quadros - 866587/04 - Not.124/2008 - R$ 158,10

Ângelo da Silva Quixabeira - 866730/04 - Not.144/2008 - R$ 158,77

Antonio Carlos Machado Matias - 866598/04 - Not.226/2008 - R$ 158,77

Antonio Frange Junior - 866832/05 - Not.142/2008 - R$ 158,77

Antonio Metelo de Almeida - 866728/04 - Not.143/2008 - R$ 158,77

Antônio Vianei Cabral - 867042/05 - Not.132/2008 - R$ 158,77

Aristides Bonzanini - 866269/03 - Not.251/2008 - R$ 161,77

Arlindo José Barbosa Filho - 866686/04 - Not.228/2008 - R$ 158,77

Benito Benatti - 867009/05 - Not.128/2008 - R$ 158,77

Cemi Fagundes da Silva - 866623/06 - Not.153/2008 - R$ 158,77

Cooperativa Estanífera de Mineradores da Amazônia Legal Ltda - 866384/03 - Not.118/2008 - R$ 15.177,60

Cooprodil - COOP. de PROD. de Diamantes Ltda - 866634/03 - Not.271/2008 - R$ 161,77, 866635/03 - Not.272/2008 - R$ 161,77, 866620/03 - Not.264/2008 - R$ 161,77, 866622/03 - Not.265/2008 - R$ 161,77, 866624/03 - Not.266/2008 - R$ 161,77, 866626/03 - Not.267/2008 - R$ 161,77, 866628/03 - Not.268/2008 - R$ 161,77

Cooprojur - Cooperativa Dos Produtores de Ouro do Juruena - 866407/03 - Not.253/2008 - R$ 161,77

Cybelle Queiroz de Oliveira - 866129/02 - Not.233/2008 - R$ 161,77, 866130/02 - Not.234/2008 - R$ 161,77, 866131/02 - Not.235/2008 - R$ 161,77, 866132/02 - Not.236/2008 - R$ 161,77

Damaceno Buss - 866739/04 - Not.146/2008 - R$ 158,77

Domingos Jair Batistela - 866960/06 - Not.154/2008 - R$ 158,77

Edmar Cesar Nunes Machado - 866454/03 - Not.256/2008 - R$ 161,77

Elton Marcos Tiemann - 866131/03 - Not.114/2008 - R$ 2.429,95

Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda - 866738/04 - Not.122/2008 - R$ 79,05

Erisvaldo Guimarães Oliveira - 866228/04 - Not.159/2008 - R$ 158,77

Fabiano Costa Teruel - 866625/05 - Not.139/2008 - R$ 158,77, 866651/05 - Not.140/2008 - R$ 158,77

Geoeste - Serviços de Geologia Ltda - 866970/06 - Not.155/2008 - R$ 158,77, 866971/06 - Not.156/2008 - R$ 158,77, 866973/06 - Not.157/2008 - R$ 158,77

Gerson José Gonçalves de Alencar - 866504/04 - Not.190/2008 - R$ 158,77

Indústria Cerâmica Nortão Ltda - me - 866373/04 - Not.171/2008 - R$ 41,25, 866374/04 - Not.173/2008 - R$ 77,47

Jandir Galvan - 866148/02 - Not.238/2008 - R$ 161,77

Joao Batista Botelho Soares - 866122/02 - Not.232/2008 - R$ 161,77

João Batista Severino de Oliveira Júnior - 866272/02 - Not.244/2008 - R$ 161,77

João Broggi Junior - 866316/02 - Not.245/2008 - R$ 161,77, 866213/02 - Not.241/2008 - R$ 161,77, 866057/02 - Not.231/2008 - R$ 161,77, 866457/03 - Not.257/2008 - R$ 161,77, 866399/04 - Not.174/2008 - R$ 158,77, 866574/04 - Not.225/2008 - R$ 158,77

João Calixto Guimarães Júnior - 866688/04 - Not.229/2008 - R$ 158,77

Joilza Benta Ferreira Gomes Rondon - 866773/04 - Not.150/2008 - R$ 158,77

Jorge Ribeiro Guimarães - 866071/02 - Not.193/2008 - R$ 161,77

Jorge Rodrigues Procopio - 866435/03 - Not.117/2008 - R$ 118,14

José Ailton da Silva - 866385/06 - Not.275/2008 - R$ 158,77

José Carlos Ferreira da Silva - 866270/04 - Not.160/2008 - R$ 158,77

José Humberto de Assis - 866596/03 - Not.261/2008 - R$ 161,77

José Jesus de Assunção - 866149/03 - Not.250/2008 - R$ 161,77

José Salmem Hamze Filho - 866732/04 - Not.145/2008 - R$ 158,77

Kade Engenharia e Construção Ltda - 866753/04 - Not.148/2008 - R$ 158,77

Laercio Bonetti - 866651/03 - Not.273/2008 - R$ 161,77

Lauri Pedro Pettenon - 866747/04 - Not.147/2008 - R$ 158,77

Leise Mara Chaves - 867332/05 - Not.138/2008 - R$ 158,77

Lourenço e Ferreira Mineração Ltda me - 866410/04 - Not.175/2008 - R$ 158,77

Lourivaldo Amancio de Castro - 866523/03 - Not.259/2008 - R$ 484,18

Luiz Carlos Rodrigues Dos Santos - 866233/02 - Not.242/2008 - R$ 161,77

Luiz Fernandes Dias - 867017/05 - Not.130/2008 - R$ 158,77

Mario Blasius - 866514/03 - Not.258/2008 - R$ 161,77

Mário Lúcio Franco - 867016/05 - Not.129/2008 - R$ 158,77

Maxcimiliano Mendes Nascimento - 866450/04 - Not.188/2008 - R$ 158,77, 866451/04 - Not.189/2008 - R$ 158,77

Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 866355/03 - Not.252/2008 - R$ 161,77

Minamazonica Mineração LTDA. - 866234/02 - Not.243/2008 - R$ 161,77, 866618/03 - Not.263/2008 - R$ 161,77

Mineração Bom Futuro Ltda - 867020/91 - Not.247/2008 - R$ 2.656,11, 867020/91 - Not.249/2008 - R$ 2.726,00

Mineração Cascatas Das Águas Quentes do Vale do Araguaia LTDA. - 866143/02 - Not.237/2008 - R$ 161,77

Mineração Milenio Ltda - 866667/94 - Not.116/2008 - R$ 1.884,46

Mineradora de Bauxita LTDA. - 866298/01 - Not.194/2008 - R$ 161,77

Mineradora Entre Serras Ltda - 866863/05 - Not.141/2008 - R$ 158,77

Minérios Salomão Ltda - 866631/03 - Not.269/2008 - R$ 161,77

Moacir Maccari - 866062/04 - Not.119/2008 - R$ 15,65

Natalino Coissi Sobrinho - 866601/03 - Not.262/2008 - R$ 858,48

Odil Ferreira Júnior - me - 866193/04 - Not.127/2008 - R$ 70,80

Onélio Martinho - 866032/04 - Not.120/2008 - R$ 61,66

Orlando da Silva - 866112/04 - Not.112/2008 - R$ 1.334,38

Paulete Maria Dossena Grando - 866607/04 - Not.123/2008 - R$ 79,05

Paulo Augusto de Oliveira - 866763/04 - Not.121/2008 - R$ 77,47

Paulo Roberto Bazeia - 866760/04 - Not.149/2008 - R$ 158,77

Paulo Roberto Soares Campos - 866160/04 - Not.158/2008 - R$ 1.524,48

Prospemil Mineração LTDA. - 866359/04 - Not.172/2008 - R$ 158,77, 866509/04 - Not.191/2008 - R$ 158,77, 866510/04 - Not.192/2008 - R$ 158,77, 866414/04 - Not.176/2008 - R$ 158,77, 866415/04 - Not.177/2008 - R$ 158,77, 866416/04 - Not.178/2008 - R$ 158,77, 866417/04 - Not.179/2008 - R$ 158,77, 866418/04 - Not.180/2008 - R$ 158,77, 866419/04 - Not.181/2008 - R$ 158,77, 866421/04 - Not.182/2008 - R$ 158,77, 866424/04 - Not.183/2008 - R$ 158,77, 866426/04 - Not.184/2008 - R$ 158,77, 866427/04 - Not.185/2008 - R$ 158,77, 866446/04 - Not.186/2008 - R$ 158,77, 866447/04 - Not.187/2008 - R$ 158,77, 866340/04 - Not.161/2008 - R$ 158,77, 866341/04 - Not.162/2008 - R$ 158,77, 866342/04 - Not.163/2008 - R$ 158,77, 866345/04 - Not.164/2008 - R$ 158,77, 866349/04 - Not.165/2008 - R$ 158,77, 866350/04 - Not.166/2008 - R$ 158,77, 866352/04 - Not.167/2008 - R$ 158,77, 866354/04 - Not.168/2008 - R$ 158,77, 866355/04 - Not.169/2008 - R$ 158,77, 866358/04 - Not.170/2008 - R$ 158,77, 866511/04 - Not.195/2008 - R$ 158,77, 866512/04 - Not.196/2008 - R$ 158,77, 866513/04 - Not.197/2008 - R$ 158,77, 866514/04 - Not.198/2008 - R$ 158,77, 866515/04 - Not.199/2008 - R$ 158,77, 866516/04 - Not.200/2008 - R$ 158,77, 866517/04 - Not.201/2008 - R$ 158,77, 866518/04 - Not.202/2008 - R$ 158,77, 866522/04 - Not.203/2008 - R$ 158,77, 866527/04 - Not.204/2008 - R$ 158,77, 866528/04 - Not.205/2008 - R$ 158,77, 866529/04 - Not.206/2008 - R$ 158,77, 866530/04 - Not.207/2008 - R$ 158,77, 866531/04 - Not.208/2008 - R$ 158,77, 866532/04 - Not.209/2008 - R$ 158,77, 866533/04 - Not.210/2008 - R$ 158,77, 866534/04 - Not.211/2008 - R$ 158,77, 866535/04 - Not.212/2008 - R$ 158,77, 866536/04 - Not.213/2008 - R$ 158,77, 866538/04 - Not.214/2008 - R$ 158,77, 866539/04 - Not.215/2008 - R$ 158,77, 866544/04 - Not.216/2008 - R$ 158,77, 866545/04 - Not.217/2008 - R$ 158,77, 866546/04 - Not.218/2008 - R$ 158,77, 866547/04 - Not.219/2008 - R$ 158,77, 866548/04 - Not.220/2008 - R$ 158,77, 866549/04 - Not.221/2008 - R$ 158,77, 866554/04 - Not.222/2008 - R$ 158,77, 866555/04 - Not.223/2008 - R$ 158,77, 866561/04 - Not.224/2008 - R$ 158,77

Renaldo Gomes Correa - 867283/05 - Not.135/2008 - R$ 158,77

Ricardo Aurélio Albernaz Hortensi - 866656/04 - Not.227/2008 - R$ 158,77

Ricardo Kleim - 866693/03 - Not.274/2008 - R$ 161,77

s. v. Fogliatto Ltda - 866327/04 - Not.125/2008 - R$ 711,29, 866236/04 - Not.126/2008 - R$ 79,05

Sinvaldo Gomes de Morais - 866431/03 - Not.254/2008 - R$ 625,25, 866208/02 - Not.239/2008 - R$ 161,77, 866209/02 - Not.240/2008 - R$ 161,77

Tecgeo - Geologia, ENG. e Meio Ambiente Ltda - me - 867254/05 - Not.133/2008 - R$ 158,77

Valmor José Andrade - 867314/05 - Not.136/2008 - R$ 158,77, 867315/05 - Not.137/2008 - R$ 158,77

Vanguarda Mineração e Comércio Ltda - 866450/03 - Not.255/2008 - R$ 161,77

Walter Mancebo Manhães - 867270/05 - Not.134/2008 - R$ 158,77, 867039/05 - Not.131/2008 - R$ 158,77

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 54/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de licenciamento. (7.30)

826.556/05 - Klabin S/A. - Reserva e Cândido de Abreu-PR - Registro de Licença nº 995/2008/PR - Diabásio - validade: até 08/11/2010

826.099/08 - Faissal Fadel - Castro-PR - Registro de Licença nº 998/2008/PR - Quartzito - validade até 28/02/2028

826.101/08 - João Maria de Souza Lima - Fiqueira-PR - Registro de Licença nº 997/2008/PR - Argila - validade até 05/11/2011

826.120/08 - Antônio Rodrigues da Silva - Ribeirão Claro-PR - Registro de Licença nº 996/2008/PR - Arenito - validade de 03(três) anos a partir de 01/04/08

Defere a averbação da renovação do licenciamento. (7.42)

826.573/00 - Elizeu Rocha de Carvalho-ME - Tomazina-PR - Registro de Licença nº 572/2001/PR - Areia - validade até 13/10/2009

826.390/03 - Julio Cesar Buratti - Guapirama-PR - Registro de Licença nº 743/2004/PR - Argila - validade até 09/06/2009

826.391/03 - José Carlos Buratti - Guapirama-PR - Registro de Licença nº 744/2004/PR - Argila - validade até 09/06/2009

Sub Judice, em determinação da liminar expedida nos autos judiciais nº 2008.70.00.006662-0/PR, da Vara Federal Ambiental de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, autoriza a averbação da renovação do Registro de Licenciamento. (7.42)

820.677/84 - Registro de Licença nº 099/PR - Indústria e Comércio Leopoldino Ltda. - Foz do Iguaçu-PR - validade: 10(dez) anos a partir de 14/10/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Defere o pedido de registro de extração. (9.20)

826.722/07 - Registro de Extração nº 25/2008/PR - Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - Bom Sucesso do Sul-PR - Saibro - validade: 08(oito) meses

Defere o pedido de registro de extração. (9.21)

826.389/07 - Registro de Extração nº 24/2008/PR - Prefeitura Municipal de Nova Aurora - Nova Aurora-PR - Basalto - validade 02(dois) anos

826.485/07 - Registro de Extração nº 23/2008/PR - Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - Santa Izabel do Oeste-PR - Saibro - validade até 12/06/2010

826.122/08 - Registro de Extração nº 25/2008/PR - Prefeitura Municipal de Campo do Tenente - Campo do Tenente-PR - Saibro - validade: até 12/06/2010

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)

826.289/04 - Of. nº 690/08 - Irmãos Stanski Ltda. - Balsa Nova-PR

826.700/05 - Of. nº 689/08 - Renata Cintia Giacometti - Piraquara e Pinhais-PR

826.569/07 - Of. nº 666/08 - César Luiz Corbellini - São José dos Pinhais-PR

826.576/07 - Of. nº 684/08 - Clair Bernadetti Tesser - Marmeleiro-PR826.217/08 - Of. nº 683/08 - Anacleto Nazari - Cascavel-PR

Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)

826.008/08 - Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda. - Carambeí e Tibagi-PR

826.232/08 - Doraci Oliveira do Nascimento - Tamarana-PR

Torna sem efeito exigência publicada. (1.37)

826.578/06 - Of. nº 1.616/07 - Maria Neves Antunes - Piraquara-PR - D.O.U. de 28/12/07

826.025/08 - Of. nº 286/08 - Valdecir da Rosa - Itaipulândia-PR - D.O.U. de 04/04/08

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(1.57) e (3.28)

826.039/08 - Jackson Novaskoski - Carambeí e Tibagi-PR

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28)

826.697/05 - Mineração Metalnorte Ltda. - Bocaiúva do Sul-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)

820.974/87 - Of. nº 699/08 - Terra Mater Participação e Empreendimentos Ltda. - São José dos Pinhais-PR

820.975/87 - Of. nº 700/08 - Terra Mater Participação e Empreendimentos Ltda. - São José dos Pinhais-PR

826.800/96 - Of. nº 701/08 - Ernesto Herbert Loewen - São José dos Pinhais-PR

826.366/98 - Of. nº 702/08 - Terra Mater Participação e Empreendimentos Ltda. - Fazenda Rio Grande e Mandirituba-PR

826.369/98 - Of. nº 703/08 - Terra Mater Participação e Empreendimentos Ltda. - Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais-PR826.370/98 - Of. nº 704/08 - Terra Mater Participação e Empreendimentos Ltda. - Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais -PR826.183/99 - Of. nº 705/08 - Paulo Roberto Orso - São José dos Pinhais-PR

826.199/00 - Of. nº 706/08 - Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda. - São José dos Pinhais-PR

826.205/00 - Of. nº 707/08 - Luiz Nabosne -ME - São José dos Pinhais-PR

826.219/00 - Of. nº 708/08 - Marilene Terezinha Tortato-ME - Curitiba e Araucária-PR

826.319/00 - Of. nº 665/08 - João Carlos Oliari FI - Manoel Ribas-PR826.399/00 - Of. nº 709/00 - Mauri Bozza - Fazenda Rio Grande e Curitiba-PR

826.472/00 - Of. nº 710/08 - Mari Ivone Prestes Pereira FI - São José dos Pinhais-PR

826.565/00 - Of. nº 711/08 - Cerâmica Campo da Cruz Ltda. - Fazenda Rio Grande-PR

826.349/01 - Of. nº 713/08 - Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda. - São José dos Pinhais-PR

826.557/01 - Of. nº 667/08 - Porto de Areia Botucatu Ltda. - Cândido de Abreu-PR

826.253/02 - Of. nº 715/08 - Construtora Melrito Ltda. - São José dos Pinhais-PR826.376/02 - Of. nº 660/08 - Andrea Catarina Bueno Machado Petermann - São Carlos do Ivaí, Paraíso do Norte e São Manoel do Paraná-PR

826.288/03 - Of. nº 664/08 - João Carlos Oliari - Manoel Ribas-PR

826.377/03 - Of. nº 691/08 - Pedreira Santa Clara Ltda. ME - Cambará-PR 826.379/03 - Of. nº 662/08 - Omar Antonio Henning - Piên-PR 826.453/03 - Of. nº 716/08 - Marilene Terezinha Tortato - Mandirituba-PR

826.624/03 - Of. nº 717/08 - Luiz Nabosne-ME - São José dos Pinhais-PR826.626/03 - Of. nº 661/08 - José Carlos Maquea Portas - Tapira, Cidade Gaucha e Nova Olímpia-PR

826.707/03 - Of. nº 725/08 - Areal Cosmos Ltda. - São José dos Pinhais-PR826.017/05 - Of. nº 663/08 - Redram Construtora de Obras Ltda. - Antonio Olinto-PR

826.295/04 - Of. nº 718/08 - Marcio da Silva Muiños - São José dos Pinhais-PR826.466/04 - Of. nº 719/08 - Areal Bozza Ltda. - Mandirituba-PR

826.467/04 - Of. nº 720/08 - Antonio Athaide Tabaorda - Mandirituba-PR826.175/06 - Of. nº 698/08 - Gondro & Claudino Ltda. - São José dos Pinhais-PR

Determina prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (2.52)

826.395/96 - Of. nº 081/08 - Casemiro Carlos Stanszyk - Araucária e Contenda-PR

826.396/96 - Of. nº 082/08 - Mendes Rocha Transportes Rodoviários Ltda. - Araucária e Contenda-PR

Aprova o relatório de pesquisa com redução da área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sitio do DNPM.(2.91)

826.466/00 - J M Lada & Cia. Ltda.. - Bataiporã-MS e São Pedro do Paraná-PR - Areia -

826.183/03 - Adroaldo Bueno-FI. - Balsa Nova e Campo Largo -PR - Saibro e Argila - Fica a área reduzida de 526,41 ha para 50,00 ha

Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)

826.005/98 - Cotragon Extração Comércio de Areia e Transportes Ltda. - São José dos Pinhais-PR - Areia

826.087/05 - Rosangela Maria Benevento Ochi - Cruzeiro do Oeste e Tapejara-PR - Areia

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (2.94) e (3.28)

826.168/05 - Elmir José Groff - Ponta Grossa-PR
826.169/05 - Elmir José Groff - Ponta Grossa-PR
826.170/05 - Elmir José Groff - Ponta Grossa-PR
826.171/05 - Elmir José Groff - Ponta Grossa-PR
826.172/05 - Elmir José Groff - Ponta Grossa-PR
826.174/05 - Elmir José Groff - Ponta Grossa-PR

Por delegação de poderes, concedo prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Anor Ajuz Issa

Cessionária: Pinhopó Moagem de Madeiras Ltda. - CNPJ: 77.135.176/0001-85

826.228/94 - Alvará nº 3.584/00 - Castro-PR
826.992/96 - Alvará nº 4.545/00 - Carambeí e Castro-PR
826.448/98 - Alvará nº 11.908/00 - Carambeí e Castro-PR
826.201/05 - Alvará nº 8.196/06 - Carambeí-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (3.64)

820.136/88 - Of. nº 695/06 - Cimento Rio Branco S/A. - Cerro Azul e Adrianópolis-PR

826.238/91 - Of. nº 791/07 - Mineração Hyczy Ltda. - Pinhão-PR

826.242/91 - Of. nº 670/07 - Mineração Pianaro Ltda. - Campo Largo-PR

826.253/91 - Of. nº 806/07 - Marmoraria Água Verde Ltda. - Doutor Ulysses-PR

826.087/93 - Of. nº 446/07 - Comércio de Areia Saquarema Ltda. - Morretes e Paranaguá-PR

826.361/93 - Of. nº 408/07 - Basalto Mineração Ltda. - Cianorte-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (4.70)

826.065/02 - Of. nº 685/08 - Água Mineral Jordão - Extração e Comércio de Água Mineral Ltda. - Curitiba-PR

FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. - retificação do RAL. (0.27)

800.261/68 - Of. nº 688/08 - Itatinga Calcário e Corretivos Ltda. - Castro-PR

803.429/76 - Of. nº 687/08 - Itatinga Calcário e Corretivos Ltda. - Castro-PR

820.649/86 - Of. nº 677/08 - Pedreira Rezende Ltda. - Santo Antônio da Platina-PR

826.266/91 - Of. nº 696/08 - Basalto Mineração Ltda. - São Tomé-PR826.326/94 - Of. nº 693/08 - Basalto Mineração Ltda. - Itambé-PR

826.256/98 - Of. nº 695/08 - Basalto Mineração Ltda. - Paiçandu-PR

826.110/01 - Of. nº 694/08 - Basalto Mineração Ltda. - Assis Chateaubriand-PR

826.437/01 - Of. nº 678/08 - Ita Serviço de Britahem Ltda. - Quitandinha-PR

827.098/96 - Of. nº 676/08 - Ita Serviço de Britagem Ltda. - Quitandinha-PR

Torna sem efeito exigência publicada - RAL

826.040/95 - Of. nº 408/08 - Minas Branca Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR - D.O.U. de 21/05/08

826.041/95 - Of. nº 409/08 - Minas Branca Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR - D.O.U. de 21/05/08

826.042/95 - Of. nº 410/08 - Minas Branca Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR - D.O.U. de 21/05/08

Auto de Infração lavrado por inadimplência ao previsto no art. 47, Inciso XIII do C.M. , combinado com o inciso IV, do art. 54, do RCM - prazo para defesa ou pagamento: 30(trinta) dias . RAL (0.21)

803.535/72 - A.I. nº 001/08 - Cal Chimelli Ltda.

RELAÇÃO Nº 55/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)

826.048/1999 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.523/99 - Declaro a única pretendente PEDREIRA DIABÁSIO LRDA., CNPJ 06.044.367/0001-93, PRIORITÁRIA. para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)

826.041/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.042/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.043/2004 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa AREIAL ROGALSKI LTDA., CNPJ 06.018.646/0001-82, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. (3.03) e (3.59)

826.044/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.045/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.046/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.047/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.048/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.049/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.050/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.051/04 - Declaro PRIORITÁRIA a empresa G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ 77.145.225/0004-03, e em conseqüência, INDEFIRO o requerimento formulado por Areial Rogalski Ltda. (3.03) e (3.59)

826.375/02 - Nego provimento ao pedido de reconsideração formulado pela parte interessada e mantenho o despacho de indeferimento dos requerimentos de habilitação formulados por Extra-Extração e Comércio de Argila Ltda.-ME e S. Peterman & M. Peterman Ltda., publicado no D.O.U. de 26/11/07, Na Relação nº 89/07. (3.69)

FRANCISCO NAILOR CORAL

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Pedido de Licenciamento (7.30)

878.003/08 - Aelson Luiz dos Santos - Pacatuba/SE- Licenciamento nº 16/2008-18º DS/DNPM/SE, de 26/05/2008, Substância: Areia. Prazo: 04(quatro) anos a partir de 01/11/2007.

878.018/08 - Jazida Lev Terra Ltda. - Santo Amaro das Brotas/SE- Licenciamento nº 17/2008-18º DS/DNPM/SE, de 26/05/2008, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 25/03/2008.

878.015/08 - Cerâmica Maria Luiza Ltda. - Areia Branca/SE- Licenciamento nº 18/2008-18º DS/DNPM/SE, de 29/05/2008, Substância: Argila. Prazo: 01(um) ano a partir de 17/03/2008.

878.057/08 - Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. - Nossa Senhora do Glória/SE- Licenciamento nº 19/2008-18º DS/DNPM/SE, de 29/05/2008, Substância: Granito. Prazo: 01(um) ano a partir de 11/04/2008.

878.131/07 - Agrovel Agricultura e Veterinária - São Cristóvão/SE- Licenciamento nº 20/2008-18º DS/DNPM/SE, de 06/06/2008, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 05/06/2007.

878.014/08 - Cerâmica Santa Luzia Ltda. - Propriá/SE- Licenciamento nº 21/2008-18º DS/DNPM/SE, de 11/06/2008, Substância: Argila. Prazo: 04(quatro) anos a partir de 29/02/2008.

Defere a Renovação do Licenciamento (7.42)

878.043/05 - José Carlos dos Santos Locação - São Cristóvão/SE - Licenciamento nº 127/2007/18ºDS/ DNPM/SE, de 25.10.2005, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano, a partir de 17/04/2008.

878.055/04 - José Carlos dos Santos Locação - São Cristóvão/SE - Licenciamento nº 107/2005/18ºDS/ DNPM/SE, de 18.03.2005, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano, a partir de 17/04/2008.

878.081/07 - L e L Andrade Transporte e Comércio Ltda. - São Cristóvão/SE - Licenciamento nº 185/2007/18ºDS/ DNPM/SE, de 08.08.2007, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano, a partir de 19/03/2008.

878.088/07 - Associação Comunitária dos Exploradores de Areia do Povoado Socovão. Estância/SE - Licenciamento nº 184/2007/18ºDS/ DNPM/SE, de 08.08.2007, Substância: Areia. Prazo: 09(nove) meses, a partir de 17/03/2008.

878.017/01 - Walter Soares Dias -ME - Lagarto/SE - Licenciamento nº 42/2001/18ºDS/ DNPM/SE, de 04.07.2001, Substância: Arenito. Prazo: 01(um) ano, a partir de 23/06/2008.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (7.18).

878.020/08 - Of. nº 106/08/18º DS/DNPM/SE - Areial Maciel Ltda. - Cristinápolis/SE.

878.012/08 - Of. nº 096/08/18º DS/DNPM/SE - Mineração e Exploração São João Ltda. - Barra dos Coqueiros/SE.

878.063/08 - Of. nº 125/08/18º DS/DNPM/SE - JVK Construções Ltda. - São Domingos/SE.

Indefere Liminarmente o Requerimento de Registro de Licença/Inciso I. § Único, do art. 3º e Art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2000. DOU de 08/09/2000. (7.38).

878.001/08 - Honorato Indústria e Com. Ltda. - Malhada dos Bois/SE.

Determina a baixa do Licenciamento/Art. 21 da Instrução Normativa 01 de 21/02/2001. (7.51).

878.019/00 - Licenciamento nº 031/2000/18ºDS/DNPM/SE - José Vivaldo de Menezes - Areia- Nossa Senhora do Socorro/SE - Área livre a partir de 25/05/2001.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V do art. 22, § 1º do Código de Mineração-prazo para defesa ou pagamento: 30(trinta) dias. (6.38).

878.071/05 - A.I. nº 020/08/18º DS/DNPM/SE - Polirochas Indústria e Comércio de Mármores e Granitos Ltda. - Monte Alegre de Sergipe/SE.

878.021/03 - A.I. nº 021/08/18º DS/DNPM/SE - Osvaldo Leite Franco - São Cristóvão/SE.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60(sessenta) dias. (3.61).

801.345/74 - Of. nº 120/08/18º DS/DNPM/SE- Itaguassu Agro Industrial S/A. - Aracaju/SE.

801.504/75 - Of. nº 121/08/18º DS/DNPM/SE- Itaguassu Agro Industrial S/A. - Laranjeiras/SE.

801.342/74 - Of. nº 122/08/18º DS/DNPM/SE- Itaguassu Agro Industrial S/A. - Aracaju/SE.

806.220/76 - Of. nº 126/08/18º DS/DNPM/SE- Antônio Augusto Leite Franco. - Lagarto/SE.

870.338/84 - Of. nº 130/08/18º DS/DNPM/SE- Itaguassu Agroindustrial S/A. - Laranjeiras/SE.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Intima ao cumprimento de exigência, prazo de 60(sessenta) dias. (4.70).

605.626/76 - Of. nº 114/08/18º DS/DNPM/SE-Petrobrás-Petróleo Brasileiro S/A (KB & D Serviços de Extração Ltda.).

605.626/76 - Of. nº 115/08/18º DS/DNPM/SE-Petrobrás- Petróleo Brasileiro S/A (Consentre Consultoria e Construção Civil Ltda.).

AMÉLIA CRISTINA MOTA NUNES
Substituta

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 28/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE

880.935/83 - Declaro o único pretendente Canamera Mineração Ltda., CNPJ: nº. 08.242.161/0002-84, com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

881.447/83 -Declaro o único pretendente Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº. 34.456.038/0001-95, com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

886.114/06 - Declaro o único pretendente Helder Nazareno Testoni, CPF: n.º 383.180.169-04, com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

886.221/00 - Declaro o único pretendente Daniel Kriiger, CNPJ nº. 14.605.000/0001-20, com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO NUNES
Substituto

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 70/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência - prazo de 60 dias (2.50)

896.131/95 - Of. 471/08 - J.N. Cysne Extração de Areia

RELAÇÃO Nº 71/2008

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência - prazo de 60 dias (4.70):

890.197/1981 - Of. 476/08/Fisc. - Nemer Mármores e Granitos S.A.

896.089/2007 - Of. 475/08/Fisc. - Nemer Mármores e Granitos S.A.

OLÍVIA TIRELLO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 4/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Ademilson Goldner - 970241/07 - R$ 1.828,17 Incrição N.151/2008

Angelica Azeredo de Araujo - 996490/02 - R$ 6.274,52 Incrição N.13607/2008

Antônio José da Mata - 930565/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10751/2008, 930564/08 - R$ 1.606,33 Incrição N.10752/2008, 930578/08 - R$ 1.728,63 Incrição N.10759/2008, 930579/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10760/2008, 930588/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10765/2008, 930587/08 - R$ 1.711,34 Incrição N.10766/2008

Brazil Granites Exports LTDA. - 990353/08 - R$ 164,06 Incrição N.11100/2008

Bruno Renato Wilke Alves - 970403/08 - R$ 8.171,22 Incrição N.11078/2008, 970402/08 - R$ 5.570,99 Incrição N.11079/2008

Carlos Rubens Araujo Alencar - 903168/08 - R$ 3.391,33 Incrição N.11236/2008, 903169/08 - R$ 1.839,09 Incrição N.11237/2008

Eli Diorio - 931586/08 - R$ 1.845,51 Incrição N.12917/2008, 931597/08 - R$ 1.845,51 Incrição N.12927/2008, 931603/08 - R$ 1.845,51 Incrição N.12933/2008

Gilmar da Silva Fidélis - 990416/08 - R$ 164,44 Incrição N.11198/2008

Jandir Fraga - 930795/08 - R$ 1.615,82 Incrição N.11131/2008, 930796/08 - R$ 3.335,93 Incrição N.11132/2008

Jessy de Souza - 930876/08 - R$ 1.721,85 Incrição N.11357/2008, 930877/08 - R$ 1.687,73 Incrição N.11358/2008

João Vicente Carleti - 990417/08 - R$ 167,18 Incrição N.11194/2008, 990418/08 - R$ 162,86 Incrição N.11195/2008, 990405/08 - R$ 164,44 Incrição N.11186/2008, 990406/08 - R$ 164,44 Incrição N.11187/2008, 990410/08 - R$ 164,44 Incrição N.11191/2008

Joel Pereira - 930790/08 - R$ 4.066,51 Incrição N.11126/2008, 930791/08 - R$ 5.686,54 Incrição N.11127/2008

Luiz Alberto Moreira de Farias - 940261/08 - R$ 10,37 Incrição N.12604/2008, 940262/08 - R$ 2.676,30 Incrição N.12605/2008, 940272/08 - R$ 165,55 Incrição N.12683/2008, 940273/08 - R$ 2.879,49 Incrição N.12684/2008

Luiz Fabiano Barros Miranda - 990411/08 - R$ 162,86 Incrição N.11192/2008

Luiz Fernando Vieira Caldellas - 970637/08 - R$ 165,84 Incrição N.12367/2008, 970635/08 - R$ 167,00 Incrição N.12368/2008

Mauro Bravim Louzada - 970639/08 - R$ 181,94 Incrição N.12365/2008

Mineração Itarana Ltda - 996366/07 - R$ 2.301,11 Incrição N.2495/2008

Robson Antônio Guimarães - 970079/08 - R$ 5.283,92 Incrição N.8826/2008

Rogério Nicoli - 970317/08 - R$ 4.042,01 Incrição N.10481/2008, 970318/08 - R$ 5.578,04 Incrição N.10482/2008

Saulo Lyra Ropke - 930573/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10910/2008, 930572/08 - R$ 1.717,17 Incrição N.11251/2008

Stone Mineração LTDA. - 930808/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.11144/2008, 930792/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.11128/2008, 930793/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.11129/2008

Valmir Eggert - 930878/08 - R$ 1.627,57 Incrição N.11359/2008, 930879/08 - R$ 1.687,73 Incrição N.11360/2008

Vanete Moura pa Picoli - 990314/08 - R$ 164,06 Incrição N.10719/2008

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810315/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Nova Santa Rita e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 2,45ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.447m, no rumo verdadeiro de 70°46'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°48'39,6"S e Long. 51°10'05,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1m-W, 4m-N, 4m-W, 4m-N, 5m-W, 4m-N, 4m-W, 4m-N, 5m-W, 2m-N, 3m-W, 2m-N, 3m-E, 4m-N, 4m-E, 5m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 5m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 5m-N, 4m-E, 6m-N, 5m-E, 6m-N, 5m-E, 7m-N, 5m-E, 7m-N, 6m-E, 8m-N, 6m-E, 8m-N, 6m-E, 8m-N, 6m-E, 8m-N, 7m-E, 9m-N, 6m-E, 8m-N, 6m-E, 8m-N, 6m-E, 8m-N, 7m-E, 9m-N, 7m-E, 10m-N, 8m-E, 10m-N, 8m-E, 11m-N, 8m-E, 10m-N, 8m-E, 11m-N, 7m-E, 9m-N, 8m-E, 11m-N, 8m-E, 11m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 8m-E, 11m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 9m-E, 12m-N, 10m-E, 13m-N, 10m-E, 13m-N, 10m-E, 14m-N, 8m-E, 10m-N, 8m-E, 11m-N, 4m-E, 20m-N, 4m-W, 13m-N, 4m-W, 15m-N, 4m-W, 14m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 8m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 13m-N, 3m-W, 9m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 12m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 10m-N, 3m-W, 11m-N, 3m-W, 9m-N, 3m-W, 5m-N, 13m-E, 4m-N, 10m-E, 3m-N, 5m-E, 16m-S, 4m-E, 12m-S, 3m-E, 11m-S, 3m-E, 11m-S, 3m-E, 12m-S, 3m-E, 11m-S, 3m-E, 10m-S, 3m-E, 12m-S, 3m-E, 10m-S, 3m-E, 12m-S, 4m-E, 13m-S, 4m-E, 14m-S, 3m-E, 12m-S, 4m-E, 14m-S, 3m-E, 13m-S, 4m-E, 12m-S, 3m-E, 12m-S, 4m-E, 14m-S, 4m-E, 13m-S, 3m-E, 13m-S, 4m-E, 14m-S, 4m-E, 14m-S, 3m-E, 12m-S, 4m-E, 14m-S, 3m-E, 12m-S, 4m-E, 15m-S, 4m-E, 13m-S, 4m-E, 13m-S, 4m-E, 16m-S, 4m-E, 15m-S, 4m-E, 13m-S, 4m-E, 15m-S, 4m-E, 14m-S, 4m-E, 17m-S, 4m-E, 14m-S, 4m-E, 9m-S, 4m-W, 4m-S, 5m-W, 6m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 6m-S, 6m-W, 9m-S, 5m-W, 7m-S, 6m-W, 7m-S, 7m-W, 10m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 7m-W, 9m-S, 6m-W, 8m-S, 7m-W, 9m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 9m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 7m-W, 10m-S, 7m-W, 9m-S, 8m-W, 10m-S, 7m-W, 10m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 10m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 10m-S, 8m-W, 10m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 10m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 10m-S, 5m-W, 6m-S, 7m-W, 10m-S, 7m-W, 9m-S, 7m-W, 9m-S, 6m-W, 9m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 5m-W, 6m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 6m-S, 4m-W, 6m-S, 3m-W, 4m-S, 4m-W, 6m-S, 1m-W, 1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 154, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810317/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Canoas e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 2,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.326m, no rumo verdadeiro de 70°11'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°48'39,6"S e Long. 51°10'05,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 14m-S, 1m-E, 14m-S, 2m-E, 28m-S, 2m-E, 15m-S, 2m-E, 25m-S, 3m-E, 36m-S, 3m-E, 30m-S, 3m-E, 31m-S, 3m-E, 29m-S, 3m-E, 27m-S, 3m-E, 31m-S, 3m-E, 35m-S, 3m-E, 27m-S, 3m-E, 27m-S, 3m-E, 32m-S, 3m-E, 32m-S, 3m-E, 31m-S, 3m-E, 25m-S, 3m-E, 12m-S, 4m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 5m-E, 5m-S, 5m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 5m-E, 4m-S, 4m-E, 6m-S, 6m-E, 5m-S, 6m-E, 5m-S, 5m-E, 5m-S, 6m-E, 6m-S, 6m-E, 6m-S, 7m-E, 6m-S, 6m-E, 5m-S, 6m-E, 8m-S, 8m-E, 7m-S, 8m-E, 7m-S, 8m-E, 5m-S, 5m-E, 4m-S, 32m-E, 3m-S, 86m-E, 4m-S, 104m-E, 3m-S, 82m-E, 12m-S, 1m-W, 17m-S, 14m-W, 1m-N, 25m-W, 1m-N, 25m-W, 2m-N, 57m-W, 2m-N, 52m-W, 2m-N, 53m-W, 2m-N, 54m-W, 1m-N, 32m-W, 3m-N, 3m-W, 5m-N, 5m-W, 5m-N, 6m-W, 5m-N, 5m-W, 4m-N, 5m-W, 5m-N, 5m-W, 5m-N, 5m-W, 4m-N, 5m-W, 6m-N, 6m-W, 6m-N, 7m-W, 6m-N, 6m-W, 7m-N, 8m-W, 7m-N, 7m-W, 7m-N, 8m-W, 7m-N, 8m-W, 8m-N, 8m-W, 7m-N, 8m-W, 7m-N, 8m-W, 7m-N, 7m-W, 5m-N, 6m-W, 27m-N, 3m-W, 37m-N, 4m-W, 34m-N, 3m-W, 30m-N, 3m-W, 33m-N, 4m-W, 36m-N, 3m-W, 34m-N, 4m-W, 38m-N, 4m-W, 43m-N, 4m-W, 43m-N, 4m-W, 33m-N, 3m-W, 33m-N, 4m-W, 37m-N, 3m-W, 32m-N, 4m-W, 23m-N, 28m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 155, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810318/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Nova Santa Rita e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 2,52ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.226m, no rumo verdadeiro de 50°59'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°48'39,6"S e Long. 51°10'05,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-E, 2m-N, 10m-E, 3m-N, 12m-E, 3m-N, 11m-E, 3m-N, 13m-E, 3m-N, 12m-E, 3m-N, 11m-E, 3m-N, 12m-E, 3m-N, 12m-E, 3m-N, 11m-E, 3m-N, 11m-E, 3m-N, 13m-E, 3m-N, 11m-E, 3m-N, 9m-E, 2m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 7m-N, 5m-E, 7m-N, 5m-E, 8m-N, 6m-E, 9m-N, 5m-E, 8m-N, 6m-E, 9m-N, 5m-E, 8m-N, 6m-E, 9m-N, 7m-E, 10m-N, 6m-E, 9m-N, 6m-E, 10m-N, 6m-E, 9m-N, 5m-E, 8m-N, 2m-E, 9m-N, 3m-W, 11m-N, 4m-W, 12m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 12m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 10m-N, 3m-W, 10m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 12m-N, 4m-W, 12m-N, 4m-W, 10m-N, 4m-W, 12m-N, 4m-W, 11m-N, 4m-W, 12m-N, 4m-W, 7m-N, 3m-E, 13m-N, 3m-E, 16m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 15m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 13m-N, 3m-E, 15m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 14m-N, 3m-E, 15m-N, 3m-E, 14m-N, 4m-E, 19m-N, 4m-E, 18m-N, 4m-E, 19m-N, 4m-E, 19m-N, 4m-E, 16m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 5m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 6m-N, 5m-E, 7m-N, 5m-E, 7m-N, 5m-E, 8m-N, 5m-E, 7m-N, 5m-E, 7m-N, 6m-E, 8m-N, 5m-E, 8m-N, 7m-E, 10m-N, 5m-E, 7m-N, 6m-E, 8m-N, 5m-E, 7m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 5m-N, 5m-E, 5m-S, 7m-E, 6m-S, 8m-E, 5m-S, 6m-W, 8m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 7m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 9m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 6m-W, 9m-S, 6m-W, 8m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 8m-S, 3m-W, 11m-S, 4m-W, 18m-S, 4m-W, 19m-S, 4m-W, 19m-S, 4m-W, 18m-S, 4m-W, 20m-S, 4m-W, 19m-S, 4m-W, 18m-S, 4m-W, 20m-S, 4m-W, 17m-S, 4m-W, 18m-S, 4m-W, 20m-S, 4m-W, 18m-S, 4m-W, 18m-S, 4m-W, 21m-S, 4m-W, 27m-S, 4m-E, 12m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 12m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 12m-S, 4m-E, 12m-S, 4m-E, 10m-S, 4m-E, 13m-S, 4m-E, 9m-S, 4m-E, 12m-S, 4m-E, 12m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 11m-S, 4m-E, 9m-S, 3m-E, 7m-S, 5m-W, 8m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 8m-S, 5m-W, 8m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 9m-S, 6m-W, 9m-S, 5m-W, 7m-S, 5m-W, 8m-S, 5m-W, 8m-S, 6m-W, 9m-S, 6m-W, 8m-S, 5m-W, 9m-S, 6m-W, 9m-S, 5m-W, 8m-S, 5m-W, 8m-S, 5m-W, 7m-S, 15m-W, 4m-S, 17m-W, 4m-S, 16m-W, 4m-S, 16m-W, 4m-S, 15m-W, 4m-S, 16m-W, 4m-S, 16m-W, 4m-S, 15m-W, 4m-S, 16m-W, 4m-S, 16m-W, 4m-S, 13m-W, 3m-S, 5m-W, 28m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 156, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810319/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Nova Santa Rita e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 2,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.518m, no rumo verdadeiro de 66°52'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°48'39,6"S e Long. 51°10'05,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2m-E, 3m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 5m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 5m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 4m-N, 4m-E, 6m-N, 4m-E, 5m-N, 3m-E, 5m-N, 4m-E, 5m-N, 3m-E, 5m-N, 4m-E, 5m-N, 3m-E, 5m-N, 4m-E, 5m-N, 3m-E, 4m-N, 3m-E, 5m-N, 4m-E, 5m-N, 3m-E, 4m-N, 2m-E, 3m-N, 5m-E, 5m-S, 4m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 4m-E, 5m-S, 5m-E, 3m-S, 3m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 4

Art. 1º Outorgar à DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA. concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de Nova Santa Rita e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1,76ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.765m, no rumo verdadeiro de 90°00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 29°48'39,6"S e Long. 51°10'05,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 4m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 4m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 7m-S, 3m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 6m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 5m-S, 2m-E, 3m-S, 3m-E, 3m-S, 3m-E, 3m-S, 3m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 3m-E, 2m-S, 2m-E, 3m-S, 3m-E, 4m-S, 4m-E, 3m-S, 3m-E, 3m-S, 3m-E, 3m-S, 3m-E, 3m-S, 3m-E, 4m-S, 4m-E, 3m-S, 3m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 3m-E, 3m-S, 3m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 4m-E, 4m-S, 4

EDVALDO GOMES DA SILVA, referente ao lote rural n.º 31, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 038, de 19 de julho de 2006, que criou o Projeto de Assentamento GUILHERME PEDRO NETO, no município de SÃO LUIZ DO NORTE/GO, publicada no D.O. 140 de 24/07/2006, SEÇÃO I PAG 67 , onde se lê: "...Projeto de Assentamento ... GUILHERME PEDRO NETO"; leia-se: "...Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE II..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 47, de 03 de agosto de 2006, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ GOMES DA SILVA, no município de TROMBAS/GO, publicada no D.O. 155 de 14/08/2006, SEÇÃO I PAG 43, onde se lê: "...Projeto de Assentamento. JOSÉ GOMES DA SILVA.."; leia-se: "...Projeto de Assentamento JOSÉ RIBEIRO DA SILVA..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria / P / Nº 61, de 10/02/1987, que criou o Projeto de Assentamento JACIRETÃ, código SIPRA PR0022000, onde se lê: 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se 79 (setenta e nove) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006629/2008, apresentados por Toledo do Brasil Industria de Balança Ltda.; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Prorrogar até 29 de julho de 2009 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 124/2003 de aprovação de modelo.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 45, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

1. Manifestações sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior dessa Secretaria, Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Protocolo Geral - Brasília - DF, CEP 70053-900, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. Conforme o subitem a.2 da referida Portaria DECEX nº 08/91, tais manifestações devem estar acompanhadas de catálogos descritivos dos bens, contendo as respectivas características técnicas, bem como informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do Mercosul e unidades já produzidas na País, sem os quais não será caracterizada a existência de produção nacional.

FABIO MARTINS FARIA

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8408.20.90	Motor de pistão e ignição por compressão, utilizado para propulsão de veículos terrestres do tipo caminhões e ônibus. Marca Cummins, modelo ISBe, diesel de 6 cilindros em linha, 4 tempos injeção direta, turbo alimentado, com potência de 250 HP e 2500 RPM, com volume de 5,9 litros.
8414.80.12	Unidade especial para tratamento (desumidificação) de ar comprimido por meio de resfriamento do mesmo e condensação da água a extrair, composta por um secador de ar por ciclo frigorífico, modelo SRD 1000, e 02 unidades eletro-compressoras tipo rotativa à parafuso assimétrico, de uma etapa, modelo 12-75HH LS12. Fabricante: Sullair Corporation.
8419.50.21	Unidade de resfriamento e controle de temperatura de água de processo que circula em moldes de máquina injetora, composta por 2 resfriadores de água gelada Mecalor, modelo UMAG GW-75-RI 380/B/C de capacidade nominal de 75.000 cal/hora (dados técnicos: capacidade nominal: 75.000 CAL/H com água gelada a 10C; temperatura de saída de água gelada pode ser ajustada entre 6 e 20C); bomba de processo dimensionada para uma vazão de 19 M3/hora e pressão de 30MCA; tanque com capacidade de armazenamento de 400 litros, energia elétrica: trifásica, 380V 50HZ e potência instalada de 37KW e 03 termoreguladores modelo TMR 21/380/B/C (dados técnicos: capacidade de calefação: 21KW; temperatura: pode ser ajustada entre 10 e 85C); bomba de processo: dimensionada para uma vazão de 7m3/hora e pressão de 30MCA, com selo mecânico acionada por motor WEG; tanque com capacidade de armazenagem de 400 litros; energia elétrica trifásica, 380V, 50HZ e potência instalada a 23KW; controlador de temperatura eletrônico com indicação digital tipo PID e sinal obtido com a utilização de captado PT-100; tensão de comando: 220V.
8419.50.90	Unidade de resfriamento de água gelada nos trocadores de calor da máquina de injeção de termoplásticos, composta por uma torre de resfriamento Alpina, modelo 100/3W20-I-E com duas bombas centrífugas modelo Meganorm 80-250 horizontal, impulsor HoFo, base chapa 20 e Manchon Gummi. Capacidade hidráulica: até 3.680m3/hora por célula.
8422.30.29	Combinação de máquinas para enchimento, fechamento e etiquetagem de seringas, para operação em ambiente isolado, fechado e com controle de fluxo de ar interno, com capacidade de 100 seringas por minuto, com dosagem de 0,2ml a 135ml por seringa, composta por: alimentador da lavadora (Fabricante: GRONINGER, modelo MTA 100); lavadora automática (Fabricante: GRONINGER, modelo ASVG 200); colocador de seringas sobre as esteiras transportadoras em gaiolas (Fabricante: GRONINGER, modelo MRT100); túnel de esterilização (Fabricante: STERILINE, modelo ST7); descarregamento e retorno das bandejas vazias (Fabricante: GRONINGER, modelo MRT100A); máquina para enchimento e fechamento das seringas com insersora da borracha proterora da agulha (Fabricante: GRONINGER, modelo SAK DFVK4) e; máquina rotuladora e aplicadora de haste (Fabricante: BAUSCH STROBEL, modelo SME).
8428.90.90	Robô industrial constituído de braço mecânico com movimentos orbitais de 03 graus de liberdade, capacidade de carga máxima igual a 20 kg e controlador numérico computadorizado FANUC tipo AO2B-0211-C020/R, modelo MTE50, equipado com seus dispositivos elétricos e mangueiras de ar. Fabricante: Husky.
8443.13.90	Impressora ofsete alimentada por folhas de formato máximo de 520 x 740mm, área máxima de impressão de 510x735mm, para duas cores, com capacidade máxima de 13.000 folhas por hora. Marca Roland, modelo R202T OB.
8474.10.00	Separador magnético utilizado na separação de partículas magnéticas em processo de concentração de finos com capacidade de 300 toneladas/hora. Constituído por um sistema magnético com 4 ganchos magnéticos e 4 rolos com ventiladores para resfriamento; dois rotores de 3170 mm de diâmetro com 27 compartimentos separadores; um rotor com rolamentos antiatrito; 2 coletores lavadores; 4 raspadores; 4 bocais de escovamento e 1 caixa de engrenagem. Fabricante: KHD Klockner Humboldt Wedag, Modelo: DP 317 e P40.
8477.10.19	Máquina injetora de termoplásticos de fechamento horizontal, com força de fechamento de 2.200 toneladas, Fabricante: Husky Injection Molding Systems, modelo E 2200 RS 140/130. Com controlador lógico programável Siemens modelo S5-95U 6ES5 095-8 MA 03, com fonte de poder Siemens SITOP 115U. Força de fechamento de 2.200 toneladas, Capacidade de injeção de 8073 gramas, Diâmetro de rosca de 130mm, Altura máxima do molde de 1700 mm, Altura mínima do molde de 1000mm, Distância entre colunas (HXV) de 1500 x 1900mm.
8477.20.10	Combinação de linha de coextrudado para a produção de filme stretch em lldpe cast 01 dolci, completa com quadros elétricos para as extrusoras (DOLCI, modelos 90KCD e 180 KCD), cabeçote (Simplast, 2.400), grupo de esfriamento chill roll com dois cilindros (Dolci Cusano, modelo Chill Roll), medidor automático de espessura (Eletronic System, Modelo Slim Duplex), recolha/depósito (Dolci Cusano Milanino, modelo Bimac)/(Erhardt-Leimer, modelo SG), moinho para regeneração dos refilos (FOLCERI), dosadores gravimétricos, controle de linha, sistema de controle estatístico de produção, painel de controle automático de espessura, controle automático de velocidade de linha, comandos e resistências.
8515.80.90	Dispositivo ultra-sônico para solda de materiais plásticos, modelo 242225, composto por uma pistola manual, 3 geradores de ultra-som, modelo 940 e 920, 04 conversores, modelos 4TJ e 922RA, 6 boosteres, modelo ETI 82198TAC e ETI 54397, 04 sonotrodos e 01 seqüenciador, modelo RTU 200. Fabricante: Eurosonics.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 136/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio e 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico-fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JR COMERCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 136/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA) e RELÓGIO DE PULSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA)	2,042,654	2,451,185	2,672,986
RELÓGIO DE PULSO	891,340	1,337,010	2,228,350
Total de insumos	2,933,994	3,788,195	4,901,336

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA), do Processo Produtivo Básico definido Portaria Interministerial n.º 129 - MDIC/MCT, 25 de julho de 2007;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto RELÓGIO DE PULSO, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo III, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 334, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n. º18 de 2 de julho de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TECH-STEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 18/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processe Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 1º DE JULHO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 96, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2008, Seção 1, página 129, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Para os imóveis situados nos municípios parcialmente abrangidos pelo Bioma Amazônia, incluídos no anexo desta Portaria, o órgão ambiental estadual ou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA poderão emitir declaração que imóvel rural não se encontra localizado no Bioma Amazônia, para fins do disposto no item 17 do manual de Crédito Rural MCR 2-1, com redação dada pela Resolução nº 3.583, de 30 de junho de 2008, do Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 145, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2008, Seção 1, página 56.

CARLOS MINC

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-7-08, Seção 1, pág. 68, com incorreções no original.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 2º, parágrafo único, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para discutir a abrangência do conceito de "derivados" no âmbito do Anteprojeto de Lei sobre acesso aos recursos genéticos e seus derivados, a proteção aos conhecimentos tradicionais associados e aos direitos dos agricultores, e a repartição de benefícios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar suas conclusões ao Plenário do Conselho de Gestão no prazo de trinta dias a partir de sua instalação, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do Coordenador do Grupo.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho a que se refere esta Deliberação serão indicados pelos representantes dos órgãos e entidades, conselheiros e convidados do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 1º O Grupo de Trabalho convidará especialistas no tema para participar de suas reuniões.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo terão o prazo de sete dias, a contar da publicação desta Deliberação, para indicar seus representantes e especialistas a serem convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo arcarão com as eventuais despesas correspondentes à participação de seus representantes e convidados nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão públicas, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Gestão.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um de seus membros, eleito na primeira reunião do Grupo.

§ 2º O Grupo de Trabalho, em sua primeira reunião, definirá o cronograma de suas reuniões.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão prestará ao Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a convocação de suas reuniões, elaboração de atas, cumprimento dos prazos estipulados e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02/07-N de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2007, Seção 01, na página 73, ONDE SE LÊ: "de propriedade de Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães", LEIA-SE: "Cincinato Guimarães, Matilde Araújo Amaral Guimarães e Ana Maria Guimarães."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 211, DE 8 DE JULHO DE 2008

Fixa, para o exercício de 2008, a meta de arrecadação para fins de pagamento da parcela da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, da Carreira de Auditoria Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e da FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º Fixar em R$ 653.530 milhões a meta de arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao exercício de 2008, para fins de pagamento, no seu percentual máximo, da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal da GIFA, serão considerados os resultados institucionais mensais de arrecadação estabelecidos no Anexo único a esta Portaria.

§ 2º O resultado da arrecadação verificado no intervalo entre os valores constantes do Anexo determina o cálculo do percentual da GIFA proporcional e linearmente a esse resultado.

Art. 2º O Secretário da Receita Federal do Brasil divulgará os resultados mensais da arrecadação até o último dia útil do mês subseqüente ao da realização de cada meta fixada por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

META RFB

PERÍODO DE REFERÊNCIA	Valor mínimo de arrecadação bruta acumulada para o qual a parcela da GIFA Institucional será igual a zero. (em milhões de reais)	Valor mínimo de arrecadação bruta acumulada para o qual a parcela da GIFA Institucional será integral (70%). (em milhões de reais)
jan/08	555.890	567.047
fev/08	561.780	573.434
mar/08	569.072	581.272
abr/08	578.732	591.562
mai/08	584.678	598.029
jun/08	592.052	605.981
jul/08	599.967	614.487
ago/08	607.407	622.502
set/08	613.280	628.920
out/08	622.235	638.525
nov/08	630.150	647.061
dez/08	635.815	653.530

* Nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.914, de 2006, e do art. 3º do Decreto nº 5.915, de 2006, a GIFA é apurada com base na arrecadação acumulada dos últimos doze meses, tendo como termo inicial fevereiro/07.

PORTARIA Nº 212, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000302/1996-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Silvânia, Estado de Goiás, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 997,40m², e acessórios com área de 150,00m², localizado na Rua Coronel Vicente Miguel, nº 374, quadra 18, lote 340, Centro, naquele Município, objeto da Matrícula nº 13.082, Livro 2, ficha 1, do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à execução do Projeto Conviver, visando a atender a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000296/1996-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Goiás, Estado de Goiás, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 1.413,54m² e acessórios com 294,65m², situado na Rua Dr. Neto com a Rua Dr. Joaquim, s/nº, Centro, naquele Município, com as características constantes da Matrícula nº 17.508, Livro 2, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do funcionamento Projeto Conviver para atendimento de idosos no Município de Goiás - GO.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de julho de 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria nº 233, de 5 de agosto de 2005 e considerando os elementos que integram o Processo nº 04500.005950/2008-14, resolve autorizar processamento de folha suplementar para pagamento de pessoal civil da Administração Pública Federal.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Referenda a Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, publicada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação da Resolução nº 564 no Diário Oficial da União, de 11 de junho de 2008, ad referendum do Conselho, resolve:

1 Referendar a Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Aprova a indicação para substituição dos membros do Comitê de Investimento - CI do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e

Considerando que compete a este Colegiado, de acordo com o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituir o Comitê de Investimento do FI-FGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS;

Considerando o Capítulo II do Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, que dispõe sobre a composição e a substituição de seus membros; e

Considerando que a Resolução nº 551, de 14 de dezembro de 2007, aprovou e designou os membros do CI, resolve:

1 Aprovar a indicação dos membros José Colombo de Souza Netto, como representante titular, em substituição a César Carlos Wanderley Galiza, e Octávio de Lazari Junior, como representante suplente, em substituição a Oswaldo Correa Fonseca, ambos da Bancada dos Empregadores no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, acrescenta os subitens 5.4.2.1 e 6.2.3 ao Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, e revoga a Resolução nº 409, de 26 de novembro de 2002.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o transporte público coletivo urbano constitui-se fator determinante da qualidade de vida da população e da sustentabilidade das cidades;

Considerando que o transporte se constitui em elemento estruturador ou indutor do desenvolvimento físico-territorial, desempenhando papel de instrumento estratégico de ocupação do espaço urbano;

Considerando que os programas habitacionais do FGTS impõem a necessidade de aceleração dos investimentos em infra-estrutura urbana, especialmente do transporte coletivo, o principal meio de transporte da população de baixa renda; e

Considerando a necessária articulação das políticas de transporte, de trânsito, de acessibilidade, do meio ambiente e do desenvolvimento urbano, qualificando o sistema de transporte público e mobilidade urbana, por meio de ações que estimulem a prioridade ao transporte coletivo e aos meios não motorizados de transporte e a implementação do conceito de acessibilidade universal, resolve:

1 Aprovar o Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, na forma do Anexo desta Resolução.

2 Acrescentar os subitens 5.4.2.1 e 6.2.3 ao Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"5.4.2.1 Nas operações de crédito destinadas a sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos o prazo de amortização é de até 30 (trinta) anos."

"6.2.3 Nas ações de financiamento do Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, voltadas a projetos de sistema de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, a taxa nominal de juros aplicável é de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano."

3 Revogar a Resolução nº 409, de 26 de novembro de 2002.

4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

1 OBJETIVO

O Programa de Infra-estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

É voltado ao financiamento do setor público e privado, à implantação de sistemas de infra-estrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, atendendo prioritariamente áreas de baixa renda e contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, da melhoria da qualidade de vida e da preservação do meio ambiente.

2 PÚBLICO-ALVO DO PRÓ-TRANSPORTE

Constitui público-alvo do Programa os estados, municípios e o Distrito Federal, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo urbano, bem assim as sociedades de propósitos específicos - SPEs.

2.1 Os órgãos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem competem a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.

2.2 As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de contrato de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.2.1 Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.

2.3 As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no caput deste item.

3 AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1 Poderão ser financiados no âmbito do Pró-Transporte:

3.1.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infra-estrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, pneus e hidroviário, incluindo-se obras civis, equipamentos, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

a) veículos do sistema de transporte sobre trilhos: metrô, trens, veículos leves sobre trilhos (VLTs) e teleféricos de transporte de massa;

b) veículos do sistema de transporte sobre pneus: ônibus biarticulados, articulados, "padron", convencionais e microônibus;

c) veículos do sistema de transporte público hidroviário: barcas e afins;

d) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização.

e) terminais, incluindo bicicletários e garagens junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;

f) abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros; e

g) estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.

3.1.2 Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade:

a) implantação, calçamento ou pavimentação de vias estruturantes que beneficiem diretamente a circulação e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias e circulação de pedestres; e

b) construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros.

3.1.3 Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes.

4 PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Constituem-se pré-requisitos para o enquadramento das propostas:

a) existência de plano diretor, quando exigido em lei, atualizado ou em fase de elaboração/atualização, ou instrumento básico equivalente da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

b) existência de plano de transporte e circulação ou instrumento de planejamento que justifique os investimentos;

c) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte e das respectivas ações financiáveis;

d) enquadramento dos veículos do sistema de transporte sobre pneus nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

e) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

5 DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os requisitos adiante constituem-se diretrizes para a hierarquização e a seleção das propostas, devendo ser atribuídos grau de prioridade para efeito de pontuação, conforme a ordem apresentada a seguir, aos projetos que:

a) tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros sobre trilhos;

b) promovam impacto tarifário positivo, integração tarifária e/ou de modais de transporte;

c) beneficiem os deslocamentos em áreas de populações de baixa renda;

d) atendam os deslocamentos moradia-trabalho-moradia;

e) apresentem menor impacto ambiental; e

f) possibilitem a melhoria do conforto, da segurança do usuário e da regularidade e pontualidade na operação dos serviços.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As condições operacionais para aplicação dos recursos serão definidas pelo Agente Operador, respeitadas a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações, com observância das condições estabelecidas na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e modificações, bem como a regulamentação emanada do Gestor da Aplicação.

7 ORIGEM DE RECURSOS

Na contratação das operações serão utilizados recursos da rubrica Infra-estrutura Urbana, constantes do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Plurianual do FGTS.

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Homologa os remanejamentos, entre unidades da Federação, dos recursos alocados à área de Habitação Popular, referentes ao exercício orçamentário de 2008, efetuados pelo Gestor da Aplicação.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, resolve:

1 Homologar, na forma do Anexo desta Resolução, os remanejamentos dos recursos alocados à área de Habitação Popular entre unidades da Federação, referentes ao exercício orçamentário de 2008, efetuados pelo Gestor da Aplicação.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2008
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR (Pessoas Físicas + Pessoas Jurídicas)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO ATUAL (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	44.159	35.327	-20,00%
AC	22.080	17.664	-20,00%
AM	71.760	57.408	-20,00%
RR	18.630	14.904	-20,00%
PA	262.200	209.760	-20,00%
AP	24.150	19.320	-20,00%
TO	42.781	34.225	-20,00%
NORTE	485.760	388.608	-20,00%
MA	224.250	179.400	-20,00%

PI	101.431	81.145	-20,00%
CE	271.860	217.488	-20,00%
RN	126.960	101.568	-20,00%
PB	107.640	129.168	20,00%
PE	316.019	252.815	-20,00%
AL	97.290	116.748	20,00%
SE	67.619	81.143	20,00%
BA	414.690	331.752	-20,00%
NORDESTE	1.727.759	1.491.227	-13,69%
MG	652.050	781.449	19,84%
ES	122.819	98.255	-20,00%
RJ	658.950	527.160	-20,00%
SP	1.831.950	2.069.846	12,99%
SUDESTE	3.265.769	3.476.710	6,46%
PR	308.431	370.117	20,00%
SC	172.500	207.000	20,00%
RS	382.260	458.712	20,00%
SUL	863.191	1.035.829	20,00%
MS	87.631	70.105	-20,00%
MT	86.940	69.552	-20,00%
GO	205.619	203.406	-1,08%
DF	177.331	164.563	-7,20%
C.-OESTE	557.521	507.626	-8,95%
TOTAL	6.900.000	6.900.000	0

Observações:
(1) Instrução Normativa nº 59, de 26/12/07, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 10/04/08.
(2) Instrução Normativa nº 59, de 26/12/07, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 13/05/08.

PORTARIA Nº 312, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para acompanhar os encaminhamentos dados pelo Grupo de Trabalho instruído por meio da Portaria nº 604, de 10 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2007, tendo em vista o que consta do relatório conclusivo apresentado pelos representantes do referido GT

Art. 2º o Grupo de Trabalho, composto por representantes titulares e suplentes, terá a seguinte composição:

I - Pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Executiva, que o coordenará;

b) Secretaria de Inspeção do Trabalho;

c) Secretaria de Políticas Públicas e Emprego;

d) Secretaria de Relações do Trabalho; e

e) Secretaria Nacional de Economia Solidária.

II - um representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

III - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério das Cidades;

V - um representante do Ministério da Previdência Social;

VI - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - um representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;

VIII - um representante da Central Única dos Trabalhadores;

IX - um representante da Força Sindical;

X - um representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores; e

XI - um representante da União Geral dos Trabalhadores.

XII - um representante da Associação Brasileira da Indústria da Construção; e

XIII - um representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo titular das Secretarias deste Ministério, pela FUNDACENTRO, pelas centrais sindicais, pelos empresários e pelos respectivos titulares das demais Pastas com representação no GT, e serão designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Coordenador poderá convidar representantes de outros Órgãos ou Entidades para participar das reuniões do GT.

§ 3º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de julho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000027486200628 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1706855820 Estrangeiro: JULIO MANUEL DELGADO HARO, Processo: 46000027002200721 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: SC3344688 Estrangeiro: EVELYN C ALMONTE DE SUAREZ DEL REAL, Processo: 46000026008200609 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: E5754459 Estrangeiro: VINAY JALACHANDRAN, Processo: 46000025908200710 Empresa: ETEK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC79963730 Estrangeiro: CARLOS ANDRES TORRES GUZMAN, Processo: 46000025232200756 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Passaporte: NMF096LB5 Estrangeiro: RENATUS JOHANNES ANTONIUS VISSER, Processo: 46000024690200697 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 200558623 Estrangeiro: PHILIP MORTEN SKOV, Processo: 46000024650200645 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Passaporte: EE058514 Estrangeiro: JEROEN M. M. N. GHEYSENS, Processo: 46000023902200619 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: NRC9HFHL5 Estrangeiro: STEPHANIE HELLEN MARKUS, Processo: 46000020355200610 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 25137347N Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO CARRASCO, Processo: 46000018828200619 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 22022525N Estrangeiro: MARCELO FABIAN PADOVANI, Processo: 46000017548200693 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: BC230505 Estrangeiro: PAUL JOHN MOSS, Processo: 46000016163200617 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 511316856 Estrangeiro: RAINER VERHOEVEN, Processo: 46000014345200645 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Passaporte: L3035582 Estrangeiro: ROSS ANTHONY GRAHAM SMITH, Processo: 46000014006200669 Empresa: JHT INDUSTRIAL JAGUARIÚNA LTDA. Passaporte: 206813214 Estrangeiro: JON JARED PAGET, Processo: 46000009169200891 Empresa: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA. Passaporte: 046692365 Estrangeiro: HECTOR ROLANDO VELEZ COUTO, Processo: 46000015201200878 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Passaporte: 076376064 Estrangeiro: LEROY VARGAS, Processo: 46000015200200823 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Passaporte: 219283799 Estrangeiro: ELWOOD JACKSON MORGAN JR, Processo: 46000019628200764 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 213373692 Estrangeiro: LEE UBER JOHNSON, Processo: 46000001430200562 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA0251722 Estrangeiro: ADRIEN HENRI ROBERT VAN DE RIET, Processo: 46000024918200720 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Passaporte: 421371265 Estrangeiro: KALPEN KANUBHAI SHAH, Processo: 46000014233200775 Empresa: INCODE DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: 03390038637 Estrangeiro: GERARDO RAMIREZ AYALA, Processo: 46000005166200536 Empresa: CECAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: C228108 Estrangeiro: ENRICO CARIANI, Processo: 46000025494200711 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: R385837 Estrangeiro: MARK ANTHONY BOURKE, Processo: 46000025098200793 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 101367792 Estrangeiro: DORTE THRANE RINDAL, Processo: 46000015595200783 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 05RT23055 Estrangeiro: MICHELE WENDY COTTES PEREA, Processo: 46000015594200739 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 04FH70187 Estrangeiro: JULIO PEREA, Processo: 46000012923200871 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 62Nº7126094 Estrangeiro: NIKOLAY LARIONOV, Processo: 46000012251200712 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: XX0684667 Estrangeiro: RENATO FABABAER SALAZAR, Processo: 46000009015200808 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 13678290 Estrangeiro: DAN COSMA, Processo: 46000004534200791 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: Z009683 Estrangeiro: DATTATRAYA BABURAO AWACHAR, Processo: 46000016656200720 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Passaporte: M1548908 Estrangeiro: GEOFFREY JOHN IRWIN 46000025012200641 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 201338593 Estrangeiro: JACOB DAM IVERSEN, Processo: 46000016280200672 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 5129390894 Estrangeiro: HANS MAURER,Processo: 46000020250200661 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 79695035 Estrangeiro: ERWIN JIMENEZ GALEANO, Processo: 46000017600200792 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Passaporte: AB520536 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN MARTIN, Processo: 46000019367200600 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 135387074 Estrangeiro: WAYNE RUSSELL PAULL, Processo: 46000013752200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 099066627 Estrangeiro: ALASTAIR WELSH, Processo: 46000026220200749 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 132839395 Estrangeiro: DAVID CHARLES COBBS, Processo: 46000017478200754 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: M0000385 Estrangeiro: ESPEN VOLLAN GRIMSTAD, Processo: 46000017038200705 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 21287582 Estrangeiro: PER OLE GODTLIBSEN, Processo: 46000013870200724 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26064703 Estrangeiro: DANIEL HAUGE TEIGENE, Processo: 46000010814200738 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26015973 Estrangeiro: KOLBJORN MORTEN ALSAKER, Processo: 46000004754200803 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099044985 Estrangeiro: GARY JOHN SLADE

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 184/08 de 04/07/2008, 185/08 de 07/07/2008 e 186/08 de 08/07/2008 respectivamente:

Temporário Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000009640200841 Empresa: VG BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H317106 Estrangeiro: MARIO JOÃO DE JESUS MARTINS, Processo: 46000010571200819 Empresa: INSTITUTO AMBIENTAL BRASIL SUSTENTÁVEL - IABS Prazo: 09 MESES Passaporte: BA107647 Estrangeiro: ANGELA MARIA LENTISCO MARTINEZ, Processo: 46000012777200883 Empresa: HUMAITA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 103447502 Estrangeiro: ALBERT ROY LEATHERMAN III, Processo: 46000013059200824 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: S7413280D Estrangeiro: NOORSANI BIN SAID, Processo: 46000015900200818 Empresa: BANCO UBS PACTUAL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: R451400 Estrangeiro: JOSÉ LUÍS LOPES DE JESUS, Processo: 46000015903200851 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: PC27594 Estrangeiro: NICO PAZ REYNOSO, Processo: 46000015904200804 Empresa: MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC53905369 Estrangeiro: CAROLINA AVELLA ANGEL, Processo: 46000015909200829 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NVF322J85 Estrangeiro: ERIK KOPPE, Processo: 46000015929200808 Empresa: DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1201947007 Estrangeiro: IVAN SIGIFREDO PACHECO GAIBOR, Processo: 46000015937200846 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 304062130 Estrangeiro: ERICA J. WOLVERTON, Processo: 46000015938200891 Empresa: ZEGNA LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D771578 Estrangeiro: SIMONE TARCHI, Processo: 46000015943200801 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 440393173 Estrangeiro: ABIGAIL JANE KASKY, Processo: 46000015944200848 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 440393176 Estrangeiro: PAUL ANDREW KASKY, Processo: 46000015945200892 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04CF03594 Estrangeiro: PIERRE ALEXANDRE CHARLES BURBAN, Processo: 46000015946200837 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 433992781 Estrangeiro: JAMES MADISON WOLVERTON, Processo: 46000015957200817 Empresa: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D023317 Estrangeiro: GIANLUCA RINONAPOLI, Processo: 46000015971200811 Empresa: MANN HUMMEL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 617647887 Estrangeiro: MARTIN WALTER, Processo: 46000015972200865 Empresa: MANN HUMMEL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 615693008 Estrangeiro: DANIEL PETER SCHMID, Processo: 46000016041200884 Empresa: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3063390 Estrangeiro: BURNS HERVEY NEWTON, Processo: 46000016097200839 Empresa: BANIF BANCO DE INVESTIMENTOS (BRASIL) S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: H495786 Estrangeiro: DULCE MARIA BALTAZAR MENDONÇA, Processo: 46000016098200883 Empresa: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0552439 Estrangeiro: KOJI KURODA, Processo: 46000016174200851 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG0949544 Estrangeiro: KEIJI MURATA, Processo: 46000016175200803 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG0804383 Estrangeiro: SHINYA YAMAMOTO, Processo: 46000016185200831 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16587884N Estrangeiro: AGUSTIN HUGO ONSARI, Processo: 46000016186200885 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC91490296 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER CARRILLO IBAÑEZ, Processo: 46000016191200898 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0850278 Estrangeiro: MA. MINERVA ALVAREZ MATIBAG, Processo: 46000016192200832 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400835911 Estrangeiro: GREGORY ALLEN DOOLEY, Processo: 46000016198200818 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G5476857 Estrangeiro: MITESH MAHESH MEHTA, Processo: 46000016199200854 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C955526 Estrangeiro: MASSIMO MOTTURA

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000016170200872 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG7100639 Estrangeiro: HITOSHI YOSHIHASHI, Processo: 46212007617200827 Empresa: JUVENTUDE ESPORTES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC1038802942 Estrangeiro: DANILO MORENO ASPRILLA, Processo: 46212007618200871 Empresa: JU-

VENTUDE ESPORTES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC1038804996 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO CALDERON CAICEDO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000016852200885 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: WP337379 Estrangeiro: RAYMOND SEALEY Passaporte: JK836577 Estrangeiro: ANNE VALERIE COTE Passaporte: PC637858 Estrangeiro: JEFFREY GLENN BUCHNER Passaporte: WT533819 Estrangeiro: TIMOTHY HALLIDAY Passaporte: JQ549340 Estrangeiro: ALAIN AUBUT Passaporte: JQ507954 Estrangeiro: SUZANNE CAREAU Passaporte: JQ512112 Estrangeiro: CHRISTIAN PRÉVOST Passaporte: JV154201 Estrangeiro: MADELEINE MESSIER Passaporte: WK707253 Estrangeiro: ELEONORA TUROVSKY Passaporte: BA410314 Estrangeiro: YULI TUROVSKY Passaporte: AF0389037 Estrangeiro: MARGARYAN ROBERT Passaporte: WT510092 Estrangeiro: JACQUES PROULX Passaporte: JV149309 Estrangeiro: ANNE BEAUDRY Passaporte: JW576285 Estrangeiro: JULIE TRIQUET Passaporte: JW582924 Estrangeiro: DENIS BÉLIVEAU Passaporte: JW578915 Estrangeiro: FRANCOISE MORIN Passaporte: JU590030 Estrangeiro: CATHERINE SANSFAÇON BOLDUC Passaporte: WT533815 Estrangeiro: NATALYA TUROVSKY, Processo: 46000016967200870 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 401652580 Estrangeiro: ORDE MEIKLE, Processo: 46000016968200814 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093179602 Estrangeiro: JAMES JOHN ZABIELA, Processo: 46000017193200802 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BD101365 Estrangeiro: URIEL GEORGES LUFT Passaporte: BA287000 Estrangeiro: DANIEL RANGER Passaporte: JK747948 Estrangeiro: PASCALE CORREIA Passaporte: JE598934 Estrangeiro: ANDREW MURRAY MURDOCK Passaporte: BA289171 Estrangeiro: EIRA JOY DAVIES GLOVER Passaporte: F1227052 Estrangeiro: ALESSANDRO AMBROGIO FREI Passaporte: JE506548 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE BODIE Passaporte: 443147716 Estrangeiro: JACQUES JEAN FRANÇOIS EMILE Passaporte: 113332571 Estrangeiro: SHAMEL TUQUAN PITTS Passaporte: BA288048 Estrangeiro: AUDREY VAN HERCK Passaporte: 430830809 Estrangeiro: JAMES WILLIAM GREGG Passaporte: JW679167 Estrangeiro: SOPHIE ESTEL FERNANDEZ RATTE Passaporte: BA287045 Estrangeiro: YOURI DE WILDE Passaporte: JW647719 Estrangeiro: KATHERINE CAVELL COWIE Passaporte: 301337388 Estrangeiro: ROBERT MARTIN KNOWLES Passaporte: C900115 Estrangeiro: TAINA MORALES NUNEZ Passaporte: BC288069 Estrangeiro: OSWALD FOISY, Processo: 46000017360200815 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 812211095 Estrangeiro: DANIEL FREDERIK MULLER, Processo: 46000017384200866 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 203433101 Estrangeiro: CRAIG GERVASE BARTLETT, Processo: 46000017426200869 Empresa: IMPORTADORA E EXPORTADORA OLIVEIRA E DIAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 11290338 Estrangeiro: SHAY TIAB, Processo: 46000017427200811 Empresa: IMPORTADORA E EXPORTADORA OLIVEIRA E DIAS LTDA. Prazo: 15 DIAS Passaporte: 11407566 Estrangeiro: LIOR MAIMON, Processo: 46000017428200858 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 15 DIAS Passaporte: 10920136 Estrangeiro: AVI LEVY, Processo: 46000017433200861 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 581602350 Estrangeiro: OLIVER KLEINE WEISCHEDE, Processo: 46000017478200835 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 087564215 Estrangeiro: DWAYNE ISAAC RUBIN Passaporte: 439342294 Estrangeiro: ALEX HARRIS MAC DONALD Passaporte: 405296289 Estrangeiro: DION CHADWICK PIERRE Passaporte: 429543655 Estrangeiro: CHARLES EDWARD LA MARK JR, Processo: 46000017579200814 Empresa: WZM -PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NP8B3FR20 Estrangeiro: ERNST JOHANNES GLERUM Passaporte: NSRP89945 Estrangeiro: NATHALIE VAN VEENENDAAL Passaporte: NVH0HK9L8 Estrangeiro: ANTON MARINUS GOUDSMIT Passaporte: 704130252 Estrangeiro: BENJAMIN BOAZ HERMAN Passaporte: NWR2L44K3 Estrangeiro: JOOST KROON, Processo: 46000017580200831 Empresa: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 DIAS Passaporte: CC70564606 Estrangeiro: ALEJANDRO POSADA GOMEZ, Processo: 46000017584200819 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 004405724 Estrangeiro: MIROSLAV MISHA DACIC, Processo: 46000017624200822 Empresa: SOLTZ PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03KE32898 Estrangeiro: ALAIN BERNARD MARQUET Passaporte: 03EC83793 Estrangeiro: JEAN CLAUDE JACQUES ONESTA Passaporte: 05IH02647 Estrangeiro: PHILIPPE FRANCOIS FERNAND PLETAN Passaporte: 07AL75554 Estrangeiro: JACQUES SCHNECK Passaporte: 06AZ50201 Estrangeiro: IRACLY DAMIEN DE DAVRICHEWY OU DAVRICHACHVILI Passaporte: 06BA51120 Estrangeiro: SYLVAIN DANIEL MICHEL GLEVAREC, Processo: 46000017625200877 Empresa: SOLTZ PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: JK556502 Estrangeiro: KEVIN TURCOTTE Passaporte: JR938921 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN FRASER Passaporte: WT429871 Estrangeiro: EUGENE RILEY SMITH Passaporte: WP088387 Estrangeiro: STEVEN SCOTT WALLACE Passaporte: JK557952 Estrangeiro: PERRY JOHN WHITE Passaporte: JR994959 Estrangeiro: DAVID BRAID, Processo: 46000017626200811 Empresa: SOLTZ PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 427754934 Estrangeiro: LEE JORDLING HUDSON Passaporte: 216689231 Estrangeiro: CHARLES SPENCER CARANICAS Passaporte: L9576434 Estrangeiro: WILLIAM DAVID BLENKHORN Passaporte: M8133514 Estrangeiro: DANIEL PAUL BARNETT Passaporte: 208283190 Estrangeiro: MICHAEL JAMES HASHIM Passaporte: 215866590 Estrangeiro: EDWARD STEPHEN ORNOWSKI Passaporte: 210248474 Estrangeiro: CHRISTOPHER GLEN FLORY Passaporte: 210803202 Estrangeiro: JUDY CARMICHAEL, Processo: 46000017632200879 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1439367 Estrangeiro: CHRISTIAN ARMING, Processo: 46000017634200868 Empresa: GUILHERME MARTINS RABELO Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113326298 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON, Processo: 46000017635200811 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 057448100 Estrangeiro: HALEY K GIBBY, Processo: 46000017636200857 Empresa: ANA CAROLINA BEZERRA FERREIRA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10907082 Estrangeiro: NIR YITZHAK SHOSHANI, Processo: 46000017779200869 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AY14560 Estrangeiro: ALAIN PATRICK DABONCOURT, Processo: 46000017780200893 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: MS2240614 Estrangeiro: YASUMOTO MITSUHASHI, Processo: 46000017845200809 Empresa: ART BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00066208 Estrangeiro: WU YURONG Passaporte: P00269461 Estrangeiro: NIU YULAN Passaporte: P00269460 Estrangeiro: LI XIN Passaporte: 28635806N Estrangeiro: MARIA DE LAS MERCEDES D´AIELLO Passaporte: P00269459 Estrangeiro: WANG JIAWEN Passaporte: P00268025 Estrangeiro: WU WENJING Passaporte: P00066207 Estrangeiro: WEN XIN Passaporte: P00269458 Estrangeiro: WU YUNQIMUGE Passaporte: P00266829 Estrangeiro: YU HONGMEI Passaporte: P00266830 Estrangeiro: WEI ZHENZHEN Passaporte: P00266837 Estrangeiro: WANG LU Passaporte: P00266831 Estrangeiro: WANG XUE Passaporte: P00266835 Estrangeiro: TUO YA Passaporte: P00266828 Estrangeiro: LIN YINGJING Passaporte: P00266832 Estrangeiro: YANG JIE Passaporte: P00266833 Estrangeiro: WANG PING Passaporte: P00269457 Estrangeiro: SU RINA Passaporte: P00269456 Estrangeiro: HE YING Passaporte: P00269455 Estrangeiro: WANG MENGHAO Passaporte: P00269454 Estrangeiro: WU WURINA Passaporte: P00269453 Estrangeiro: NA RISI Passaporte: P00269452 Estrangeiro: YAN TAO Passaporte: P00266844 Estrangeiro: SUN HAO Passaporte: P00269451 Estrangeiro: LIU JUN Passaporte: P00269450 Estrangeiro: MAO ZHICHUAN Passaporte: P00266842 Estrangeiro: WEI DONG Passaporte: P00269449 Estrangeiro: HONG GEER Passaporte: P00269448 Estrangeiro: ZHANG JIANWEI Passaporte: P00269447 Estrangeiro: ZHANG JIANKANG Passaporte: P00266843 Estrangeiro: ZHANG TAO Passaporte: P00269446 Estrangeiro: GUO QIANG Passaporte: P00266841 Estrangeiro: LIU KAIBIN Passaporte: P00269445 Estrangeiro: LIU YONGXIANG Passaporte: P00269444 Estrangeiro: FENG PENG Passaporte: P00269443 Estrangeiro: TE MULE Passaporte: P00267902 Estrangeiro: BA TEER Passaporte: P00269442 Estrangeiro: XU BIN Passaporte: P00267903 Estrangeiro: SONG BIN Passaporte: P00267900 Estrangeiro: NA RISU Passaporte: P00269441 Estrangeiro: WANG XUEZHOU Passaporte: P00266839 Estrangeiro: HAN SHUAI Passaporte: P00266845 Estrangeiro: WU QUN Passaporte: P00267901 Estrangeiro: CHEN QIANG Passaporte: P00266838 Estrangeiro: LIANG JINDONG Passaporte: G07857894 Estrangeiro: ZHE XU Passaporte: P00269440 Estrangeiro: LI YAN Passaporte: P00267899 Estrangeiro: XIN GUINING Passaporte: G10755604 Estrangeiro: LU ZHENGHAO, Processo: 46000017982200835 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 543652859 Estrangeiro: MARCO DUDERSTADT Passaporte: 543648796 Estrangeiro: DIRK DUDERSTADT, Processo: 46000018055200832 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093129211 Estrangeiro: STUART DRUMMOND MCMILLAN Passaporte: 800609725 Estrangeiro: CRAIG WILLIAM MORRISON Passaporte: 991921758 Estrangeiro: KRISTIN SCHROT

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000008476200855 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ8786066 Estrangeiro: LESZEK KONSTANTY SMELKA, Processo: 46000010460200811 Empresa: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH0369958 Estrangeiro: PETER SCHOL, Processo: 46000012142200886 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 17198580 Estrangeiro: PASI MARKUS VIEMERÖ, Processo: 46000012282200854 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050323667 Estrangeiro: JOHN COLIN DEAKIN, Processo: 46000012983200893 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1443707 Estrangeiro: JURAJ TUHÝ, Processo: 46000013668200883 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15322256 Estrangeiro: MIKA AATOS KORTENIEMI, Processo: 46000013669200828 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PH0294179 Estrangeiro: JARNO HELMER ROSENLUND, Processo: 46000014301200887 Empresa: BELLOTA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G4486668 Estrangeiro: JITENDRA CHANDRASING RAJPUT, Processo: 46000014302200821 Empresa: BELLOTA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5009048 Estrangeiro: DATTATRAY GANGADHAR JADHAV, Processo: 46000014303200876 Empresa: BELLOTA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1586733 Estrangeiro: SACHIN PRAKASH SHAHIR, Processo: 46000014541200881 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18491185 Estrangeiro: BAO-ZHONG HAO, Processo: 46000014542200826 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18516770 Estrangeiro: JIAN LUO, Processo: 46000014543200871 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24751407 Estrangeiro: XIAOPING HE, Processo: 46000014544200815 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18493491 Estrangeiro: DU ZHANG, Processo: 46000014545200860 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G27242798 Estrangeiro: JUNWEI WU, Processo: 46000014546200812 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18500398 Estrangeiro: CHANGJIANG HE, Processo: 46000014547200859 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28354035 Estrangeiro: ZHENBIN HUANG, Processo: 46000014548200801 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19662888 Estrangeiro: HUA PU, Processo: 46000014549200848 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20769822 Estrangeiro: LONGJIN LU, Processo: 46000014550200872 Empresa: QUEIROZ GALVÃO OLÉO E GÁS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G18119515 Estrangeiro: CHAOYAN LI, Processo: 46000015193200860 Empresa: EDELMAN DO BRASIL RELACOES PUBLICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500571006 Estrangeiro: PHILIP MIGUEL GOMES, Processo: 46000015447200840 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G01001459 Estrangeiro: OTTO WINSTON CASTILLO ALVARADO, Processo: 46000015942200859 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3030738 Estrangeiro: NEIL NITIN NAVNEET, Processo: 46000016034200882 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M5540603 Estrangeiro: ROBERT ERNST VOGEL, Processo: 46000016043200873 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2960244 Estrangeiro: ANINDYA CHAKRABORTY, Processo: 46000016161200881 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433083085 Estrangeiro: STEVEN TODD TREAGESSER, Processo: 46000016162200826 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135218612 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES BAKER, Processo: 46000016179200883 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1433631 Estrangeiro: ADRIAN KONRAD FRITSCHE, Processo: 46000016187200820 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE CIVIL DE CONSUL. EM DIREITO ESTR/ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211982640 Estrangeiro: PATRICK MUSSENDEN JACKSON, Processo: 46000016194200821 Empresa: ANDREAS STIHL MOTO-SERRAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6215150714 Estrangeiro: HARTMUT WALTER GUSTAV FISCHER, Processo: 46000016195200876 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444287581 Estrangeiro: ERIC BRUCE GRUMSTRUP, Processo: 46000016196200811 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 310281583 Estrangeiro: GARRETT ELI BLACK, Processo: 46000016215200817 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500321628 Estrangeiro: GARY ROBERT WIGG, Processo: 46000016220200811 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452069188 Estrangeiro: GRAEME ROSS SKIVINGTON, Processo: 46000016241200837 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGN5YN4L2 Estrangeiro: CHRISTIAN LOCH, Processo: 46000016263200805 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5545428 Estrangeiro: KAZUHISA NAGAMI, Processo: 46000016264200841 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4803020 Estrangeiro: NOBUTAKA TOKUMASU, Processo: 46000016265200896 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3592581 Estrangeiro: TERUO KIHARA, Processo: 46000016266200831 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5876433 Estrangeiro: YOSHINOBU SAWAMURA, Processo: 46000016267200885 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6142375 Estrangeiro: KAZUTOSHI HORIUCHI, Processo: 46000016268200820 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1861922 Estrangeiro: YUICHI MORINO, Processo: 46000016269200874 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4395338 Estrangeiro: KENJI KAWASAKI, Processo: 46000016270200807 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6833246 Estrangeiro: HIDEMI YOKOYAMA, Processo: 46000016271200843 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4857200 Estrangeiro: RYOJI KAWAMURA, Processo: 46000016272200898 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4208483 Estrangeiro: TORU NISHIZAKI, Processo: 46000016273200832 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5974540 Estrangeiro: MITSUHISA NAKATANI, Processo: 46000016274200887 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2606140 Estrangeiro: SHOJI OTA, Processo: 46000016275200821 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8149394 Estrangeiro: FUMIHIKO IKEDA, Processo: 46000016314200891 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 036903014 Estrangeiro: ARTURO QUEZADA TORRES, Processo: 46000016353200898 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:

01L091146622 Estrangeiro: THOR SIMEN BRANDRUD, Processo: 46000016389200871 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00L069451716 Estrangeiro: OLE ANDRE GJERPE, Processo: 46000016406200871 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21051828 Estrangeiro: BJORN GLORSTAD, Processo: 46000016408200860 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: LJ506691 Estrangeiro: KEVIN GORDON PRICE, Processo: 46000016432200807 Empresa: HEAT AND CONTROL COMÉRCIO IMP. E SERVIÇOS DE EQUIP. PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08140101543 Estrangeiro: MARIO OMAR DIAZ DELGADO, Processo: 46000016443200889 Empresa: TECHINT ITALIMPIANTI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A218598 Estrangeiro: LUCIANO SCHIAVO, Processo: 46000016446200812 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3664308 Estrangeiro: ANA MARIA CERNA BUSTAMANTE, Processo: 46000016447200867 Empresa: UNIVERSAL COMPRESSION LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC91241706 Estrangeiro: HORACIO RUEDA ARENAS, Processo: 46000016453200814 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 088016614 Estrangeiro: MICHAEL DAVID WICKLAND, Processo: 46000016455200811 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060283894 Estrangeiro: COLIN PETER MACKERETH, Processo: 46000016457200801 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017915991 Estrangeiro: JAMES MARVIN WISE, Processo: 46000016458200847 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204177231 Estrangeiro: JAMES SKIPPER JUHASZ, Processo: 46000016459200891 Empresa: ERM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402823612 Estrangeiro: GIOVANNI ORTIZ SOTO, Processo: 46000016460200816 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214071273 Estrangeiro: MARTY EDWARD LONG, Processo: 46000016461200861 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 649904914 Estrangeiro: MARTIN DÖRFLER, Processo: 46000016462200813 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6317039007 Estrangeiro: BJORN HEROLD, Processo: 46000016491200877 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 105972055 Estrangeiro: DAVID WILLIAM BARCLAY KELLAS, Processo: 46000016492200811 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800441615 Estrangeiro: JEFFREY WILLIAM WHITEHEAD, Processo: 46000016493200866 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761236706 Estrangeiro: GRAHAM GORDON PATERSON, Processo: 46000016494200819 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 036009498 Estrangeiro: MICHAEL GREIG MACDOUGALL, Processo: 46000016495200855 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AR08903 Estrangeiro: JEAN PIERRE FRANCOIS MARIE FAVROT, Processo: 46000016499200833 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403025649 Estrangeiro: CHARLES HUGH KESSINGER, Processo: 46000016703200816 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400965978 Estrangeiro: ALASDAIR ROSS CORRIGALL, Processo: 46000016713200851 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.SATIPEL INDUSTRIA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7MW433LY Estrangeiro: STEFAN BEHRENS, Processo: 46000016714200804 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.SATIPEL INDUSTRIA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 034903593 Estrangeiro: INGO SIMONOWSKI, Processo: 46000016715200841 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.SATIPEL INDUSTRIA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 555406423 Estrangeiro: UWE STAMM, Processo: 46000016727200875 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2504100837 Estrangeiro: LUTZ THOMAS HÜBNER, Processo: 46000016755200892 Empresa: OBERTHUR CARD SYSTEMS - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R766269 Estrangeiro: STEPANUS DAVID KURNIAWAN, Processo: 46000016756200837 Empresa: OBERTHUR CARD SYSTEMS - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N405304 Estrangeiro: TEDI JOMBANG NUGRAHA, Processo: 46000016780200876 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00600052 Estrangeiro: MIHAIL JELATANCEV, Processo: 46000016797200823 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01069337 Estrangeiro: KHAW KIAN HUA, Processo: 46000016800200817 Empresa: CAPIME DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO E ENERGIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435651822 Estrangeiro: KORY HART O' CONNOR, Processo: 46000016818200819 Empresa: INGEROP TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AV64169 Estrangeiro: JACKY ROLAND MICHEL BEAUCHOT, Processo: 46000016821200824 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D424249 Estrangeiro: FRANCESCO BERTONI, Processo: 46000017438200893 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9235144806 Estrangeiro: AXEL BLUHM

Permanente -Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000014186200841 Empresa: OMP DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: D305912 Estrangeiro: FRANCESCO TREMOLADA, Processo: 46000014559200883 Empresa: INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 07832860747 Estrangeiro: JOSE PABLO MARTINEZ GOMEZ, Processo: 46000014995200852 Empresa: SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 17449098 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CICOGNA, Processo: 46000015242200864 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 05 ANOS Passaporte: JR1616297 Estrangeiro: BYUNG SEONG YOO, Processo: 46000015524200861 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: JR3211841 Estrangeiro: IN SEOK OH, Processo: 46000015525200814 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: KN0655540 Estrangeiro: YOUNG CHEOL KIM, Processo: 46000016303200819 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 11742779 Estrangeiro: CLELIA YOLANDA CAYAMA SOTO, Processo: 46000016304200855 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04FE62513 Estrangeiro: FREDERIC JACQUES DYEN, Processo: 46000016321200892 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TF7593085 Estrangeiro: YOSHIHIRO HORI, Processo: 46000016322200837 Empresa: ANDES FOODS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TG8058447 Estrangeiro: MASAKI IRIE, Processo: 46000016355200887 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: MZ0324577 Estrangeiro: HIDETSUGU UJI, Processo: 46000016356200821 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0548978 Estrangeiro: KAZUYA TAJIMA, Processo: 46000016357200876 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8185790 Estrangeiro: HIROSHI KISHIMOTO, Processo: 46000016393200830 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 706246464 Estrangeiro: ADRIAN CHARLES BEEVERS, Processo: 46000016585200846 Empresa: SERAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 99LP34203 Estrangeiro: OSCAR GOMES, Processo: 46000016632200851 Empresa: GALP EXPLORAÇÃO SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J517930 Estrangeiro: RUI JORGE FERNANDES BAPTISTA, Processo: 46000016729200864 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 1487418 Estrangeiro: RICARDO ANTONIO RAMOS DELGADO, Processo: 46000016730200899 Empresa: GIOVANNI DRAFTFCBFBC S/A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: 6900751 Estrangeiro: JUAN CARLOS GOMEZ MARTINEZ, Processo: 46000016825200811 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S.A Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG7623724 Estrangeiro: TOMOYOSHI EGAMI, Processo: 46000016826200857 Empresa: MIDORI INDÚSTRIA DE CHÁ LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH6001201 Estrangeiro: KAICHIRO YAMAMOTO, Processo: 46000016883200836 Empresa: SONEPAR SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 02YD67678 Estrangeiro: ÉRIC MICHEL FOURCINE, Processo: 46000016932200831 Empresa: DALKIA LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 08AD56351 Estrangeiro: HERVÉ ROLAND PENEAU, Processo: 46000016947200807 Empresa: SALEB II PARTICIPAÇÕES S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 427133243 Estrangeiro: GERALD BLAKE LEE

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000011646200889 Empresa: WGL SERVIÇOS DE LOGISTICA DA AMÉRICA DO SUL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: MP0256467 Estrangeiro: CHANGKIL SHIN

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000013566200868 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 085082663 Estrangeiro: DAVID MICHAEL FRANKS, Processo: 46000014616200824 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: ATÉ 02/01/2009 Passaporte: AF323853 Estrangeiro: ROBERTO ALVAREZ BLANCO, Processo: 46000014617200879 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: ATÉ 02/01/2009 Passaporte: A1275597800 Estrangeiro: ERADIO BASCONES HERRERO, Processo: 46000015722200825 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH5955700 Estrangeiro: YOSHIHISA FUJIWARA, Processo: 46000015723200870 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7870524 Estrangeiro: YOJI KATAHARA, Processo: 46000015765200819 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 8890053278 Estrangeiro: VALENTIN HANS WILFRIED KESTEL, Processo: 46000015854200857 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 13387168N Estrangeiro: OMAR ANGEL CEROI, Processo: 46000015855200800 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 20410578N Estrangeiro: ALBERTO GABRIEL LEONE, Processo: 46000015856200846 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 25021067N Estrangeiro: JORGE FRANCISCO PEREYRA IRAOLA, Processo: 46000015881200820 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07BA56209 Estrangeiro: ZINA ARRIF, Processo: 46000015907200830 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: T1216469 Estrangeiro: DERYCK EDWARD M WILLIAMS, Processo: 46000015908200884 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 206912405 Estrangeiro: PAUL DAVID RINGGENBERG, Processo: 46000016049200841 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 017395660 Estrangeiro: PAUL VINCENT DEVLIN, Processo: 46000016051200810 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093102323 Estrangeiro: JONATHAN LEE MCLONE

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000011385200805 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G23969968 Estrangeiro: FUGEN XU, Processo: 46000011386200841 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G09630962 Estrangeiro: XU XIAOYAN, Processo: 46000011387200896 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G26856886 Estrangeiro: LONG ZHAO, Processo: 46000011388200831 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G26855931 Estrangeiro: MEIYING RU, Processo: 46000014682200802 Empresa: CARBRASIVE DO BRASIL MÁQUINAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M1734782 Estrangeiro: ANTHONY RICHARD PALIN, Processo: 46000015058200814 Empresa: WANQUIRK CONFECCOES DE ETIQUETAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J361030 Estrangeiro: VANIA MONTEIRO REIS, Processo: 46000016551200851 Empresa: W.S.N - REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G14400457 Estrangeiro: WU SONGLIN, Processo: 46000016637200884 Empresa: COMERCIAL ZHENG ARMARINHOS E BIJUTERIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G18647141 Estrangeiro: ZHENG GUANGGUI, Processo: 46000016638200829 Empresa: MEY COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JU0011607 Estrangeiro: MYBUK KIM, Processo: 46000016653200877 Empresa: POLIMENTOS CORREA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03XT96336 Estrangeiro: SYLVAIN ROBERT SIGNORET, Processo: 46000016674200892 Empresa: MOBEN PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H500844 Estrangeiro: BERNARDO DE CARVALHO GUERRA ABECASIS, Processo: 46000016834200801 Empresa: INVERSIONES IMOBILIÁRIA MALAGA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC322203 Estrangeiro: JUAN BRENES CUENCA, Processo: 46205006395200814 Empresa: PARAISO DO SOL S/A - HOTEL ESCOLA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: L06590417 Estrangeiro: DANIELA SCHWARZENEGGER, Processo: 46205008298200866 Empresa: FOLHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 301483882 Estrangeiro: RUSSELL WILLIAMSON

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000011891200896 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: JM436484 Estrangeiro: KURT MARSHALL CHURCHILL, Processo: 46000012154200819 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: JM474973 Estrangeiro: SEAN PIERRE RYAN, Processo: 46000012602200876 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 701231058 Estrangeiro: SCOTT WARREN MARKS, Processo: 46000013756200885 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: NR7BJ82R6 Estrangeiro: PEKKA SAKARI BASTIAAN POLS Passaporte: NJ4234342 Estrangeiro: JAN VAN DER VLIES Passaporte: NG1760162 Estrangeiro: DAVID VAN DER LEE Passaporte: H430940 Estrangeiro: MANUEL ALBERTO SIMOES MARQUES, Processo: 46000014447200822 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: NJ7382963 Estrangeiro: PETER ANTHONY DANSEN, Processo: 46000015107200819 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 26/08/2009 Passaporte: QQ0512562 Estrangeiro: RENIE LACSON BALIGUAT, Processo: 46000015367200894 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 093177635 Estrangeiro: ANDREW JAMES GORDON PATERSON, Processo: 46000016112200849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: MM119747 Estrangeiro: GERRY PEREZ SALUGTA, Processo: 46000016113200893 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/12/2008 Passaporte: G1589673 Estrangeiro: JOSEPH ABRAHAM POTTAMKULAM, Processo: 46000016164200815 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 420637187 Estrangeiro: JOSEPH CONRAD CHAUFFE, Processo: 46000016165200860 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z8040744 Estrangeiro: DAVID O'NEIL BURNHAM, Processo: 46000016166200812 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 442313759 Estrangeiro: BEAU MATTHEW BURRIS, Processo: 46000016203200884 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 403743535 Estrangeiro: CODY GENE OSWALT, Processo: 46000016205200873 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 048752914 Estrangeiro: CURTIS SPENCE BOLAND SR, Processo: 46000016222200819 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 401105766 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES SKENE, Processo: 46000016223200855 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 13411862 Estrangeiro: VIOREL NICOLAE, Processo: 46000016224200808 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 401798538 Estrangeiro: KENNETH BRIAN MILLAR, Processo: 46000016225200844 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: BA0199835 Estrangeiro: WILFRIED ALOYS JOSEPHINE MARTENS, Processo: 46000016227200833 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: LA597678 Estrangeiro: KESTUTIS ZARINSKAS, Processo: 46000016228200888 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 003648848 Estrangeiro: DOMAGOJ HOGGE, Processo: 46000016230200857 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: E771106 Estrangeiro: GIUSEPPE CACCIOPPOLI, Processo: 46000016231200800 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte:

PA4531525 Estrangeiro: COLIN JAMES DOMINIC HARRINGTON, Processo: 46000016237200879 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 705519314 Estrangeiro: KENNETH HERRINGTON, Processo: 46000016238200813 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 25763264 Estrangeiro: JOHN HENRI SKANCHE, Processo: 46000016282200823 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 706243132 Estrangeiro: GRAHAM NELSON SLOAN, Processo: 46000016283200878 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL9295529 Estrangeiro: TOMASZ PAWEL WENTA, Processo: 46000016300200877 Empresa: BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TRINº848132 Estrangeiro: SEDAT TOMAK, Processo: 46000016306200844 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039681362 Estrangeiro: CRAIG WYNESS, Processo: 46000016308200833 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WK139381 Estrangeiro: DAVID ROBERT LOGAN, Processo: 46000016309200888 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444822654 Estrangeiro: MICAH BERLIN PARIS, Processo: 46000016336200851 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 134148307 Estrangeiro: STEVEN JUDE HEBERT Passaporte: 135141091 Estrangeiro: MARK DAVID STEVENSON Passaporte: 424158069 Estrangeiro: EBY BERTINOT JR, Processo: 46000016344200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25111621 Estrangeiro: HAKON ROLFSRUD Passaporte: 093047890 Estrangeiro: DAVID JOHN MARSON Passaporte: 540307104 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN HARRIS, Processo: 46000016382200850 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101460333 Estrangeiro: KELD THILQVIST, Processo: 46000016383200802 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093170178 Estrangeiro: MICHAEL JOHN KNIGHT, Processo: 46000016400200801 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/02/2010 Passaporte: C337796 Estrangeiro: ARFET DONAHUE INGLIS HYDE

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000016250200828 Empresa: KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05KK86889 Estrangeiro: BENOIT JACQUES HENRI COLLAS, Processo: 46000016513200807 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 00BY29696 Estrangeiro: DAVID PHILIPPE MARC ABITEBOUL

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999:

Processo: 46000008725200811 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 01 ANO Passaporte: E229249 Estrangeiro: RICCARDO ORNAGHI

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000016630200862 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03KA49044 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS MICHEL VÉRAN

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HIROSHI AKAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Coordenação e de Conselheiro Suplente na RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A. Processos: 46000.014072/2008-09 e 46000.014073/2008-45 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020207/2007-86

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JOÃO JOSÉ GOMES DE AGUIAR a exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração na BANDEIRANTE ENERGIA S.A Processo: 46000.016887/2008-14 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003466/2005-81

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CICOGNA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na SCHERING - PLOUGH FARMACÊUTICA LTDA Processo: 46000.014996/2008-05 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.014995/2008-52

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MICHAEL KEVIN KIMMEL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Processo: 46000.016323/2008-81 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008339/2008-11

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MICHAEL KEVIN KIMMEL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na GMAC - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA Processo: 46000.016324/2008-26 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008339/2008-11

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.118/89 e, considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, resolve:

Renovar a autorização, para a empresa Laminor SA, situada no entroncamento das BR 101/304, no Distrito de Parnamirim/RN, trabalhar aos domingos. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.001498/2008-59.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.118/89 e, considerando as conclusões do parecer exarado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, resolve:

Renovar a autorização, para a empresa Dixie Toga SA, situada no entroncamento das BR 101/304, no Distrito de Parnamirim/RN, trabalhar aos domingos. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no Processo 46217.001499/2008-01.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado no D.O.U. do mesmo dia, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e do Termo de Cooperação Operacional e Financeira MTur/MMA/IBAMA/Nº 008/2006, celebrado entre o Ministério do Turismo, o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicado no DOU de 12 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos financeiros ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de apoiar a Elaboração do Plano de Manejo e Estudos Técnicos Complementares para a Área de Proteção Ambiental - APA, Delta do Parnaíba, no Estado do Piauí, conforme cronograma de desembolso constante no Processo 72000.001913/2006-58, referente ao Termo de Cooperação Operacional e Financeira MTur/MMA/IBAMA/Nº 008/2006, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Turismo

Unidade Gestora: 540001 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Unidade Gestora: 200016 - Gestão 19211 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Programa/Ação: 23.846.1166.10W8.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta mil reais).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de Julho de 2008

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe confere o inciso III do §8º do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o disposto na Portaria nº 274, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2007 e na Portaria nº 116, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2008, e ainda considerando a manifestação favorável da Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT/MT, aprova o Primeiro Plano de Outorgas, com origem e destino na Região Nordeste, apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para licitação de 15 (quinze) lotes de linhas para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, relativo aos Processos nºs 50500.045056/2008-96 e 50500.046483/2008-91.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1078-ANTAQ, DE 3 DE JULHO DE 2008. , publicada no Diário Oficial da União, de 07/07/2008, Seção 1, página 111, na ementa onde se lê: "... APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ...", leia-se: "... APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S/A - TEPORTI".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 430/2006, instaurado em face de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Boa Esperança, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação na CTPS, não recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, excesso de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 188/2008, contra: Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, CNPJ n° 01.311.303/0001-98, localizada à Rua Jarbas Pimenta n° 741 A, Nova Era, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE JULHO DE 2008

O Procurador Regional do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com os artigos 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; com o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Considerando que a AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS foi objeto de representação da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para apuração de assédio moral;

DETERMINA, em 7.7.2008, em Belém/PA: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 677/2007, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida, através do seu Gerente do Centro de Distribuição, para, em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, informar, com a devida comprovação: a) número de empregados na AMBEV no Estado do Pará (nomes e endereços); b) número de filias da AMBEV no Estado do Pará (endereços e CNPJ); c) relação de empregados demitidos nos últimos 7 (sete) anos no Estado do Pará (endereços e motivo das dispensas); d) relação de todas as ações movidas na 8ª Região por ex-empregados tendo como objeto assédio moral/acidente de trabalho (reclamante, número do processo e situação atual); e) descrição de metas de cada setor de cada estabelecimento da empresa no Estado do Pará 2007/2008; f) nome, endereço e cargo dos responsáveis pela cobrança das metas acima descritas; g) cópias de todas as CATs emitidas pela empresa nos últimos 7 (sete) anos no Estado do Pará; h) nome e endereço de cada um dos prepostos das empresas nas reclamações trabalhistas indicadas na letra "d".

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES
1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2008 - ORDINÁRIA
Sessão em 15 de julho de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 011.167/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessada: GRACY FERREIRA RINALDI.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.185/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessada: EDNA LEAL DE ANDRADE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.769/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: ANDRE D ARRIAGA TARRAGO e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.776/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: BENICE FOLADOR e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.787/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: DANIELA LEAL MUSA e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.805/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: RICARDO DANTAS PINTO e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.811/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: GERSON NOBRE DALTO e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.816/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: JOSÉ MARCELO DE SOUZA DOS SANTOS e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.827/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessados: CARLOS RIBEIRO LINS e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.831/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral
Interessados: CASSIANA RIESEMBERG e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.838/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Justiça Federal
Interessados: ALEXANDRE DOMINICI FORTES e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.172/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: ARY DE OLIVEIRA LACERDA e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.709/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: JARBAS DE SOUZA MOREIRA e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.795/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal.
Interessados: Célia Jupy de Barros Mendes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 000.821/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional do Índio.
Interessados: Célio Jospe dos Santos Beckmann, e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 002.327/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Afranio da Silva Santos, e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.455/2004-4 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Comando da 10ª Região Militar - Exército Brasileiro.
Responsável: Antônio Augusto de Oliveira Freire, CPF n. 021.060.353-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.947/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA
Interessado: Reinaldo Garcia Farias
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 009.046/2005-1 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO
Recorrente: Airton Fernandes de Godoy (CPF 026.170.721-34), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Dorismar Leite (OAB/GO - 6.397)

TC- 011.362/2000-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Escola Técnica Federal de Santa Catarina, atual Centro de Educação Tecnológica de Santa Catarina
Recorrente: Eli Silva Coelho
Advogados constituídos nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/RS 53.741), Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9.582), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14.271), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC nº 19.171), Rafael dos Santos (OAB/SC nº 21.951) e Emanuel Martins (OAB/SC nº 23.080)

TC- 016.777/2005-6 (com 1 anexo)
Apensos: TC-018.085/2006-7 e TC-018.084/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE
Recorrente: Município de Saboeiro/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.653/2003-1 (com 1 volume, 6 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto) - 11º Distrito Rodoviário Federal (DRF), em Mato Grosso
Embargante: Gilton Andrade Santos (ex-chefe da Procuradoria Distrital do 11º DRF)
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT nº 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT nº 5.668), João Oliveira de Lima (OAB/MT nº 4.257-B), Ariane Tanara Bastos de Lima (OAB/MT nº 7.669-O), Pedro Eloi Soares (OAB/DF nº 1.586) e Raquel Martins (OAB/DF nº 23.660)

TC- 018.878/2004-0 (com 6 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso (HGB)
Recorrente: Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 016.760/2003-2 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Diógenes Mendes (CPF 128.195.226-53)
Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 012.292/2005-7 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Espírito Santo - Sesi/ES.
Responsáveis: Fernando Antônio Vaz, CPF 162.973.857-34; Lucas Izoton Vieira, CPF 451.573.837-20; Ahirton Balieiro Diniz, CPF 086.751.637-20; Gibson Barcellos Regiani, CPF 418.330.827-53; Luiz Carlos de Freitas Pacheco, CPF 009.712.197-53; Ademar Brumatti, CPF 343.330.537-49; Cleuza Maria Cássaro, CPF 343.284.247-34; Sebastião da Cunha Sena, CPF 125.179.337-15; Benildo Denadai, CPF 317.839.967-49; Maria Aparecida Bianchi, CPF 578.140.237-34; Tarciso Celso Vieira Vargas, CPF 282.992.307-30; Evilázio de Angelo, CPF 195.791.957-49; José Affonso Coelho, CPF 014.830.647-00; Luiz Claudio Nogueira Diniz, CPF 426.116.368-34; João Marcos Loureiro Del Puppo, CPF 691.260.627-04; Ricardo Ribeiro Barbosa, CPF 761.595.687-72.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, OAB/ES 4.748; Luciana Spelta Barcelos, OAB/ES 9.765; Bruno Persici, OAB/ES 9.143.

TC- 028.819/2007-7 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
Responsável: Telírio Gomes da Silva Netto, CPF 286.792.027-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 023.263/2006-1 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Caucaia/CE
Responsáveis:Maria Lúcia Magalhães Corrêa (CPF 045.454.273-91), Presidente; Alexandre José Diógenes Andrade (CPF 457.734.323-15), representante legal da empresa Diotec - Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda. e José Wellington Vidal Ribeiro (CPF 362.601.773-72), representante legal da empresa J W Vidal Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 011.171/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Justiça
Interessados: Carlos Alberto Leite Lobato (CPF 097.240.527-53), Cezar Roberto de Carvalho (CPF 206.956.087-20), Helena Silva de Souza (CPF 113.615.571-68), José Gonçalves (CPF 089.982.136-72) e Tácito Lopes da Costa Filho (CPF 308.026.107-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.189/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: Aristides Liparizi (CPF 071.678.307-04) e Jair da Silva Albuquerque (CPF 032.393.061-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.041/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas
Interessadas: Ana Benedita Eremita Oliveira (CPF 610.571.002-00) e Zilda Salgado Machado (CPF 182.360.492-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 010.834/2006-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
Interessados: Antônio Carlos da Silva, Ana Maria Costa, Arésio Teixeira de Carvalho, Cleube Maria Freitas de Bracho, Darci Américo da Silva, Denize Maria Dias Caldas, Eduardo Luiz Furtado, Francisco Sales Soares, Henrique Olegário Pacheco, Marlene Francisca da Silva, Paulo Antônio de Andrade, Rosaly de Faria Pereira e Ruyderval Gonçalves das Neves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.306/2006-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
Interessados: Daniel de Oliveira, Edina Siqueira Roggero, Edson Ferreira de Almeida, Ernani Caetano Rocha, Geni Oliveira Souza, José Nazareno Ataíde, Maria Beatriz Costa Vieira, Maria Edil Resende de Mendonça, Marlene Azalim do Valle e Rose Mary de Paula Soares.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 012.122/2006-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
Interessada: Vanda Maria Bandeira Medeiros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 012.125/2006-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
Interessados: Benedito Fernandes de Castro; Jandira dos Santos Estorillio; Roseni Ribeiro Prestes Lins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 025.098/2007-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Interessados: Rosita Asvolinsque Farina, Francisca das Chagas Araújo Borges, Regina de Fátima Brito de Medeiros, Odette Borges Teixeira Carlos, Maria Regina Lemgruber Miranda, Adelaide Caetano Lourenço e Luiza Teixeira Brant.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de julho de 2008
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2008 - EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Sessão em 15 de julho de 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.118/2004-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemar Pereira de Morais e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.197/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto Luiz Rubim de Assis
Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.433/2003-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Huet Pimentel Campos e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.056/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdelhak Razky e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.327/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deonizio da Silva e outros
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.799/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Carla de Macedo Januário e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.804/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Graca Pego e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.818/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecsandro Moreira dos Santos e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.150/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Tereza Barcelos Silveira e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.923/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claiton Vigna e outros
Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.854/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diva Pergentina Ferreira e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.223/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Morais de Abreu e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.224/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eraldina Nascimento Santos e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.231/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaide Borges de Assis e outros
Entidade:Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.232/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adrielly Dantas Guedes Belarmino e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.434/2003-9 Ñatureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Soares de Araújo Santos
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.670/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Augusto Rodrigues Correa
Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.796/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augustus Tadeu Relo de Mattos
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.845/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Zamberlan Harb e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.379/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Herbert Prosdocimi e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.789/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agapito Ferreira Carneiro e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.214/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alonso Gabriel da Silva e outros
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.235/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo José de Souza
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.890/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Florentino Antunes Paiva e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.360/2003-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vilma Chiara
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.908/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Interessados: Adalberto Alves Pinto
Entidade: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto/BA
Advogados constituídos nos autos: Manuel Carlos de Jesus Maria (OAB/SP 180.391) e Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323)

TC- 018.821/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aires Antonio Neves
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.288/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Takashi Kazimoto
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Dourados/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.092/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Apolinário Mendes e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.207/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Alves da Costa e Solange de Mello Veras
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.120/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariza Silva de Moraes e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 855.778/1997-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Lustosa Rebouças de Sousa e Evelyne Maria Cirino Bessa
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.106/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: ADILSON SOARES e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.778/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Interessados: ALCEBÍADES LOPES SACRAMENTO FILHO e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.785/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Interessados: MARIA DE SOUZA BORGES e outro
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.801/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessados: ALICE DE SOUZA DESLANDES e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.810/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região
Interessados: ADRIANA MORAES DE LIMA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.818/2008-9 Naureza: Pensão Civil
Entidade: Conselho da Justiça Federal
Interessados: CATIA NUNES DE ALMEIDA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 002.169/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
Interessados: ALAYR FREIRE NUNES e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 002.319/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: JOSE LUIZ GUIMARAES e outro
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 002.940/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: AGUIDA CARVALHO GOMES e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.794/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: AIRTON JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.714/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessados: ALINE DOS SANTOS e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.720/2008-0
Natureza:Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Interessados: ADILSON LUIZ AMARAL JUNIOR e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 007.141/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
Interessada: YARA BEATRIZ KLAS SPRENGER
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 007.365/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Interessado: ATAÍDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.676/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: ADALBERTO ANTÔNIO DA SILVA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.958/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados: ALEXANDRE ESTEVES E CUNHA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.969/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Interessados: ERNESTO DE SOUZA PACHITO e outro
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.971/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Interessados: ADRIANO VICENTE DE PAULO FERREIRA GONÇALVES e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.157/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados: ADONAI DE SOUZA CORDEIRO AMARO e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.176/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério Público Federal
Interessados: AILSON SANTIAGO DE FARIAS e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.188/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessados: ADILSON DAMASIO DA SILVA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.189/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região
Interessado: LUCIA VALLE FIGUEIREDO COLLARILE
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.358/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessados: ADELMA SANTOS LIMA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.770/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: ACIONE CIM e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.778/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Arquivo Nacional
Interessados: GISELLE CRISTINA ROCHA STEIN e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 014.326/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 014.333/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: ALEXSANDRO LEMOS MAIA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 014.378/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessado: RANGEL LUIZ DOS SANTOS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 023.766/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessado: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 027.107/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Comando da Aeronáutica
Interessados: CARLOS DIAS DE CARVALHO e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 028.448/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
Interessados: ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 029.532/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Interessados: ADEMIR BERTONI e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 029.535/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Interessados: DANIEL VITOR NOGUEIRA DE LUCENA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.267/2008-6
Natureza: Representação.
Interessado: Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda.
Unidade: Centro de Tecnologia Mineral - CETEM do Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.657/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Francisco Olavo Mafra Magalhães (CPF 115.059.665-15).
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA.
Advogados constituídos nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira (OAB/BA 6713), Maria Rosália Cabral (OAB/BA 15888)

TC- 004.943/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Roque Luiz Mendes (CPF 134.855.555-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Soure/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.236/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Maria Aparecida Ferreira Melo (CPF 124.045.434-15) e outros
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.920/2008-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Joyce Cunha da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.925/2008-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Edna Venancio e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.150/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Agenor Mendes de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 022.644.045-15).
Unidade: Prefeitura Municipal de Aporá/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.235/2000-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Vicente Ribeiro Sobrinho (CPF 038.324.223-15).
Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.716/2004-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Zenaide Matos Bezerra (CPF 040.155.762-68) e outros
Unidade: Serviço Social da Indústria no Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.761/2003-7
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Paranaíba/MS.
Responsável: Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal
Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.680/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Severina Coelho da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.424/2005-7
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da União no Estado da Bahia - Advocacia Geral da União.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibipitanga/BA.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.469/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Nunes Bastos (CPF 011.920.195-04)
Unidade: Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.416/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Odacir Costa dos Santos, ex-Prefeito (CPF 149.600.105-25)
Unidade: Prefeitura Municipal de Tapiramutá/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.509/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Fernando Jorge Pereira de Pinho (CPF 072.542.535-00).
Unidade: Sociedade Beneficente de Baiacu/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.553/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Adilson Ronaldo Dantas Dourado (CPF 004.514.604-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.021/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Flávia Bastos Monteiro da Cunha (CPF 271.875.838-42) e Fernando Monteiro da Cunha (CPF 175.580.288-92).
Unidades: Ministério da Cultura e Associação Evoluir Desenvolvimento Humano.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.229/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: João Queiroz Neto (CPF 344.707.192-34) e Antônio Ferreira Lima (CPF 068.563.572-49).
Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.267/2006-9
Natureza: Representação
Interessados: Secex/MA e Ouvidoria do TCU.
Unidades: Prefeituras Municipais de São José de Ribamar, Cururupu, Paço do Lumiar, Itapecuru e Vargem Grande, do Estado do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 027.719/2006-9
Natureza: Representação
Interessado: NBG Alimentação e Serviços.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.761/2006-7 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Hospital Estadual de Nova Olinda/TO.
Responsáveis: Iron Marques da Silva, CPF n. 085.716.861-49; João Oliveira Santos Morado, CPF n. 426.756.697-68; Maria Cristina Viannay de Abreu Morado, CPF n. 195.716.901-04.
Advogados constituídos nos autos: Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB/TO 3.972-A e OAB/GO 9.030 e Silvio Alves Nascimento, OAB/TO

TC- 005.204/2001-1 (com 5 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Jucier Furtado, CPF n. 509.476.134-04; Paulo Roberto de Lima, CPF n. 510.675.014-87; Maria das Graças Araújo Silva, CPF n. 307.633.394-15; Maria Edna Bezerra Furtado Costa, CPF n. 566.466.904-72; Francisco Gomes Neto, CPF n. 107.364.844-34; e Construtora São Francisco Ltda., CNPJ n. 02.793.920/0001-30.
Entidade: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.854/2003-7 (com 4 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Responsáveis: Cristovam Praxedes, CPF n. 019.814.634-53; Emanuel Peregrino de Oliveira, CPF n. 538.067.604-97; Geovan Rodrigues Soares Lima, CPF n. 490.524.464-15; Joseni Almeida, CPF n. 702.428.104-97; José Jailson da Silva, CPF n. 785.977.064-49; Manoel dos Santos, CPF n. 003.050.494-53; Marcelo Freire de Lima, CPF n. 627.015.414-68; Maria da Guia de Araújo, CPF n. 512.556.264-53; Osvaldo Soares da Cruz, CPF n. 067.455.044-72; Renato Vilar de Lima, CPF n. 466.649.474-04; e Vivianne Furtado Cavalcanti Cunha, CPF n. 522.644.404-49.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.165/2002-3 (com 3 anexos e 2 volumes do anexo 1)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira, CPF n. 135.037.821-68; Alípio Cadamuro, CPF n. 825.652.798-68; Dilter Emilio Rigolon, CPF n. 209.035.889-00; José Calazans dos Santos, CPF n. 150.533.771-20; Maria Silva do Nascimento, CPF n. 084.468.492-91; Maria das Graças Ferreira Dantas, CPF n. 080.233.602-72; Marlene Maia de Castro, CPF n. 152.029.412-34; Silvio Vargas Porto, CPF n. 160.371.201-10; Tânia Mara Coelho Costa, CPF n. 090.949.202-63; e Zeneida Prado Cardoso, CPF n. 054.447.562-34.
Entidade: Delegacia Federal de Agricultura em Rondônia - DFA/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.644/2005-7
Apenso: TC-020.188/2004-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Afranio Honorato Pinheiro, CPF n. 418.627.671-49; Alvaro Celso Bonfim Resende, CPF n. 231.841.241-34; Antonio Clarete de Souza, CPF n. 286.035.321-68; Carlos Roberto Lopes de Paiva, CPF n. 295.396.681-15; Cauci de Sá Roriz, CPF n. 237.937.837-15; Daniel Candine, CPF n. 260.260.821-15; Daniel Rocha Coelho Júnior, CPF n. 439.317.071-72; Eliane Aparecida de Sene Santana, CPF n. 292.418.121-68; Fernando Lúcio Prata Mendonça, CPF n. 300.992.421-68; Itamar Gomes da Rocha, CPF n. 168.065.651-15; José Donizete Fraga, CPF n. 251.230.761-15; Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, CPF n. 090.993.988-83; Lucival Antonio de Deus, CPF n. 532.898.896-53; Mabel Pacheco Chediak, CPF n. 374.485.441-87; Marcos Balduino de Oliveira, CPF n. 302.720.761-04; Maria José Santos de Santana, CPF n. 183.989.443-15; Maria do Rosario Pereira Aleixo, CPF n. 147.704.661-53; Neire Magali de Araújo Machado, CPF n. 229.243.101-72; Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, CPF n. 536.448.326-68; Ricardo Werbster Pereira de Lucena, CPF n. 225.039.941-72; Rubens Antonio Dela Savia, CPF n. 512.676.756-91; Silvia Maria Gil Cintra, CPF n. 220.547.822-20; e Suzana Lage Ferreira, CPF n. 376.951.851-91.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 012.964/2007-7
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Antonio Cesar Berenguer Bittencourt Gomes, CPF n. 020.158.387-91; Clovis Gonçalves de Souza Júnior, CPF n. 156.590.896-15; Fernando Sampaio Alves Guimarães, CPF n. 012.712.377-68; Luiz Américo Medeiros, CPF n. 028.078.668-91; Luiz Augusto Caldas Pereira, CPF n. 490.460.047-91; Maria Lúcia Alencar de Rezende, CPF n. 269.243.827-20; Oscar Augusto Rache Ferreira, CPF n. 003.536.476-91; Rolf Dieter Buckmann, CPF n. 004.247.909-63; Regina Maria Fátima Torres, CPF n. 278.645.537-53.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI/CETIQT/RJ
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.451/2007-6
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Anselmo da Silva Moraes, CPF n. 004.707.405-15; Cláudia Oneide Silva, CPF n. 575.128.411-91; Flávio Azevedo Pinto, CPF n. 574.105.856-68; Hugo de Carvalho, CPF n. 005.489.526-04; Idemar José Ferreira, CPF n. 171.311.896-34; Jovelina Alves Freitas, CPF n. 159.482.851-20; Joseli Ângelo Agnolin, CPF n. 168.795.030-04; José Luiz Alves da Costa, CPF n. 094.198.961-53; Lunah Brito Gomes, CPF n. 194.607.671-68; Lúcia de Fátima da Silva, CPF n. 418.590.064-34; Maria Amélia Milhomens de Araújo, CPF n. 355.231.231-53; Maria Cecília Garcia dos Santos, CPF n. 223.609.301-25; Maria Lúcia Dorta Pompeu, CPF n. 534.749.701-78; Rubens Pereira da Luz, CPF n. 059.143.371-00; e Vânia Labres da Silva, CPF n. 251.429.841-53.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Estado do Tocantins - Senac/TO
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.915/2007-7
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Carlos Lemos, CPF n. 406.215.296-72; Celso Siqueira da Silva, CPF n. 386.939.765-91; Cristina Carvalho de Oliveira, CPF n. 173.825.838-64; Elmo Lúcio da Silva Norte, CPF n. 040.343.656-76; Evanis Roberto Lopes, CPF n. 439.838.806-06; Guiomar Schmitt Flores, CPF n. 474.093.630-53; Jaile José de Sousa, CPF n. 498.507.921-91; Janilton Gomes Leite, CPF n. 513.075.109-49; Joel Pereira da Silva, CPF n. 590.985.201-97; Marcelo Francine Girão Barroso, CPF n. 263.436.258-79; Maria José Andrade Leão de Oliveira, CPF n. 518.067.626-68; Maria Nita do Nascimento, CPF n. 694.134.441-53; Mariella Silva Gontijo, CPF n. 040.028.916-40; Natalício Slongo Júnior, CPF n. 824.105.771-72; Nemésio Tomasella de Oliveira, CPF n. 461.303.496-53; Regivan dos Reis Gonçalves, CPF n. 626.634.701-63; Ruiter Luiz Andrade Padua, CPF n. 032.927.461-91; Selma dos Reis Silva, CPF n. 885.359.831-04; Tarcisio de Souza Goiabeira, CPF n. 451.569.051-53; Wasington Luis da Silva, CPF n. 095.216.581-34.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins - SESCOOP/TO.
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.442/2005-5
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Ademar Manoel Bento Júnior, CPF n. 560.083.509-44; Ana Lúcia Silva, CPF n. 305.745.959-53; Carlos Prudêncio, CPF n. 028.650.929-68; Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, CPF n. 576.723.859-68; Ilenia Schaeffer Sell, CPF n. 216.044.529-00; Isabella Bertoncini, CPF n. 658.983.899-20; Jorge Mussi, CPF n. 289.047.379-15; José Gaspar Rubik, CPF n. 009.272.799-91; José Luiz Sobierajski Júnior, CPF n. 613.589.089-15; Lúcia Meyer Kotzias, CPF n. 481.238.469-91; Nelzyr Silva Müller, CPF n. 258.030.859-87; Pedro Manoel Abreu, CPF n. 179.621.379-91; Rafael Alexandre Machado, CPF n. 001.244.909-13; Ricardo Martins de Araújo, CPF n. 343.681.679-53; Salésio Bauer, CPF n. 444.073.789-72; Silvana Rudolfo, CPF n. 507.093.219-53; Solange do Carmo Brasil dos Santos, CPF n. 707.398.209-82; Sonia Maria Campos, CPF n. 543.363.849-91; Suzete Míria Virgílio Ziert, CPF n. 555.976.379-91; Tânia Aparecida Vieira Virgílio, CPF n. 607.228.009-91; Vilson Raimundo Rezzadori, CPF n. 538.222.939-20.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.710/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: João Adolfo Schreiner, CPF n. 602.379.459-91; e Luiz de Souza Leal, CPF n. 193.077.139-87.
Entidade: Município de Santa Maria do Oeste/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.287/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Antonio da Silva Galvão, CPF n. 339.975.192-34; Carlos Venicius Ferreira Ribeiro, CPF n. 216.100.022-53; Erivan Oliveira da Silva, CPF n. 578.567.452-15; Edla Malveira de Carvalho, CPF n. 096.048.982-72; Eronilson Martins Cordeiro, CPF n. 301.642.572-68; Eva Evangelista de Araújo Souza, CPF n. 061.500.802-00; Francisca Djename Marinho Marques, CPF n. 369.807.143-68; Izaura Maria Maia de Lima, CPF n. 045.755.802-44; Maria Vanda de Moura, CPF n. 095.883.292-72; Normandes de Oliveira Santos, CPF n. 648.155.361-04; Pedro Ranzi, CPF n. 020.279.922-00; Raimundo Ferreira Vital, CPF n. 183.131.912-87; Rutemberg Gomes Botelho, CPF n. 288.062.201-87; Sergio Luiz Mariano de Almeida, CPF n. 197.543.962-72.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC
Exercício: 2005
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 017.615/2007-9 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Adeilson Ribeiro Telles, CPF n. 851.155.847-00; Adriana Medeiros de Andrade Schneider, CPF n. 130.385.608-55; Adriane Cipriani Gazzola, CPF n. 625.844.210-20; Adriano Matheis Londres, CPF n. 933.785.487-20; Alessandro Santos Corrêa, CPF n. 900.179.357-68; Alexander de Castro, CPF n. 018.481.137-65; Alexandre Soares Rodrigues da Cunha Ratto, CPF n. 016.719.197-77; Ana Alice Pinto, CPF n. 331.824.266-72; Ana Cláudia Correa Lavaquial, CPF n. 911.705.087-15; Andrea Cláudia Fraga D'Egmont, CPF n. 710.748.217-34; Anna Cherubina Scofano, CPF n. 277.829.133-49; Antonio Osório, CPF n. 003.796.897-15; Antônio Barcelos de Melo, CPF n. 411.959.737-72; Artur Pompeiano da Motta, CPF n. 184.213.937-15; Bruno Klippel Santoro, CPF n. 071.143.657-64; Carlos Miguel Castillo Aranguren, CPF n. 865.967.567-34; Cintia Soares Mano, CPF n. 037.356.427-99; Cleber Paiva Guimarães, CPF n. 085.577.307-30; Cristiane de Oliveira Leite, CPF n. 052.101.907-90; Dedilson Nunes da Silva, CPF n. 340.464.455-72; Denise Beck Pereira Nunes, CPF n. 024.985.647-64; Décio Eduardo Gouveia, CPF n. 026.299.507-78; Décio Zanirato Júnior, CPF n. 385.893.898-04; Elaine Pontes Guedes, CPF n. 993.244.237-20; Elizabeth da Silva Teixeira, CPF n. 702.628.297-20; Elvira Rodrigues Cardoso, CPF n. 070.088.027-57; Etevaldo Bastos, CPF n. 073.106.927-72; Fabiana Vilela Gaspar da Costa, CPF n. 072.923.997-70; Fábio Pinto Coelho, CPF n. 028.211.707-50; Fernando Amaro Dias, CPF n. 596.952.857-91; Flávia Franco Cresta de Barros, CPF n. 907.298.035-20; Francisco José Pereira Lopes, CPF n. 296.472.237-49; Frederico José B. de M. e Novaes, CPF n. 434.236.807-25; Frederico Steiner Costa, CPF n. 070.864.417-16; Gisele Maria Couto Eugênio de Souza, CPF n. 823.723.497-91; Ilvanise Ramalho G. dos Santos, CPF n. 861.961.387-15; Irineu Cheohen Guedes, CPF n. 237.346.127-72; Jacqueline Aparecida R. Pires, CPF n. 016.344.207-05; Janaina da Silva Cardoso, CPF n. 628.825.117-87; Johny Duarte Lopes, CPF n. 891.993.677-34; José de Oliveira Brum, CPF n. 046.940.587-20; Julio Cezar Rezende de Freitas, CPF n. 271.069.427-15; Leise Pinheiro Reis, CPF n. 720.288.907-20; Lilian Silva Ribeiro, CPF n. 030.621.237-45; Luiz Cherman, CPF n. 512.057.347-91; Luiz Edmundo Vargas de Aguiar, CPF n. 431.113.007-49; Luiz Otavio Lameira Machado, CPF n. 953.984.817-20; Luso Soares da Costa, CPF n. 007.307.187-00; Marcia Regina da Silva Castelucio, CPF n. 540.091.117-04; Marcia Salles de Mello, CPF n. 885.531.407-68; Marco Antonio Marinho dos Santos, CPF n. 941.650.257-04; Maria Teresa Moraes Nori, CPF n. 865.456.478-49; Milton Carvalho Tavares, CPF n. 447.820.630-91; Monica Paiva Volpato Santos, CPF n. 018.022.647-95; Nilo Cesar Fragoso Barbosa, CPF n. 369.251.797-15; Orlando Santos Diniz, CPF n. 793.078.767-20; Oscar Roberto de Souza, CPF n. 377.311.658-68; Paulo Sérgio Thomaz de Freitas, CPF n. 269.814.837-34; Pedro Vieira de Andrade, CPF n. 806.629.277-53; Regina Ribeiro Cury, CPF n. 116.822.708-90; Regina Simas Pimenta, CPF n. 246.057.007-49; Rubens Cabral Pessanha Filho, CPF n. 025.327.547-45; Sergio Luis Paiva de Oliveira, CPF n. 677.120.536-34; Sérgio Coelho e Silva Pereira, CPF n. 925.889.567-34; Sueli Herback de Araujo, CPF n. 307.649.987-49; Vander Mofato Vieira, CPF n. 548.791.917-87; Veronica Garcia Vieira, CPF n. 678.279.937-53; Wilma Bulhões Almeida de Freitas, CPF n. 201.188.727-53; Adeilson Ribeiro Telles, CPF n. 851.155.847-00.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RJ
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.892/2006-7 (com 3 volumes)
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Alexandre Leib Grojsgold, CPF n. 262.370.327-20; Américo Tristão Bernardes, CPF n. 284.041.656-53; Luci Pirmez, CPF n. 663.551.177-68; Arthur Pereira Nunes, CPF n. 045.919.417-87; Augusto César Gadelha Vieira, CPF n. 261.871.407-53; Celso Romano Capovilla, CPF n. 005.639.108-01; Edison Tadeu Lopes Melo, CPF n. 342.175.509-44; Edjair de Souza Mota, CPF n. 238.703.542-91; José Neuman de Souza, CPF n. 097.796.043-91; Lisandro Zambenedetti Granville, CPF n. 151.382.278-07; Marcelo de Carvalho Lopes, CPF n. 592.612.500-68; Marta Eleonora Targino Pessoa, CPF n. 161.578.504-34; Michael Anthony Stanton, CPF n. 547.835.188-15; Nelson Simões da Silva, CPF n. 708.191.577-91; Otto Carlos Muniz Bandeira Duarte, CPF n. 404.148.417-00; Rivaldo Santos Machado, CPF n. 051.690.205-97; Sylvio Pétrus Júnior, CPF n. 195.763.901-68; e Wilson Biancardi Coury, CPF n. 110.414.127-20.
Entidade: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 003.902/2005-9 (com 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Fundação Oswaldo Ramos
Recorrentes: Arthur Beltrame Ribeiro (CPF 193.106.418-00) e Fundação Oswaldo Ramos (CNPJ 52.803.319/0001-59)
Advogado constituído nos autos: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326)

TC- 008.289/2004-7 (com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Divinolândia/MG
Embargante: José Longuinhos de Figueiredo (CPF 131.442.006-20)
Advogados constituídos nos autos: Fabiana Carla Santos (OAB/MG 108.692), José Eduardo de Almeida e Silva (OAB/MG 86.885), Júnia de Abreu Guimarães Solto (OAB/DF 10.778), Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), Milton Fernando da Costa Val (OAB/MG 41.666) e Rodrigo Silva Morais (OAB/MG 101.778)

TC- 008.376/2006-0 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Juarina/TO
Interessado: Juscelino Antônio da Costa (CPF 349.340.901-00)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 020.333/2005-6
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Sindicato Rural de Campo Florido/MG
Responsáveis: Márcio Reis de Souza Costa (CPF: 510.027.106-00) e José Eduardo Rodrigues da Cunha (CPF: 139.107.286-34)
Advogados constituídos nos autos: José Machado Magnino Junior, OAB/MG nº 53.333 e João Henrique Rodrigues Almeida, OAB/MG nº 89.929

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 013.649/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cambuquira/MG
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Cambuquira/MG (17.955.386/0001-98) e Amedeo Pannone (886.862.307-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.539/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Santana do Acaraú/CE
Responsável: José Aldeny Farais, ex-prefeito (CPF 040.790.943-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.946/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Várzea Alegre/CE
Responsável: João Eufrásio Nogueira - CPF: 360.032.123-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.288/2006-4 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Cruz/CE
Responsáveis: Manuel Nelson da Silveira, ex-prefeito (CPF 016.153.863-00); José Benedito Silveira, ex-secretário de obras (CPF 092.389.723-20); Luís Carlos Bastos Pinheiro, responsável pela fiscalização (CPF 117.168.003-15); e G-COM Gomes Construções ME (CNPJ 07.765.233/0001-24)
Advogados constituídos nos autos: João Olivardo Mendes (OAB/CE 11.504), Rosa Maria Felipe Araújo (OAB/CE 9.820) e Fernando Luís Melo da Escóssia (OAB/CE 6.569)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 010.317/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial (Representação)
Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna (PE)
Responsáveis: Ivanei Canhola Souza, Chefe do Departamento de Análise de Projeto e Fiscalização da Prefeitura de Laguna (CPF 398.778.339-72), Ricardo Aoki, Engº do Ministério da Integração Nacional (CPF 221.216.170-00) e Magapavi Construtora, Terraplanagem e Pavimentadora Ltda. (CNPJ 01.953.758/0001-07), representada pelo sócio-proprietário Luiz Carlos Alves (CPF 714.308.499-91).
Advogados constituídos nos autos: Ernesto Baião Bento (OAB/SC no 4.990), Victor Baião Pereira (OAB/SC no 15.896) e Gustavo Henrique (OAB/SC no 21.655).

TC- 012.531/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Japaratinga/AL
Responsável: José Anderson da Rocha Rodrigues, ex-Prefeito (CPF 164.261.424-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.880/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE
Responsável: Fernando do Rego Barros, ex-Prefeito (CPF nº 053.837.064-53)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Valença Jatobá, OAB/PE nº 14909 e Eduardo Jorge Griz, OAB/PE nº 4258

TC- 020.545/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.
Responsáveis: Francisco Hélio de Souza, CPF nº 069.562.385-00 (ex-prefeito); e a pessoa jurídica Frema Engenharia Ltda., CNPJ nº 13.809.488/0001-42.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 001.794/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Pedro dos Crentes/MA
Responsável: José Gomes Coelho (CPF 107.036.083-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.945/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91) e Alcântara Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 12.563.656/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.301/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itanhém/BA
Responsável: Oseas Moreira Lisboa (CPF 093.771.156-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.482/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Anguera/BA
Responsável: Cornélio Boaventura de Lima (CPF 082.837.375-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.604/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Tapiramutá/BA
Responsável: Itamar Lima Chaves (CPF 042.920.225-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.618/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santo Amaro/BA
Responsável: Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 343.309.765-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.767/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Planaltino/BA
Responsável: Gesseni de Andrade Paiva (CPF 397.929.355-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.396/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Responsável: Manoel Mabenes Cruz da Fonseca (CPF 405.718.153-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.116/2003-9
Apensos: TC-018.622/2002-7, TC-013.329/2007-0, TC-013.849/2007-0
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2002
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Sesi/RS)
Responsáveis: Francisco Renan Oronoz Proença, Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional (CPF 063.177.230-87); Edison Danilo Massulo Lisboa, Superintendente (CPF 346.082.490-53); Renato José de Lima, Gerente da Área de Gestão de Contabilidade (CPF 131.932.870-91); Reni Luiz Stahl, Gerente da Área de Gestão de Contabilidade (CPF 141.445.499-68); Jairo Adriani da Costa, Contador (CPF 413.206.970-20); Luiz Paulo Schwarz, Gerente da Área de Gestão de Finanças (CPF 076.970.230-91); Ronei de Barros Viero, Gerente da Área de Gestão de Finanças (CPF 188.223.550-91); Silvio Silva Andriotti, Diretor Administrativo e Financeiro (CPF 003.619.760-20);; José Paulo Mayer Costa, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 244.574.180-72); Paulo César Souza Lacerda, Membro da Comissão de Licitação (CPF 747.797.700-25); Cleusa Conceição Soares Detofol, Membro da Comissão de Licitação (CPF 358.392.870-91); Graziela Beatriz Castro dos Santos de Castro, Membro da Comissão de Licitação (CPF 397.525.180-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.415/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Estreito/MA
Responsável: Edem Santos de Abreu (CPF 063.848.543-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.847/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA
Responsável: Déa Mendes, CPF 467.490.807-82
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.475/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Entre Rios/BA
Responsável: Manoelito Argolo dos Santos (CPF 011.588.215-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.501/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Canavieiras/BA
Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante, CPF 046.687.075-20, e Zairo Jacques Pinto Loureiro, CPF 296.416.755-91
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.056/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bacabeira/MA
Responsável: José Reinaldo da Silva Calvet, CPF 127.868.103-53
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.059/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Responsável: Vanderlê Antônio Ribeiro, CPF 010.040.341-72
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.328/2006-2
Apenso: TC-013.474/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São João dos Patos/MA.
Responsável: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho, CPF 784.706.174-00
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 004.672/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA.
Responsáveis: Ana Maria Nascimento Fernandes (CPF n. 079.544.253-04) e Produção Empreendimentos Ltda. (CNPJ n. 03.786.239/0001-27).
Advogado constituído nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB 5166/MA.

TC- 016.032/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.
Responsável: Alcir Mendonça da Silva (CPF n. 042.057.581-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.516/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Maria Luiza Lomonaco Coppla, CPF 329.352.329-15, ex-Prefeita.
Entidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.
Advogados constituídos nos autos: Letícia Alves, OAB/PR 37.365.

TC- 028.118/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Costa Marques/RO.
Responsável: Raimundo Mesquita Muniz (ex-prefeito), CPF 183.300.702-63.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 005.946/2002-8
Natureza: Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional em Minas Gerais
Interessado: José Fernando Ayres Borges (CPF - 214.842.286-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.583/2002-8
Natureza: Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional no Rio de Janeiro - ECT/DR - RJ
Interessados: Cleide Trajano de Barros (CPF 430.154.687-15), Jair Dias da Silva (CPF 397.921.107-04), Luís Carlos Gomes Soares (CPF 111.028.457-87) e Paulo Sérgio Neves Suete (CPF 264.747.357-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.412/2004-6 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Interessados: Cecília Hobold Dalazen (CPF 398.875.619-91), Domingos Boechat Alves (CPF 096.152.709-97), Dirce Sarda (CPF 122.679.029-15), José Francisco Salm (CPF 029.731.979-53), Josué Fortkamp (CPF 001.872.919-34), Levínio Neves de Godoy (CPF 001.877.209-91), Loni Kreis Taglieber (CPF 375.693.339-34), Norberto Ulyssea Ungaretti (CPF 002.668.099-87), Osmar Domingos Nunes (CPF 416.826.709-10) e Vilmo Francisco de Farias (CPF 056.998.949-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.381/2004-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
Interessados: Carlos Alberto Villar Gomes de Castro (CPF 310.003.477-53); Cleusa Nunes dos Santos (CPF 309.362.847-49) Eunice dos Santos de Moraes (CPF 456.279.677-49); Gemina Garcia Ramos (CPF 807.341.037-00); Guilhermina Rocha Pereira (CPF 313.213.487-20); Ismael de Barros Mello (CPF 135.251.747-72); Joao Carlos Fernandes Villar (038.107.047-68) Joao Terto da Silva (CPF 271.453.107-59); Leci Dias Moreira (CPF 393.300.107-25); Marcia Dutra de Moraes (CPF 135.650.606-20); Margarida Justo Domingos (CPF 221.497.677-91); Maria das Neves Mota Gomes (CPF 359.228.777-04); Maria do Carmo dos Santos Macedo (CPF 257.216.407-82); Sadi Pereira de Oliveira (CPF 180.893.807-00); Sergio Castro Medina (CPF 199.161.917-00); Sergio Veras (CPF 043.530.727-49); Sheila Ramos Pereira (CPF 774.470.007-44); Terezinha de Jesus Gonçalves (CPF 384.522.357-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.411/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Interessado: Otávio Kotaro Manei (CPF 024.578.812-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 021.225/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador)
Interessadas: Adelina Santos de Mendonça (CPF- 008.576.006-48), Aida Marques de Jesus (CPF- 810.101.257-53), Azélia Silva Sarthour (CPF-047.143.137-03), Edite Ribas (CPF-044.967.218-21), Francisca Henrique Borges (CPF-229.869.871-68), Idenilde Figueiredo da Silva (CPF-279.187.048-27), Luiza Maria Pereira Rodrigues (CPF-003.554.667-08), Maria Aparecida de Fátima Camargo Derrico (CPF-081.145.148-84), Maria Brandão Fernandes (CPF-777.968.296-04), Maria da Penha Macedo Moura (CPF-171.247.355-72), Maria Florio de Castro (CPF-099.939.156-96), Maria Iara Rocha Machado (CPF-974.399.670-20), Maria José de Oliveira Monteiro (CPF-604.682.547-49), Maria Lúcia Furtado (CPF-856.362.743-00), Maria Mantelli Milan (CPF-733.770.741-04), Mariluce Luppi Maia (CPF-099.832.007-24), Marlene Porto da Rosa Gomes (CPF-535.168.697-04), Sara Joaquina da Silva Martins (CPF-037.993.797-20), Zulene da Costa Cruz (CPF-067.863.085-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 002.005/2007-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Interessado: Francisco Gomes de Lima (CPF n. 092.749.606-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.329/2006-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Defesa.
Interessados: Ângela Maria Fonseca de Mello, CPF 388.393.420-87; Carlos Gilberto Soares e Silva, CPF 310.972.277-15; Cláudio Liberato de Andrade, CPF 046.913.693-68; Cleonice Nolástico, CPF 510.715.177-91; Ediê de Jesus Melo Câmara, CPF 550.692.317-15; Édson Cavalcanti de Carvalho, CPF 097.643.564-00; Elias Monteiro, CPF 831.809.318-68; Geni Maria Ferreira Pacheco, CPF 264.711.910-49; Hozanda dos Anjos Leal, CPF 460.881.217-34; João Fernandes da Silva, CPF 220.592.457-53; Jorge de Souza e Silva, CPF 052.102.162-68; Jorge Noé Figueiredo Matos, CPF 281.460.000-10; José Evaristo de Toledo, CPF 581.384.208-04; José Fernandes da Silva, CPF 214.681.924-34; Maria Carlota da Conceição Lopes, CPF 717.283.097-00; Maria das Neves Duarte Vieira, CPF 057.667.881-34; Marina Evangelista, CPF 187.549.105-87; Neymar Martins Farias, CPF 514.870.711-91; Raimundo Silvestre da Silva, CPF 181.642.503-68; Regina Fátima Diniz Nunes Santos, CPF 224.638.011-15; Valéria Reis Santos, CPF 760.174.197-49; Vanilda Pereira Araújo, CPF 992.773.367-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 026.451/2007-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/AM.
Interessado: Lourdes Lauria de Moura, CPF 043.354.492-91.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 026.487/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA.
Interessados: Cacildo Izidoro Ribeiro (CPF 021.043.001-00); Edemir José da Rocha Monteiro (CPF 056.199.632-68); Isaías Ferreira da Silva (CPF 042.155.592-00); Jairo Aparecido Fortuna (CPF 970.277.408-00); Joaquim Martins Ribeiro Filho (CPF 049.078.172-15); José Vanderlei dos Santos Ribeiro (CPF 134.838.892-72); João Alves Melo (CPF 103.933.152-15); João Soeiro da Costa (CPF 037.822.802-10); Maria Celeste da Silva Teixeira (CPF 105.377.322-68); Maria da Graça Bezerra Leite (CPF 054.863.432-72); Maria Joaquina Siqueira Rebelo (CPF 033.219.832-49); Maria Luiza Nobre de Brito (CPF 036.291.982-87); Maria Lúcia Teixeira Machado (CPF 185.285.542-87); Marta Maria Navegantes Barros (CPF 062.516.502-06); Orlando Santos da Cunha Gonçalves (CPF 008.461.552-49); Paulo César Barros Vasconcelos (CPF 373.823.652-04); Raimundo Barreto Picanço (CPF 024.390.852-00); Sara Maria Carvalho do Amaral (CPF 043.981.302-68); Sérgio Sebastião Silva Mendes (CPF 083.065.402-04).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 005.876/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Maranguape/CE.
Interessado: Francisco Cirino Nogueira Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 017.158/2007-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES
Responsável: Edson Henrique Pereira - CPF 117.123.097-49
Advogados constituídos nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 8 de julho de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS
Em 4 de julho de 2008

PROCESSO Nº 2008162123
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa OMNI-3 Soluções em Educação e Comunicação, inscrita no CNPJ/MF nº 04.434.409/0001-77, pelo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para prestação de serviços de transmissão de conhecimentos técnicos, formação de equipe técnica, orientação e supervisão para o desenvolvimento de estudos qualitativos e de desenvolvimento de currículo de aperfeiçoamento e especialização para os gestores do CJF e magistrados federais. Período: 07.07.2008 a 20.12.2008.

WILLIAM SANTOS
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

JOSÉ ROBERTO RESENDE
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de Julho de 2008

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **IOC - Ione Cursos** para a realização do curso APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE MAIO DE 2008

Nº 12.222 - Processo Administrativo nº 270/2008. Nº Originário: 1239/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL TUPIS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12222, consoante acórdãos:

Nº 12.223 - Recurso Administrativo nº 271/2008. Nº Originário: 1226/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL ANTONIO CARLOS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.224 - Recurso Administrativo nº 272/2008. Nº Originário: 1219/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PARANÁ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.225 - Recurso Administrativo nº 273/2008. Nº Originário: 1225/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CARREFOUR. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.226 - Recurso Administrativo nº 274/2008. Nº Originário: 1265/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CEASA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.227 - Recurso Administrativo nº 275/2008. Nº Originário: 1224/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL ANDRADAS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.228 - Recurso Administrativo nº 266/2008. Nº Originário: 1238/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PLANALTO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.229 - Recurso Administrativo nº 267/2008. Nº Originário: 1234/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL ELDORADO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.230 - Recurso Administrativo nº 268/2008. Nº Originário: 1203/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SION. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.231 - Recurso Administrativo nº 269/2008. Nº Originário: 1230/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SANTANÁRIO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.232 - Recurso Administrativo nº 276/2008. Nº Originário: 1250/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CIDADE NOVA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.233 - Recurso Administrativo nº 277/2008. Nº Originário: 1206/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SÃO BENTO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.234 - Recurso Administrativo nº 278/2008. Nº Originário: 1229/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BH SHOPPING. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.235 - Recurso Administrativo nº 279/2008. Nº Originário: 1199/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SAVASSI. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.236 - Recurso Administrativo nº 280/2008. Nº Originário: 1201/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SHOPPING NORTE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.237 - Recurso Administrativo nº 281/2008. Nº Originário: 1192/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PEDRO II. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.238 - Recurso Administrativo nº 282/2008. Nº Originário: 1213/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL LOURDES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.239 - Recurso Administrativo nº 283/2008. Nº Originário: 1204/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PRUDENTE DE MORAIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.240 - Recurso Administrativo nº 284/2008. Nº Originário: 1207/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL TERESA CRISTINA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.241 - Recurso Administrativo nº 285/2008. Nº Originário: 1222/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL MERCADO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.242 - Recurso Administrativo nº 286/2008. Nº Originário: 1247/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PONTEIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.243 - Recurso Administrativo nº 287/2008. Nº Originário: 1237/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SERRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.244 - Recurso Administrativo nº 288/2008. Nº Originário: 1215/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL MINAS SHOPPING. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.245 - Recurso Administrativo nº 289/2008. Nº Originário: 1211/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL IBATÉ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.246 - Recurso Administrativo nº 290/2008. Nº Originário: 1208/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SHOPPING BELVEDERE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.247 - Recurso Administrativo nº 333/2008. Nº Originário: 1195/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PE. EUSTÁQUIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.248 - Recurso Administrativo nº 334/2008. Nº Originário: 1254/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL AMÉRICO VESPÚCIO. Recorrido: CRF/MG, Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.249 - Recurso Administrativo nº 339/2008. Nº Originário: 1200/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL TIRADENTES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.250 - Recurso Administrativo nº 291/2008. Nº Originário: 1190/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL POSTO CARDEAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.251 - Recurso Administrativo nº 292/2008. Nº Originário: 1189/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL OURO PRETO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.252 - Recurso Administrativo nº 293/2008. Nº Originário: 1202/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CONTORNO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.253 - Recurso Administrativo nº 294/2008. Nº Originário: 1240/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL POSTO FLAMINGO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.254 - Recurso Administrativo nº 295/2008. Nº Originário: 1249/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PORTUGAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.255 - Recurso Administrativo nº 297/2008. Nº Originário: 1251/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.256 - Recurso Administrativo nº 298/2008. Nº Originário: 1217/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PERRELA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.257 - Recurso Administrativo nº 299/2008. Nº Originário: 1188/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL WAL MART. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.258 - Recurso Administrativo nº 300/2008. Nº Originário: 1246/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL VISCONDE DE IBITURUNA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.259 - Recurso Administrativo nº 329/2008. Nº Originário: 1212/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL GUTIERREZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.260 - Recurso Administrativo nº 330/2008. Nº Originário: 1242/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL TREVO NOVA LIMA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.261 - Recurso Administrativo nº 331/2008. Nº Originário: 1241/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL OURO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.262 - Recurso Administrativo nº 332/2008. Nº Originário: 1197/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PONTO VERDE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.263 - Recurso Administrativo nº 141/2008. Nº Originário: 2017/2007. Recorrente: BG FARMA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.264 - Recurso Administrativo nº 301/2008. Nº Originário: 1218/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL ESTORIL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.265 - Recurso Administrativo nº 302/2008. Nº Originário: 1227/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BARREIRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.266 - Recurso Administrativo nº 303/2008. Nº Originário: 1232/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CASSÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.267 - Recurso Administrativo nº 304/2008. Nº Originário: 1231/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BURITIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.268 - Recurso Administrativo nº 305/2008. Nº Originário: 1228/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BELVERE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.269 - Recurso Administrativo nº 306/2008. Nº Originário: 1210/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL GUAICUI. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.270 - Recurso Administrativo nº 307/2008. Nº Originário: 1220/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL JOÃO CÉSAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.271 - Recurso Administrativo nº 308/2008. Nº Originário: 1264/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.272 - Recurso Administrativo nº 309/2008. Nº Originário: 1253/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL BETIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.273 - Recurso Administrativo nº 310/2008. Nº Originário: 1252/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL ALÍPIO DE MELO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.274 - Recurso Administrativo nº 325/2008. Nº Originário: 1214/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL MC DONALD'S. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.275 - Recurso Administrativo nº 326/2008. Nº Originário: 1221/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL LIFE CENTER. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.276 - Recurso Administrativo nº 327/2008. Nº Originário: 1193/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL PÇA. DA BANDEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.277 - Recurso Administrativo nº 328/2008. Nº Originário: 1223/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL AVENIDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.278 - Recurso Administrativo nº 250/2008. Nº Originário: 1566/2007. Recorrente: GARCIA E GONÇALVES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.279 - Recurso Administrativo nº 311/2008. Nº Originário: 1235/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL CORAÇÃO EUCARÍSTICO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.280 - Recurso Administrativo nº 312/2008. Nº Originário: 1236/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL ESPÍRITO SANTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.281 - Recurso Administrativo nº 313/2008. Nº Originário: 1248/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL AMAZONAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.282 - Recurso Administrativo nº 314/2008. Nº Originário: 1209/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SUPER NOSSO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.283 - Recurso Administrativo nº 315/2008. Nº Originário: 1191/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL GIL DINIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.284 - Recurso Administrativo nº 316/2008. Nº Originário: 1196/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SÃO LUCAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.285 - Recurso Administrativo nº 317/2008. Nº Originário: 1233/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL DIAMOND. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.286 - Recurso Administrativo nº 318/2008. Nº Originário: 1243/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL VENDA NOVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.287 - Recurso Administrativo nº 319/2008. Nº Originário: 1245/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL VIA BRASIL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.288 - Recurso Administrativo nº 320/2008. Nº Originário: 1205/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL RAJA DRIVE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.289 - Recurso Administrativo nº 321/2008. Nº Originário: 1198/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SILVIANO BRANDÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.290 - Recurso Administrativo nº 322/2008. Nº Originário: 1216/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL STO. AGOSTINHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.291 - Recurso Administrativo nº 323/2008. Nº Originário: 1244/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL STOP CENTER. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.292 - Recurso Administrativo nº 324/2008. Nº Originário: 1194/2007. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL NIQUELINA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO.

Nº 12.293 - Recurso Administrativo nº 249/2008. Nº Originário: 1180/2007. Recorrente: CAMPOS E ROBERTO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.294. Processo Administrativo nº 421/2008. Nº Originário: 653/2008. Recorrente: DROGARIA SABRINA LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12294, consoante acórdãos:

Nº 12.295 - Recurso Administrativo nº 434/2008. Nº Originário: 546/2008. Recorrente: FARMÁCIA COUTINHO LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.296 - Recurso Administrativo nº 340/2008. Nº Originário: 17283/2006. Recorrente: HÉLIO RENATO CERON. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA

Nº 12.297 - Recurso Administrativo nº 341/2008. Nº Originário: 19536/2007. Recorrente: FIORIN E GIONGO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.298 - Recurso Administrativo nº 342/20080. Nº Originário: 17498/06. Recorrente: FARMÁCIA TIARAJU LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 12.299 - Recurso Administrativo nº 1226/2006. Nº Originário: 2162/2006. Recorrente: FARMÁCIA DA UNIDADE CENTRAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.300 - Recurso Administrativo nº 343/2008. Nº Originário: 15959/2006. Recorrente: J. L. DA SILVA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 12.301 - Recurso Administrativo nº 431/2008. Nº Originário: 4311/2008. Recorrente: DROGARIA IMPERIAL LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.302 - Recurso Administrativo nº 344/2008. Nº Originário: 20484/2007. Recorrente: GERCI MARTINS NAIBERT. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.303 - Recurso Administrativo nº 345/2008. Nº Originário: 18439/2007. Recorrente: ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS FARMÁCIA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.304 - Recurso Administrativo nº 432/2008. Nº Originário: 4091/2008. Recorrente: A. ALVES SILVA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.305 - Recurso Administrativo nº 346/2008. Nº Originário: 18092/2007. Recorrente: EDUARDO MENDES BALESTRIN. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.306 - Recurso Administrativo nº 348/2008. Nº Originário: 12/2007. Recorrente: MEDINA PESSANHA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 12.307 - Recurso Administrativo nº 433/2008. Nº Originário: 4277/2008. Recorrente: NITAFARMA CIAL E MED. LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento apresentado justificando a ausência. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.308. Processo Administrativo nº 179/2008. Nº Originário: 17727/2007. Recorrente: ROSSINI DUARTE MODEL. Requerido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12308, consoante acórdãos:

Nº 12.309 - Recurso Administrativo nº 254/2008. Nº Originário: 425/2007. Recorrente: FARM. AVENIDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.310 - Recurso Administrativo nº 196/2008. Nº Originário: 1556/2007. Recorrente: DROGARIA ROBSON CARDOSO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.311 - Recurso Administrativo nº 195/2008. Nº Originário: 1384/2007. Recorrente: DROGARIA E PERF. DIAS E CUSTÓDIO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.312 - Recurso Administrativo nº 12/2008. Nº Originário: 17466/2006. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARROIO GRANDE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.313 - Recurso Administrativo nº 31/2008. Nº Originário: 18975/2007. Recorrente: RRC. DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.314 - Recurso Administrativo nº 398/2008. Nº Originário: 115/2007. Recorrente: DROGARIA PRÓ VIDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.315 - Recurso Administrativo nº 394/2008. Nº Originário: 3516/2007. Recorrente: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACEUTICA - FARMÁCIA DOSE CERTA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.316 - Recurso Administrativo nº 251/2008. Nº Originário: 1604/2007. Recorrente: VILLE FARM. DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.317 - Recurso Administrativo nº 395/2008. Nº Originário: 8479/2007. Recorrente: ANTONIO DE SOUZA SALES - POSTO DE MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.318 - Recurso Administrativo nº 253/2008. Nº Originário: 1594/2007. Recorrente: DROGARIA E PERF. VILAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso administrativo. Infringência ao artigo 24 da lei 3.820/60. Recurso Conhecido e Provido Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.319 - Recurso Administrativo nº 378/2008. Nº Originário: 1576/2008. Recorrente: JOSÉ MARIA FONTELES - ME FARMÁCIA COMERCIAL. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento apresentado justificando a ausência. Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.320 - Recurso Administrativo nº 252/2008. Nº Originário: 116/2007. Recorrente: PRODUTOS FARMACEUTICOS CAIXETA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.321 - Recurso Administrativo nº 227/2007. Nº Originário: 1938/2006. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Não cumprimento de diligência. Ausência de recurso. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.322 - Recurso Administrativo nº 229/2007. Nº Originário: 2249/2006. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO QUEIROZ LIMA. Ementa: Não cumprimento de diligência. Ausência de recurso. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.323 - Recurso Administrativo nº 228/2007. Nº Originário: 2351/2006. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO QUEIROZ LIMA. Ementa: Não cumprimento de diligência. Ausência de recurso. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.324 - Processo Administrativo nº 296/2008. Nº Originário: 293/2007. Recorrente: JOSÉ HENRIQUE DOS PASSOS. Requerido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12324, consoante acórdãos:

Nº 12.325 - Recurso Administrativo nº 399/2008. Nº Originário: 107/2006. Recorrente: FARMÁCIA BOM PREÇO-VÁRZEA GRANDE. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.326 - Recurso Administrativo nº 77/2008. Nº Originário: 14793/2006. Recorrente: CHAVES E GEHLEN FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.327 - Recurso Administrativo nº 198/2008. Nº Originário: 317/2007. Recorrente: AZA E SILVA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.328 - Recurso Administrativo nº 335/2008. Nº Originário: 364/2006. Recorrente: NAVES E PEREIRA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.329 - Recurso Administrativo nº 400/2008. Nº Originário: 2236/2007. Recorrente: GUIMARY MEDICAMENTOS LTDA - DOUTO FARMA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.330 - Recurso Administrativo nº 199/2008. Nº Originário: 110/2007. Recorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA - FILIAL 10. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.331 - Recurso Administrativo nº 200/2008. Nº Originário: 112/2007. Recorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA - FILIAL 12. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.332 - Recurso Administrativo nº 201/2008. Nº Originário: 111/2007. Recorrente: GUEDES E PAIXÃO LTDA - FILIAL 03. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.333 - Recurso Administrativo nº 336/2008. Nº Originário: 132/2008. Recorrente: DROGARIA NAIR LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.334 - Recurso Administrativo nº 401/2008. Nº Originário: 2251/2007. Recorrente: DROGARIA CONFIANÇA. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.335 - Recurso Administrativo nº 202/2008. Nº Originário: 314/2007. Recorrente: DROGARIA FERNANDES E FONTES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.336 - Recurso Administrativo nº 337/2008. Nº Originário: 125/2008. Recorrente: DROGANOVA II LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.337 - Recurso Administrativo nº 402/2008. Nº Originário: 740/2006. Recorrente: DROGARIA DO POVO. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.338 - Recurso Administrativo nº 830/2007. Nº Originário: 842/2007. Recorrente: DROGARIA DO POVO DE BARBACENA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.339 - Recurso Administrativo nº 831/2008. Nº Originário: 788/2007. Recorrente: DROGARIA CENTRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.340 - Recurso Administrativo nº 197/2008. Nº Originário: 1587/2007. Recorrente: PREF. MUNIC. DE GUIMARÂNIA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE A. SANTANA.

Nº 12.341 - Recurso Administrativo nº 338/2008. Nº Originário: 133/2008. Recorrente: DROGOSMMED LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE A. SANTANA.

Nº 12.342 - Recurso Administrativo nº 403/2008. Nº Originário: 2331/2007. Recorrente: DROGA FARMA II. Recorrido: CRF/MT. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE A. SANTANA.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE MAIO DE 2008

Nº 12.350 - Recurso Administrativo nº 897/2007. Nº Originário: 7283. Recorrente: DROGARIA E PERF. DUARTE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.351 - Recurso Administrativo nº 684/2007. Nº Originário: 14371. Recorrente: FERNANDA GONÇALVES DA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo Fiscal. Infringência à RDC 302 e Deliberação Nº 02/2006 do CRF/MG. Ausência de assistência técnica farmacêutica mínima em laboratório de análises clínicas. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.352 - Recurso Administrativo nº 104/2008. Nº Originário: 6731. Recorrente: DROGARIA DAS AMÉRICAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.353 - Recurso Administrativo nº 563/2007. Nº Originário: 7750/2006. Recorrente: FLÁVIO EDUARDO MOREIRA MARIANO. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON DO NASCIMENTO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 418/04. Ausência de cumprimento de atos e prazos. Nulidade do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DO PROCESSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.354 - Recurso Administrativo nº 121/2008. Nº Originário: 8031. Recorrente: EMBRAMED LTDA-FILIAL B. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.355 - Recurso Administrativo nº 95/2008. Nº Originário: 869/2003. Recorrente: MICHICO FURUKUBO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 290/96. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.356 - Recurso Administrativo nº 108/2008. Nº Originário: 5032/2006. Recorrente: ORESTIDES ANTÔNIO FERREIRA CARNEIRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.357 - Recurso Administrativo nº 205/2008. Nº Originário: 16387. Recorrente: ALQUIMIA FARM. HOMEOP. LTDA-FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.358 - Processo Administrativo nº 761/2003. Nº Originário: OF. SEC. 275-11/03 RJ. Requerente: INSTITUTO FLOR DE LÓTUS DE TERAPIAS ORIENTAIS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Curso de pós-graduação "latu sensu" - especialização em acupuntura. Observância da Resolução nº 369/01 do Conselho Federal de Farmácia, então em vigor. Credenciamento do curso, devendo-se atender no tocante a disciplina Ética e Legislação, bem como na reformulação do plano de ensino de todas as disciplinas com o detalhamento da ementa, objetivo e referências bibliográficas atualizadas. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA desde com atendimento das recomendações do Plenário, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.359 - Processo Administrativo nº 433/2006. Nº Originário: s/nº. Requerente: INSTITUTO RACINE LTDA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de Formação de Auditores para a Cadeia Farmacêutica (Auditoria Farmacêutica). Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Magali Demoner Bermond, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO DE AUDITORES PARA A CADEIA FARMACÊUTICA (AUDITORIA FARMACÊUTICA), nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.360 - Processo Administrativo nº 619/2007. Nº Originário: s/nº. Requerentes: INSTITUTO RACINE LTDA E UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de pós-graduação em farmácia magistral alopática. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Magali Demoner Bermond, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANIPULAÇÃO MAGISTRAL ALOPÁTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.
12361. Processo Administrativo nº 1/2008. Nº Originário: s/nº. Requerentes: CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENSINO NA SAÚDE - COLÉGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS -CBES. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Curso de especialização em atenção farmacêutica. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Jackson Carlos Rapkiewicz, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.362 - Processo Administrativo nº 2/2008. Nº Originário: s/nº. Requerentes: CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENSINO NA SAÚDE - COLÉGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS - CBES. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Curso de especialização em farmacologia aplicada. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Jackson Carlos Rapkiewicz, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACOLOGIA APLICADA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE JUNHO DE 2008

Nº 12.343 - Recurso Administrativo nº. 109/2008. Nº. Originário: 8055/2006. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA MORAN LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.344 - Recurso Administrativo nº 112/2008. Nº Originário: 11637. Recorrente: DROGARIA KARISHA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.345 - Recurso Administrativo nº. 106/2008. Nº. Originário: 12061/2006. Recorrente: COMERCIAL PENÉLOPI LTDA-MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.346 - Recurso Administrativo nº 103/2008. Nº Originário: 3345/2006. Recorrente: JOSÉ CELESTINO PEREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.347 - Recurso Administrativo nº 562/2007. Nº Originário: 1186/2007. Recorrente: GLEICE CÉSAR FERREIRA E LÁZARO WEIDER LIMA DE SOUZA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Processo Administrativo Ético. Infringência à Resolução nº 418/04. Ausência de cumprimento de atos e prazos. Nulidade do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DO PROCESSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.348 - Recurso Administrativo nº 900/2007. Nº Originário: 7425. Recorrente: EMBRAMED LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Não há infringência ao artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73 no tocante ao pedido de assunção de responsabilidade técnica pelo profissional, apenas há infringência no tocante a expedição de certidão de regularidade técnica em razão da ausência de assistência farmacêutica integral. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.349 - Recurso Administrativo nº 888/2007. Nº. Originário: 11402/19475. Recorrente: KÁTIA VANESSA MOREIRA MENDES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de dupla R.T. Infringência ao Artigo 20 da Lei Nº. 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 5 DE JULHO DE 2008

Altera os dispositivos da Resolução COFFITO nº 315, de 9 de junho de 2006.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 172ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2008, na representação do COFFITO, situada na Rua Napoleão de Barros, nº. 471, Vila Clementino, São Paulo - SP, na conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e IV do Art. 5ª, da Lei n.º 6.316, de 17.12.1975,

Considerando a necessidade de atualização e revisão de atos administrativos pretéritos, visando adequá-los à atual situação econômica da autarquia, bem como aos Princípios Constitucionais que embasam a administração pública, além de obter a eficiência e a eficácia administrativa;

Considerando a pertinência em adequar a motivação da Resolução COFFITO nº 315, de 09 de junho de 2006, publicada no DOU nº. 113, de 14/6/2006, deve ser conferida a seguinte redação ao segundo considerando:

Considerando que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFFITO/CREFITOs tenha caráter de relevância social, bem como o disposto no artigo 19 da Lei n.º 6.316, de 17.12.1975; resolve:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º e 14º passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Ao Conselheiro, Delegado Regional, colaborador eventual, empregado do sistema COFFITO/CREFITOs, designados agentes para efeitos administrativos, que se deslocar a serviço ou se encontre representando o COFFITO/CREFITO para outro ponto, dentro ou fora do território nacional, será permitida a percepção de diárias pelo afastamento, em montantes que não ultrapassem os limites máximos dos valores atualmente aplicados e outros auxílios disciplinados nesta Resolução.

Parágrafo primeiro - Ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO competirá estabelecer, mediante regulamento próprio, variações para os limites máximos dos valores atualmente aplicados.

Parágrafo segundo - Fica vedada a concessão de diárias ao prestador de serviço uma vez que, na forma já estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, cabe a este prever suas despesas e custos no contrato firmado com a autarquia.

Artigo 2° - Mantido.

§ 1º - Os valores máximos das diárias e seus reajustes serão definidos pelo COFFITO, em conformidade com o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, observados os princípios e normas gerais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Os Conselhos Regionais deverão observar, como teto, os valores definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo aos CREFITOs a regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa para fixar os valores a serem praticados de acordo com real capacidade econômica.

Artigo 8º - Mantido.

Parágrafo único - Serão considerados Colaboradores eventuais, para efeitos deste artigo, os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que, atendendo a convocação dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais, venham a desempenhar atividade relevante e finalística previstas na lei de criação e nas normas reguladoras internas do sistema.

Artigo 9º - Nos casos em que o delegado regional, colaborador eventual ou empregado se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e Conselheiros, será permitido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

Artigo 10 - Os valores das diárias pelo afastamento da sede dos Conselhos Federal e Regionais serão pagos em valores individuais que não ultrapassem os limites máximos atualmente aplicados.

Parágrafo único - Incumbe ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a alteração dos valores das diárias pelo afastamento da sede.

Artigo 12 - Será concedido auxílio de representação, destinado ao custeio de despesas, aos Conselheiros efetivos ou suplentes no exercício de atribuições conferidas pelo Presidente dos Conselhos Federal ou Regionais, vinculado exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, quando designados em atos próprios, específicos e formais do Presidente.

Artigo 13 - A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom) de que trata o artigo 19 da Lei Federal n.º 6.316, de 17.12. 1975, devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, corresponderá ao valor definido para auxílio de representação, na forma do estabelecido nesta Resolução.

Artigo 14 - Mantido.

Parágrafo único - Incumbe ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a alteração dos valores máximos constantes do referido anexo.

Artigo 3 - Ficam revogados os artigos 4º e seus incisos, artigo 7º, bem como o parágrafo 2º do artigo 12º.

Artigo 4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o prazo de validade da Inscrição Provisória do Auxiliar de Enfermagem na Jurisdição do COREN-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS- COREN-MG, no uso de sua competência legal estabelecida no inciso I do artigo 9º do Regimento Interno desta Autarquia; CONSIDERANDO, as disposições da Resolução COFEN Nº 314/07; CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução COFEN Nº 291/04; CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer o período de validade da inscrição provisória principal dos Auxiliares de Enfermagem face à revogação da Resolução COFEN Nº 276/03; CONSIDERANDO, a deliberação adotada pelos Senhores Conselheiros na 21ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 14 de setembro de 2007, decide: Art. 1º - A partir da homologação desta Deliberação pelo Conselho Federal de Enfermagem, o prazo de validade da inscrição provisória principal do Auxiliar de Enfermagem será de 24 (vinte e quatro) meses. Art. 2º - É permitida uma única prorrogação, por 12 (doze) meses, da validade da inscrição provisória mencionada no artigo 1º desta Deliberação. Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

TELMA RAMALHO MENDES
Presidente do Conselho

HELOISA MARIA MUZZI
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação, competência e regulamentação da Representação Regional de Irati.

O Conselho de Medicina do Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das ações do CRM-PR para apoio administrativo aos médicos e maior acesso da sociedade,

CONSIDERANDO que as Representações Regionais atuam em estreita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, constituindo em instância descentralizada capaz de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos médicos e da sociedade,

CONSIDERANDO que a descentralização propiciará a dinamização de suas atividades administrativas, judicantes, de fiscalização e de promoção ética, e

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 23/06/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Representação Regional Metropolitana de Irati, com sede administrativa neste Conselho Regional de Medicina sob a jurisdição da Delegacia Regional de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Representação Regional abrange os municípios de Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares.

Art. 3º A Representação Regional será formada por três membros, escolhidos pela Diretoria do CRM-PR, referendados em Plenária, entre os médicos residentes nos municípios da jurisdição, sendo um Representante Coordenador, um Representante secretário e um Representante colaborador.

Art. 4º Constituem competência e atribuições das Representações Regionais sob sua jurisdição:

a)Cumprir e fazer cumprir as determinações do CFM e CRM-PR;

b)Fiscalizar o exercício ético-profissional do médico e do funcionamento das empresas prestadoras de serviços médicos tanto pública como privadas e notificar o CRM-PR das irregularidades;

c)Divulgar as deliberações do CFM e CRM-PR;

d)Comunicar ao CRM-PR o exercício ilegal da medicina;

e)Manter intercâmbio com a Vigilância Sanitária, Ministério Público, demais conselhos de classe e outros órgãos afins para o pleno exercício da medicina e os direitos da sociedade;

f)Receber e encaminhar documentos e relatórios ao CRM-PR;

g) Assegurar aos médicos e à comunidade o pleno cumprimento das normas éticas;

h) Estimular e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética e promover cursos e palestras de conteúdo ético;

i) Apresentar a diretoria do CRM-PR relatório mensal das atividades, com a prestação de contas das receitas e despesas havidas no período;

j)Remeter a Assessoria de Comunicação do CRM-PR os assuntos de interesse médico da regional para eventual publicação nos veículos de comunicação do CRM-PR.

Art. 5º A duração do mandato dos representantes coincidirá com a dos conselheiros eleitos.

Art. 6º O mandato dos representantes tem caráter honorífico.

Art. 7º São atribuições dos representantes na área de sua jurisdição:

a) Divulgar a lei 3.268/57, o decreto 44.045/58, a Lei 1.000/2004 e o Código de Ética Médica;

b) Divulgar, cumprir e fazer observar as resoluções, normas, deliberações e determinações do CFM e CRM-PR;

c) Representar o Conselho Regional, quando designado pela diretoria do CRM-PR, nos eventos regionais;

d) Agir em colaboração com as demais entidades de classe em defesa dos princípios éticos, do direito dos cidadãos e de assuntos para melhor condições de trabalho e melhor assistência a saúde da sociedade;

e) Solicitar a diretoria do CRM-PR autorização previa para viagens decorrentes de suas atividades, com informações do local, distância e forma de locomoção para o local de vistoria, ou de fiscalização e se haverá necessidade de pernoite;

f) Resguardar o sigilo das denúncias bem como as partes envolvidas durante toda a sua tramitação;

g) O Representante coordenador prestará contas do suprimento de fundos das Representações Regionais;

h) O Representante coordenador assinará as correspondências e demais documentos a serem enviados para a sede do CRM-PR.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Reunião Plenária nº 2.044ª, de 23/06/2008.

GERSON ZAFALON MARTINS
Presidente do Conselho

HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
Secretário-Geral

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS